

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 121

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 1937.

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não comente dos senhores assinantes, como da imprensa, a partir de 1.º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes senão pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1.º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1.º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadoras que não aceitem pedidos de assinatura, sem dentro dessas condições, quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial" "Diário do Poder Legislativo" "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes	No interior	70\$000
particulares	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	50\$000
	No exterior	65\$000

Numero avulso do dia, 400 réis até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia. O preço do numero de hoje está fixado na ultima pagina.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente nos assinantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém por isso que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— As assinaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais, municipais e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à imprensa Nacional sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apellação do Distrito Federal, em fasciculos a serem no "Diário da Justiça" nos dias 10 e 25 de cada mes.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga constataada pelos interessados a existencia de erros ou omissões devem ser feitos das 10 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos orgãos officiaes.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculando clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.662, de 20 de maio de 1937.

Decreto n. 1.665, de 24 de maio de 1937.

Decreto n. 1.666, de 24 de maio de 1937.

Decreto n. 1.671, de 25 de maio de 1937.

Decreto n. 1.672, de 25 de maio de 1937.

Decreto n. 1.673, de 25 de maio de 1937.

Decreto n. 1.677, de 25 de maio de 1937.

Ministério da Fazenda — Decreto de 26 do corrente.

Ministério da Guerra — Decretos de 15 e 24 (R.) e de 28 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria de Contabilidade e da Inspeção dos Centros de Saúde.

Ministério da Fazenda — Expediente das Diretorias do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional e das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda, da Alfândega do Rio de Janeiro e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

Ministério da Guerra — Circulares — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Agricultura — Apostilas — Portarias — Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal e do Conselho Florestal Federal.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial e do Instituto Nacional de Previdência.

Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

SUPLEMENTO:

Ministério da Guerra — Primeira Região Militar — Primeira Circunscrição: Relação de alistados do 9º distrito.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.662 — DE 20 DE MAIO DE 1937

Aprova o regulamento de continências, sinais de respeito, honras e cerimonial militar para o Exército e a Armada

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição, que lhe confere a Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o regulamento de continências, sinais de respeito, honras e cerimonial militar para o Exército e a Armada, assinado pelos respectivos ministros de Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Ato de Janeiro, 20 de maio de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

General Eurico Gaspar Dutra.

Henrique A. Guilhem.

Regulamento de continências, sinais de respeito, honras e cerimonial militar para o Exército e a Armada

PRIMEIRA PARTE

Sinais de respeito e continências

CAPITULO I

SINAIS DE RESPEITO

1. Todo militar deve aos seus superiores obediência e respeito, como tributo natural à autoridade de que se acham investidos pela lei.

2. As provas de disciplina devem ser manifestadas em todas as circunstâncias de tempo e lugar, por atitudes e gestos precisos, rigorosamente observados.

3. A espontaneidade e a correção dos sinais de respeito são índices seguros do grau de disciplina de uma corporação militar, bem como da educação profissional e moral dos seus elementos, pois só homens de músculos flexíveis e bem educados moralmente são capazes de cumprir com perfeição, elegância e boa vontade esta parte do dever militar.

4. Nas escolas, navios, corpos de tropa e estabelecimentos militares ou navais, deve haver o maior empenho em que os sinais de respeito regulamentares se transformem em atos reflexos, mediante cuidadosa instrução e continuada exigência.

5. A oficialidade de terra e mar deverá esforçar-se para que os sinais de respeito trocados entre os membros de suas corporações primem mais pela franca cordialidade dos executantes em demonstrá-los espontânea e publicamente, do que pela obrigatoriedade que a disciplina militar impõe.

A observância deste artigo nas forças armadas é um dos meios mais apropriados a estreitar os laços de camaradagem e mútuo apreço, que devem existir entre os seus membros.

6. As demonstrações de respeito, consideração e fraternidade habituais entre os militares das forças armadas brasileiras serão, também, prestadas aos seus camaradas estrangeiros.

7. O militar manifesta o respeito e o apreço a seus superiores e camaradas, assim como a confiança que neles deposita:

- pelos sinais exteriores de respeito;
- pela forma segundo a qual a eles se apresenta ou se dirige;
- pela maneira como lhes honra a precedência e lhes faz o cumprimento.

8. A prova caracteristicamente militar dos sinais de respeito — é a continência.

CAPITULO II

DAS CONTINÊNCIAS

9. Continência é a saudação militar.

É o sinal de respeito que o militar, individualmente, ou uma tropa executa para saudar ou prestar honras aos seus superiores, ao Hino Nacional e à Bandeira, à tropa e às autoridades especificadas neste regulamento.

10. A continência individual constitui uma prova de disciplina, que o militar é obrigado a dar aos superiores. Não pode ser dispensada. Quem recebe uma continência deve respondê-la em atitude e com os gestos regulamentares.

11. A continência de um militar a outro é impessoal. Visa a autoridade de que está investido o superior e não sua pessoa.

12. O superior que responde a uma continência dá, por essa forma, a seus camaradas e subordinados, uma prova de consideração e mútuo respeito que devem existir entre os membros da família militar.

13. A continência parte sempre do menos graduado. Em igualdade de posto, é simultânea, podendo então ser iniciada pelo que se julgar mais cortês ou melhor conhecedor dos deveres da educação social.

14. Quando vários militares em grupos se encontrarem com outros isolados ou também agrupados, fazem todos a continência como se estivessem isolados.

15. Si o superior notar que o subordinado tem o propósito de não cumprimentar, quer evitando, quer simulando não o ver ou conhecer, essa atitude dará lugar à conveniente repressão disciplinar.

16. O subordinado não poderá interpellar de nenhum modo o seu superior, por não ter este respondido à continência, mas, se notar, pela repetição a miúdo do fato, que o superior parece ter o propósito de não correspondê-la, poderá recorrer à autoridade de que depende, servindo-se dos meios que o regulamento disciplinar lhe faculta. Esses meios deverão ainda prevalecer nos casos semelhantes, passados entre militares da mesma graduação.

17. As continências individuais fazem-se a qualquer hora do dia ou da noite, com exceção das prestadas pelas sentinelas, nos casos especificados neste regulamento.

18. A Bandeira Nacional, quando hasteada, é arriada e içada nas adriças dos mastros dos navios e das fortificações para retribuir as continências estabelecidas no Cerimonial Marítimo.

A Bandeira Nacional não se abate.

DIREITO À CONTINÊNCIA

19. Têm direito à continência:

a) A Bandeira Nacional.

1.º Ao ser içada ou arriada nos mastros das fortalezas, dos fortes, dos navios de guerra e nos dos edifícios militares e repartições públicas, tudo conforme as prescrições estabelecidas neste regulamento. (1)

2.º Quando conduzida por tropa.

3.º Por ocasião da cerimônia de recebimento ou saída de forma nas formaturas da tropa.

b) O hino Nacional.

Quando executado em continência ou em solenidade cívica.

c) O Presidente da República;

d) O Senado, a Câmara, a Corte Suprema e o Supremo Tribunal Militar, quando incorporados;

e) Os Ministros de Estado, em todo o país, e os Governadores dos Estados e os Prefeitos do Distrito Federal e do Território do Acre, nos respectivos territórios, e em qualquer ponto do território nacional, quando em visita de caráter oficial;

f) Os militares de terra e mar, de acordo com o grau hierárquico dos seus postos, e, do mesmo modo, quando fardados, os militares da reserva e oficiais honorários dessas forças, e os militares das forças federais e estaduais consideradas auxiliares do Exército e da Marinha.

Os aspirantes a oficial e os guardas-marinha são equiparados aos segundos tenentes para os efeitos de continência;

g) As Bandeiras das nações amigas, conduzidas por tropa de sua nacionalidade, as de seus navios de guerra e os hinos estrangeiros, nos mesmos casos da alínea b deste artigo.

20. Com exceção do Presidente da República, o Senado, a Câmara e a Corte Suprema, quando incorporados, que têm honras especiais, às autoridades especificadas nas alíneas d e e do artigo anterior prestar-se-ão as seguintes continências: ao Supremo Tribunal Militar, quando incorporado e aos ministros de Estado, as conferidas aos marechais; às restantes da alínea e, as dos generais de divisão.

21. O militar não tem o direito de dispensar as continências e as honras devidas ao seu posto ou cargo, salvo as honras fúnebres, que podem ser dispensadas em vida ou pela família do morto.

(1) A continência a que se refere o item 1.º é prestada pelas guarnições navais guardas de quartéis e estabelecimentos militares e mesmo por funcionários civis, quando encarregados das cerimônias de içá-la ou arriá-la.

22. O militar em traje civil é obrigado a cumprimentar os superiores e camaradas, a quem deva conhecer; por sua vez, tem o direito a continência dos subordinados que o devam conhecer.

23. Todo militar é obrigado a conhecer os oficiais do próprio corpo, força naval, navio ou repartição em que serve, e, bem assim, todos aqueles com que tenha servido em qualquer época. Os militares que servem na Capital Federal devem conhecer também o Presidente da República e os ministros das pastas militares.

Os oficiais de marinha devem conhecer o chefe do Estado-Maior da Armada e o diretor geral do Pessoal da Armada.

24. Os militares das forças armadas estrangeiras têm direito às mesmas continências que os do país, de acordo com os respectivos postos.

Não obstante, no território nacional, os militares brasileiros procurarão, por dever de cortezia, saudar em primeiro lugar os seus camaradas estrangeiros que estiverem uniformizados.

25. Aos militares pertencentes à reserva, quando fardados, cabem as mesmas obrigações dos da atividade, no concernente às continências e sinais de respeito.

26. Nas forças armadas, os graus de hierarquia militar, para efeitos de continências e honras militares, têm a seguinte correspondência de postos:

QUADRO N. 1

CATEGORIAS	EXERCITO	ARMADA
Generaes (1)	Marechal	Almirante.
	General de divisão	Vice-almirante.
	General de brigada	Contra-almirante.
Superiores	Coronel	Cap. de mar e guerra.
	Tenente-coronel	Capitão de fragata.
	Major	Capitão de corveta.
Intermedios	Capitão	Capitão-tenente.
Subalternos	Primeiro-tenente	Primeiro-tenente.
	Segundo-tenente	Segundo-tenente.
Especiaes	Aspirante a official	Guarda-marinha.
	Cadete (2)	Aspirante (2).
	Sub-tenente	Sub-official.
Sargentos	Sargento-ajudante	Sargento-ajudante.
	Sargento (1º, 2º e 3º)	Sargento (1º, 2º e 3º).
Graduados	Cabo (1º e 2º)	Cabo.
Simples	Soldado	Marinheiro (1º, 2º e 3º).

(1) O general do exercito terá as continências devidas aos marechaes e almirantes.

(3) Para a execução da continência individual, os cadetes (aspirantes de Marinha) não têm precedência hierarchica sobre os sub-tenentes, os sub-officiaes ou os sargentos de qualquer categoria do Exército ou da Marinha. A continência entre esses militares deve ser realizada como determina a segunda parte do art. 13 deste Regulamento.

CAPITULO III

CONTINÊNCIA INDIVIDUAL

Sem arma

27. São elementos essenciais da continência individual: *Atitude, gesto e duração*, variáveis de acordo com a situação especial dos executantes.

Continência a pé firme

28. O militar sem arma e a pé firme faz a continência do seguinte modo:

Atitude: posição de sentido. (2)

Gestos: 1.º Leva a mão direita, sem alterar a posição relativa dos dedos e da palma, que mantinha em sentido, ao lado direito da cobertura (kepi, gorro, etc.), as costas para a direita, a falange extrema do indicador tocando a borda da pala, um pouco adiante do botão da jugular (tocando a cobertura no lugar correspondente, se ela não tiver pala), o braço sensivelmente horizontal e formando um ângulo aproximadamente de 45 graus com a linha dos hombros; a mão no prolongamento do ante-braço, o olhar franco e naturalmente voltado para o superior (fig. 1). O movimento de levar a mão é vivo e decidido, mas sem ser brusco.

2.º Baixa a mão ao lado direito com energia, voltando à posição de sentido.

Duração: Desfaz-se a continência quando o superior determinar ao subordinado — *baixe a mão*; ou quando se tiverem satisfeito as condições especificadas neste regulamento.

29. Os movimentos da continência podem ser executados em três tempos: o primeiro, correspondendo à posição de sentido; o segundo, à elevação da mão à cobertura; o terceiro, ao baixar da mão ao lado.

30. Se o superior, em movimento, passa ou vem em direção do militar a pé firme, este fará a continência da seguinte maneira:

Atitude: posição de sentido, frente para o superior, encarando-o franca e naturalmente, depois, à proporção que ele se deslocar, vai o subordinado voltando o rosto para acompanhá-lo com a vista.

Distância: a continência começa a três passos de distância e termina quando o superior tiver se afastado de um passo; estas distâncias são contadas no sentido da marcha do superior.

31. A obrigação da continência, entre dois militares que se avistam sem a possibilidade de se cruzarem, é independente da distância, isto é, será feita desde que o superior esteja ao alcance da vista do subordinado.

A continência em marcha

32. Quando os militares se cruzam, em marcha, a continência cessa um passo depois do subordinado passar por ele.

33. Quando um militar alcança um superior em movimento no sentido em que marcha, faz a continência ao chegar à sua altura, durante três passos; se é o superior que alcança o subordinado que marcha no mesmo sentido, encara-o nessa ocasião; o subordinado faz, então, a continência até o superior ultrapassá-lo de um passo.

34. Nas continências em marcha, não cessa a oscilação do braço esquerdo; o subordinado toma o passo ordinário, encara franca e naturalmente o superior e observa as distâncias e a duração que a continência exige em cada caso.

Continência de officiaes

35. O superior, para responder a saudação do subordinado, quando este se aproxima de sua pessoa, leva a mão à pala, encara-o francamente, e, em seguida, baixa a mão.

36. O official, na continência aos superiores ou a colegas do mesmo posto, não precisa guardar a distância e a duração estabelecidas neste regulamento, mas deve tomar uma atitude impecável, primar pela correção do gesto e olhar franco e naturalmente para eles.

A continência é feita no momento em que o official e o superior ou o colega se encaram, ao passar ou ao se defrontar com eles.

Alto nas continências

37. Todo o militar faz alto para a continência, ao Hino Nacional e ao Presidente da República. (3)

38. A praça faz também alto para a continência aos oficiais gerais e às autoridades referidas nas alíneas c, d e e do art. 19 deste regulamento.

O alto é feito à distância que permita a execução da continência na forma do art. 30.

39. Na continência ao Hino Nacional, o militar volta-se para a banda de música, conservando-se nessa atitude enquanto durar a execução.

40. O oficial superior, quando no exercício de comando de corpo de tropa, navio ou estabelecimento, terá, diariamente, no interior de suas unidades, a continência do art. 38 na primeira vez que for encontrado pelas praças de pret.

41. Nos navios de guerra, o militar, quando vem a primeira vez no dia à tolda ou entra a bordo, faz alto em um ponto de que possa ver a Bandeira Nacional içada no mastro para saudá-la.

Continências em situações diversas

42. *Apresentação* — A praça de pret, quando fala ou se apresenta a um oficial, permanece em continência e só a desfaz se este mandar — *baixe a mão*; mas conserva a posição de sentido. Os sub-tenentes e os sub-oficiais, não se tratando de oficiais gerais, baixam-na logo que o superior tenha correspondido a continência, mas ficam na posição de sentido.

43. Nos casos de que trata o art. 42, os oficiais se aproximam do superior até a distância do aperto de mão, e as praças de pret até cerca de dois passos; todos tomam a posição de sentido e se conservam nessa posição enquanto permaneça na sua presença.

44. O militar, para se retirar da presença do superior, faz-lhe a continência e pede-lhe licença; o oficial retira-se naturalmente e a praça depois de executar a meia volta regulamentar.

45. O militar encontrando uma tropa cujo comandante tenha graduação igual ou superior à sua, só fará continência à Bandeira e ao comandante. As praças farão ainda continência a todos os oficiais que exerçam comando até a companhia, inclusive.

46. O militar, acompanhando, em serviço ou não, um superior, faz a continência aos superiores que encontrar embora estes sejam de posto inferior ao daquele a quem acompanham.

47. O militar, quando em bicicleta, motocicleta, ou dirigindo outro qualquer veículo em movimento, diminui-lhe a velocidade e faz a continência sem se levantar, ao encontrar a Bandeira, ao ouvir o Hino Nacional, ou ao defrontar o superior, mas sem a obrigação de voltar o olhar e a cabeça para o lado.

O militar, viajando em veículo em movimento, faz a continência sem se levantar. Se o veículo pára, levanta-se para executá-la, caso a capota ou toldo permita o movimento.

O militar montado

48. O militar, a cavalo, toma a posição de "Sentido" regulamentar (R. E. C. C.) e executa, no que for aplicável, o indicado nos arts. 27 a 34 e 39 deste regulamento.

Si um oficial a pé fala a um subordinado montado, este apeia; procede do mesmo modo o subordinado que se dirige ao oficial a pé.

49. O subordinado, se o superior estiver a pé, passará por ele ao passo; se estiver a cavalo, não poderá cruzar com ele em andadura superior; si ambos marcham no mesmo sentido, só poderá ultrapassar o superior depois de lhe pedir autorização.

Em qualquer caso, a andadura primitiva só será retomada depois de finda a continência.

50. Quando o militar estiver desempenhando missão urgente, passará pelo superior sem diminuir a andadura, desde que lhe comunique em voz alta: — *serviço urgente*. Quando parado, nos casos do art. 30, para fazer a continência, voltará a frente para a direção de marcha do superior e conservar-se-á montado.

(3) Todavia, se a autoridade a quem se acompanha não fizer alto, aqueles que a segurem também não o farão.

Diversas formas de sinais de respeito

51. A praça com a cabeça descoberta, a pé firme ou em marcha, *toma atitude, guarda as distâncias, olha à direita (à esquerda), faz alto*, para saudar sem o gesto de mão, à Bandeira, ao Hino, às tropas e às autoridades civis e militares, de acordo com as prescrições estabelecidas neste regulamento para as continências do militar com a cobertura. Os oficiais saúdam os superiores por uma inclinação de cabeça como no mundo civil; a saudação à Bandeira fazem-na com as praças de pret.

52. A praça, em serviço ou não, entrando em estabelecimento militar ou repartição pública, não se descobre.

53. O oficial, armado ou não, tira a cobertura sempre que entra em qualquer local onde for de uso os civis assim proceder.

54. O militar tira ainda a cobertura, como prova de respeito, dada aos mortos, para acompanhá-los à última morada; ao entrar nos templos; e nos atos de sociedade, civil ou militar, que exijam esse procedimento.

55. Se o militar estiver com a mão direita ocupada, (conduzindo cavalo de mão, embrulhos, etc.) procederá como se estivesse sem cobertura. Sempre que puder desocupará a mão direita.

56. Se estiver fumando, passa o cigardo, charuto, etc., para a mão esquerda; lança-o fora, se chamado ou ao se dirigir ao superior de círculo diferente do seu.

57. Todo militar deve levantar-se sempre que por ele passar uma tropa, embora seu comandante seja de graduação inferior à sua.

58. O militar, quando à paisana, saúda como no mundo civil, tirando o chapéu.

59. O militar, quando fardado, em público, saúda as pessoas de suas relações sem retirar a cobertura, fazendo o gesto da continência.

Aperto de mão

60. É uma forma de cumprimento que o superior pôde conceder aos seus subordinados.

O militar nunca estende a mão ao superior na ocasião de cumprimentá-lo; mas se este o fizer, não pôde recusar-se a apertá-la.

Conduta do militar nos cafés, salas de diversões, repartições e outros lugares

61. Quando um militar entra em um café, hotel, restaurante, sala de diversões, etc., percorre com o olhar o recinto afim de verificar se ha algum superior em situação de poder observá-lo; se houver, e se estiver perto, o militar, do lugar em que está, faz-lhe a continência e pede licença para sentar-se; se o superior estiver afastado, do próprio lugar faz-lhe a continência e senta-se.

As praças escolhem de preferencia os lugares mais afastados daquele que está ocupado pelo oficial.

Estando o militar em um desses lugares e se entrar um superior, levanta-se ao avistá-lo, ou ao passar este por ele, faz-lhe a continência e senta-se.

62. Nos veículos de passageiros, a praça não se poderá sentar na frente do superior, salvo si não houver lugar atrás, caso em que pedirá licença ao mais graduado (ao que estiver mais accessível, se forem diversos da mesma graduação). Mesmo que não haja superior no veículo, a praça deve tomar lugar na metade posterior, salvo se viajar em 2ª classe.

Se o militar estiver em um dos referidos veículos e entrar um superior, levanta-se ao avistá-lo ou ao passar este por ele, faz-lhe a continência e senta-se; se o superior não achar lugar, cede-lhe o seu, excepto nos onibus e veículos semelhantes, em que se não pôde viajar depois de completa a lotação.

Em caso algum as praças poderão sentar-se ao lado de oficiais, exceção feita dos aspirantes e cadetes, e de seus correspondentes da Armada, quando autorizados por aqueles, bem como dos motoristas quando o oficial tomar a direção do veículo ou necessitar viajar a seu lado.

63. O militar que penetrar em um quartel, estabelecimento ou repartição militar deverá, imediatamente, apresentar-se ao respectivo comandante (chefe ou diretor) se este for seu superior hierarquico, participando-lhe o motivo de sua presença no estabelecimento. Terminada que seja a missão ou o fim que ali o levára, antes de retirar-se, deverá despedir-se daquele chefe.

Quando o chefe for inferior hierarquico do visitante, logo que tenha conhecimento de sua presença no quartel, estabelecimento ou repartição, irá ao seu encontro e, após se

Ihe haver apresentado, o acompanhará enquanto ali permanecer. Embora o superior possa dispensar o acompanhamento, quando a sua visita for motivada por interesse particular, o chefe subordinado o acompanhará por ocasião de sua retirada.

64. O militar chamado por um superior apressa o passo para atendê-lo; se é no quartel, no bivaque, fóra da cidade ou povoações ou em campanha, a praça atende em acelerado, e, tomando o passo ordinário, faz na devida distância o alto e seguimento da continência.

65. A praça, nas dependências de sua companhia (Bia., Esq. e Divisão a bordo) só faz continência ao comandante e aos oficiais de sua sub-unidade na primeira vez que os encontrar; nas outras vezes toma apenas a posição de sentido.

66. Os oficiais, quando se encontrem em quaisquer lugares de reunião, deverão, como demonstração de cortezia recíproca, apresentar-se mutuamente, declinando seu posto e nome, partindo a apresentação do menos graduado, ainda que este se ache em traje civil.

§ 1.º A apresentação referida no artigo anterior é obrigatória nos seguintes casos:

a) Nas repartições e estabelecimentos militares, de acordo com o prescrito neste Regulamento;

b) Quando, em serviço ou fora dele, se encontrar em festas militares, demonstrações desportivas e quaisquer solenidades de carácter oficial;

c) Quando em viagem por via aérea, marítima ou terrestre de longo percurso, caso em que a apresentação se fará na primeira oportunidade, mesmo em traje civil;

d) Quando em pequeno percurso, por qualquer das vias acima especificadas, acontecer tomarem a mesma locação ou se encontrarem num mesmo assento, cabine ou em condições semelhantes de vizinhança.

§ 2.º A apresentação acima referida é desnecessária nos casos em que os oficiais, em carácter particular, forem às secções comerciais de estabelecimentos militares fabris. Se aí, porém, encontrarem o chefe da repartição, seu superior hierárquico, deverão, mesmo em traje civil, ir ao seu encontro para cumprimentá-lo.

§ 3.º Em qualquer ato oficial a que comparecer, o militar deve apresentar-se ao seu comandante ou chefe imediato, se esse estiver presente; em sua ausência, fá-lo-á ao mais graduado dos oficiais presentes, do seu corpo ou repartição, e, ainda, na falta desses, ao comandante do corpo ou chefe da repartição em que se realizar o ato, ou aquele que o estiver presidindo.

§ 4.º Mesmo em atos ou festas particulares, o menos graduado deve apresentar-se ao superior hierárquico presente, embora esteja um deles em traje civil.

Exceção-se, porém, as cerimônias fúnebres e atos religiosos.

§ 5.º A camaradagem e a educação exigem que mutuamente se apresentem os oficiais de todos os postos (quando não o faça um terceiro) desde que se não conheçam e que sejam postos em contato em qualquer ocasião; o tato de cada um fará encontrar sempre a melhor forma de observar este preceito.

CAPÍTULO IV

CONTINÊNCIA INDIVIDUAL

Com arma

67. O militar, armado com sabre-baloneta ou espada embainhada, faz a continência de acordo com as regras estabelecidas no Capítulo III.

68. Se estiver com o fuzil ou mosquetão (em bandoleira ou tiracolo), fará como no art. 51; em qualquer outro caso, fará ombro-arma.

69. De espada desembainhada, deverá perfilá-la, se estiver a pé, e não modificará a posição da mesma, se a cavalo.

CONTINÊNCIAS DE OFICIAIS

Espada embainhada

70. O militar, quando fala ou se apresenta a um superior, faz a continência como estabelece o art. 28; segura a espada na vertical, com a mão esquerda, apoiada contra a coxa. O braço ligeiramente curvo, os dedos unidos por cima da bainha.

A luva calçada na mão esquerda (figs. 1 e 2).

71. Se o oficial tiver que se descobrir, segura a espada como ficou dito no artigo anterior e acobertura debaixo do braço esquerdo (fig. 3.).

72. Para caminhar armado com espada o oficial poderá colocá-la, quer no gancho da guia, quer presa entre o corpo e o cotovelo, repousando o copo no ante-braço, este em ângulo reto com o braço.

73. As luvas, se não estiverem calçadas, devem ser levadas em uma das mãos ou guardadas nos bolsos.

No serviço interno dos quartéis, navios, estabelecimentos de terra e mar, o oficial não é obrigado a calçá-las, salvo nas formaturas, visitas, recepções e outras cerimônias militares.

Espada desembainhada

74. Abater a espada na continência.

O oficial a pé abate a espada em três tempos:

1. O oficial a pé abate a espada à frente do rosto, o cotovelo unido ao corpo, sem constrangimento; o punho à altura do pescoço, a parte externa do copo correspondente ao queixo, o fio voltado para a esquerda, a ponta para cima e a lâmina na vertical (fig. 4);

2. Distender o braço direito para cima, a lâmina na vertical (fig. 5);

3. Baixar a lâmina à frente e à direita do corpo, as unhas voltadas para a frente, até o braço ficar distendido completamente.

Na posição final, a espada e o braço estão sensivelmente em linha reta, o fio para a esquerda e a ponta na direção do prolongamento do pé direito, sem tocar o chão; o dedo polegar ao longo do punho, os outros dedos unidos e cerrados (fig. 6).

75. O oficial a pé executa o manejo com energia e na cadência do passo ordinário. O oficial montado executa-o, porém, sem a obrigação daquela cadência; no fim do 3º tempo a mão direita deve ficar na altura e um pouco à direita do Joelho direito, a lâmina no prolongamento do braço com o fio voltado para o cavalo (figs. 7, 8 e 9);

76. Para voltar à posição de sentido, o oficial a pé ou montado, executa os movimentos em dois tempos;

1. A mão direita traz a espada ao 1º tempo do n. 74.

2. A mão direita deixa cair a ponta da espada para o chão, de modo a ficar na posição de "sentido" (arma descansada) ou traz a espada ao lado direito, de maneira a colocá-la em posição vertical, com a lâmina no côncavo do ombro direito e o punho no quadril, correspondendo à posição de *perfilar espada* (arma no ombro).

77. Um oficial de espada desembainhada deve abater a:

a) quando chamado por oficial general, depois de fazer alto a dois passos de distância;

b) nas formaturas, na ocasião em que entrega ou recebe o comando da tropa;

c) para as continências simultâneas com a tropa.

Em qualquer dos casos, o oficial perfila a espada logo que o superior tenha correspondido à continência ou à voz de comando, quando em fôrma.

78. Os oficiais com a espada desembainhada e perfilada, ou em posição de marcha, corresponderão às continências individuais inclinando, num gesto rápido, a lâmina ligeiramente para a frente, e logo em seguida, voltando-a à posição primitiva.

CAPÍTULO V

CONTINÊNCIAS DAS SENTINELAS

79. A sentinela, coberta ou descoberta, armada com fuzil ou mosquetão, para prestar continências faz o manejo de *Apresentar Armas!*

80. A sentinela para prestar continência toma a atitude estabelecida no art. 30 e executa o manejo previsto no Regulamento de exercício da respectiva arma.

A continência é prestada quando o superior chega a três passos da sentinela ou um pouco antes de defrontal-a, quando passa ao alcance de sua vista; termina logo que o superior haja passado.

81. Têm direito à continência das sentinelas: a Bandeira, o Hino e demais especificações dos arts. 19, 22, 24 e 25 deste Regulamento.

As sentinelas prestarão continências aos cadetes, aspirantes de marinha, sub-tenentes, sub-oficiais e à tropa não comandada por oficial, tomando a posição de "Sentido".

82. A sentinela só prestará continências do toque de alvorada às 18 horas. Durante a noite deverá prestá-las à Bandeira, ao hino, ao comandante do corpo e ao oficial do

ronda da guarnição. Deve, no entanto, tomar a posição de sentido sempre que um oficial se aproximar de seu posto.

83. As praças, salvo os aspirantes a oficial e os guardas-marinhas, a sentinela não fará continência com a arma; ao contrário, quando por esta passarem, devem as praças fazer-lhe a continência regulamentar. A sentinela toma, então, a posição de "Sentido".

84. A sentinela das armas, desde que perceba a aproximação de qualquer força, ou autoridade especificada no artigo 115, dá aviso à guarda, fazendo soar a campainha ou em sua falta bradando as armas. (4).

Logo que a testa da tropa chegue a 10 passos da sentinela, esta apresentará arma e assim se conservará até a passagem do comandante. A partir deste momento fará hombro-arma até o completo escoamento da tropa. Se esta conduzir a Bandeira, a sentinela apresentará-arma (espada), quando da passagem, nas condições e distâncias previstas pelo art. 30.

CAPÍTULO VI

CONTINÊNCIA DE TROPA

85. Para efeito de continência, considera-se tropa a que tiver um efetivo mínimo de duas praças devidamente comandadas.

Todo comandante de tropa para efeito de continências — é considerado superior dos militares de postos iguais ao seu.

86. Têm direito à continência de tropa: a Bandeira, as autoridades indicadas na letra c do art. 19 deste regulamento, os oficiais de terra e mar e outras tropas.

Sem arma

87. A tropa desarmada, a pé ou montada, quando parada, presta continência ao comando: "Sentido! Quando em marcha, ao comando: Sentido! Olhar à direita (olhar à esquerda)". O comandante da tropa e os demais oficiais fazem a continência individual, como está prescrito no artigo 34, e a tropa olhando à direita (esquerda) não cessa o movimento dos braços.

A continência cessa, num e noutro caso, aos comandos respectivos de Descansar! e de Olhar-frente!

(4) Sentinela das armas é a que fica próxima do sarilho.

88. O militar a pé ou montado, parado ou em marcha, afirma de olhar-à-direita (à-esquerda), vira energicamente a cabeça para o lado indicado, em torno do eixo do corpo, conservando a frente primitiva, sem recuar o hombro.

89. Os homens guias (5) e bem assim os músicos, tambores, corneteiros e clarins, quando estiverem tocando as respectivas bandas, não executam o movimento de olhar para o lado.

90. Quando a tropa está em formação, os que a constituem não fazem a continência individual (6), com o gesto da mão, a não ser nas cerimônias especiais.

Com arma

91. A tropa a pé firme, com fuzil ou mosquetão, presta continência à voz de comando: Sentido! ou Apresentar (Hombro)-arma!

Si estiver montada ou a pé, com espada desembainhada, à voz: Sentido! ou Apresentar (Perfilar)-espada!

Em ambos os casos, a tropa executa os movimentos como prescreve o regulamento de exercício de cada arma.

92. A tropa montada, a pé firme ou em marcha, com o mosquetão a tiracolo ou de espada embainhada, faz a continência como está prescrito nos arts. 87 e 88. Os oficiais e as praças sentadas em viaturas fazem a continência individual, sem se levantarem.

93. Em marcha, a tropa a pé ou montada, armada de fuzil, espada ou mosquetão, procede como ficou dito no art. 87; os oficiais, a pé, ao comando de Sentido, — perfilam a espada.

Continências a pé firme

94. Nas continências prestadas a pé firme, a tropa deve colocar-se, sempre que for possível, dando a direita para o lado donde vem o superior ou a autoridade.

95. Toda tropa armada, em formatura, presta a pé firme as continências de que trata o art. 86, com as seguintes formalidades:

(5) Entende-se por homem guias os homens da fila da direita (esquerda) no olhar à direita (esquerda).

(6) V. os casos especificados neste Regulamento.

QUADRO N. 2

Números	Símbolos e autoridades	Toque de corneta	CONTINÊNCIAS			Procedimento dos militares
			Da tropa	Das bandas	Duração	
1	Bandeira Nacional.	A banda de corneteiro (clarins), em conjunto, dá os toques: "Bandeira" ou "Presidente da Republica".	Comandos: "Sentido!", "Apresentar arma!" (espada) "Olhar á direita!" (esquerda).	"Hino Nacional", tocado em conjunto pelas bandas.	A do hino	Os oficiais abatem espada nas condições estabelecidas nos ns. 74 e 75. Os militares acompanham com o olhar a autoridade, como estabelecido no n. 96.
2	Presidente da Republica.					
3	Marechal ou almirante.	Toque dessas autoridades.		"Hino da Republica".	A do hino, podendo ser interrompido nas condições do n. 106.	
4	General de divisão ou vice-almirante.			Hino da Independencia".		
5	General de brigada ou contra almirante			"Hino "Sete de Setembro".		
6	Official superior, comandante de navio, corpo de tropa, (batalhão, grupo e regimento de cavallaria, inclusive) e estabelecimento militar.	Toque de official superior, comandante de corpo ou estabelecimento.	Comandos: "Sentido!", "Hombrol" (perfilar). "Arma!" (espada).	Um dobrado.	O do dobrado ou de alguns compassos, nas condições estabelecidas pelo n. 106.	O comandante da tropa faz a continência com a espada como estabelecido no n. 110.
7	Capitão, official subalterno.		Comandos: "Sentido!",		Até que o official responda á continência ou ao comando: — "Descansar!".	

OBSERVAÇÕES

1ª — Os toques de corneta, indicativos do símbolo ou da autoridade a que se vai prestar a continência, devem ser executados pelo conjunto da banda de corneteiros (clarins) ou pelo corneteiro (clarim), quando esse símbolo (autoridade) é avistado.

2ª — Os Ministros da Guerra, da Marinha, os Chefes de Estado-Maior do Exército e da Armada, os Inspectores e Comandantes de Região, Força Naval, etc., terão direito ao toque que indica a função que exercem e á continência estabelecida neste quadro, de acordo com os respectivos postos.

3ª — Após o toque indicativo do símbolo (autoridade), o comandante da tropa comanda a continência respectiva; os toques são repetidos até o escalão-regimento, inclusive.

4ª — A continência da tropa é prestada por batalhão (grupo, ala), á voz do respectivo comandante ou ao toque de corneta, quando o símbolo (autoridade) chega á distancia de 15 passos da direita do batalhão (grupo, ala).

96. Nas continências estabelecidas nos ns. 1 a 5 do quadro n. 2, ao comando *Olhar á-direita* (olhar á-esquerda) cada militar, de per si, logo que vire a cabeça para o lado indicado, olha francamente para a autoridade que dele se aproxima e, á proporção que esta se desloca, acompanha-a com a vista, voltando naturalmente a cabeça até que ela tenha atingido a altura do terceiro camarada á esquerda (ou direita). Depois disso, volta energeticamente a cabeça para a frente primitiva da formatura.

97. Na falta da banda de música, a banda de corneteiros (clarins) toca toda a marcha batida para a Bandeira e o Presidente da Republica; nove compassos da marcha para os generais de divisão; cinco compassos para os generais de brigada. Para os officiaes superiores, comandantes do navio, corpo de tropa (batalhão, grupo) inclusive, e estabelecimento, a banda de corneteiros toca uma marcha. (7)

(7) A marcha "A Granadeira" para os corpos de infantaria. "A Vitória" para os de cavallaria e "A Poderosa" para os de artilharia (ver anexos).

98. As bandeiras de guerra das nações amigas e aos respectivos hinos render-se-ão homenagens, prestadas com as mesmas formalidades que aos de nosso país.

99. Toda tropa a pé firme, mesmo conduzindo a Bandeira Nacional, "apresenta-arma" para prestar continências ao Hino Nacional.

No caso da continência ser prestada a uma entidade estrangeira, a banda de música toca o hino da respectiva nacionalidade, seguido do Hino Nacional.

100. A tropa a pé firme presta continência a outra que passe pela frente ou pelos flancos, fazendo "hombro-arma".

Para evitar que a tropa a pé perca a cadência, as bandas de música e a de corneteiros (clarins) permanecem em silêncio.

A tropa tomará a posição de "Sentido" para prestar continência a uma outra, cujo comandante seja do mesmo posto, ou para correspondê-la, quando de posto inferior.

Continência em marcha

101. Quando uma tropa em marcha encontrar a Bandeira ou cruzar com as autoridades e os militares de que trata o art. 19, faz a continência da maneira seguinte:

— Se fôr um pelotão (seção) ou elementos de menor efetivo, seu comandante ao atingir cinco passos dará o comando: *Pelotão* (Seção, guarda, etc.) — *Sentido! Olhar à direita* (esquerda). Logo que ele tiver passado um passo comandará: *Pelotão* (Seção). *Olhar-frente*.

— Se fôr uma companhia (bateria, esquadrão) isolada ou batalhão (grupo, ala), seu comandante, ao chegar às proximidades do local da continência, comandará ele próprio ou mandará que o corneteiro (clarim) de ordens execute o toque: *Sentido! — Olhar à direita! (à esquerda!)*

Nas unidades superiores o toque será repetido até batalhão (grupo, ala) ao chegar a testa, dessas unidades ao local da continência.

— Cada comandante de companhia (bateria, esquadrão) enquadrada, ao chegar a 10 passos, comandará por sua vez: *Companhia! Sentido! Olhar à direita! (esquerda!)*.

— Os comandantes de companhia (bateria, esquadrão) e unidades de efetivo superior, ao atingirem a cinco passos, farão as continências estabelecidas nos arts. 88 e 110. Logo que tenham passado três passos, desfazem a continência.

— Os comandantes de pelotão (seção), se essas frações estiverem enquadradas, conservarão a espada perfurada e não darão comando algum.

102. Quando duas tropas se encontrarem seus comandantes e os comandantes das unidades subordinadas, até o batalhão (grupo, ala) inclusive, procederão de acordo com o que está estabelecido no artigo anterior (8); os comandantes de companhia (bateria, esquadrão) e de pelotão (seção) tomarão como ponto de referência para início da continência a Bandeira Nacional, ou a testa da outra tropa, caso esta não conduza Bandeira.

A continência é iniciada pela tropa, cujo comandante fôr de menor graduação, em igualdade de graduação é simultânea.

103. Quando uma tropa em marcha passar por um local em que uma banda militar estiver tocando o Hino Nacional, fará alto e, na mesma formação em que vinha, executará o manejo de *apresentar-armas!*

104. Se uma tropa em marcha cruza com outra, passa em primeiro lugar aquela cujo comandante fôr mais graduado ou mais antigo, ou como está prescrito no R. S. G.

105. Se uma tropa em marcha alcança outra na mesma direção e sentido, pode passar à sua frente, geralmente pela esquerda, mediante licença ou aviso do comandante mais graduado ou mais antigo. A continência faz-se como ficou dito anteriormente.

Prescrições diversas

106. Com exceção do Hino Nacional, qualquer hino ou marcha tocado em continência pelas bandas de música ou de corneteiros (clarins) pôde ser interrompido a um sinal de mão ou de espada feito pelo comandante da tropa.

107. Todo oficial que exerce uma função de posto superior ao seu tem direito à continência desse posto na unidade ou repartição onde a exerce, salvo se se apresenta em companhia de oficial estrangeiro, mais graduado.

Se exercer em corporação militar, fóra do Exército ou da Armada, comissão de posto mais elevado, sempre que se apresentar fardado com as insígnias desse posto terá direito à continência como se fôsse efetivo.

108. Toda a tropa armada em formatura geral a pé, não conduzindo Bandeira, é obrigada a prestar continência ao terreno antes de sair de fôrma. A voz de comando para essa continência será: *Em continência ao terreno! Apresentar-armas!* (espada).

109. Nenhuma tropa poderá iniciar a marcha, embarcar, desembarcar, montar, apeiar, descansar ou sair de fôrma, sem licença do superior que estiver presente.

110. Os comandantes de tropa abatem a espada para prestar as continências que estabelecem as alíneas a, b, c e g do art. 19, aos oficiais gerais e superiores e ao comandante de outra tropa, para saudar-o ou retribuir a continência que este lhe faz no momento em que as unidades se acham em presença.

(8) As bandas de música, logo que chegarem ao alcance do som, cessarão de tocar; ambas executarão ao mesmo tempo a marcha "Olha a Cadência". (V. anexos).

Quando de espada na bainha, fazem a continência individual.

111. Toda praça exercendo um comando de tropa, no momento de prestar continências, executará o mesmo manejo d'arma que a tropa. Nessa função corresponderá a continência dos subordinados do seguinte modo: se estiver de arma no hombro, executará o que estabelece o art. 88; em posição de "descansar", tomará a posição de "sentido"; de espada desembainhada, procederá como determina o art. 78 deste Regulamento.

As praças de categoria especial (quadro n.º 1) e os sargentos armados de espada prestam e correspondem as continências estabelecidas neste artigo.

Continências à noite

112. Depois das 18 horas, a tropa só prestará continência a outra tropa, à Bandeira, ao Hino Nacional e às bandeiras e hinos estrangeiros.

Exceutam-se as guardas de honra, que também as prestarão às autoridades a quem a homenagem se destinar.

Continências em exercícios, nas salas de aulas, recintos cobertos, etc.

113. Quando uma autoridade se aproximar de uma tropa em exercício, o seu comandante se dirigirá à autoridade, far-lhe-á a continência, comunicando-lhe qual a tropa presente e a natureza do trabalho em que estiver.

114. Quando uma tropa (ou grupo de praças) estiver sentada em uma sala de aula, recinto coberto, etc., recebendo instrução ou assistindo a uma conferência, preleção ou qualquer ato da vida interna dos quartéis ou navios, *levantar-se-á para saudar aos comandantes de companhias (bateria, esquadrão) ou autoridade superior*. Para isso o instrutor, o oficial de dia ou militar encarregado de dirigir-la, comandará: *Companhia* (bateria, esquadrão, grupo, escola, etc.) — *Sentido!*

A voz *Sentido!* levantam-se energicamente para tomar a posição indicada.

Acompanham com o olhar o superior até que este corresponda. Sentam-se, depois, a um sinal do instrutor.

Nos ranchos e cinemas dos quartéis e estabelecimentos, esta saudação só se fará quando neles entrar o comandante do corpo ou oficial general. Ao oficial de dia ou ao adjunto competirá comandá-la.

Continência de guarda formada

115. A guarda fôrma para prestar continência:

a) aos oficiais superiores, de Tenente-coronel ou Capitão de Fragata, inclusive, para cima; no Q. G. do Exército, só aos Generais; nos outros Q. G., só aos Generais e Coroneis;

b) à Bandeira, ao Hino Nacional e às autoridades referidas nas letras c, d e e do art. 19;

c) à tropa de comando de oficial, ou à guarda que venha

rendê-la.

116. Nos quartéis e estabelecimentos militares, a guarda fôrma para receber o comandante do corpo ou estabelecimento, quando oficial de qualquer posto.

Não fôrma, entretanto, na ida ou regresso dos trabalhos de instrução, para tropa de efetivo igual ao da companhia (inclusive) ou inferior.

A noite, a guarda fôrma quando se aproximar uma tropa, ou para receber o oficial de ronda da guarnição, pela primeira vez.

117. Nos quartéis e estabelecimentos militares onde houver guarda, o posto da sentinela das armas será ligado ao corpo da guarda por campainha elétrica ou outro meio de transmissão, pelo qual será dado, pela sentinela, o sinal para formar a guarda. Na falta desses meios a guarda será avisada por praças da mesma, mandadas pela sentinela, ou pelo brado de "as armas", nos casos especificados neste Regulamento.

O aviso ou sinal é dado quando a autoridade que tem direito à guarda formada chega a cerca de 100 passos da sentinela.

118. As guardas prestam continência de acordo com as vozes de comando estabelecidas neste Regulamento e com as prescrições do art. 84.

119. Estando em um quartel, ou estabelecimento militar uma autoridade superior, as de graduação inferior a ela, que ali chegarem, não terão continência de guarda formada. Serão, porém, anunciadas pelo respectivo toque de corneta (clarim).

A insígnia daquela autoridade deverá serçada no respectivo mastro, para assinalar sua presença.

120. Quando passar por um corpo de guarda tropa conduzindo a Bandeira Nacional, a guarda deverá formar na parte exterior do edificio, à esquerda da sentinela das armas. O corneteiro da guarda ou de piquete dará apenas o sinal "A Bandeira" e o comandante da guarda procederá como está estabelecido no n.º 1 do quadro n.º 2 do art. 95.

Direito a toque de corneta ou clarim

121. Têm direito a toque de corneta (clarim) para anunciar-lhes a presença: a Bandeira, o Presidente da República, os ministros das pastas militares, os oficiais generais de terra e mar, os comandantes de corpos, navios e estabelecimentos militares. Têm-no ainda os oficiais superiores, quando entrarem em quarteis, navios e estabelecimentos cujos comandantes sejam de posto inferior ao seu.

122. O toque de corneta deverá ser executado em duas partes: 1.ª, quando o superior se aproximar do quartel, navio ou câis de embarque; 2.ª, quando apagar do veículo, passar pela guarda, embarcar ou desembarcar. A primeira parte do toque deve indicar o posto e o comando que exerce; a segunda a continência a que tem direito.

123. O comandante de unidade aquartelada em edificio, conjuntamente com outras, da mesma arma ou não, tem direito ao toque de corneta que assinala sua presença ao chegar ao quartel, embora esteja no recinto deste o comandante da outra unidade, mesmo quando de posto superior ao seu.

Se entrarem juntos no quartel, o primeiro toque corresponderá ao de maior graduação.

CAPITULO VI

DO TRATAMENTO ENTRE MILITARES

Do subordinado para o superior

124. Em objecto de serviço e nas relações officiosas não se permite o tratamento intimo entre os militares de qualquer graduação.

125. Em objecto de serviço (9) a forma de cortezia é: Sr. Cel. (Sr. Cap., Sr. Ten., Sr. Sgt., etc.), *apresento-me por ter entrado em serviço.*

Emprega-se a palavra "senhor" cada vez que se referir ao interlocutor.

126. O superior, à primeira vés que fôr cumprimentado pelo subordinado, além de retribuir-lhe a continência, pôde dar-lhe: *Bom dia* (tarde, noite); ao que o subordinado responderá: *Bom dia* (tarde, noite), *meu tenente*, *meu capitão*, se fôr official de sua companhia; *meu major* (comandante, imediato), se fôr de seu batalhão ou navio; *meu coronel* (comandante) se fôr o do seu regimento (navio).

Em relação a outros militares que não sejam os de sua companhia, batalhão ou regimento, navio ou estabelecimento militar — a forma de cortezia será: Sr. *tenente*, Sr. *imediato*, Sr. *sargento*, etc.

127. Para o Presidente da Republica, officiais generais de terra e mar, autoridades civis especificadas nas letras c, d e do art. 19 deste regulamento e membros do corpo diplomatico com direito a continência devida aos generais, a forma de cortezia será *Vossa Excelência Sr. Presidente* (Sr. ministro, Sr. almirante, Sr. embaixador, etc.).

Empregar-se-á a palavra V. Ex. cada vez que se referir ao interlocutor.

Do superior para o subordinado

128. Os superiores, em objecto de serviço, tratam os subordinados pelo gráo que têm na hierarquia militar, como por exemplo: *Cabo, apresente-se ao...; Sargento F..., dê-me o pernoite.*

Cabo fulano, ou simplesmente fulano, etc.

Soldado, chame o Sr. capitão A.

Soldado fulano, ou simplesmente fulano, etc...

129. O superior quando trata com praças, em objecto de serviço ou não, emprega a palavra *você* cada vez que se referir ao interlocutor.

(9) Apresentações regulamentares, serviço de guarnição, de dia, de ordens e de quarto. Apresentação motivada pelo serviço.

CAPITULO VIII

ENTRADA DE OFFICIAIS E VISITAS DE AUTORIDADE NOS ALOJAMENTOS

130. Quando um official, subalterno ou superior, que não seja o comandante do batalhão, do regimento, navio ou estabelecimento, entrar em um alojamento ocupado pela tropa ou por praças, o plantão o cabo de dia ou qualquer soldado que o vir em primeiro logar dirá *Alojamento sentido!*

As praças ouvindo essa voz tomam a posição de "Sentido", e nela se conservam até que a autoridade se retire ou até o comando de *Descansar!*

Quando o comandante da companhia, do batalhão regimento, navio, estabelecimento, ou o official general (no caso de visita inspecrada) entrar em um alojamento, o plantão dirá *Alojamento-Sentido! — Comandante da companhia!* (do batalhão, etc., etc.). As praças irão postar-se imediatamente na posição de *Sentido*, junto aos pés (ou cabeceiras, se fôr o caso) de suas respectivas camas. (10).

CAPITULO IX

PRECEDÊNCIA NOS SINAIS DE RESPEITO

131. É indispensavel que a subordinação seja mantida rigorosamente em todos os grãos da hierarquia militar, tendo-se em vista que:

Em igualdade de posto é considerado superior aquele que contar maior antiguidade no posto, entretanto, quando no exercício de suas funções militares, em conjunto, os officiais combatentes têm precedência sobre seus camaradas não combatentes e os da ativa, sobre os da reserva, os das forças auxiliares e os honorários do Exército e da Armada.

132. Quando o militar encontra o superior em uma escada, cede-lhe o melhor logar e saúda-o; a praça faz-lhe frente.

Na entrada de uma porta, o subordinado dá a precedência ao superior; se ela estiver fechada, abre-a, entra, segura-a (se fôr o caso), até que o superior tenha entrado, e torna a fecha-la.

Art. 133. Quando dois militares se locomovem juntos, o inferior dará a direita ao superior. Si o deslocamento se faz onde ha lado interno e externo o inferior dará o lado interno ao superior. Quando em grupo numeroso o superior ficará no centro os demais distribuir-se-ão à sua direita esquerda ou relaguarda, nessa ordem, de acôrdo com suas graduações.

Onde houver espaço, o superior ocupará o centro, o mais graduado a direita e o menos graduado a esquerda.

134. No embarque dos militares de terra e mar em embarcações, o mais graduado ou antigo entra por último e os demais em ordem crescente de graduação e de antiguidade. Os logares de honra serão reservados aos superiores.

135. O desembarque faz-se em ordem inversa, saindo em primeiro logar o de maior graduação ou antiguidade.

136. A licença para desatracar é uma prerrogativa do superior, independente do quadro a que pertença.

137. Quando estiverem presentes em uma embarcação militares de terra e mar, combatentes ou não, e surgir uma questão de carácter técnico que urja resolver-se com presença, ao official especializado presente incumbe solucioná-la, comunicando-o depois ao superior.

138. Em automóveis e veículos de menos de sete lugares, compete à mais alta autoridade determinar a maneira de ocupar os lugares. Em regra, os menos graduados sentam-se à frente dos mais graduados e à esquerda d'elles.

Em assentos que permitam três pessoas o superior ocupará o da direita, se não preferir outro.

139. Nas mesas de refeitório de corpos, navios e estabelecimentos militares, a autoridade superior toma o lugar de honra. Os officiais ocupam os demais lugares de acôrdo com as ordens de serviço interno de cada unidade ou estabelecimento.

Nos banquetes, o lugar de honra fica, geralmente, situado no centro de uma das mesas. Os outros lugares receberão um número de ordem conhecido previamente pelos convidados.

(10) Os comandantes de sub-unidades poderão estabelecer schema para esse modo de formatura das praças, porque elas dependem do modo de arrumação das camas e dos móveis dos alojamentos.

CAPÍTULO X

DISPENSA DE CONTINÊNCIAS

140. Durante a instrução, no serviço de faxina, em terra e na faina a bordo dos navios, ocasiões em que o soldado, o marinheiro e a tropa estão ocupados, as continências são dispensadas. No caso, porém, do superior dirigir-se a um subordinado que esteja em um desses serviços, este lhe fará a continência regulamentar.

Se o superior se dirigir à tropa, ao seu comandante e que compete fazer-lhe a continência e dar-lhe as explicações que lhe forem pedidas.

141. Toda a vez que uma tropa estiver em descanso, ou quando o pessoal repousar depois de uma faxina ou faina a bordo, ou de um serviço fatigante, a continência será dispensada, mas o superior, ao passar no local onde se encontram as praças, deverá ter disso conhecimento pelo comandante delas, ou por um qualquer dos presentes que lhe dirá: *Tropa em descanso!* ou: *praças em descanso!*

142. Em campanha, ou em manobra, as continências individuais e os sinais de respeito continuam em vigor, mas ficam dispensadas as continências prestadas pelas tropas, a não ser em casos de revistas, desfiles e honras especiais, determinadas pelas altas autoridades militares ou pelo comando em chefe das tropas em operações.

CAPÍTULO XI

PROCEDIMENTO DOS SUB-TENENTES, SUB-OFFICIAIS, SARGENTOS DO EXERCITO E DA MARINHA EM TRAJE CIVIL

143. Os sub-tenentes, sub-officiais e sargentos do Exército e da Marinha, quando trajados civilmente, procedem sempre como se estivessem fardados, obedecendo as normas disciplinares decorrentes da hierarquia militar.

Em viagem (11), passeio, etc., em terra ou a bordo de embarcações, deverão observar, a rigor, os preceitos de subordinação e respeito estabelecidos por este regulamento e pelos demais em vigor no Exército e na Marinha.

144. Os sub-tenentes, sub-officiais e sargentos não podem ir à residência de oficial, em traje civil, salvo quando de suas relações, para visita particular.

SEGUNDA PARTE

Honras militares

GENERALIDADES

145. Honras militares são as manifestações coletivas de respeito, que se tributam aos militares de terra e mar, conquanto a hierarquia dos mesmos, e às altas autoridades civis.

146. Consistem em:

- a) recepções, por ocasião das visitas e inspeções;
- b) comissões de cumprimento, de despedida e de nojo;
- c) preito da tropa.

CAPÍTULO I

DAS RECEPÇÕES POR OCASIÃO DAS VISITAS E INSPEÇÕES

147. Nas visitas das autoridades a quartéis, estabelecimentos e repartições militares, sem aviso prévio, não será alterado o ritmo dos trabalhos da jornada.

1. Ao toque correspondente à autoridade, o oficial de dia e o comandante, ou seu substituto legal, dirigir-se-ão ao encontro da autoridade e a conduzirão ao gabinete do comando ou direção. Os demais oficiais, que no momento estiverem de folga, dirigir-se-ão a este gabinete (tendo previamente se armado se se tratar do Presidente da República ou oficial general), onde serão apresentados à autoridade pelo comandante ou diretor.

2. Durante a visita, a autoridade, tendo à esquerda o comandante ou diretor, será acompanhada pelos oficiais de folga.

3. Em cada local de instrução, parque, depósito, alojamento ou repartição o competente responsável apresentar-se-á à autoridade e lhe dará informações sobre a natureza da instrução ministrada na ocasião ou lhe prestará esclarecimentos sobre o material depositado, funcionamento do serviço, etc.

(11) O militar, quando em viagem, procurará conhecer os superiores embarcados para a eles se apresentar e prestar as informações julgadas necessárias sobre o motivo da viagem.

4. Terminada a visita, a autoridade será acompanhada até o portão pelo comandante ou diretor e mais oficiais que o seguiram durante a visita.

148. Caso a visita seja precedida de aviso, proceder-se-á de conformidade com o seguinte:

1. Dez minutos antes da hora marcada para a visita, deverá estar formado todo o corpo de tropa com uniforme e equipamento de campanha, sob o comando do sub-comandante.

2. A autoridade será recebida pelo comandante.

3. A tropa prestará continência e em seguida desfilará em presença da autoridade, que terá à sua esquerda o comandante do corpo.

4. A autoridade será conduzida ao gabinete de comando.

5. A tropa ensarilhará arma e a oficialidade dirigir-se-á ao gabinete do comandante, onde será por este apresentada à autoridade.

6. A seguir proceder-se-á à visita das dependências do quartel que a autoridade desejar ver.

7. Terminada a visita, a tropa entrará em formação e prestará continência na ocasião da saída da autoridade.

8. A inspeção à tropa será feita por ocasião do desfile (n. 3) ou obedecerá a prescrições determinadas pela autoridade que a inspeciona.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES DE CUMPRIMENTO, DE DESPEDIDA E DE NOJO

149. Comissões de cumprimento são as que — geralmente compostas por toda a oficialidade de uma guarnição, de um corpo ou estabelecimento militar — se constituem afim de testemunhar, nos casos indicados por este regulamento, pública deferência às altas autoridades, aos comandantes de guarnição e de corpo.

150. Realizam-se cumprimentos nos dias da Pátria, do Soldado e do Marinheiro, após a posse das autoridades referidas no número anterior ou quando as mesmas visitam uma guarnição.

Neste último caso, far-se-á o cumprimento a bordo ou na estação da estrada de ferro.

151. Quando concorrerem várias autoridades, o cumprimento será feito à maior delas.

152. Excepcionalmente, poderão ser determinados cumprimentos em dias outros e a autoridades aqui não especificadas.

153. Por ocasião da posse do Presidente da República, a oficialidade do Exército e da Armada, que serve na Capital Federal, representada por comissões de cumprimentos de cada corpo, navio, repartição ou estabelecimento, fará a visita de apresentação àquela autoridade, sob a direção dos ministros dessas corporações, sendo observada a precedência estabelecida no art. 234 deste regulamento.

Essas visitas serão realizadas em idênticas condições, na posse do Ministro da Guerra pela oficialidade do Exército, e na do Ministro da Marinha, pela da Armada.

Ficará encarregado da apresentação o chefe do Estado-Maior dessas corporações.

154. Nos cumprimentos ao Presidente da República ou a outras autoridades, nos dias de festa nacional ou em qualquer solenidade, os oficiais, quando houverem de comparecer, incorporados, desfilarão por corpos ou repartições, colocados de acordo com a hierarquia, pela frente da autoridade e, ao enfrentá-la, cada oficial volver-lhe-á a frente, cumprimentando-a com atenciosa inclinação de cabeça. Aproximar-se-ão para apertar a mão da autoridade os generais, comandantes de corpos e chefes de repartições. O Ministro da Guerra, ou o chefe do Estado-Maior, ou o mais graduado dos oficiais presentes, colocando-se ao lado da autoridade, fará as apresentações.

Em outras apresentações, por ocasião de visita ou substituição do comandante, diretor ou chefe de repartição, este vai nomeando cada oficial, o nomeado dá um passo em frente, toma a posição de *Sentido*, voltado para a autoridade, e diz a função de exerce, aproxima-se para lhe apertar a mão, se esta lhe a estende, e em seguida volta ao seu lugar.

155. *Comissões de despedidas* — As autoridades que têm direito aos cumprimentos, têm-no também, quando de partida, às comissões de despedida.

156. *Comissões de nojo* são as que se constituem para acompanhar os restos mortais de militares da ativa, da reserva ou reformados.

CAPÍTULO III

DO PREITO DA TROPA

157. São honras militares de grande realce as prestadas directamente pela tropa.

158. A tropa tributa homenagens por meio de guardas e escoltas de honra, guardas e escoltas fúnebres, formatura de guarnição e salvas de artilharia.

159. Só têm direito a essas homenagens as autoridades especificadas neste regulamento.

O Governo poderá, porém, determinar que elas sejam prestadas, excepcionalmente, a outras autoridades.

1º — GUARDA E ESCOLTAS DE HONRA

160. Guarda de honra é a força armada especialmente postada para prestar homenagens a uma alta autoridade, nos casos indicados neste regulamento, ou quando a mesma compareça, com aviso prévio, a atos públicos de grande significação cívica.

161. A formatura de uma guarda de honra será determinada pela maior autoridade superior da localidade em que existir uma guarnição militar.

Poderá ser realizada, também, a qualquer hora da noite (art. 112).

Em regra, a formatura de uma guarda de honra para as autoridades militares com direito a essa homenagem só será determinada por ocasião da primeira visita que elas fizerem ao corpo de tropa, estabelecimento ou guarnição. (12)

162. A guarda de honra conduzirá bandeira e terá em regra o efetivo mínimo de uma companhia (bateria, esquadrão), com banda de música e de corneteiros (clarins).

Formará em linha, dando a direita ao local junto ao qual deve postar-se, de acordo com o que estabelece o art. 94 deste regulamento.

163. A guarda de honra compete, em regra, consoante as circunstâncias:

Ao Presidente da República, ao Senado, à Câmara e à Corte Suprema (nas sessões de abertura ou de encerramento); aos embaixadores, quando da entrega de suas credenciais — um batalhão, com música (um regimento de cavalaria).

Aos ministros de Estado; aos ministros plenipotenciários, quando da entrega de suas credenciais — uma companhia (esquadrão, bateria), conduzindo Bandeira e com banda de música e de corneteiros (clarins).

Aos oficiais gerais, quando por motivo de serviço, entrarem numa fortificação, quartel ou estabelecimento com guarnição militar e forem hierarquicamente superiores ao comandante — uma companhia (bateria ou esquadrão) com música ou banda de corneteiros ou clarins.

164. Os Governadores dos Estados em seus respectivos territórios, quando em vista de carácter oficial aos corpos, fortificações e estabelecimentos, em que houver tropa, têm direito a guarda de honra, de acordo com o que estabelece o art. 163 para os oficiais gerais.

165. A guarda de honra, depois de postada, só fará continência à Bandeira, às autoridades superiores à da entidade a que prestam as homenagens. Tomará, porém, a posição de "Sentido" para as autoridades superiores à de seu comandante e à passagem de outras tropas armadas.

166. Escolta de honra é a tropa de cavalaria ou motorizada destinada a acompanhar uma alta autoridade.

Constitue-se, em regra, por um esquadrão (companhia), ou, no mínimo, um pelotão (secção).

167. A escolta coloca-se, sendo possível, dando a direita ao lado por onde ha de chegar a autoridade a que tenha de acompanhar, fazendo-lhe a devida continência na passagem.

Emquanto postada, procede relativamente às continências conforme está determinado para as guardas de honra; em marcha, enquanto desempenha este serviço especial, só o seu comandante faz continência, à Bandeira, ao fíno e às autoridades superiores à da entidade, que acompanha.

168. No acompanhamento, o comandante da escolta, se colocará junto à portinhola esquerda do carro, que será precedido de dois baleadores, enfileirados lateralmente por duas filas, correspondentes à metade do efetivo da escolta e seguido da outra metade em coluna por três.

Quando, além da escolta do Exército, houver outra de Polícia Militar, esta se colocará à retaguarda daquela.

(12) Na Capital Federal, além os casos estabelecidos no art. 148 deste regulamento, a ordem de formatura para uma guarda de honra é determinada no Exército pelo chefe do Departamento do Pessoal do Exército e na Marinha, pelo director do Pessoal da Armada.

2º — Guardas e escolas fúnebres

169. Guarda fúnebre é a força armada que se posta para render honras aos despojos mortais de militares falecidos na efelividade do serviço, e de certas autoridades civis.

170. A guarda fúnebre posta-se no trajeto do cortejo funerário, de preferência na vizinhança da casa mortuária ou de necrópole, mas, em qualquer caso, em local que, prestando-se à formatura e à execução das descargas, não interrompa o trânsito público. Aí espera o cortejo com a sua direita para o lado da chegada do mesmo.

171. A guarda, quando tiver a sua direita alcançada pelo feretro, dará três descargas, e, em seguida, apresentará arma (espada), seja qual for a categoria do militar falecido. Durante a continência, a música executará uma composição fúnebre; não havendo música, tocarão os corneteiros e tambores, ou clarins, uma composição grave.

172. Se o efetivo da guarda for superior a uma companhia, as descargas só serão dadas pela companhia da direita, mas a continência será feita pelo batalhão ou, se for o caso, por toda a tropa.

173. As guardas fúnebres conduzirão bandeira e terão banda de música ou de clarins, toda vez que o seu efetivo for igual ou superior a uma companhia (esq. ou bia.)

174. Ao descer o corpo à sepultura, um corneteiro ou clarim da guarda, postado junto ao túmulo, fará o toque de Silêncio, devendo a artilharia da guarda, se for o caso, salvar nesse momento.

175. Quando falecer o Presidente da República, o Ministro da Guerra ou da Marinha, ou qualquer militar na efelividade do serviço e o funeral se realize em localidade onde estiver com sede um corpo de tropa ou estabelecimento militar, ser-lhe-ão prestadas as honras fúnebres constantes do quadro seguinte:

QUADRO N. 3

Autoridades Militares	Guarda Fúnebre	Escolta Fúnebre
Presidente da República	Toda a tropa disponível de terra e mar, inclusive as Escolas Naval e Militar.	Um regimento de cavalaria.
Ministro da Guerra ou da Marinha	Um grupo de destacamentos, constituído com tropas de terra e mar.	Um esquadrão de cavalaria.
Oficiais gerais	Um destamento (regimento de infantaria e um grupo de artilharia).	Um pelotão de cavalaria.
Oficiais superiores	Um batalhão de infantaria	Acompanhamento (1): um pelotão (secção), armado de sabre ou espada, ladeará o feretro, do portão do cemitério ao túmulo.
Capitães e capitães-tenentes	Uma companhia (esquadrão, bateria)	Um pelotão (secção) armado.
Subalternos	Um pelotão (secção)	

(1) Em pequenas distâncias, o acompanhamento poderá ir directamente do local onde falecer o militar até ao túmulo.

176. Nas guarnições em que só houver tropa montada, as honras fúnebres serão prestadas por essa tropa em formatura a pé.

O corpo de artilharia que der a salva, a não ser a tropa de acompanhamento, não dará outra força para a honra fúnebre, mesmo que não haja tropa de outra arma na guarnição.

A artilharia só prestará honra fúnebre em formatura a pé a oficiais e praças do corpo; a quaisquer outros, somente nas guarnições onde não haja tropa de outra arma.

A cavalaria, salvo o que estabelece este artigo, só dará honra fúnebre a pé para oficiais e praças do corpo; para os de arma ou serviço da qual não haja tropa no lugar, só se não houver infantaria nem engenharia.

177. Quando a força da guarnição for insuficiente para formar a unidade que deverá prestar as honras fúnebres de acordo com o quadro n. 3, formará a que estiver disponível na ocasião.

178. Se os militares falecidos exerciam funções de comando em corpos de tropa, navios ou estabelecimentos, a tropa que deve acompanhar o funeral será constituída, de preferência, pela unidade que comandavam.

Parágrafo único. O corpo do falecido, seja este de que graduação for, deve ser conduzido em caixão fechado e coberto com a Bandeira Nacional, até o ato da inumeração.

179. Os ferretos dos comandantes das escolas dependentes dos Ministérios da Guerra e da Marinha serão acompanhados por tropa armada constituída pelos alunos dessas escolas; os dos professores dessas escolas, por uma comissão designada pelos respectivos comandantes.

180. Ao militar da Armada, na efetividade do serviço que falecer em localidades onde não haja tropa naval, a honra fúnebre será prestada por tropa do Exército.

181. As honras fúnebres a oficiais da reserva ou reformados constarão de comissões de oficiais designados pelo comandante da guarnição ou pelo D. P. E. (ou D. G. P. A.) na Capital Federal.

182. Falecendo o Presidente da República, todas as bandeiras tomam luto pelo tempo que for determinado pelo Governo.

Durante esse tempo, as bandeiras dos mastros dos quartéis, estabelecimentos e fortificações, conservar-se-ão a meia haste.

183. A guarda fúnebre da câmara ardente do Presidente da República será dada pelos cadetes da Escola Militar e aspirantes da Escola Naval, os quais constituirão, para cada escola, um posto de sentinela dupla junto à urna funerária.

184. Na câmara ardente dos ministros das pastas militares, a guarda fúnebre será dada, para o da Guerra, pelos cadetes da Escola Militar e, para o da Marinha, pelos aspirantes da Escola Naval.

185. As forças militares destinadas a prestar guarda fúnebre ao Presidente da República formam em alas, excepto as destinadas a fazer as descargas.

186. A guarda fúnebre, quando postada, além da continência para que foi constituída, só faz a que estabelece o art. 87 deste regulamento.

187. As forças montadas e as unidades de metralhadoras só ladeam o feretro quando apeada se sem o respectivo material.

188. As sentinelas em câmaras ardentes, enquanto ali estiverem, seguram o fuzil, com a boca para baixo, pela coronha, de maneira a colocá-lo na vertical (fig. 11). Ladeiam o feretro, duas na cabeceira e duas nos pés, ficando face a face as de um mesmo lado.

189. As praças que acompanham um entérrio, ladeando o feretro, seguram a cobertura com a mão esquerda, devendo o fôrro ficar para o lado do corpo.

190. O Governo poderá determinar que os restos mortais de certas autoridades civis ou militares sejam levados em "carreta de artilharia" puxada por praças e acompanhada pela tropa, nas condições do quadro n. 3.

Luto nos uniformes, símbolos, etc.

191. O luto nas bandeiras consiste em um laço de crepe colocado na lança; nos tambores, em uma faixa de crepe envolta no fuste e nas cornetas em um pequeno laço da mesma fazenda atada no cordão.

Os oficiais e as praças colocam um pequeno fumo no braço esquerdo.

Dispensa de honras fúnebres

192. Não serão prestadas honras fúnebres:

1.º Quando a pessoa a quem competirem tenha dispensado em vida, ou quando essa dispensa partir da família após o falecimento.

2.º Nos dias de festa nacional.

3.º Nos casos de perturbação da ordem pública ou nos dias em que a tropa estiver de prontidão, quando a comunicação do falecimento for tardia, em dias de chuva ou de calor abridor que possam prejudicar a saúde da tropa, competindo à mais alta autoridade da guarnição deliberar a respeito da dispensa dessas honras.

Na guarnição do Rio de Janeiro, competirá essa deliberação, no Exército, ao chefe do Departamento do Pessoal e, na Marinha, ao da Directoria Geral do Pessoal da Armada.

Escolta fúnebre.

(vide quadro n. 3 — pag...)

193. Escolta fúnebre é a força de cavalaria ou motorizada destinada ao acompanhamento dos despojos mortais das altas autoridades.

194. Será constituída por um regimento, quando se tratar do acompanhamento dos restos mortais do Presidente da República; nos outros casos, por um esquadrão ou pelotão (companhia ou secção motorizada).

195. Procede como a escolta de honra; quando postada, só toma a posição de "Sentido", para prestar as continências.

3º — Formatura de guarnição

196. Uma guarnição, visitada pelo Presidente da República, formará para lhe prestar honras, salvo no caso de se encontrar em manobras, quando apenas uma guarda de honra receberá esse encargo.

4º — Salvas de artilharia

197. Há duas espécies de salvas de artilharia: salvas de galas e salvas fúnebres. Distinguem-se pelo intervalo que separa os seus tiros: nas salvas de gala, esse intervalo será de 5 segundos; nas salvas fúnebres, de 30 segundos.

198. As salvas podem ser dadas pelas fortificações ou pela artilharia de tropa.

199. Não se farão salvas entre as 18 horas e o toque de alvorada. As fortalezas não respondem às salvas, durante as visitas do Presidente da República e dos Ministros da Guerra e da Marinha, e quando a Bandeira esteja em funeral.

200. Quando, pelos motivos expostos no artigo anterior ou outro qualquer imprevisto, uma fortaleza não tiver podido retribuir uma salva dada à terra por um navio, o comandante d'este será informado oficialmente sobre a falta da retribuição, o que aliás será feito com toda urgência.

201. As salvas a que têm direito as diferentes autoridades, civis e militares, são as seguintes:

Presidente de República (o Senado, a Câmara, incorporados), 21 tiros.

Ministros da Guerra e da Marinha, 19 tiros.

Marechal e almirante, 17 tiros.

General de Divisão e vice-almirante, 15 tiros.

General de Brigada e contra-almirante, 13 tiros.

202. As fortificações encarregadas de prestar as honras do porto correspondem aos navios de guerra com o mesmo número de tiros que eles derem, ao salvar à terra.

203. Dão-se salvas de gala, além das consignadas nos arts. 206, 211 e 212.

1º) quando do comparecimento das altas autoridades a atos públicos de notável expressão cívica;

2º) quando essas autoridades visitarem uma guarnição;

3º) quando da retirada dessas autoridades, após visita a uma fortificação;

4º) quando se defrontar de uma fortaleza ou forte um navio com as insígnias do Presidente da República;

5º) quando uma fortificação tiver de retribuir as salvas à terra.

204. Nos dias 16 de julho, 7 de setembro, 15 de novembro, uma das fortificações marítimas e uma bateria de artilharia de campanha das guarnições, previamente escaladas, darão três salvas de 21 tiros, sendo a primeira ao nascer do sol, a segunda às 12 horas e a terceira ao pôr do sol.

nos outros dias de festa nacional, darão uma única salva de 21 tiros às 12 horas.

205. Em caso de comparecimento de várias autoridades a um mesmo ato público, só se salvará a maior delas.

206. As salvas fúnebres fazem-se:

1º) Por ocasião do falecimento do Presidente da República:

— uma salva de 21 tiros, seguida de um tiro de 10 em 10 minutos, até o enterramento, em todo o território da República, onde haja fortaleza, forte ou guarnição de artilharia. A artilharia da tropa só ficará encarregada de render esse preito fúnebre onde não existir fortaleza ou forte.

— uma salva de 21 tiros, dada por uma Bateria, postada nas proximidades do cemitério, ao baixar o corpo à sepultura.

2º) Por ocasião do sepultamento dos oficiais gerais, por uma bateria em posição junto à necrópole, que executará uma salva de acordo com o previsto no art. 201.

207. Aos agentes diplomáticos estrangeiros, quando em visita oficial às fortificações e corpos de artilharia, compete as seguintes salvas:

Embaixador — 19 tiros. Ministros — 17 tiros. Encarregado de Negócios — 13 tiros.

CAPÍTULO IV

FORMATURA EM ALAS

208. A tropa poderá formar em alas. A ordem de formatura determinará onde serão apoiados os flancos das unidades.

As alas ficam junto ao meio fio das calçadas, uma fileira defrontando a outra; cada uma delas constituída por uma só fileira de tropa a pé.

Se a via for muito larga, como nas avenidas ou alamedas, etc., a ordem de formatura poderá determinar que uma das fileiras fique postada no centro dela, correspondendo ao renque de árvores.

209. Os oficiais a pé e as bandeiras formam, no lado em que dêem a direita ao cortejo e alinham-se, nos seus lugares de formatura, um passo à frente da fileira das praças. Os oficiais montados colocam-se ao alinhamento dos oficiais a pé. A fileira supranumerária fica repartida equitativamente pelas alas.

210. As bandas de música e de corneteiros collocam-se, também, nos intervalos das alas, do lado oposto ao dos oficiais e quanto possível em frente da bandeira, de maneira que sua primeira fileira fique alinhada pela fileira das praças. Para esse fim, poderá ser aproveitada qualquer rua transversal, onde o trânsito possa ser interrompido.

As ruas transversaes, em que seja necessário conservar o trânsito, não serão ocupadas pelas tropas, oficiais ou bandas, sendo a polícia encarregada de regular o tráfego.

211. Como regra, as alas serão formadas unicamente por tropas a pé ou apeadas, permanecendo montados apenas os comandantes de companhia (bateria, esquadra) e estados-maiores dos corpos e das grandes unidades.

212. Quando a largura da rua permitir que as tropas formem com o material, sem diminuição do espaço útil para a passagem do cortejo, poder-se-á adotar o seguinte dispositivo: as viaturas formam em duas colunas, uma de cada lado da rua e com a frente perpendicular à direção em que vem o cortejo, distanciadas de modo a preencherem o espaço que a unidade tiver sido indicado na ordem de formatura. As guarnições formam entre as viaturas, com a frente para o centro da rua e de modo a preencher aquelas distâncias.

213. As bandeiras formam no lado em que dêem a direita ao cortejo e com a frente para o centro da rua. Os oficiais formam com a coluna que dê a direita ao cortejo.

As bandas de clarins e as fanfarras, embora montadas, formam no alinhamento das viaturas, obedecendo às regras já prescritas.

214. No dispositivo em alas, pôde não ser completamente respeitada a precedência regulamentar das diversas unidades por isso que a formatura deve adaptar-se à disposição das ruas, respeitando-se o mais possível a conveniência do trânsito, que só deverá ser interrompido no próprio traçado do cortejo, quando lhe possa prejudicar realmente o desfile.

CAPÍTULO V

DISTINTIVOS DE AUTORIDADES

215. A presença de altas autoridades civis e militares a bordo de navios ou embarcações miudas da Marinha de

Guerra é regulada pelo que estabelece o "Cerimonial Marítimo".

Nos quartéis de terra nas fortificações e nas embarcações miudas pertencentes ao Ministério da Guerra, a presença de uma alta autoridade, civil ou militar, é assinalada pela respectiva insígnia que deverá ser hasteada nos mastros, logo que ela entrar nos quartéis, estabelecimentos ou a bordo das referidas embarcações.

Essa insígnia será arriada assim que a autoridade se retirar.

Ela só será hasteada e arriada entre o toque de alvorada e ao pôr do sol, não sendo preciso nenhuma formalidade militar para esse serviço, que ficará a cargo da guarda do quartel.

A insígnia deverá ser colocada no mastro principal do quartel, do estabelecimento, ou no mastro do edifício do corpo da guarda, quando este ficar separado do edifício principal.

Se no mastro principal estiver hasteada a Bandeira Nacional, a insígnia deverá ficar amarrada na adriça, cerca de dois metros abaixo da bandeira. (13).

216. Como insígnias do Presidente da República, Ministro da Guerra, comandante de Divisão de Infantaria, Cavalaria, Brigada de Infantaria, Cavalaria e Artilharia, serão empregados os sinais distintivos estabelecidos no R. S. C.; as dos comandantes de corpos de tropa são as constantes dos regulamentos de exercícios de combate das armas.

217. O Chefe do Estado-Maior do Exército, os Inspectores de grupos de Regiões e o Chefe do Departamento de Pessoal do Exército, têm como sinais distintivos os que são designados pelo R. S. C. para o comandante em chefe do Grupo de Exército, major general de Grupo de Exército e comandante de Exército, respectivamente.

218. Quando não existirem sinais distintivos para os comandantes de corpos de tropa, fortificações e estabelecimentos militares ou navais, serão criados os necessários pelos ministérios de que dependerem, mediante proposta dos comandantes ou diretores interessados.

219. Se várias autoridades, com direito ao hasteamento de insígnia, exercerem suas funções, nele só será hasteada a insígnia da maior autoridade.

220. No mastro principal dos Q. G. do Exército e da Marinha só será hasteada a insígnia dos respectivos ministros.

Nos corpos de guarda dos quartéis deverão existir as insígnias de comandantes de divisão, de brigada e o próprio corpo.

Nos dos estabelecimentos militares e fortificações a de seu comandante ou diretor e das autoridades a quem estão subordinados diretamente.

221. Não serão hasteadas outras insígnias quando no mastro estiver a da maior autoridade.

222. Se o comandante residir no edifício ou no recinto fortificado, sua insígnia só será içada quando ele comparecer ao expediente.

CAPÍTULO VI

PRECEDÊNCIA NAS CORPORACÕES MILITARES

223. Quando diversas corporações militares concorrerem em serviço, recepções, cumprimentos, será adoptada a seguinte ordem de precedência, que não poderá ser alterada sinão por motivos excepcionais:

1.º Supremo Tribunal Militar.

2.º (14) Ministério da Marinha, Conselho do Almirantado, Estado Maior da Armada, Diretoria Geral do Pessoal da Armada, Diretoria de Navegação, Arsenal de Marinha, Escola Naval, Capitania do Porto, diretores, chefes de repartições e oficiais das direções e repartições, comando de tropa e de navios, oficiais da ativa, da reserva e reformados.

3.º (15) Ministério da Guerra — Estado Maior do Exército e os institutos de ensino; unidades-escolas e estabelecimentos que lhe são subordinados; Departamento do Pessoal do Exército e os órgãos que lhe são subordinados; Departamento da Administração do Exército e os órgãos dele dependentes; Departamento Técnico do Material de Guerra e os es-

(13) Poderá ser colocada no lais da verga.

(14) A precedência entre a Marinha e o Exército será observada de acordo com o posto ou autoridade dos respectivos chefes presentes.

(15) Salvo para o ministro da Guerra e o chefe do Estado Maior do Exército e inspectores de grupo de regiões em relação aos comandantes de região, a precedência entre os diferentes comandos e chefes de departamento será regulada de acordo com a graduação ou antiguidade dos respectivos chefes.

tabelecimentos que são subordinados; Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira; Inspeção de Grupo de Regiões, Inspeção de Defesa da Costa e órgãos dela dependentes; Região Militar; Brigadas de Infantaria e de Artilharia; corpos de tropa; oficiais da ativa, da reserva e reformados.

4.º *Polícia Militar do Distrito Federal.*

5.º *Corpo de Bombeiros.*

3.º *Fôrça Policial dos Estados.*

§ 1.º Dentro de cada corporação manter-se-á a ordem hierárquica.

§ 2.º Os corpos de tropa seguirão a ordem numérica dentro das brigadas ou na Região.

§ 3.º O Departamento do Pessoal do Exército e a Diretoria Geral do Pessoal da Armada regularão as minúcias sempre que houver necessidade.

224. Se nas formaturas, visitas, recepções, cumprimentos comparecerem simultaneamente corporações estrangeiras, estas terão precedência sobre as forças armadas nacionais. Entre os destacamentos estrangeiros a precedência deverá ser dada ao de esquadra ou navio cujo comandante tiver mais alta patente.

Em caso de igualdade de patente entre os diversos comandantes, a precedência cabe ao contingente de esquadra ou navio que primeiro tiver entrado no porto.

225. Nas guarnições do Exército, em que existirem estabelecimentos navais ou navios de guerra, seus membros deverão observar a precedência estabelecida no art. 223, procedendo a mais alta autoridade de acordo com o § 3.º, se for preciso.

TERCEIRA PARTE

Cerimonial militar

GENERALIDADES

226. As cerimônias militares têm por objeto comunicar a certos atos característicos da vida militar uma solenidade cuja significação seja preciso salientar, afim de incutir no espírito e no coração dos militares de terra e mar, amor da Pátria, dedicação à carreira das armas e à vida do mar, culto à Bandeira e outros sentimentos que dignificam a vida do soldado e do marinheiro.

227. A compreensão nítida desses atos, levados a efeito com solenidade pelos chefes de terra e mar, serve para estreitar cada vez mais os laços de camaradagem entre os militares, e estimular as manifestações de cordialidade e mútuo apreço, que devem existir entre superiores e subordinados.

228. As cerimônias que servem para despertar no militar o amor da Pátria, as que consagram o culto à Bandeira, as que dizem respeito aos atos solenes da vida militar, como, por exemplo, o "compromisso dos recrutas", e as outras que enobrecem a carreira das armas, devem realizar-se publicamente, afim de que os cidadãos, em geral, as possam assistir.

É esse um dos meios mais adequados para obter a aproximação do elemento civil do militar, e também para incutir no espírito do povo o respeito e a admiração que ele deve tributar às forças armadas do seu país.

229. Todo chefe ou comandante deve esforçar-se para que, nas cerimônias realizadas em sua unidade, navio ou estabelecimento, a tropa ou a guarnição se apresente nas melhores condições de ordem, assento e aparelhamento material, procurando nessas ocasiões dar uma perfeita demonstração de seu estado disciplinar.

230. Nenhum tempo de instrução será sacrificado em ensaio pela tropa para formalidades necessárias às cerimônias militares. Se o chefe traçar um programa bem delineado, um schema de formatura e o praticar com os seus quadros — tudo correrá bem, porque uma boa direção quasi sempre supre uma execução imperfeita.

Precedência nas cerimônias

231. *Direito de precedência* — É o que tem uma autoridade civil ou militar de passar à frente das demais, de ocupar a direita ou o lugar acima de qualquer outra, ou de presidir às cerimônias a que assistir.

232. A presidência de uma solenidade militar cabe, em princípio, ao comandante do corpo ou chefe de estabelecimento em que se realize a cerimônia. Este deverá, no entanto, convidar para exercê-la a mais alta autoridade presente, que pode declinar do convite.

233. Quando o Presidente da República comparecer a qualquer solenidade militar, competir-lhe-á sempre presidir-la.

234. As autoridades civis e militares brasileiras ocuparão a seguinte ordem nas cerimônias militares: Presidente da Re-

pública, presidente do Senado, da Câmara e da Corte Suprema; ministros de Estado, presidente do Supremo Tribunal Militar, marechais e almirantes, chefes do Estado Maior do Exército e Estado Maior da Armada, inspetor de Grupos de Regiões e comandante em chefe da esquadra, governadores e prefeito do Distrito Federal, generais de divisão e vice-almirantes, e assim sucessivamente os oficiais de terra e mar, de acordo com suas graduações e antiguidades.

235. A precedência dos demais oficiais de terra e mar é regulada pela hierarquia e, em igualdade de graduação, pela antiguidade de seus postos.

236. Quando uma autoridade se fizer representar em solenidade, seu representante terá lugar de destaque, mas não precedência sobre os generais presentes.

Se o Presidente da República for representado pelo chefe de seu Gabinete Militar, este ocupará um dos lugares de honra à direita da autoridade que estiver presidindo a cerimônia.

237. O comandante de corpo de tropa, navio ou chefe de estabelecimento militar, autônomo ou subordinado à autoridade superior, acompanhará nas visitas e cerimônias militares a maior autoridade presente, passando à frente dos demais de posto superior ao seu, *afim de fazer as honras da casa.*

Divisão do cerimonial

238. A maneira segundo a qual se procede a uma cerimônia constitui o seu *cerimonial*.

239. As cerimônias concernentes às tropas de terra: Corpo de Fuzileiros Navais e de Marinheiros Nacionais, guarnições de fortalezas e guardas de edifícios militares constam do *Cerimonial Militar Terrestre*.

240. As que se realizam a bordo dos navios de guerra e embarcações miúdas da Armada constam do *Cerimonial Marítimo*.

CERIMONIAL TERRESTRE

Generalidades

241. As cerimônias realizadas em um corpo de tropa ou estabelecimento militar são presididas pelo comandante ou diretor, que formula o respectivo programa para ser publicado de véspera no boletim.

242. Este regulamento, a não ser nos casos especificados, para cerimônias em que haja formatura de tropa, estabelece as regras tomando por base o regimento de infantaria, organizado a tres batalhões de acordo com o quadro de efetivos do Estado Maior do Exército.

Nos estabelecimentos militares, nos corpos de efetivo inferior ao regimento, nas unidades isoladas, inclusive as subunidades (companhia, bateria, esquadrão e destacamentos de fronteira), os respectivos comandantes, sem alterar as regras nele observadas, devem regular as minúcias do cerimonial de forma que se ajuste ao efetivo local e às condições particulares a cada unidade ou estabelecimento.

243. O uniforme para as cerimônias será:

3.ª categoria (uniforme de campanha) — Nas cerimônias em que haja formatura de tropa.

Se esta formar desarmada, levará o sabre, espadim, ou espada no respectivo equipamento.

2.ª categoria (uniformes de apresentação) — Nas passagens de comando em que não haja formatura de tropa, nas recepções, visitas, despedidas, cerimônias religiosas, etc.

1.ª categoria (uniforme de gala) — Nos atos oficiais solenes: cumprimentos, festas de gala, exequias; atos sociais em que seja obrigatório o uso de casaca para os civis.

244. A correção absoluta do uniforme e a exterioridade perfeita de sua apresentação constituem fatores decisivos para uma apreciação favorável da parte do público como para o conceito particular dos chefes.

Nas cerimônias militares, a oficialidade deverá, então, timbrar na impecabilidade da apresentação.

245. Nas inspeções, revistas e paradas os inspetores, comandantes de região ou de guarnição, poderão determinar que a formatura da tropa seja feita em *ordem de marcha* ou *à meia-marcha*. (16).

Nas regiões em que a tropa dispuser do uniforme de gala, os respectivos comandantes poderão determinar o uso desse uniforme, desde que desejarem dar um caráter mais imponente a determinada cerimônia.

246. Sempre que for possível, a tropa formará obedecendo à altura dos seus componentes, no âmbito das subunidades.

(16) Equipamento aliviado: sem mochila, hornal, ferramenta de sapa.

Para melhor apresentação do conjunto, os solipedes do mesmo pólo poderão ser reunidos numa mesma fração de tropa.

247. O boletim do corpo ou estabelecimento, quando contiver uma ordem do dia a respeito de uma cerimonia que se realizar perante a tropa ou oficialmente, deverá ser lido de preferência pelo próprio comandante ou pelo ajudante do corpo.

O momento da leitura deverá ser escolhido ou indicado pelo chefe que presidir a cerimonia.

CAPITULO I

CERIMONIAS COM A BANDEIRA

A) Formalidades para hastea-la e arria-la

(Corpos de tropa, fortificações e estabelecimentos).

248. A bandeira nacional será hasteada, nos mastros à frente dos edificios e no das praças de guerra, nos dias de festa nacional, no dia do seu culto, aniversário do corpo ou estabelecimento, dia em que estiver marcada a visita do Presidente da República, luto nacional e outros que o Governo determinar:

§ 1.º A bandeira será içada às 8 (oito) horas (17) e arriada às 18 horas.

Nas fortificações e praças de guerra será içada e arriada diariamente.

A hora de hastea-la no dia de seu culto será a especificada neste regulamento (art. 271).

§ 2.º Na ocasião de ser içada ou arriada a bandeira, será observado o seguinte:

1. Cinco minutos antes da hora, estarão formadas, com a frente para a bandeira, da direita para a esquerda, com intervalos de dois passos e na ordem em que vão aqui enumeradas, as bandas de música e de corneteiros (clarins), os oficiais e sargentos do serviço interno (menos o adjunto) e a guarda do quartel.

2. A hora marcada, o mais graduado dos oficiais presentes mandará fazer o toque de *sentido*! A banda de corneteiros (clarins) em conjunto (se for o caso o corneteiro de piquete) dará o toque — *Em continencia à bandeira*!

3. O comandante da guarda (os de outras forças presentes) mandará "apresentar-armas" (espada), as bandas de músicas e corneteiros em conjunto tocarão o Hino Nacional e o adjunto dará início ao movimento de içar ou arriar a bandeira lentamente.

4. Ao mesmo tempo, as sentinelas farão a continencia regulamentar e os homens sem fuzil ou de espada embaihada, a individual, enquanto durar a cerimonia.

5. Terminada a mesma, o mais graduado dos oficiais presentes dará ordem para que todos se retirem.

6. No dia 2 de novembro e nos de luto nacional, a bandeira será mantida a meia haste, mas antes subirá ao tópe, tanto na ocasião de ser içada como arriada, retirando-se as bandas em silêncio.

7. Quando a bandeira tiver de ser conservada hasteada durante vários dias consecutivos, o cerimonial prescrito será observado diariamente.

8. Nas repartições ou estabelecimentos que não disponham de tropa, a cerimonia será feita na presença de todo o pessoal, de acordo com as prescrições anteriores que puderem ser applicadas.

9. Nas fortificações e praças de guerra, onde é de uso internacional conservar a bandeira hasteada diariamente nos mastros, os respectivos comandantes determinarão os dias em que deverão comparecer as bandas de música (si houver) ou de corneteiros.

B) Recepção da bandeira pela tropa

249. A bandeira é recebida pela tropa em qualquer formação. O porta-bandeira acompanhado da guarda vai buscar a bandeira no local onde esta esteja guardada e vem collocar-se 30 passos à frente da tropa, correspondendo ao lugar que deve ocupar na formação e voltado para ela; aí se mantem a bandeira e a guarda, na posição de *hombro arma*.

O comandante da tropa, ao aproximar-se a bandeira, comandará:

Sentido — Hombro-arma ou Perfilar! e em seguida: *Em continencia à bandeira! — Apresentar-arma!* (espada).

(17) Hora internacional.

Toda a tropa apresenta arma (espada), as bandas de música e de corneteiros e tambores, em conjunto, tocam o Hino Nacional, os oficiais que não estejam de espada desembainhada, e as praças sem fuzil (ou mosquetão) fazem a continencia individual.

Durante a continencia todos fixam os olhos no símbolo da Pátria, que se conserva perfilado e desfaldado.

Terminado o Hino Nacional, o porta-bandeira avança com a guarda, no passo ordinário (ao passo), e entra em forma. Então o comandante manda:

Descansar-Arma ou Perfilar-espada!

250. A bandeira retira-se com as seguintes formalidades: O comandante manda: *Hombro-arma!* (perfilar-espada) e faz que a bandeira, acompanhada da guarda, vá collocar-se a 30 passos na frente da tropa e voltada para ela.

Em seguida comanda: *Em continencia à Bandeira — Apresentar-Arma!* (espada) procedendo todos como no caso anterior.

Terminado o Hino Nacional, a bandeira retira-se e o comandante da tropa manda:

Hombro (perfilar) — Arma! (espada).

Lógo que a bandeira tenha desaparecido comanda: *Descansar-Arma!*

C) Apresentação da bandeira aos recrutas

251. Para estimular nos recrutas o amor da Pátria, o sentimento de sacrificio por ela e salientar as qualidades que deve possuir o soldado para o desempenho do dever militar, os comandantes de corpo de tropa, do regimento para baixo, inclusive as unidades isoladas (Cia., Bta. e Esq.), devem escolher um dia, no fim do primeiro mês de instrução — para apresentar a bandeira aos recrutas.

252. O comandante da unidade escolhe um local apropriado, no quartel ou fóra dele, em que haja espaço para formar toda a tropa de seu comando.

As unidades de metralhadoras, corpos de cavalaria, artilharia, engenharia e as unidades motorizadas devem formar a pé.

253. No local da formatura a tropa se postará na seguinte forma:

a) A bandeira e sua guarda, em ponto que permita a execução da cerimonia e seu desdobramento ulterior;

b) todas as praças do corpo (inclusive as antigas) sem arma e a pé vêm ficar em uma formação em massa (retângulo ou quadrado), com a fila do centro em frente à bandeira e a 20 passos dela.

Direção: o ajudante do corpo.

c) os oficiais a pé, cinco passos à retaguarda da bandeira, em uma ou mais fileiras, conforme o número. Fila do centro das fileiras correspondendo à bandeira;

d) o comandante, ladeado pelo sub-comandante e pelo fiscal administrativo, e tendo a sua retaguarda o ajudante, todos a pé, fica collocado entre a bandeira e a tropa, com a frente perpendicular à linha "bandeira-tropa", numa distancia que desembarace a frente daquela. Um corneteiro (clarim) de ordens, acompanhará o ajudante;

e) banda de música e de corneteiros cinco passos à retaguarda da linha de oficiais.

254. Cinco minutos antes da hora, o fiscal administrativo e o ajudante irão buscar o comandante; o sub-comandante ficará para recebe-lo e prestar-lhe as continencias.

O comandante será recebido com as continencias estabelecidas nos arts. 90 e 95, tocando a banda de música ou a de corneteiros (clarins) a marcha de que tratam os arts. 95 ou 97 deste regulamento.

Passando pela frente da Bandeira, o comandante saúda-a e vai se collocar na posição estabelecida na letra d do artigo anterior, na qual já devem estar collocados os demais officiaes do estado-maior do regimento.

255. Se o comandante da tropa acompanhar autoridade mais graduada, as honras da recepção caberão a essa autoridade que procederá como acima foi dito para o comandante da unidade, devendo depois collocar-se à direita desta, ladeado por ela e pelo sub-comandante do corpo.

256. Na hora marcada, ou à ordem do comandante: *Avance a Bandeira!* o porta-bandeira vem com a guarda, a Bandeira desfaldada e conservando-a bem alta, coloca-se a 10 passos dos recrutas.

O comandante, collocando-se à esquerda da Bandeira, faz uma pequena allocução aos jovens recrutas, apresentando-lhes a Bandeira.

Nessa allocução deverá tocar nos seguintes pontos:

a) o que representa a Bandeira;

- b) os deveres do soldado para com ela;
- c) o valor dos nossos soldados e marinheiros antigos, que nunca a deixaram cair em poder do inimigo;
- d) a unidade da Pátria;
- e) o espírito de sacrifício.

257. Finda a alocação, o comandante mandará prestar as continências à Bandeira, como estabelece o art. 95 deste regulamento.

258. Depois da cerimônia, mandará organizar o local para o desfile da tropa, devendo a Bandeira e a sua guarda ocupar o lugar de honra, ficando a dez passos à sua direita e à sua esquerda os guias, com bandeirolas. A música e a banda de corneteiros, dez passos à retaguarda da Bandeira. O comandante e o estado-maior do regimento ou da unidade, à esquerda da Bandeira.

259. A tropa faz o desfile por unidades sucessivas; se a cerimônia for em um regimento, por batalhões (grupos); em um batalhão, por companhias (esq., bia); em uma companhia, por pelotões (seções).

Nos regimentos de infantaria, a banda toca um dobrado para o desfile de cada batalhão; nos caçadores, para cada companhia.

260. Terminado o desfile, a Bandeira recolhe-se ao quartel, seguida por todos os oficiais do corpo que não participaram do desfile.

261. Nas companhias (esq., bias) aproveita-se o dia dessa cerimônia (18) para distribuir ao recruta a "Cartilha de Continência Individual", com seu nome.

262. Nos regimentos com batalhões destacados, os respectivos comandantes poderão marcar dias para as inspeções dessas unidades que coincidam com essas cerimônias, de maneira a poder presidi-las.

D) Culto à Bandeira

263. No dia 19 de Novembro, aniversário da adoção da Bandeira Nacional, os corpos, fortificações, estabelecimentos de terra e mar, prestarão o "culto à Bandeira", que compreenderá as cerimônias:

- a) Hasteamento perante a tropa em formatura;
- b) Hino cantado em seu louvor;
- c) Desfile em continência.

264. Além dessas cerimônias, haverá uma sessão cívica, em que serão tratados os fatos ligados à data festiva, tudo conforme as regras estabelecidas para as festas militares do R. I. E. G.

CERIMONIAL PARA O HASTEAMENTO

265. Para esta cerimônia, nos corpos de tropa, fortificações e escolas de terra e mar, formará:

- a) toda a tropa disponível, sem arma;
- b) uma "guarda de honra", constituída por um batalhão de infantaria (grupo) para os regimentos de infantaria (artilharia) e de uma companhia (esq. ou bia.) para os batalhões de caçadores ou unidades equivalentes, com banda de música, corneteiros (clarins), guarda de honra que não conduzirá Bandeira;
- c) a guarda do quartel.

266. A tropa ficará com a face para o edifício do quartel, ou para o mastro da praça de guerra, na seguinte formação:

- 1) *Guarda de honra* — Formação, linha de companhias, se for constituída por um batalhão, e linha de pelotões, se for de companhia, a fila do centro correspondendo ao mastro, seu comandante na frente dessa fila, dois a três passos da linha de oficiais, banda de música e cornetas (clarins) à retaguarda da companhia do centro, fila do centro correspondendo ao meio da tropa.

Nos corpos montados, unidades de metralhadoras e de artilharia, a tropa forma a pé.

- 2) *Dois agrupamentos de tropa* (19), sem arma, comandadas por oficiais designados para esse fim pelo comandante do corpo, formadas, um à direita e outro à esquerda da guarda de honra, ambos na mesma linha desta; respectivos comandantes na frente do centro de cada agrupamento.

- 3) *Oficiais*, se o número for grande em duas ou três fileiras, a três passos de distância uma das outras, intervalo

(18) Dia em que o recruta — passa a "soldado honorário" no vocabulário dos soldados antigos.

(19) Nos R. I., um deles será constituído por 1 Btl. Cia. Mtr. do R., e outro, por 1 Btl. Cia. Extr. do R. Nas outras unidades menores, uma organização semelhante a esta.

um passo; se o número for pequeno, em uma só fileira, intervalo, o anterior. A fila do centro a dez passos do mastro.

- 4) *Bandeira do corpo*, a cinco passos na frente e correspondendo ao centro da fileira de oficiais.

- 5) *Guarda do quartel*, à esquerda da sentinela das armas, frente para a tropa.

Observação — Se o local da cerimônia não comportar a formação indicada, os comandantes de corpos poderão modificá-la, de acordo com o espaço disponível no quartel, para a cerimônia.

267. O cerimonial obedecerá à seguinte ordem:

- 1) A hora marcada, o comandante do corpo mandará fazer os toques de *Sentido*, em seguida o de *Em continência à Bandeira* — *Apresentar-arma*.

- 2) A guarda de honra e a guarda do quartel farão *apresentar-arma* e a tropa sem arma fará a continência individual.

As bandas de música e de corneteiros, em conjunto, tocarão o Hino Nacional.

- 3) O comandante do corpo procederá ao hasteamento da Bandeira, que se fará lentamente, até o final do hino. (20).

- 4) Todos os presentes, tropa, inclusive, fixam o olhar no símbolo da Pátria.

- 5) Terminado o hino, o comandante mandará dar o toque de *Descansar-arma*.

Cerimonial para cantar o Hino à Bandeira

268. Os dois agrupamentos sem arma, que ladeiam a guarda de honra, fazendo pião sobre as filas do lado desta, mudam de direção cerca de um oitavo de círculo para o interior.

Se os agrupamentos tiverem grande efetivo, com uma frente que não caiba no espaço, entre a frente prolongada da guarda de honra e o quartel, de maneira a prejudicar a linha de oficiais, poder-se-á mandar recuar a guarda de honra ou então dobrar o número de filas dos agrupamentos.

A linha de oficiais mudará de frente, por uma dupla conservação à esquerda, para que os oficiais ouçam com a face voltada para a tropa o hino que ela vai cantar.

A tropa mantém a arma descansada na posição de "Sentido", todos os demais militares presentes conservam-se nessa última posição.

O mestre de música ficará encarregado de reger o hino cantado por toda tropa.

Desfile em continência à Bandeira

269. A tropa se retira para um local onde possa ficar concentrada e aí aguardará as ordens do comando para o desfile.

No local em que se procederem à cerimônias anteriores, e em correspondência com o mastro do edifício, ficarão:

- a) a Bandeira do corpo e sua respectiva guarda;
- b) dos guias com bandeirolas, o da direita a dez passos da Bandeira e o da esquerda a cinco.
- c) a oficialidade do corpo formando "guarda de honra" à Bandeira, em duas ou três fileiras, conforme o número.

Se não houver espaço para se realizar o desfile no local, o comandante do corpo mandará deslocar a Bandeira para outro ponto, no qual possa realizá-lo.

270. Dada a ordem para o desfile, em primeiro lugar virá a guarda de honra e depois os dois agrupamentos sob o comando dos respectivos oficiais.

Finda a cerimônia, a Bandeira retirar-se-á, acompanhada da oficialidade até a entrada do edifício em que deva ser guardada.

271. O hasteamento da Bandeira no dia de seu culto será às 12 horas.

Para arriá-la nesse dia, o cerimonial obedecerá ao que está estabelecido no § 2º do art. 248 deste regulamento.

E) Incineração de Bandeiras

272. As Bandeiras Nacionais que forem julgadas inservíveis devem ser guardadas nos respectivos quartéis e repartições militares, para o fim de se proceder, anualmente, aos 19 de novembro, à cerimônia cívica de sua incineração.

As bandeiras que evoquem especialmente um fato notável da história do corpo de tropa ou estabelecimento não devem ser incineradas.

(20) Uma praça ficará encarregada de amarrar a driza ao mastro logo que terminar o hino.

273. As Bandeiras deverão ser incineradas perante a tropa logo que esta tomar a formação do art. 268 para cantar o hino à Bandeira.

274. O cerimonial para a incineração obedecerá ao seguinte:

No próprio boletim contendo a ordem do dia alusiva à data comemorativa da Bandeira, o comandante do corpo reservará um artigo sob a epígrafe *Incineração de Bandeira*, cujo teor trate da descarga da Bandeira julgada inservível pela comissão de exame.

Depois de lida a ordem do dia, o comandante manda colocar diante da tropa, entre esta e as fileiras de oficiais, uma pira ou outro receptáculo de metal, e dentro dela a Bandeira ou as Bandeiras a incinerar, dobradas em quatro ou mais partes. Uma vez ali depositadas, são elas embebidas em álcool e incineradas pela praça mais antiga do corpo ou do estabelecimento.

Finda a cerimônia, a pira é retirada da frente da tropa. Nos quartéis e estabelecimentos, os resíduos serão ali mesmo enterrados; nas fortificações marítimas, navios ou estabelecimentos à beira mar, serão depositados numa pequena caixa e atirados ao mar.

F) Dias designados para hastear a Bandeira

275. A Bandeira Nacional será hasteada nos corpos e estabelecimentos militares nas seguintes datas:

a) grandes datas:

- 16 de julho — Promulgação da Constituição Brasileira.
- 7 de setembro — Independência do Brasil (Dia da Pátria).
- 15 de novembro — Proclamação da República.

b) simples feriados:

- 1º de janeiro — Fraternidade universal.
- 21 de abril — Inconfidência mineira.
- 1º de maio — Dia do trabalho.
- 3 de maio — Descobrimento do Brasil.
- 12 de outubro — Descoberta da América.
- 2 de novembro — Comemoração dos mortos.
- 25 de dezembro — Dia de Natal.

c) datas festivas:

- 24 de maio — Batalha de Tuiuti.
- 11 de junho — Batalha de Riachuelo.
- 25 de agosto — Dia do Soldado.
- 19 de novembro — Comemoração da Bandeira e Aniversário do corpo ou estabelecimento.

276. Nos quartéis e estabelecimentos, nos dias feriados e nas datas festivas, o comandante mandará publicar, de véspera, no boletim regimental, uma ordem do dia alusiva à data a comemorar e determinará o hasteamento da Bandeira, de acordo com o que estabeleça o respectivo cerimonial.

A fachada do quartel nas grandes datas será iluminada, se tiver iluminação apropriada.

277. Nos portos de mar e fluviais em que não haja fortificações, será a Bandeira Nacional içada na Capitania do Porto, sempre que no porto fundeie algum navio de guerra nacional ou estrangeiro.

CAPÍTULO II

DOS HINOS

278. As bandas de música militares só executarão o Hino Nacional:

a) nos dias de festa nacional;

b) nas continências à Bandeira, ao Presidente da República e, quando incorporados, ao Senado, à Câmara e à Corte Suprema de Justiça.

§ 1º O Hino Nacional não se interrompe; a duração da continência é a do Hino Nacional.

§ 2º Quando houver na solenidade mais de uma banda de música, executarão o hino só uma, a que estiver do lado por onde chegar a autoridade ou a Bandeira.

§ 3º Se no recinto em que se proceder a uma cerimônia houver uma guarda de honra com música, a execução do Hino Nacional lhe competirá, embora haja outra banda de música de maior conjunto no local da solenidade.

279. No dia 7 de setembro, por ocasião da alvorada e nas retransmissões, as bandas de música militares executarão, em vez do Hino Nacional, o da Independência; no dia 15 de novembro, o da Proclamação da República; no dia 19 de novembro, o da Bandeira.

CAPÍTULO III

CERIMONIAL PARA OS COMPROMISSOS

A) Dos recrutas

280. A cerimônia do compromisso dos recrutas deverá ser feita com toda a solenidade e se verificará no fim do primeiro grande período de instrução, escolhendo-se de preferência uma data nacional para sua realização.

281. O cerimonial será executado:

a) por vários corpos reunidos.

Na 1ª Região Militar e nas sedes de regiões ou guarnições com parada de mais de um corpo de tropas; competirá a direção do cerimonial aos respectivos comandantes;

b) por um só corpo ou guarnição.

Nos corpos isolados, nas guarnições de fortalezas e na tropa dos estabelecimentos de terra e mar.

Em certos casos, quando houver um motivo justo, nas guarnições com mais de um corpo de tropa, os comandantes de região poderão determinar que o cerimonial se proceda isoladamente no quartel de cada corpo.

282. O local para a cerimônia, quando esta se realiza fora do quartel, deverá ser amplo, de maneira que, além da revista da tropa passada pelo comandante da região ou guarnição, haja, depois do compromisso, um desfile em homenagem à mais alta autoridade presente, que, em companhia de outras autoridades e de pessoas gradadas da cidade, deverá assistir a ele, se possível, de um coreto armado no local da cerimônia.

283. O cerimonial obedecerá às seguintes prescrições:

a) Nos corpos de tropa

1. Formará toda a força do corpo, tomando a Bandeira posição correspondente ao centro da mesma força, 20 passos à sua frente e voltada para ela. O comandante postar-se-á dois passos à esquerda da Bandeira e o sub-comandante um passo à esquerda do comandante.

Os oficiais do corpo, em uma ou mais fileiras, a dois passos à retaguarda da Bandeira, a fila do centro cobrindo o porta-Bandeira.

2. Os recrutas de cada batalhão ou grupo (companhia, esquadrão ou bateria), deixando seus fuzis, mosquetões, material e animais, serão conduzidos por um oficial (o ajudante quando se tratar de regimento de infantaria ou artilharia), até o meio da distância entre a força e a Bandeira, sendo aí recebidos pelo ajudante do corpo, que lhes dará, com a frente para a Bandeira, a formação mais conveniente à cerimônia (duas ou mais fileiras).

3. Dispostos assim a tropa, o comandante mandará tocar *Sentido*, e *Em continência à Bandeira, apresentar armas*, com uma nota de execução para cada toque.

Os recrutas, ao ouvirem a nota de execução do último toque, estendem energicamente o braço direito horizontalmente, à frente do corpo, mão aberta, dedos unidos e a palma para baixo e repetem, em voz alta e pausada, o compromisso que se segue, lido pelo ajudante: *Incorporando-me ao Exército Brasileiro (À Marinha Brasileira) — prometo cumprir rigorosamente — as ordens das autoridades — a que estiver subordinado, — a respeitar os superiores hierárquicos, — a tratar com afecção os irmãos de armas — e com bondade — os subordinados, — e dedicar-me inteiramente — ao serviço da Pátria — cuja honra — integridade — e instituição — defenderei — com sacrifício da própria vida.*

O porta-Bandeira desfalda e mantém a bandeira em posição elevada. Todos os recrutas olham para a bandeira.

4. Ao toque de *descansar, armas!* (sinal de execução), ordenado pelo comandante do corpo, os recrutas baixam energicamente o braço e tomam a posição indicada.

O ajudante do corpo em seguida dá a voz de comando: *Direita-volter!* — *Desfilar em continência à bandeira* — *Ordinário-Marche!*

Serão destacadas duas praças com bandeirais para servirem de guias; uma delas a dez passos à direita e a outra a cinco passos à esquerda, ambas do porta-Bandeira.

A banda de música toca um dobrado em conjunto com a banda de corneteiros. A fila do lado onde está a bandeira, guiada por um graduado, avança o mais que for possível na nova frente e depois faz uma dupla conversão à esquerda, de maneira a poder desfilar a uma distância de dois passos da linha dos guias. Cada soldado, à medida que atingir o 1º guia, faz a continência à bandeira e a desfaz depois de passar pelo 2º guia, indo entrar, em seguida, no sarilho ou no lugar de onde saiu antes da cerimônia. As outras fileiras

marcam passo e vão avançando por ordem sucessiva, até que a cauda da que precede atinja o chefe de fila de cada uma delas, formando uma só coluna por um.

5. Logo que os recrutas tiverem ultrapassado a bandeira, esta acompanhada pela sua guarda e pelos oficiais do corpo, que tomaram parte na formatura, será levada ao local onde se acham os sarilhos ou de onde saiu a tropa antes da cerimônia.

6. Terminada esta, a tropa desfilará em continência à maior autoridade presente à cerimônia ou ao comandante do corpo, se este não tiver formado, e recolher-se-á a quartéis.

b) Nas guarnições e nas grandes unidades

284. Quando se reunirem diversos corpos, o lugar dos sarilhos ou do material e da cavalcada será em local adequado, o mais próximo possível do que foi escolhido para a cerimônia; os recrutas serão conduzidos como prescreve o n.º 2 do artigo acima e, pelo mesmo oficial que os acompanhou, dispostos no lugar previamente marcado, formando linha de colunas, que terão frente proporcional ao efetivo e 25 fileiras de profundidade, observando-se para as armas a seguinte ordem: infantaria, cavalaria, artilharia, engenharia e aviação.

As bandeiras serão colocadas em frente e ao centro das respectivas colunas, com sua guarda, comandante e sub-comandante e oficialidade, como determina o n.º 1 do artigo antecedente; o comandante da guarnição ou da grande unidade, 20 passos à frente do centro da formatura, com o seu estado-maior em linha a dois passos à sua retaguarda, determina a execução do n.º 3; terminada esta e depois dos recrutas baixarem o braço à posição de "Descansar-arma", conforme prescreve o n.º 4, as bandeiras voltam a retaguarda e vão colocar-se no alinhamento do comandante superior, cerrando intervalos sobre sua posição e voltando-se novamente para a tropa; o comandante superior dá, então, 10 passos em frente, sendo acompanhado pelo seu estado-maior, que avançará 14 passos, para, depois, volverem todos à retaguarda, enquanto os comandantes e sub-comandantes de corpos cerram sobre a nova posição do comandante superior, tomando alinhamento por ele, frente às bandeiras; começará, então, o desfile dos recrutas, em coluna por um ou por dois, entre as linhas dos oficiais e das bandeiras, para continência do n.º 4, após a qual os soldados recem confirmados seguirão para os seus corpos afim de preparar o desfile geral, em continência à maior autoridade presente.

Quando comparecer o Presidente da República, as bandeiras ficarão postadas do mesmo lado em que S. Ex. se achar.

285. O compromisso dos reservistas que não hajam servido nos corpos de tropa obedecerá aos preceitos acima referidos, que rome aplicáveis.

B) Compromisso de oficiais promovidos ao primeiro posto

286. Os aspirantes a oficial do Exército, em serviço nos corpos de tropa, quando promovidos ao primeiro posto, são obrigados a prestar o compromisso de oficial perante a sub-unidade da qual fazem parte, dentro de oito dias a contar da publicação da respectiva promoção no boletim ou, no mesmo prazo, depois da apresentação no corpo no qual foram classificados.

287. Nos regimentos de infantaria, artilharia e aviação a cerimônia será presidida pelo comandante de batalhão ou de grupo do qual o oficial faz parte; nos batalhões de caçadores, batalhões e grupos destacados, regimentos de cavalaria, esquadrilhas, companhias, baterias e esquadrões isolados, o cerimonial será presidido pelos respectivos comandantes.

288. Para a cerimônia do compromisso, forma a companhia, a bateria ou esquadrão a que o oficial pertence ou em que foi incluído.

O oficial é recebido diante do centro de sua sub-unidade armada, conduzindo a bandeira, (o esquadrão e a bateria podem formar a pé), formando no pátio do quartel pelo comandante do batalhão (grupo, R. G.). Coloca-se à esquerda e a dois passos desta último e em frente a cinco passos da bandeira, que com sua guarda se colocará a dois passos do centro da companhia (bateria ou esquadrão).

A tropa toma posição de sentido e apresenta arma à ordem do comandante do batalhão, companhia (bateria ou esquadrão). O oficial presta em voz alta e pausada, o seguinte compromisso:

Perante a bandeira do Brasil e pela minha honra prometo cumprir os deveres de oficial do Exército e dedicar-me inteiramente ao serviço da Pátria.

Acabado o compromisso do oficial, o comandante da unidade em forma manda "descansar-arma".

O comandante do batalhão (grupo, R. G.) e o oficial que prestou o compromisso voltam aos lados de maneira a se defrontarem. O oficial perfila a espada, coloca-a na bainha e faz a continência ao comandante do batalhão (grupo, R. G.). Este estende-lhe a mão e pronuncia algumas palavras de cordialidade.

289. Se em mesmo batalhão, ou grupo, forem promovidos ou classificados mais de um oficial, a cerimônia pode ser feita formando uma só companhia (bateria, esquadrão), organizada com elementos de outras, ficando os comandantes respectivos encarregados de regular as minúcias do cerimonial.

290. Se o aspirante promovido a oficial estiver fora da tropa ou pertencer aos serviços, o compromisso anterior será prestado no gabinete do comandante ou diretor do estabelecimento, no prazo indicado e na presença dos oficiais da administração.

291. O compromisso do aspirante a oficial é prestado nas Escolas do Exército, de acordo com os respectivos regulamentos.

CAPÍTULO IV

DAS PASSAGENS DE COMANDO, RECEPÇÃO E DESPEDIDAS DE OFICIAIS

292. Os oficiais designados para o exercício de qualquer comando e os incluídos em qualquer corpo ou repartição serão recebidos com as formalidades especificadas no presente capítulo, tanto quanto possível sem prejuízo do serviço e da instrução.

A) Comandante de região, divisão e brigada

293. O novo comandante avisará, com antecedência nunca inferior a 24 horas (salvo urgência motivada por força maior ou ordem superior) o dia e a hora em que pretende assumir o comando.

A passagem do comando compreende:

1. À hora determinada aguardarão o novo comandante, na entrada do quartel-general, o comandante a ser substituído (salvo se for mais antigo, caso em que será representado pelo seu chefe de estado-maior ou assistente, aguardando na sala de comando), seu estado-maior e toda a oficialidade dos serviços, dispostos de acordo com suas funções e hierarquia, todos armados.

O comandante que vai ser substituído conduz o substituto, acompanhado por toda a oficialidade, ao salão de honra ou gabinete, onde lhe apresentará o pessoal de estado-maior e dos serviços.

Em seguida, dispostos os oficiais presentes de acordo com suas funções e hierarquia, em uma ou mais fileiras, o substituído se colocará face aos oficiais com o substituto à sua esquerda, e passará o comando, proferindo as seguintes palavras:

Entrego o comando da (Região, Divisão, ao Sr. (posto e nome). O substituto declara por sua vez:

Assumo o comando da (Região, Divisão)....

Em seguida será lido o boletim de passagem de comando.

2. Após a passagem de comando, o novo comandante acompanha o substituído até a saída.

B) Comandante de corpo

294. O novo comandante avisará, como está estabelecido no art. 293, quando pretende assumir o comando, cuja passagem obedece ao seguinte:

1. Ao aproximar-se o novo comandante, o artigo à frente do corpo formado, presta-lhe a devida continência, vindo em seguida ao seu encontro, e ambos, com as espadas perfiladas, o primeiro à esquerda do segundo, colocam-se à frente da tropa, voltados para ella.

2. O comandante a ser substituído diz, então, em voz alta e clara, de modo a ser ouvido pela tropa — *entrego o comando de (designação do corpo) ao Sr. (posto e nome)* e aquelle, da mesma maneira, — *assumo o comando de (designação do corpo)*, findo o que, voltando-se um para o outro, abaterão as espadas, e o substituído embainha a sua.

3. O oficial substituído acompanha o novo comandante na revista que está, em seguida, passa à tropa, dando as informações que lhe forem pedidas.

4. À ordem do novo comandante, depois de desfilar, a força recolhe-se a quartéis.

5. Dirigem-se ambos, ao gabinete do comando, onde o substituído apresenta ao substituído, individualmente, os oficiais dispostos em uma ou mais fileiras, colocados por sub-unidade e serviços e o ajudante procede à leitura do boletim de entrega.

6. O novo comandante e toda a oficialidade acompanham o antigo, à saída deste, até o portão do quartel.

295. Quando o novo comandante for menos graduado ou mais moderno que o antigo, o corpo forma sob o comando do sub-comandante.

O substituído recebe no seu gabinete o substituído, e juntos se dirigem para a frente da força, que lhes prestará continência, procedendo-se, daí por diante, como ficou prescrito. A formatura de que trata este artigo, mesmo para as armas montadas, será a pé e armada, no pátio do quartel, se antes do 4º mês de instrução; terminado este, porém, será como nas revistas e paradas, dentro do quartel ou em local próximo que a permita.

c) Sub-comandante e fiscal administrativo

296. Apresentam-se ao comandante do corpo, em seu gabinete, e este aí faz a apresentação individual de todos os oficiais.

d) Comandante de batalhão

(Incorporado)

297. Depois de apresentar-se ao comandante do corpo e ao sub-comandante, e de ser por este apresentado, em seu gabinete, aos oficiais do corpo, assume o comando do batalhão, de acordo com os preceitos do art. 294 (Cmt. de corpo) que forem aplicáveis. O sub-comandante assistirá ao ato da passagem de comando.

e) Ajudante

298. Apresenta-se ao comandante e ao sub-comandante do corpo, e este apresenta-o aos demais oficiais reunidos para esse fim, em seu gabinete; em seguida, o antecessor acompanha o substituído até o alojamento da sub-unidade, onde lhe faz a apresentação do respectivo pessoal e a entrega dos serviços pelos quais é imediatamente responsável, nos próprios locais em que funcionam.

Parágrafo único. O ajudante de batalhão apresenta-se ao comandante deste, antes de se dirigir ao alojamento da sub-unidade.

f) outros oficiais do Estado-Maior

299. Apresentam-se ao comandante do corpo e ao sub-comandante e este, no próprio gabinete, apresenta-o aos demais oficiais, reunidos para esse fim; dirigem-se em seguida, para os locais em que funcionam os respectivos serviços, cuja entrega lhes será feita imediatamente.

g) Capitães comandantes

300. Depois de se apresentarem ao comandante do corpo e ao sub-comandante, que os apresentará à oficialidade reunida para esse fim no respectivo gabinete, apresentam-se aos seus comandantes de batalhão, em cuja presença recebem de seus antecessores o comando com as formalidades do artigo 293 (Cmt. de corpo) que forem aplicáveis.

Parágrafo único. Nos corpos que não sejam regimentos de infantaria ou artilharia, a passagem de comando far-se-á na presença do sub-comandante.

h) Subalternos e aspirantes combatentes

301. Depois de satisfeitas as exigências do artigo anterior, até a apresentação ao comandante de batalhão inclusive, apresentam-se ao respectivo comandante de companhia, que os apresentará à fração de comando correspondente.

i) Aspirantes a oficial dos serviços

302. São recebidos do mesmo modo que os combatentes, dirigindo-se, porém, do gabinete do sub-comandante às sedes de seus serviços, onde se apresentam aos respectivos chefes.

CAPITULO V

DESPEDIDAS DE OFICIAIS

303. A retirada dos oficiais que forem excluídos do estado efetivo dos corpos, salvo caso de urgência, será feita com formalidades idênticas às da recepção, havendo formaturas

para a passagem de seus comandos, se for o caso, e despedida dos oficiais no gabinete do sub-comandante. Tratando-se do sub-comandante, a despedida será feita perante o comandante e no gabinete desta autoridade.

A despedida do comandante será como prescreve o artigo 294, ns. 5 e 6.

CAPITULO VI

DAS MEDALHAS

304. A entrega das medalhas, tanto quanto possível, será realizada aproveitando-se um feriado nacional ou uma data que recorde um feito brilhante de armas do Exército ou da Marinha ou do próprio corpo, ou ainda, nos dias de aniversário de fundação do corpo ou estabelecimento.

305. O cerimonial da entrega nos corpos se realizará perante a tropa formada e armada, no início ou no fim da formatura.

Quando a data escolhida não coincidir com dia de formatura, nos corpos, a partir do escalão batalhão de caçadores, (grupos, R. C.) para cima o estabelecimentos, formará uma companhia (Bia., Esq.) conduzindo bandeira, banda de música, e a de corneteiros (clarins); nas sub-unidades isoladas, companhia (Bia., Esq.), destacamento de fronteira, formará um pelotão, com bandeira e banda de corneteiros (clarins).

306. A cerimônia será paraninfada pelo comandante do corpo ou estabelecimento que dispuser de tropa, a que pertencer ou servir adido o agraciado, se for oficial.

1. Se, porém, a medalha houver de ser entregue ao próprio comandante do corpo ou do estabelecimento que dispuser de tropa, o paraninfo, será o comandante da brigada, da guarnição ou oficial mais antigo aí em serviço. Formará toda a tropa de seu comando.

2. Se o agraciado for o comandante da região, que não seja o da 1ª, o paraninfo poderá ser oficial reformado de patente superior que residir na guarnição, escolhido pelo mesmo, ou, então, será entregue por ocasião da visita de autoridade superior. Se o agraciado for o comandante da brigada, o paraninfo será o comandante da região, que fará a entrega por ocasião de uma visita de inspeção ou poderá ser um oficial reformado, nas condições anteriores.

Os comandantes de região e brigada designarão, respectivamente, a tropa que deverá formar para cerimônia.

3. Tratando-se das praças de categoria especial, sargentos, graduados e praças, o paraninfo será o comandante da sub-unidade a que elas pertencerem.

O comandante e mais oficiais assistem à cerimônia.

4. As praças adidas aos corpos e estabelecimentos receberão a medalha nos corpos onde estiverem nessa situação.

307. O cerimonial da entrega obedecerá às seguintes regras:

1. A tropa que formar, postar-se-á em uma das formações em linha;

2. A bandeira, saindo de forma, se colocará a 20 passos adiante do centro da tropa, frente para esta;

3. Formando uma ou duas fileiras, entre a tropa e a bandeira, frente para esta, se colocarão a 10 passos, por ordem hierárquica, os oficiais e praças possuidores de medalha idêntica à de que se for fazer entrega, todos armados e com as respectivas medalhas.

4. Os demais oficiais de folga, em uma ou mais fileiras, por ordem hierárquica, e armadas, formarão à direita da bandeira;

5. Três passos à esquerda e à retaguarda da bandeira, ficará o destinatário da medalha, aguardando chamada;

6. O paraninfo, colocado a cinco passos diante da bandeira, e de frente para esta, chamará nominalmente o agraciado, e a seguir, volverá à direita.

7. O comandante da tropa dará a esta, ao ser chamado o agraciado (ou o 1º, no caso de mais de um) a voz de "Sentido!"

8. O recipiendário só então avançará, atendendo à chamada:

a) se for oficial ou aspirante a oficial, avançará de espada perfurada e, ao defrontar, a um passo, o paraninfo, a abaterá.

O paraninfo responderá com a continência individual, a seguir, proferirá, em voz alta, a fórmula consagrada (artigo 308). Entregará, o diploma ao agraciado e colocará-lhe a medalha ao peito.

Colocada a medalha, o paraninfo desembainhará e perfilará sua espada. Ambos volverão, após, frente à bandeira. O paraninfo abaterá sua espada. O agraciado continuará com sua abaterá.

A banda de música, conforme o posto do agraciado, tocará um dos hinos ou marchas estabelecidas no quadro n. 2, ou um dobrado, para os demais oficiais e praças. Terminada a música, que poderá ser interrompida como estabelece o artigo 106, o paraninfo e o agraciado (ou os agraciados) embainharão suas espadas.

A bandeira voltará a seu lugar na tropa. Os possuidores de melhalha identica, que fizerem parte da formatura, voltarão aos seus lugares. Os demais se colocarão, rápido, à retaguarda do paraninfo, que terá a um passo a sua esquerda o agraciado. A tropa desfilará, então, pela frente de ambos.

b) sendo o agraciado praça especial ou outra praça, apresentar-se-á também armado, e ao chamado do paraninfo (Comandante da Companhia) avançará, com passo firme e, à mesma distância do item anterior, fará a continência individual, desfazendo-a terminada a leitura da fórmula consagrada (art. 308). Ambos volverão, a seguir, frente à bandeira e farão continência individual. O restante como no n. 8 anterior.

308. A fórmula consagrada que deverá ser lida pelo paraninfo por ocasião da entrega será a que consta do diploma da medalha a ser conferida.

1. Quando houver varias medalhas a distribuir, em primeiro lugar será conferida a de "Mérito", em segundo a de "Tempo de Serviço" e em terceiro, de "Iluminação".

2. Em caso de entrega da mesma medalha a mais de um oficial ou praça, a fórmula será proferida por todos os que estiverem nas mesmas condições.

3. Quando em um corpo de tropa ou estabelecimento que dispuser de tropa, oficiais e praças de mais de uma companhia tiverem de receber medalhas de uma ou mais espécies, o paraninfo será o comandante do corpo.

4. Tratando-se da entrega da mesma medalha pelo mesmo paraninfo, este chamará nominalmente os agraciados, devendo todos procederem conforme as letras a ou b do n. 8 do art. 307.

5. Na Marinha se procederá de modo idêntico.

309. Nas repartições e serviços a entrega se fará na presença de todo o pessoal, observando-se as prescrições aplicáveis dos números anteriores.

1. Na Capital Federal, a entrega de medalhas ao Chefe do Estado-Maior do Exército e ao do Departamento do Pessoal, Inspectores de Regiões, Comandante da 1ª Região Militar e aos oficiais gerais chefes de repartições, estabelecimentos, ou comandantes de grandes unidades, será feita no "Salão de Honra" do Ministério da Guerra, servindo de paraninfo o titular da pasta da Guerra, em dia previamente designado e conforme instrução especial para essa cerimônia baixada então pelo ministro.

2. Na Armada, a entrega de medalhas aos oficiais gerais será feita no "Salão de Honra", do Ministério da Marinha, servindo de paraninfo o respectivo titular; tudo em idênticas condições às do número anterior.

3. Quando o agraciado for o Ministro da Guerra, ou da Marinha, ou qualquer membro do Supremo Tribunal Militar, o cerimonial da entrega será realizado no Palácio da Presidência, servindo de paraninfo o Presidente da República. O cerimonial obedecerá a instrução especial elaborada pelo Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República.

QUARTA PARTE

Excerpto do cerimonial marítimo

(Para ser observado no Exército)

310. Nas fortificações, embarcações miúdas e nos estabelecimentos dependentes do Ministério da Guerra deverão ser observadas as regras estabelecidas no "Cerimonial Marítimo Brasileiro", com as adaptações que se publicam neste Regulamento.

CAPÍTULO I

BANDEIRA NACIONAL E INSÍGNIAS

(8) É proibido fazer saudação com a Bandeira Nacional, arriando-a em primeiro lugar.

Se algum navio de guerra ou mercante estrangeiro, ao passar por uma fortificação, fizer a saudação arriando a respectiva bandeira, a Bandeira Nacional retribuirá o cumprimento da mesma maneira.

(14) As insígnias são bandeiras especiais para indicar a posição hierárquica de autoridade militar, conforme os respectivos postos e comissões.

Parágrafo único. Serão consideradas insígnias de comando quando indicarem oficiais, no desempenho efetivo de cargo de comandante de tropa, fortificação ou estabelecimento.

311. As insígnias do Presidente da República, Ministro da Guerra, Chefes do Estado-Maior do Exército e do Departamento do Exército, Inspectores de Grupo de Região e oficiais gerais e superiores do Exército são as que estabelecem o R. S. C. e Regulamento das Armas e Serviços, e cujo emprego foi regulamentado no Capítulo V da 2ª Parte deste Regulamento.

CAPÍTULO II

USO DAS BANDEIRAS E INSÍGNIAS NAS EMBARCAÇÕES MIÚDAS

(33) As embarcações miúdas usarão Bandeira Nacional:

(A) — Na pôpa:

a) nas visitas aos navios de guerra de outras nações e nos portos estrangeiros;

b) conduzindo o Presidente da República e os Governadores de Estado em portos de sua jurisdição.

(B) — Na proa: Como distintivo dos Ministros de Estado, da Corte Suprema e do Supremo Tribunal, Embaixadores, Ministros ou Encarregados de Negócios nos portos dos países em que estiverem acreditados.

Quando conduzir representante de uma nação estrangeira, a Bandeira Nacional será substituída pela bandeira da nação representada.

(34). As insígnias e distintivos de autoridades serão usados do nascer ao pôr do sol na proa das embarcações, quando conduzirem oficiais uniformizados ou autoridades civis, investidas de suas funções.

(35). Uma só insígnia ou distintivo poderá ser usado em uma embarcação: a do oficial mais antigo ou da autoridade de maior categoria, nos casos do artigo precedente.

Parágrafo único. A embarcação conduzindo qualquer autoridade militar, sem direito a insígnia, acompanhada por outra de menor categoria, embora com tal direito, não haverá distintivo algum.

Observações

O número dentro do parêntese corresponde ao do "Cerimonial Marítimo".

CAPÍTULO III

HONRAS NAS EMBARCAÇÕES MIÚDAS

(42). As continências entre duas embarcações miúdas que se aproximam serão feitas com os remos, com as velas ou com a máquina, a distâncias menores de duas amarras.

(43). A embarcação que tiver feito a continência não deverá passar para vante da outra, antes da necessária retribuição, nem também deverá cortar a proa daquela em que estiver o superior, a não ser em distância afastada.

(44). A continência à Bandeira Nacional, ao ser içada ou arriada a bordo, ao Presidente da República, aos oficiais gerais e autoridades de categoria acima destes, consistirá em levar os remos ao alto, a um só tempo, ou em arriar as velas, ou em parar as máquinas.

Parágrafo único. As embarcações que conduzirem oficiais gerais só farão as continências acima à Bandeira Nacional e ao Presidente da República, limitando-se, quanto ao Ministro da Marinha e outras autoridades ou superiores hierárquicos, a arvorar remos, folgar as escotas ou reduzir a força da máquina.

(45). A continência a oficiais superiores e subalternos constituirá em arvorar os remos, folgar as escotas ou reduzir a força da máquina.

(46). Uma embarcação com o toldo armado ou com os remos em voga, presos por fiéis, não fará continência com os remos — "ao alto" — e sim com os punhos às cavernas — ficando os remos apoiados nas chumaceiras ou forqueta e as pás elevadas e alinhadas.

(47). As continências entre as embarcações conduzindo autoridades de igual categoria, ou oficiais do mesmo posto, serão sempre recíprocas, começando, entretanto, pelos de menor antiguidade.

(48). Por ocasião de qualquer continência, o patrão da embarcação levantar-se-á e fará a continência individual; as pessoas que estiverem na embarcação cumprimentarão o superior, conservando-se sentadas.

(49). Por ocasião de embarcarem oficiais gerais, autoridades acima destes ou o comandante do navio, o patrão e a guarnição levantar-se-ão, fazendo a continência indivi-

duel; para os demais oficiais, apenas o patrão fará esta continência.

(50). Em embarcações fundeadas, paradas, atracadas aos caes ou portaló, ou amarradas a navios, a continência consistirá, para altas autoridades, oficiais gerais e superiores em levantarem-se patrão e guarnição, levando, todos, a mão direita á altura do bonet, em continência; para os oficiais subalternos, apenas o patrão fará esta continência.

Paragrafo unico. Quando a embarcação só tiver a bordo os guardas, estes deverão levantar-se e fazer a continência.

(51). As continências nas embarcações serão feitas aos oficiais da Armada e assemelhados, nacionais ou estrangeiro, uniformizados ou mesmo em trajés civis, quando reconhecidos.

(52). As continências nas embarcações miudas não serão feitas:

a) em distancia maior que duas amarras;

b) quando possa resultar inconveniente, devido a agitação ou correnteza das aguas, intensidade do vento e outras circunstancias particulares da localidade ou da própria embarcação;

c) por embarcação em socorro ou auxilio urgente;

d) por embarcação rebocando ou rebocada.

Paragrafo unico. Nos casos acima, apenas os patrões levantar-se-ão, fazendo a continência individual.

(53). Quando uma embarcação miuda, com qualquer distintivo ou insignia, passar proximo a algum navio, na distancia regulamentar de continências (duas amarras), serão prestadas as honras correspondentes com a guarda e a banda marcial. As pessoas que estiverem na tolda farão a continência individual e as embarcações as determinadas no "Cerimonial Marítimo".

(54). Quando, para bordo, se dirigirem embarcações miudas, nacionais ou estrangeiras, conduzindo autoridade de categoria maior ou igual á do comandante do navio, e este não estiver a bordo, o official de quarto descera ao ultimo patim da escada do portaló e informará desta ausencia, antes que o visitante suba ao navio.

Paragrafo unico. De igual modo se procederá, nos navios capitaneas, com relação ás embarcações conduzindo distintivos ou insignias de chefes.

(55). As lanchas que se aproximarem de um navio para atracar, quer de dia, quer de noite, não trazendo insignias ou flamulas, farão os seguintes sinais de apito ou buzina:

a) Presidente da Republica — 4 longos;

b) Ministro da Marinha ou de Estado — 3 longos e 1 curto;

c) Chefe do Estado-Maior da Armada, comandante em chefe ou official general — 2 longos e 2 curtos;

d) Capitão de mar e guerra comandante de força mais antigo ou de navio (no próprio) — 4 curtos;

e) Chefe do Estado-Maior da Força (nos navios da Força) — 3 curtos;

f) Official superior — 2 curtos;

g) Official subalterno — 1 curto.

Nota — Os apitos longos têm a duração de quatro segundos, e os curtos a de dois segundos.

(56). A noite, quando uma embarcação se aproximar de um navio, e de bordo o vigia indagar da procedencia e fins, o patrão responderá dando primeiramente o nome do seu navio e em seguida a categoria das pessoas que transportar.

Paragrafo unico. Estando apenas com a guarnição o patrão dirá: guarnição — ou, então, licenciados, sub-official, official, comandante, almirante, etc., conforme o posto de maior categoria que estiver na embarcação. Se passar ao largo dirá: ao largo — depois de dar o nome do seu navio.

CAPITULO IV

HONRAS AOS OFFICIAIS DA ARMADA

(70). Aos officiais gerais da Armada competem as seguintes salvas, se por outros titulos não tiverem direito a superiores:

Chefe do Estado-Maior da Armada.....	17
Almirante	17
Vice-almirante	15
Contra-almirante	13

(71). Aos officiais superiores e subalternos, não compete direito a salvas, exceto ao capitão de mar e guerra, comandante de força e com direito á insignia correspondente, cuja salva será de 11 tiros.

(72). A posse do official general que fôr tomar o commando em chefe de uma força terá o seguinte cerimonial:

CONTINENCIA NAS EMBARCAÇÕES

Posto do official na embarcação a fazer continência	Posto da autoridade a receber a continência					
	Presidente da Republica (1)	Ministro (2)	Official General	Comandante	Official superior	Officiais
Official General	Remos ao alto; arriar pano; parar a maquina	Alvorar; folgar escotas; reduzir marcha	Saudação reciproca	—	—	—
Comandante		Remos ao alto; folgar as escotas; reduzir a marcha	Alvorar; folgar as escotas; reduzir a marcha	Saudação reciproca	—	—
Official superior				Saudação reciproca	—	—
Officiais		Alvorar; folgar as escotas; reduzir a marcha	Alvorar; folgar as escotas; reduzir a marcha	Alvorar; folgar as escotas; reduzir a marcha	Alvorar; folgar as escotas; reduzir a marcha	Saudação reciproca
• Sub-official Guarnição						Alvorar; folgar as escotas; reduzir a marcha

Notas

a) Em todos os casos, o patrão, de pé, fará a continência individual.

b) As pessoas que estiverem na embarcação saudarão o mais antigo, continuando sentadas.

c) (1) Tem as mesmas honras a Câmara, o Senado, o Corte Suprema, quando incorporados.

(2) Idem, os Ministros de Estado, Governadores dos Estados da União, Assembléas Estaduais, Ministros do Supremo Tribunal Militar e Conselho do Almirantado.

§ 1.º Ao aproximar-se do navio capitânea as guarnições, em todos os navios da força, ocuparão os postos de continência.

§ 2.º O oficial general que tiver de entregar o comando ou, em sua ausência, o mais antigo da força, deverá recebê-lo no topo da escada, presentes todos os comandantes de navios da força, próximo ao portaló, por ordem de suas precedências.

§ 3.º O restante da guarnição do capitânea, fora dos postos, formará em ato de mostra geral; a guarda fará as continências devidas e a banda marcial ou de música os toques correspondentes.

§ 4.º Em seguida, para o ato da posse, a guarnição do capitânea formará em ato de mostra geral. Após a leitura dos documentos relativos à passagem do comando, a insígnia do comandante substituído será arriada imediatamente e içada a do novo comandante, com a salva a que tiver direito, por sua patente. Terminada esta cerimônia, a guarnição desfilará em continência e debandará em seguida.

§ 5.º Ao oficial general que houver feito a entrega do comando serão prestadas, na retirada de bordo, as mesmas honras correspondentes à categoria do comandante em chefe, com as guarnições em postos de continência. O navio capitânea dará a salva correspondente ao posto, debandando as guarnições ao último tiro.

(73). Ao chefe do Estado Maior da Armada, por ocasião da primeira visita a algum navio sob sua jurisdição, são aplicáveis as disposições precedentes e, na retirada, a salva correspondente.

(74). Ao oficial general que for tomar o comando de uma força naval isolada, serão extensivas as disposições do número precedente.

Parágrafo único. Quando se tratar, porém, de força subordinada e achar-se a bordo o comandante sob cujas ordens fôr servir, o comandante a ser empossado não terá salva no ato da posse e nem no da primeira visita.

(75). Aos oficiais gerais chefes de repartições e estabelecimentos, por ocasião da primeira visita, serão prestadas as honras inerentes a seus postos (no curso ordinário do serviço) e, na retirada, dar-se-á a salva correspondente, sem distintivo içado.

(76). Ao oficial superior que assumir o comando da força ou que, pela primeira vez, visitar oficialmente navios sob suas ordens, compete o cerimonial estabelecido para recepção do comandante em chefe, com a guarnição formada em ato de mostra.

Parágrafo único. Quando capitão de mar e guerra, terá a salva correspondente, não cabendo a mesma quando capitão de fragata ou de corveta.

(77). Os oficiais gerais e capitães de mar e guerra, nas funções de chefe do Estado Maior de uma força, terão a bordo dos navios da mesma força, no curso normal do serviço, as honras de comandante de uma força subordinada. Quando capitão de fragata, as honras de comandante de navio.

Parágrafo único. Os capitão de mar e guerra ou de fragata, chefes do Estado Maior de uma força subordinada, terão nos navios desta força, respectivamente, as honras de comandante de força e de navio.

(78). Qualquer oficial da Armada que for assumir o comando de um navio será recebido no topo da escada do portaló, pelo comandante do navio e por todos os oficiais, próximo ao portaló, por ordem de precedência; a guarda fará continência e o corneteiro os toques de comando e sentido.

Parágrafo único. Por ocasião da posse, a guarnição formará como em ato de mostra, e o comandante substituído terá, na retirada, as mesmas continências do número acima.

(79). Em presença de oficial de patente superior, não serão feitas continências de guarda ou de toques a oficial de patente inferior, salvo o caso do art. 319 do "Cerimonial Marítimo".

(80). Por ocasião das visitas anunciadas, os oficiais do Estado Maior e menor do navio deverão estar armados.

(81). No curso ordinário do serviço, serão prestadas aos oficiais da Armada, à entrada e saída de bordo, as seguintes honras:

§ 1.º O chefe do Estado Maior da Armada será recebido e acompanhado ao portaló pelo oficial general e seu Estado Maior e pelo comandante do navio, seu imediato e todos os oficiais que estiverem a bordo. A guarda fará a continência; a banda marcial ou de música, os toques correspondentes. Não há salvas.

§ 2.º Ao comandante em chefe da esquadra, quando uniformizado, serão aplicáveis as disposições do parágrafo precedente, sendo dispensada a presença do imediato do navio e dos oficiais que não estiverem no convés. Quando se apresentar em traje civil, os toques serão feitos com o corneteiro e tambor de serviço.

§ 3.º Aos oficiais gerais em geral, que, uniformizados, forem a bordo de algum navio da Armada, serão aplicáveis as disposições precedentes.

§ 4.º O oficial superior comandante da força será recebido no portaló pelo comandante do navio, se este fôr de menor antiguidade ou graduação, e demais oficiais que estiverem no convés. A guarda formará e a banda marcial fará os toques correspondentes.

§ 5.º A autoridade mais graduada de bordo, estando em companhia de autoridade de categoria mais elevada, será dispensada da recepção e despedida de outro oficial visitante, que seja de categoria abaixo dessa autoridade.

§ 6.º O comandante do navio será, a bordo, recebido e acompanhado ao portaló pelo respectivo imediato e por todos os oficiais que estiverem no convés. A guarda fará a continência e o corneteiro os toques de comando e sentido. Os oficiais que não tiverem recebido o comandante irão cumprimentá-lo logo que terminarem o trabalho em que se acharem. Em outro qualquer navio, terá apenas a continência da guarda, quando oficial superior.

§ 7.º Os comandantes de menor ou igual graduação receberão e acompanharão ao portaló os oficiais mais antigos, em companhia do oficial de quarto. O comandante do navio, sendo mais antigo, será substituído pelo imediato ou por outro oficial mais moderno, se aquele também fôr mais graduado. Estas disposições serão extensivas a todos os oficiais em geral, sendo que para os oficiais superiores a guarda fará a continência.

§ 8.º O imediato do navio será recebido e acompanhado ao portaló pelo chefe da divisão de serviço no convés, pelo oficial de quarto e por todos os demais oficiais que se acharem na tolda. Se fôr oficial superior, a guarda fará a continência.

§ 9.º Os oficiais pertencentes ao Estado-Maior do navio ou nele embarcados, serão recebidos e acompanhados ao portaló pelo oficial de quarto e, quando superiores, também pelo mais antigo dos de serviço, no convés.

§ 10. Os oficiais de qualquer patente que entrarem ou saírem de bordo, do toque de silêncio ao içar da Bandeira no dia seguinte, serão recebidos e acompanhados apenas pelo oficial de quarto.

(82). Nos navios capitânicos, o cerimonial de recepção e despedida ficará a cargo do oficial do Estado-Maior da Força e do oficial de quarto. Os comandantes de Força serão recebidos pelo chefe do Estado-Maior, quando de menor antiguidade e os demais comandantes por um oficial do Estado-Maior designado para o serviço especial de recepção.

(83). Aos oficiais que exercerem comando de Força ou navio, na ausência ou impedimento do respectivo comandante, só competem as continências correspondentes à sua própria patente.

(84). É vedado aos oficiais, quando uniformizados dispensarem as continências que lhes são devidas.

(85). No curso normal do serviço, em ocasião de fainas gerais ou de emergência, não será feito o cerimonial de recepção e despedida com a guarda, banda marcial ou de música; apenas executados os toques pelo corneteiro de serviço.

CAPÍTULO V

HONRAS AOS OFICIAIS DO EXÉRCITO

(86). O oficial general do Exército que comandar em chefe e, uniformizado, fôr, pela primeira vez, em visita oficial, a bordo de algum navio da Armada, fundeado em porto compreendido na circunscrição de seu comando, será recebido no portaló e terá, tanto na entrada como na saída, as honras correspondentes ao oficial de igual posto, também comandante em chefe.

Parágrafo único. Esse oficial general, se exercer, por determinação do Governo, ação de mando sobre a força naval a que pertencer o navio visitado, além das honras acima

estabelecidas e enquanto se achar a bordo, tanto nessa primeira visita como nas demais vezes que ali fôr, terá içada no tope do mastro principal, como distintivo, a Bandeira Nacional, sem prejuízo da insígnia do comando de força ou da flâmula.

(87). Fora dos casos previstos no precedente número, os oficiais-generais do Exército, quer comandem força, quer não, serão recebidos a bordo dos navios da Armada, sempre que forem uniformizados, com as mesmas honras que competem aos oficiais-generais da Armada, de iguais postos.

(88). Os oficiais superiores e subalternos do Exército, ou outros que lhes sejam assemelhados, que, uniformizados, forem a bordo de algum navio da Armada, serão recebidos com as honras que competem aos oficiais da Armada de iguais graduações.

CAPÍTULO VI

HONRAS FUNERAIS

(173). Quando falecer o comandante de um navio da Armada, seja qual fôr a sua patente, as bandeiras de pôpa e do cruzeiro, bem como a flâmula, serão arriadas a meio adriça, no dia em que se fizer o enterro, desde o nascer ao pôr do sol; ou até ao momento de ser o corpo inmerso, dado a sepultura ou desembarcar em terra, se algum destes atos se realizar antes.

O destacamento do navio dará três descargas de fuzilaria quando o corpo sair de bordo, ou quando baixar à sepultura, se o falecimento fôr em terra.

Parágrafo único. Os outros navios da Armada, que se acharem presentes, terão, durante essas honras, as bandeiras a meio adriça.

(176). Se falecer algum oficial da Armada, inclusive guarda-marinha, o navio onde se achava servindo deverá pôr as bandeiras a meio adriça, desde o momento em que o corpo sair de bordo até ao pôr do sol, ou na ocasião do desembarque do corpo em terra, se este ato se verificar antes dessa hora.

Na ocasião do corpo largar de bordo, dar-se-ão três descargas de fuzilaria.

§ 1.º Os outros navios da Armada, que se acharem presentes, apenas deverão pôr bandeiras a meio adriça, desde que o corpo sair de bordo até que desembarque em terra.

§ 2.º Se o falecimento do oficial, não comandante, se der em terra, não se farão honras fúnebres a bordo, salvo se esse acontecimento se verificar em país estrangeiro; nesse caso, tanto o navio onde o falecido serviu, como os demais que se acharem no porto, terão as bandeiras a meio adriça, na ocasião em que o corpo baixar à sepultura, se isto se der antes do pôr do sol.

(178). O corpo do falecido, seja este de que graduação fôr, deve sair de bordo em caixão fechado e coberto com a Bandeira Nacional, até ao ato da inumação.

A embarcação que transportar o feretro levará a meio adriça a Bandeira Nacional e a insígnia do falecido; todas as outras que compuserem o cortejo fúnebre deverão levar tão somente a bandeira a meio adriça, seguindo na ordem que o comandante em chefe, ou o comandante superior determinar, tudo conforme a graduação do falecido.

Parágrafo único. Se o falecido fôr oficial general, logo que o corpo desembarcar em terra, arriar-se-á a sua insígnia.

(180). Ao oficial que falecer em viagem prestar-se-ão, se as circunstâncias o permitirem, as mesmas honras que lhe caberiam se o falecimento se desse nos portos. No ato do lançamento do corpo ao mar, o navio em que serviu, deverá estar com máquinas paradas.

Parágrafo único. O corpo do oficial falecido, semelhante ao que fica dito no n. (182), irá em caixão fechado, devendo este, porém, ser broqueado, e ter dentro peso bastante para fazê-lo submergir.

O caixão estará coberto com a bandeira nacional até o momento de ser lançado ao mar.

(181). As guardas farão ao corpo do oficial falecido as mesmas continências que lhe competiam em vida; semelhantemente prestar-se-lhe-ão as honras do portaló, quando sair de bordo o corpo, ao ser transportado para terra, ao ser submerso.

Nessa ocasião, a guarnição estará formada como em ato de mostra, e descoberta.

(182). Ao oficial de estado-menor que falecer a bordo, estando o navio fundeado em qualquer porto, prestar-se-ão as seguintes honras fúnebres:

1.º A Bandeira Nacional será arriada a meio adriça, desde a saída do corpo de bordo, o que é feito com assistência do comandante do navio e estado-maior até sua chegada à terra.

2.º O corpo irá em caixão fechado e coberto com a Bandeira Nacional.

3.º No ato de sair de bordo, a guarnição estará formada e descoberta, e um destacamento de praças dará três descargas de fuzilaria.

4.º A embarcação que transportar o feretro será acompanhada por outras, em que irão um oficial de estado-maior e os oficiais disponíveis do estado-menor dos navios presentes, tendo todas as embarcações a Bandeira a meio adriça.

(183). As praças dos corpos de Marinha, que falecerem a bordo, estando o navio fundeado em qualquer porto, prestar-se-ão as mesmas honras do número de antecedente, com a diferença, porém, de que a embarcação em que fôr o corpo será acompanhada por outra, onde irão, pelo menos, seis praças para o desembarcar; e o destacamento incumbido das descargas não se comporá de menos de cinco praças.

(185). As disposições anteriores, referentes a honras fúnebres no mar aos oficiais e praças da Armada, são aplicáveis, nos casos idênticos, aos oficiais e praças do Exército, quando embarcadas em qualquer navio da Armada.

(190). Os navios da Armada que se acharem em funeral não farão continências a quem quer que seja.

(192). Sempre que falecer a bordo qualquer oficial ou praça, será permitido às pessoas que tiverem a mesma crença religiosa do finado, celebrarem as cerimônias prescritas pelo seu rito; devendo sempre serem respeitadas a atendidas as suas últimas disposições.

(193). Se a bordo falecer algum funcionário brasileiro, serão feitos, ao sair o corpo para terra, ao ser lançado ao mar, se em viagem, as honras da bandeira a meio adriça, formando, nessa ocasião, toda, ou parte da guarnição na tolda, conservando-se descoberta.

(194). Deve-se arriar a bandeira a meio adriça sempre que, próximo dos navios da Armada, estiver fundeado qualquer navio de guerra com sua bandeira em funeral, ou passar algum préstito fúnebre.

CAPÍTULO VII

DA VISITAS

312. Os comandantes da Região ou de Guarnição militar com sede em portos marítimos e fluviais brasileiros, salvo o do Rio de Janeiro, nas visitas protocolares deverão observar o seguinte:

A) Entrada de navios de guerra

313. 1.º Logo que chegue um navio de guerra nacional, estrangeiro, força naval brasileira ou estrangeira, a um porto marítimo ou fluvial, o comandante militar superior da guarnição deverá mandar a bordo do navio capitânea ou navio isolado, um oficial para fazer a visita ao seu comandante.

2.º O comandante da guarnição esperará a visita do comandante do navio nacional ou estrangeiro, se este fôr da mesma graduação ou de graduação inferior à sua; mas, caso seja de graduação superior, lhe fará a primeira visita, se o comandante nacional ou estrangeiro lhe tiver mandado agradecer a visita preliminar. Realizar-se-á essa visita dentro do prazo de 24 horas, contadas daquela em que forem feitos os agradecimentos. No caso de competir ao comandante nacional ou estrangeiro, fazer a visita, esta será retribuída dentro do prazo também de 24 horas.

3.º Se o navio ou o capitânea da força naval arvorar insígnias de oficial general e o comandante da guarnição fôr

de posto inferior, competirá a este fazer a primeira visita no prazo de 24 horas depois da entrada, mesmo sem esperar a visita do oficial general.

4°. O comandante de força naval ou de navio brasileiro que entrar em porto nacional, salvo o do Rio de Janeiro, se o comandante da guarnição mandar visitá-lo por um oficial, retribuirá essa cortezia também por uma entidade igual. Se for de patente igual ou inferior à do comandante da força naval ou navio, deverá visitá-lo dentro do prazo de 24 horas; se for superior, esperará a visita para, no prazo também de 24 horas, fazer-lhe a retribuição.

5°. Além do que ficou estabelecido, o comandante de navio ou força naval brasileira será o primeiro a visitar a mais elevada autoridade militar da guarnição; mas se for oficial general poderá fazer-se representar nessa visita pelo seu chefe de Estado-Maior ou por alguns dos oficiais às ordens, segundo a graduação daquela autoridade.

314. Quando, por doença, prontidão ou qualquer motivo justificado, qualquer autoridade militar não puder ir pessoalmente fazer ou retribuir visita a que seja obrigada, será representada pela entidade que legalmente a substituir, a qual dirá a razão por que seu superior não vai pessoalmente, devendo este dar conta do fato à autoridade militar de quem diretamente depender.

§ 1.º As visitas que dizem respeito à entrada dos navios timas e fluviais, onde existir tropa ou estabelecimento naval, ou navio chegar pela primeira vez no porto ou depois de ter decorrido um mês sobre sua última estadia no mesmo.

B) Visitas entre as autoridades militares e navios

315. Nas guarnições militares situadas em portos marítimos e fluviais, onde existir tropa ou estabelecimento naval, serão observadas as seguintes regras a respeito das visitas e cumprimentos:

1. Quando chegar a uma guarnição um oficial general ou superior do Exército ou da Armada em visita de inspeção, missão oficial, ou para assumir o comando do Corpo de Tropa, Capitania do Porto ou Escola de Aprendizes Marinheiros, o comandante da guarnição ou o dos estabelecimentos navais mandará cumprimentá-lo por um oficial, por ocasião de seu desembarque.

Parágrafo único. Para agradecer e retribuir as visitas, os comandantes do Exército e da Armada, que se acharem na guarnição ou que aí chegarem, procederão como estabelecem os ns. 1 a 5 dos arts. (116) deste Regulamento, em cada caso particular.

2. Nos dias de festa da Marinha — 11 de junho (Batalha do Riachuelo) e 13 de dezembro *Dia do Marinheiro* e nos do Exército — 24 de maio (Batalha de Tuiuti) e 25 de agosto, *Dia do Soldado*, os comandantes de guarnição e de estabelecimentos navais designarão uma comissão para fazer as "visitas de cordialidade" ao comandante mais graduado do Exército ou da Armada nas datas festivas dessas corporações.

Parágrafo único. Se as corporações possuírem bandas de música e de corneteiros e tambores a "*Alvorada*", poderá ser tocada, pela banda militar ou naval diante da sede do comando da Marinha ou do Exército que está em festas.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937. — General *Enrico Gaspar Dutra*. — Henrique A. Guilhem.

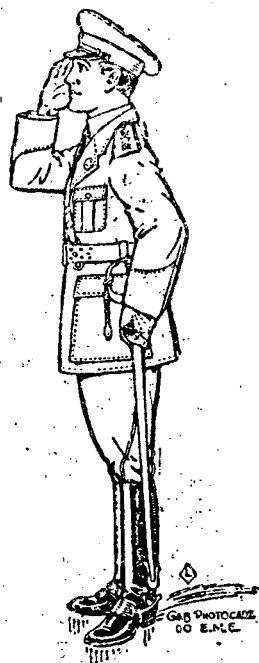


Fig. 1

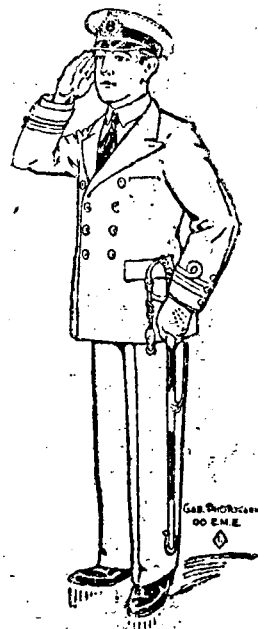


Fig. 2



Fig. 3



Fig. 4



Fig. 5



Fig. 6



Fig. 8



Fig. 10



Fig. 7



Fig. 9



Fig. 11

DECRETO N. 1.665 — DE 24 DE MAIO DE 1937.

Concede auxílios relativos ao exercício de 1937 a várias instituições nos Estados de S. Paulo, Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Mato Grosso.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, na conformidade do disposto no art. 24, do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, conceder auxílios, no corrente exercício, ás instituições nos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Mato Grosso, abaixo indicadas, devendo o pagamento do auxílio, no 2º semestre, ser feito nos termos do decreto número 23.071, de 14 de agosto de 1933, e correr a despesa por conta da subconsignação n. 1, letra a, verba 19ª — Subvenções — art. 3º, anexo n. 6, da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936.

Associação Protetora da Infancia Desvalida — Santos — S. Paulo.....	26:000\$000
Asilo Santana — Campinas — S. Paulo.....	3:000\$000
Conselho Particular da Sociedade S. Vicente de Paulo — Socorro — S. Paulo.....	6:000\$000
Cruz Vermelha Brasileira — Santos — São Paulo	30:000\$000
Dispensário Medalha Milagrosa e Crèche Catarina Labouré — S. Paulo.....	24:000\$000
Hospital da Misericórdia — Itápolis — São Paulo	2:000\$000
Orfanato Rosa Mística — Tietê — S. Paulo..	6:000\$000
Orfanato Cristóvão Colombo — S. Paulo.....	25:000\$000
Policlínica de S. Paulo — S. Paulo.....	4:000\$000
Sociedade Feminina de Assistência á Infancia — Campinas — S. Paulo.....	15:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Socorro — São Paulo	6:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Lins — São Paulo	2:000\$000
Federação Espírita do Paraná — Curitiba — Paraná	5:000\$000
Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos — Laguna — Santa Catarina....	9:000\$000
Hospital S. Braz — Porto União — Santa Catarina	20:000\$000
Associação das Damas de Caridade — Caxias — Rio Grande do Sul.....	12:000\$000
Associação de Caridade — Itaquí — Rio Grande do Sul	15:000\$000
Hospital S. Vicente de Paulo — Cruz Alta — Rio Grande do Sul.....	15:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.....	100:000\$000
Sociedade Beneficência e Caridade — Lageado — Rio Grande do Sul.....	8:000\$000
Sociedade Hospital de Caridade — Santa Rosa — Rio Grande do Sul.....	10:000\$000
Associação das Damas Protetoras da Infancia — Juiz de Fôra — Minas Gerais.....	6:000\$000
Asilo Santo Antonio e Santa Isabel de Hungria — Ouro Preto — Minas Gerais.....	5:000\$000
Casa de Caridade Leopoldinense — Leopoldina — Minas Gerais	20:000\$000
Hospital S. Vicente de Paulo — Mariana — Minas Gerais	13:000\$000
Hospital Santo Antonio — Pechanha — Minas Gerais	20:000\$000
Irmandade N. S. do Rosário — Rezende Costa — Minas Gerais	5:000\$000
Maternidade Terezinha de Jesus — Juiz de Fôra — Minas Gerais	10:000\$000
Orfanato Santo Eduardo — Uberaba — Minas Gerais	15:000\$000
Sociedade S. Vicente de Paulo — Santa Rita do Sapucaí — Minas Gerais.....	5:000\$000
Colégio N. S. Auxiliadora — Campo Grande — Mato Grosso	30:000\$000

Missão Salesiana — Mato Grosso.....	30:000\$000
Missão Salesiana — Araguaia — Mato Grosso	30:000\$000
Missão Salesiana entre os Índios Chavantes — Mato Grosso	30:000\$000
Total.....	562:000\$000

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937; 116º da Independência e 49º da República. — *Getúlio Vargas.* — *Gustavo Capanema.*

DECRETO N. 1.666 — DE 24 DE MAIO DE 1937

Concede auxílios relativos ao exercício de 1937, a várias instituições nos Estados do Pará, Ceará, Alagoas, Sergipe, Baía, Rio de Janeiro e Distrito Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, na conformidade do disposto no art. 24, do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, conceder auxílios, no corrente exercício, ás instituições nos Estados do Pará, Ceará, Alagoas, Sergipe, Baía, Rio de Janeiro e Distrito Federal, abaixo indicadas, devendo o pagamento do auxílio, no 2º semestre, ser feito nos termos do decreto n. 23.071, de 14 de agosto de 1933, e correr a despesa por conta da subconsignação n. 1 letra d, verba 19ª — Subvenções, art. 3º, anexo n. 6, da lei n. 500, de 13 de novembro de 1936:

Faculdade de Medicina e Cirurgia — Belém — Pará	60:000\$000
Asilo Bom Pastor — Fortaleza — Ceará.....	20:000\$000
Associação da Adoração Perpétua do SS. Sacramento de Obras do Tabernáculo e Assistência ás Vocações Femininas — Fortaleza — Ceará	12:000\$000
Patronato Imaculada Conceição — Pacoti — Ceará	20:000\$000
Orfanato do Colégio da Imaculada Conceição — Fortaleza — Ceará	15:000\$000
Orfanato Jesus, Maria e José — Joazeiro — Ceará	5:000\$000
Orfanato S. Domingos — Maceló — Alagoas	10:000\$000
Hospital de Caridade S. João de Deus — Laranjeiras — Sergipe.....	5:000\$000
Sociedade Beneficente Amparo de Maria — Estancia — Sergipe.....	2:000\$000
Associação das Senhoras de Caridade — Salvador — Baía.....	20:000\$000
Liga Baiana Contra a Mortalidade Infantil — Salvador — Baía.....	25:000\$000
Licau Salesiano — Salvador — Baía.....	20:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Valença — Baía	10:000\$000
Associação das Damas de Caridade S. Vicente de Paulo — Niterói — Rio de Janeiro....	20:000\$000
Federação Espírita do Rio de Janeiro — Niterói — Rio de Janeiro.....	10:000\$000
Hospital Santa Teresa — Petrópolis — Rio de Janeiro	40:000\$000
Asilo Sagrado Coração de Maria — Distrito Federal	15:000\$000
Abrigo Seára dos Pobres — Distrito Federal	15:000\$000
Asilo Isabel — Distrito Federal.....	20:000\$000
Associação Espírita Francisco de Paulo — Distrito Federal	13:000\$000
Associação Cristã dos Moços — Distrito Federal	30:000\$000
Casa da Providência — Distrito Federal.....	15:000\$000
Hospital Hanemaniano — Distrito Federal...	40:000\$000
Policlínica de Copacabana — Distrito Federal	12:000\$000
Orfanato Casa da Lucía — Distrito Federal..	20:000\$000
Orfanato Presbiteriano — Distrito Federal...	15:000\$000
Orfanato Imaculada Conceição — Distrito Federal	20:000\$000
Total.....	509:000\$000

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937; 116º da Independência e 49º da República. — *Getúlio Vargas.* — *Gustavo Capanema.*

DECRETO N. 1.671 — DE 25 DE MAIO DE 1937

Faz pública a aplicação, por parte de Sua Majestade, o Rei da Gran-Bretanha, Irlanda, Domínios britânicos de Além mar, Imperador das Índias, da Terra Nova, Colônias, Protetorados e Territórios sob mandato, da Convenção para a regulamentação da Pesca da baleia, firmada em Genebra, a 24 de setembro de 1931.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, faz pública a aplicação, por parte de Sua Majestade o Rei da Gran-Bretanha, Irlanda, Domínios britânicos do Além mar, Imperador das Índias, da Convenção para a regulamentação da pesca da baleia, firmada em Genebra, a 24 de setembro de 1931, à Terra Nova, Colônias, Protetorados e território sob mandato, assim enumerados:

Bahamas	Ilhas Fidji
Barbados	Gambia (Colônia e Protetorado)
Bermudas	Gibraltar
Guyana britânica	Colônia das Ilhas Gilberto e Ellice
Honduras britânicas	Colônia da Costa de Ouro
Protetorado das Ilhas britânicas de Salomão	Hong Kong
Ceylão	Jamaica (compreendendo as Ilhas Turcas, Caíques e Caimans)
Chypre	Nigéria:
Ilhas Falkland e Dependências	a) Colônia
Kenya (Colônia e Protetorado)	b) Protetorado
Ilhas Sotavento	c) Camerum, sob mandato britânico
Antigoa	Borneo do Norte (Estado do)
Dominica	Palestina (exclusiva a Transjordânia)
Montserrat	Santa Helena e Ascensão
São Christovão e Nevis	Sarawak
Ilhas Virgens	Seychelles
Estados Malaíes	
a) Estados Malaíes Federados:	Serra Leoa (Colônia e Protetorado)
Negri Sembilan	Protetorado da Somália
Pahang.	Estabelecimentos dos Estreitos
Perak.	Território de Tanganyika
Selangor	Tonga
b) Estados Malaíes não Federados:	Trindade e Tobago
Johore	Ilhas do Vento
Kedah	Granada
Kelantan.	Santa Lucia
Perlis	São Vicente
Trangganu e Brunéi	Protetorado de Zanzibar
Malta	
Maurício	

conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pelo Secretariado Geral da Liga das Nações, por nota de 2 de março de 1937, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, em 25 de maio de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS

Mario de Pimentel Brandão.

TRADUÇÃO OFICIAL

LIGA DAS NAÇÕES

G. L. 41.1937.II.B

Genebra, 2 de março de 1937.

Convenção para a regulamentação da pesca da baleia

(Genebra, 24 de setembro de 1931)

Adesão de sua majestade o Rei da Gran-Bretanha, Irlanda e Domínios Britânicos de Além mar, Imperador das Índias, para Terra Nova e para certos territórios britânicos de Além mar.

Senhor Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil — Rio de Janeiro.

Senhor Ministro:

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que o Secretário de Estado dos Negócios estrangeiros de Sua Majestade o Rei da Gran-Bretanha, Irlanda e Domínios britânicos do Além mar, Imperador das Índias, me notificou, de acordo com a segunda alínea da Convenção para a regulamentação da pesca da baleia, firmada em Genebra, a 24 de setembro de 1931, que Sua Majestade resolveu aplicar esta Convenção à Terra Nova, bem como às Colônias, Protetorados e Territórios sob mandato abaixo enumerados:

Bahamas	Ilhas Fidji
Barbados	Gambia (Colônia e Protetorado)
Bermudas	Gibraltar
Guyana britânica	Colônia das Ilhas Gilberto e Ellice
Honduras britânicas	Colônia da Costa de Ouro
Protetorado das Ilhas britânicas de Salomão	Hong Kong
Ceylão	Jamaica (compreendendo as Ilhas Turcas, Caíques e Caimans)
Chypre	Nigéria:
Ilhas Falkland e Dependências	a) Colônia
Kenya (Colônia e Protetorado)	b) Protetorado
Ilhas Sotavento	c) Camerum, sob mandato britânico
Antigoa	Borneo do Norte (Estado do)
Dominica	Palestina (exclusiva a Transjordânia)
Montserrat	Santa Helena e Ascensão
São Christovão e Nevis	Sarawak
Ilhas Virgens	Seychelles
Estados Malaíes	
a) Estados Malaíes Federados:	Serra Leoa (Colônia e Protetorado)
Negri Sembilan	Protetorado da Somália
Pahang.	Estabelecimentos dos Estreitos
Perak.	Território de Tanganyika
Selangor	Tonga
b) Estados Malaíes não Federados:	Trindade e Tobago
Johore	Ilhas do Vento
Kedah	Granada
Kelantan.	Santa Lucia
Perlis	São Vicente
Trangganu e Brunéi	Protetorado de Zanzibar
Malta	
Maurício	

2. Essa notificação foi recebida no Secretariado da Liga das Nações a 17 de fevereiro de 1937.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha alta consideração. — Pelo Secretário Geral, o Consultor Jurídico do Secretariado, L. A. Podestá Costa.

DECRETO N. 1.672 — DE 25 DE MAIO DE 1937

Faz pública a aplicação, por parte do Governo da Grã Bretanha para as Honduras britânicas, Ilhas Seychelles, Somália, Estado de Borneo do Norte, Ilhas da Trindade e Tobago, da Convenção Internacional relativa à circulação de automóveis, firmada em Paris, a 24 de abril de 1926.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil faz pública a aplicação, por parte do Governo da Grã Bretanha para as Honduras britânicas, Ilhas Seychelles, Somália, Estado de Borneo do Norte, Ilhas da Trindade e Tobago, da Convenção Internacional relativa à circulação de automóveis, firmada em Paris, a 24 de abril de 1926, devendo tal aplicação ter validade um ano após a notificação do Governo britânico, isto é, a 17 de março de 1938 — conforme comunicação feita pelo Ministério das Relações Exteriores da República Fran-

cesa à Embaixada do Brasil em Paris, por nota de 25 de março do corrente ano, acompanhada da nota da Embaixada Britânica naquela capital, documentos esses cujas traduções oficiais acompanham o presente decreto.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

TRADUÇÃO OFICIAL

REPÚBLICA FRANCESA

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Sub-direção dos Negócios Administrativos e das Uniões Internacionais

Dossier V 20 Dg.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros tem a honra de levar ao conhecimento das Potências ligadas pela Convenção Internacional de 24 de abril de 1926, relativa à circulação de automóveis que o Governo britânico resolveu tornar vigente a referida Convenção nas Honduras britânicas, nas Ilhas Seychelles, na Somália britânica (Protetorado), no Estado de Bornéu do Norte, nas Ilhas da Trindade e Tobago.

Por aplicação do artigo 5 da Convenção acima citada, as letras seguintes foram escolhidas como sinais distintivos dos automóveis matriculados nesses territórios:

Honduras britânicas: BH.
Ilhas Seychelles: SY.
Somália britânica: SP.
Bornéu britânico do Norte: SNB.
Ilhas da Trindade e Tobago: TD.

De acordo com o artigo 14 da Convenção, esta vigorará efetivamente, nos territórios, um ano após a data em que o Governo francês recebeu a notificação do Governo britânico, isto é, a 17 de março de 1938.

Uma cópia autenticada da referida notificação está a esta anexada.

Paris, 13 de abril de 1937.

TRADUÇÃO OFICIAL

EMBAIXADA BRITÂNICA

Paris, 15 de março de 1937.

N. 196 (323-4-37).

Senhor Ministro.

De acordo com o artigo 12 B, da Convenção Internacional relativa à circulação de automóveis, firmada em Paris, a 24 de abril de 1926, tenho a honra de notificar a Vossa Excelência o desejo do Governo de Sua Majestade no Reino Unido de aplicar a referida Convenção a certas Colônias e Protetorados que até a presente data a ela não tenham aderido.

Nos territórios em apreço, de acordo com o artigo 5 da Convenção, foram escolhidos os seguintes sinais distintivos:

Honduras britânicas: BH.
Ilhas Seychelles: SY.
Somália britânica: SP.
Bornéu britânico do Norte: SNB.
Ilhas da Trindade e Tobago: TD.

Agradeceria a Vossa Excelência informar-me a data em que a presente notificação foi recebida.

Tenho a honra de ser, com a mais alta consideração, Senhor Ministro, de Vossa Excelência, o mais obediente e humilde servo. — *George Clerk.*

É cópia autêntica. — O Ministro Plenipotenciário sub-diretor, *D. Tetreau.*

DECRETO N. 1.673 — DE 25 DE MAIO DE 1937

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, com reservas, por parte do Governo dos Países Baixos, da Convenção concernente a certas questões relativas aos conflitos de leis sobre a nacionalidade, do Protocolo relativo às obrigações militares em certos casos de dupla nacionalidade, e do Protocolo relativo a um caso de apatridia, firmados na Haia, a 12 de abril de 1930.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil faz público o depósito dos instrumentos de ratificação, com reservas, por parte do Governo dos Países Baixos, da Convenção concernente a certas questões relativas aos conflitos de leis sobre a nacionalidade, do Protocolo relativo às obrigações militares em certos casos de dupla nacionalidade, e do Protocolo relativo a um caso de apatridia, firmados na Haia, a 12 de abril de 1930, abrangendo esta ratificação as Índias neerlandesas, Surinam e Curaçao, com exclusão das disposições dos artigos 8, 9 e 10 da Convenção concernente a certas questões relativas aos conflitos de leis sobre a nacionalidade, conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pelo Secretariado Geral da Liga das Nações, por nota de 15 de abril de 1937, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS

Mario de Pimentel Brandão.

TRADUÇÃO OFICIAL

LIGA DAS NAÇÕES

Genebra, 15 de abril de 1937.

N. C.L. 63.197.V.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Encarregado de Negócios, interino, da Delegação permanente dos Países Baixos junto à Liga das Nações depositou no Secretariado da Liga, em 2 de abril de 1937, o instrumento de ratificação, por parte de Sua Majestade a Rainha dos Países Baixos, da convenção e dos protocolos seguintes, firmados na Haia, a 12 de abril de 1930:

- 1) Convenção concernente a certas questões relativas aos conflitos de leis sobre a nacionalidade;
- 2) Protocolo relativo às obrigações militares em certos casos de dupla nacionalidade;
- 3) Protocolo relativo a um caso de apatridia.

Conforme se acha estipulado no instrumento, a ratificação desses três atos abrange igualmente as Índias neerlandesas, o Surinam e Curaçao.

O instrumento de ratificação contém também uma declaração pela qual os Países Baixos excluem de sua aceitação as disposições dos artigos 8, 9 e 10 da Convenção concernente a certas questões relativas aos conflitos de leis sobre a nacionalidade.

Além disso, ao fazer o referido depósito, o Encarregado de Negócios, interino, da Delegação permanente dos Países Baixos declarou que os Países Baixos retiram a reserva feita por seu Plenipotenciário no momento da assinatura do Protocolo relativo às obrigações militares em certos casos de dupla nacionalidade, no que diz respeito ao artigo 3° deste Protocolo.

Tendo sido obtidos, como consequência da ratificação dos Países Baixos, o número de ratificações ou adesões previsto pelos artigos 25 da Convenção acima mencionada, sob n. 1, e 9 do Protocolo mencionado sob n. 3, esta Convenção e este Protocolo entrarão em vigor, para todos os Estados que já ratificaram ou aderiram, 90 dias depois de 2 de abril de 1937, data na qual foi redigida pelo Secretário Geral uma ata, constando que foram depositados no Secretariado as ratificações ou adesões de dez membros da Liga das Nações ou Estados não membros.

A ratificação pelos Países Baixos do Protocolo mencionado sob n. 2 produzirá efeitos, em relação ao Reino na Europa, às Índias neerlandesas, ao Surinam e Curaçao, 90 dias

depois de 2 de abril de 1937, por já ter este Protocolo recebido o número de ratificações ou adesões necessárias para entrar em vigor. (Veja-se C.L. 47.1937.V., de 10 de março de 1937.)

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha alta consideração. — Pelo Secretário Geral, o Conselheiro jurídico do Secretariado, A. Podestá Costa.

DECRETO N. 1.677 — DE 25 DE MAIO DE 1937

Faz pública a adesão, por parte do Governo da Turquia, à Convenção Internacional para a supressão do tráfico de mulheres e crianças, firmada em Genebra, a 30 de setembro de 1921.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil faz pública a adesão, por parte do Governo da Turquia, à Convenção Internacional para a supressão do tráfico de mulheres e crianças, firmada em Genebra, a 30 de setembro de 1921, conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pelo Secretariado Geral da Liga das Nações, por nota de 21 de abril de 1937, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

TRADUÇÃO OFICIAL

LIGA DAS NAÇÕES

C.L. 69.1937.IV.

Convenção Internacional para a supressão do tráfico de Mulheres e Crianças

(Genebra, 30 de setembro de 1921)

Adesão da Turquia

Genebra, 21 de abril de 1937.

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que o Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Turca me notificou, conforme os dispositivos do artigo 10 da Convenção Internacional para a supressão do tráfico de mulheres e crianças, firmada em Genebra, a 30 de setembro de 1921, a adesão, por parte do Governo da Turquia a essa Convenção.

Essa adesão foi registrada pelo Secretariado a 15 de abril de 1937.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha alta consideração. — Pelo Secretário Geral, o Conselheiro jurídico do Secretariado, Podestá Costa.

Ministério da Fazenda

Por decretos de 26 de maio expirante, assinados pelo Sr. Presidente da República:

Foi dispensado:

A pedido, o técnico de laboratório — letra K — do quadro VI — Laboratórios de Análises, do Ministério da Fazenda, Dr. Galdino de Souza Ramos, do lugar de membro do Conselho Superior da Tarifa.

Foi nomeado:

O oficial administrativo — letra K — do quadro VIII — Alfandegas, do Ministério da Fazenda, Hugo Linhares da Veiga, para o lugar de membro do Conselho Superior da Tarifa.

Ministério da Guerra

(*) Por decreto de 24 do corrente, foram promovidos:

Na arma de infantaria, a coronel, por antiguidade, os tenentes coronéis Polidoro Correia Barbosa, Armando de Assis, Herculan Teixeira de Assunção, Mario de Magalhães Cardoso Barata e Ademar Alves de Brito; a tenente coronel, por antiguidade, os maiores Miguel de Freitas Travassos (Q. A.), Carlos Soares do Lago, Alcides de Souza Ramos, Ayrton

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Plaisant, Otavio Muniz Guimarães, Otavio Alves de Araujo, Augusto de Oliveira Góes, João Felipe Bandeira de Melo (Q. A.), e Amado Mena Barreto; a major, por antiguidade, os capitães João Pessoa Cavalcanti (Q. A.), Nelson Bandeira Moreira, Luiz Agapito da Veiga, Abelardo Torres da Silva Castro, João Antonio Calvet, Eduardo de Vasconcelos, Amadeu Bala Fernandes de Barros, Heitor Cabral Ulisses, Cesar Gonçalves, Hildebrando Sarmento, Delmiro Pereira de Andrade, Jeronimo Ferreira Romariz, Joaquim de Lemos Cunha, Antonio Carlos Bitencourt, Severino José da Costa Junior (Q. A.), Adamastor Emilio Haydt, José Marinho dos Santos, Edgard da Cruz Cordeiro, Amílcar Salgado dos Santos (Q. A.) e Pêlio Ramalho; a capitão os primeiros tenentes João Alberto Dale Coutinho (Q. A.), Luiz de Faria, Mario de Carvalho Lima, Nei Rodrigues Peixoto, Demostenes Americo da Silva (Q. A.), Cornelio de Castro Pinto, Laef Pereira Sampaio, Salvador Batista do Rego, Saul Fernandes Pons, Armando Torres Pereira, Aurelio Valporto de Sá Filho (Q. A.), Alfredo Soares de Camargo, José Lopes Lima, Luiz Geolés de Moura Carvalho, Aécio Rebouças (Q. A.), Antonio Luiz de Barros Nunes (Q. A.), Olavo Amaro da Silveira (Q. A.), Luiz Gonzaga de Oliveira Leite, Rubem Figueira Postiga, Ari Mota de Azevedo, Antero Coutinho de Azevedo (Q. A.), Cresco Moutinho da Costa (Q. A.), Antonio Carlos Mourão Ratton (Q. A.), Renato Ferraz da Cunha, Raimundo Almir Mendes Mourão, Davino Ribeiro de Sena Filho, Osní Caldeira, Julio de Rezende Rubim, Henrique Pinheiro de Almeida, Benjamin Cabelo Bidart (Q. A.), Americo Figueira da Silva (Q. A.), Alfredo Correia (Q. A.), Teodomiro Gaspar de Almeida, Omar Guimarães Omena, Antonio Teixeira de Souza, Naldo de Lagos Bastos Vieira, Golberí do Couto e Silva, Geraldo do Menezes Côrtes, João Gualberto Zorron (Q. A.), Garry Martins de Lima, Gumercindo Bruno Borges (Q. A.), Carlos Ribeiro Trovão, Petronio Machado Costa, Fausto Monte Macilac, Vitor Hugo Alencar Cabral, Raimundo Neto Correia, Lauro Antunes Correia, Oswaldo Batista de Castro, Ciro da Cruz Soares, Otaviano de Paiva (Q. A.), Delarey Gomide de Moura e Souza (Q. A.), Geraldo Daltro da Silveira, Achilles de Paula Dias, Nelson Leitão Mathias, Mozart Dorneles, Marcio Pinheiro Barroso, Iremar de Figueiredo Ferreira Pinho, Ito Justino da Mata Garcia, Francisco de Oliveira Cabral, Plácido da Rocha Barreto, Ernani Leite Barbosa, Olavo Duarte Mendes, Francisco Carlos Bueno Deschamps (Q. A.), Silvestre Travassos, Carlos de Oliveira Ribeiro Campos, Ivo Martins de Souza, Rivaldo Jardim de Brito, Arnaldo Moura de Azevedo, Afonso da Cunha Mesquita, Otavio Mendes de Oliveira (Q. A.), Haroldo Antunes Pereira Pinto (Q. A.), Anibal Carneiro Tomaz Alves, Ivo Arruda (Q. A.), Oscar Jansen Barroso, Americo Paes de Araujo, Eduardo Regis Vieira, Morenelli do Couto e Silva, Miguel Mozzilli, Gaslão Nunes da Cunha (Q. A.), Aluizio Brígido Borba, Nataniel Augusto Ferreira da Cunha (Q. A.), José Freire do Prado, Félix Valois de Araujo, Mozart de Andrade Souza, Julio Sérgio Machado de Oliveira, Antonio Homem de Almeida, Dióscoro Gonçalves Vale, Mezul Moreira Lima, Taltibio de Araujo, Alvaro Veiga Lima, José Brzerra Pessoa, Carlos Alves de Souza Ferreira, Eduardo de Avila Melo, Antonio Augusto Gomes Tinoco, Valter do Menezes Paes, Sebastião Conceição, Alexandre Sá Colares Moreira, Orlando de Carvalho, Osvaldo Ferreira de Carvalho, Fernando Wrich de Almeida, Crescêncio Monteiro da Silva (Q. A.), Antonio Pacheco Pimenta, Celésio Braga, Eduardo Confúcio da Cunha Bastos (Q. A.), Emanuel Augusto Lopes Frerie Barata, Americo de Alvarenga Gualter, Luis de França Oliveira, Francisco Esteliano Bastos de Aguiar, Valdemiro da Costa Oliveira, Jorge Luis da Gama, Hiran Serejo Pinto (Q. A.), Clovis Figueiredo Raposo, José de Menezes Firpo Paulo Pinto de Barros, Délio Lobo Viana, Conceição Nunes de Miranda (Q. A.), Mario Libório Pereira, Silvio Pinto da Luz, Artur Carlos Trita (Q. A.), João Manoel de Faria Filho, Petrônio Brilhante de Albuquerque, Renato Augusto de Castro Muniz Aragão, Nestor Cuiabano (Q. A.), Raimundo Lins de Vasconcelos Chaves (Q. A.), Silvio de Melo Caú (Q. A.), Hermes Vieira Chaves (Q. A.), Eurico Pacheco Campos Guimarães, Vaz Curvo (Q. A.), Dácio Massimon de Siqueira, Gerardo Lemos do Amaral, Tancredo Vieira da Cunha e Gercil Buso Brum; a 1.º tenente os 2.ºs tenentes Otávio Gomes de Abreu, Ivan Pessoa Pires, Xisto Verner Vieira, Marçal Moura de Paiva, Ernesto Montenegro Filho, Nelson Gomes Bessa, Ito de Camo Guimarães, Terêncio Furtado de Mendonça Porto, Valdir dos Santos Lima, Lauro Almeida Bandeira de Melo, Augusto Luis de Faria Correia, Vicente Brito, Edgard de Melo, Evaldo Batista dos Santos, Orlando Moreira Benjamin Viveiros, Otávio Alves Meira, Djalma Dória Saião, Frederico Neto dos Reis Pimentel, Hélio de Albuquerque Melo, Armando Cavalcanti de Albuquerque, Rômulo de Miranda Figueiredo, Paulo Moretson Brandi, Bruno Castro do Graça, Ubirajara Brandão, Carlos Frederico Cotrim Rodrigues Pe-

reira, Heitor Silveira Vasconcelos, Fernando Lovando, Jorge Correia Gonçalves, Noel Peixoto Espelet, Rolindino Manso Maciel, Adolfo Cecílio de Faria, Ivaldo Hamilton Azambuja, Alarico Jácomo, Mário Soares Pereira, Eurico de Carvalho Nogueira, Roberto de Almeida Serra, Nelson Augusto de Vasconcelos Coelho, Renato de Castro Abreu, Alfredo Ferreira Botelho, Afonso de Moura Castro, Amaur' Hippert Verdini, Milton Araujo, Bethelot Diniz Gonçalves, Pedro Luis Pinto Bitencourt, Antônio Carneiro de Albuquerque Maranhão, Arício de Albuquerque Cunha, Mário Almeida da Silva, Emanuel Maria Beurepaire Rohan Pinto Peixoto, Artur Américo dos Santos, Fernando Moreno Maia, Ademir Rossi, Osvaldo Miranda, Milton Lisboa, Adail de Castro Caminha, Emanuel de Oliveira Afonso de Miranda, Apio Cláudio Sianes de Castro, Paulo Sales Paim, Amadeu Abrantes, Mário Ribeiro de Freitas, Miguel Lopes Siqueira Camucê, Heitor de Melo Machado, Eulídio Reis de Santana, Antônio José de Assis Brasil, Ernesto Barão de Araujo, Cáo Marques Ovalo Lemos e Alberto Carlos de Mendonça Lima.

Na arma de cavalaria — A coronel, por antiguidade, de tenentes coroneis Hipólito Paes de Campos e Alcides Lauridó de Santana; a tenente coronel, por antiguidade, os maiores Alfredo Gomes de Paiva (Q. A.), Carlos Pereira da Silva e Heitor da Fontoura Rangel; a major, por antiguidade, os capitães Eduardo Monteiro de Barros Júnior, Epifânio Alves Pequeno Filho, João Facó, José Martins Galhardo, Celso Ferreira Veloso (Q. A.) e Armando Tibúrcio Figueira; a capitão, os 1ºs tenentes Luis Inácio Jacques Júnior, José Galvão Saldanha de Menezes, Jaime Prestes Pacheco, Belarmino Neves Galvão, Benedito Hamilton Pianção de Carvalho (Q. A.), Flávio Franco Ferreira, Lafayette de Brito Castro, Pedro Augusto Mena Barreto Filho (Q. A.), Marcos Fournier, Homero Laidner, Alcebíades Patrício de Azambuja Filho, Eli Prates Pereira, Teófilo Ferraz Filho, Valdemar Alves Pequeno, João do Couto Ramos, João Batista Mendes Filho, Job de Figueiredo, Francisco Fontoura de Azambuja, Ppdolfo Lemos de Melo, Adroaldo Argeu Alves, Bruno Fraga Ribeiro, João Batista da Costa, Osvaldo Dealtry, Arídio Mário de Sousa (Q. A.), Lourenço Coluci Júnior, Agostinho Teixeira Cortez, Mário Vieira Loureiro, Luis Francisco de Matos (Q. A.), Antônio Marques de Amorim (Q. A.), Gerardo Magela Amoroso Anastácio, Heitor Bonapace, Alcides Amaral Barcelos (Q. A.), Isidoro Neves de Oliveira, João Bressane de Azevedo Neto, Jacinto Pantoja Pires Coelho, Renato Paquet Filho, Hélio Barbosa Brandão, Carlos Braga Chagas, Otacílio Prates da Cunha, Djacir Pires Ferrão, João Cardoso Guimarães (Q. A.), Diógenes de Oliveira França e Rodes Curiques Mulder de Almeida, e ainda os 1ºs tenentes do quadro A: Emílio dos Santos Cabral Filho, Afrton Teixeira Ribeiro e Nelson Rodrigues de Sousa Ribeiro; a 1º tenente os 2ºs tenentes Nilo Nogueira Adeadato, Almir Jansen, Eugênio Ferrão Teixeira, Carlos Alberto de Abreu Rocha, Rosalvo da Cunha Pinheiro, Alvaro Fleury Diniz, Aldo Oleques Martins, Darcy Simões Strohshoen, Eugênio Menescal Conde, João Jacobus Pellegrini, Denizart de Almeida Fortuna, Oribe Silveira, Rui de Oliveira Sampaio, Eurípedes Bastos Cezimbra, João José Neves Rodrigues, Joaquim Couto de Sousa, João Marques Ambrósio, Raimundo Ribas Carvalho Lima, Mozart Carpena, Alfredo da Cunha Garcia, João Pogi Obino, Paulo Gouveia Souto, Henrique Palmeira d'Avila, José dos Santos Lisboa, Lleno de Abreu Ferreira, Horácio de Oliveira Garastazu, Augusto Mancilha Monteiro, Plínio Pitaluga, Belarmino Jaime Ribeiro Mendonça, Lóssio da Costa Pereira Filho e José Fragomeni.

Na arma de artilharia — A coronel, por antiguidade, o tenente-coronel Dalmo Ribeiro de Rezende; a tenente-coronel, por antiguidade, os maiores Euclides Pereira Bueno, Edgardo Fontoura de Barros, Antônio Carneiro Pinto, Raul de Lima Tavares da Silva e Francisco Pessoa Cavalcanti; a major, por antiguidade, os capitães Armando Rubens Storino, Milton de Souza Daemon, Leoni de Oliveira Machado, Luis Celso Uchôa Cavalcanti, Léo Henrique Cavalcante de Albuquerque, Adir Guimarães, Armando Vilanova Pereira de Vasconcelos (Q. A.), Raul Pinto Seidl, Frederico Augusto Rondon e Delso Mendes da Fonseca; a capitão os primeiros tenentes Henrique Marcos Rabelo de Melo, Ademir Pinto, João Caldas Rodrigues, Léo Borges Fortes, Carlos Gonçalves Terra, Breno Augusto Coelho Neto, Jorge Cesar Teixeira, José Coelho Neves, Djama Torres da Costa Pereira, Amir Borges Fortes, Alberico Cordeiro (Q. A.), Emygdio Nogueira de Lima Filho (Q. A.), Luiz Vinicius Moreno Maia, Jaime da Silva Castro, Elío de Campos Braga, José Anchieta Paz, José Ventureli Sobrinho, Ariovaldo Du-briense Ferreira, Newton Barra, Licínio de Moraes, Bayard da Costa Galvão, Heitor Almeida Herrera, João Ubiratan Ferreira Mundim, José Pondé Sobrinho, João Francisco Moreira

Couto, Nelson Mesquita de Miranda, Liberato da Cunha Friedrich, Manoel Lourenço dos Santos Junior, Felipe Viana, Arídio Rodrigues Ribas, Luiz Vasconcelos da Rocha Santos, João Alfredo Helcal Dutra Ramos (Q. A.), Espedito Mendes Corrêa, Clovis Gonçalves, João de Melo Moraes, José de Souza Bastos Junior, Henrique Mario Mangini Junior, Lauro Moutinho dos Reis, Henrique Oscar Wiederspahn, Silvio Guimarães (Q. A.), Luiz Blottes Condado, Flavio Ferreira da Silva (Q. A.), Antonio Linhares de Paiva e Ubiratan Miranda; a 1º tenente os segundos tenentes Jonatas Pinheiro Lisboa e João José Brandão Monte.

Na arma de engenharia — a tenente-coronel, por antiguidade, o major Abacilio Fulgencio dos Reis; a capitão, os primeiros tenentes Dirceu Araujo Nogueira, Mario Rego Monteiro e João Guerreiro Brito.

Na arma de aviação — a capitão, os primeiros tenentes João Ribeiro da Silva (Q. A.) e Salvador Rosés Lizarralde; a 1º tenente, os segundos tenentes Joléo da Veiga Cabral, Aramis Mendonça Santos e José Zippin Grinspum.

Medicos — a tenente-coronel medico, por antiguidade, o major medico Dr. Augusto Haddock Lobo; a major medico, por antiguidade, os capitães medicos Djalma Sá Jobim e Luiz Cesar de Andrade; a capitão medico, os primeiros tenentes medicos Drs. Paulo de Oliveira Ribeiro, Osvaldo Moura Brasil do Amaral, Tales Estrazulas de Oliveira, Osvaldo Luiz do Rosário, Osvaldo Furtado de Campos, Mario de Quintanilha Braga, Rodolfo Pfefferkorn Junior, Milton Alvarenga, Joel da Silva Oliveira (Q. A.), Carlos Sudá de Andrade, Nelson Guimarães da Cunha, Americo Pereira, Valdemar Basgal, Antonio Muniz Aragão, Luiz Francisco Leal Filho e Flavio Petrarca de Mesquita.

Farmacêuticos — a capitão farmacêutico, os primeiros tenentes Luciano Claudio de Queiroz e Albuquerque, João Florentino Meira de Vasconcelos Neto, Francisco Pereira de Andrade Neto; a 1º tenente farmacêutico, os segundos tenentes farmacêuticos Leobaldo Rodrigues de Carvalho, Eduardo Tomé de Abrantes e Simplicio Escórcio Alexandrino;

Dentistas — a capitão, o 1º tenente João Antonio Ferreira da Cunha;

Veterinarios — a capitão, os primeiros tenentes Celecino Nunes Martins, Denizart Moreira Sampaio (Q. A.), Eduardo Rodrigues Pinto, Jocelin de Souza Lopes, Alberto da Silva, Celio Heredia; a 1º tenente, os segundos tenentes José Pacheco, Adelio Ramos de Souza, Rubens Müller de Almeida, Dante Toscano de Brito, Alfredo Neto Formozinho, Joaquim Marinho Pessoa, Jarcedi Machado Hansen, Joaquim Serrado Junior, Eugenio Prates da Cunha, João Jaguaribe dos Anjos, Edmundo Vieira, Paulo Mauriti Bret e Manoel Cavalcanti Proença;

Intendentes de guerra — a tenente-coronel, por antiguidade, o major Mario de Campos Freire;

No Corpo de Intendentes (extinto) — a capitão, o 1º tenente Odorico Orestes Torres;

No Quadro de Administração do Exército — a capitão, os primeiros tenentes Eduardo Ludovico Bunese, Benedito Climaco de Holanda Cavalcante, Adalberto Coelho da Silva, João Damasceno da Silva Braga, Edino Sardenberg, Nicoláo Soares, Lourival Campelo, Argemiro Felipe dos Santos, Silvio Alves de Aragão, Heliodoro Osorio Senandes, Geminiano Hannequim Dantas, Paulo de Albuquerque Lacerda, Alberto Rodrigues Gomes, José Mota de Abreu Lima, Vitor Machado da Silva; a 1º tenente, os segundos tenentes Raimundo Ubaldo Monteiro Figueira, Altair Toledo Cabral, Joaquim Altino Sales Campos, Amancio Alves de Carvalho, Francisco Bento de Oliveira e Silva, Sebastião Holanda Cavalcanti, João do Amaro Perdigão, Hildebrando Azevedo, Macario Gonçalves de Melo, Tomaz Pereira, Helio de Moura Salgado, Moacir Guimarães, Matias do Rego Barros, Ivanó Agostinho Neto, Joaquim Alexandrino da Silva, Sebastião Alves de Santana, Mario Hipólito Gabalda, Abas dos Santos Arruda, Floriano Caetano Moreira Brasiliano, José de Andrade, Jacir Fernandes (Orlando de Santa Helena Orico, José Maria Friedmann, Nelson Pereira da Silva Francisco de Lima Figueiredo, Anísio Anão de Carvalho, Amaro Bento Pessoa, Raul S. Sousa, Antônio Tavares de Lira, Germano Valporto de Sá, José Maria de Vasconcelos Sobrinho, Raimundo José de Sousa, Francisco Augusto de Castro, Manuel José Martins; a 2º tenente, os aspirantes a oficial Arcório de Oliveira, José de Jesus Lopes, Horácio Raposo Borges Filho, Leverger Cardoso, Mário Barreto França, Elói Fernandes Penha, Ciro Damm, José Florentino Pereira, Jaime Barbosa, Raimundo Purificação, Mozart Soutinho da Cruz, Mário Queirós de Oliveira, Euclides Bernardino Gomes, Carlos Lafin, João Batista Pessoa Muniz, José Maria da Silva, João Aniceto de Sousa, Anquises Vieira Dias, Evandro Cintra Vidal, Florim Ferreira Coutinho, Bernardo Lafaiete Coimbra, Emanuel de Oliveira, Floriano de Andrade e Silva, Acoris de Albuquerque,

Luis Pedro Palladini, Boanerges Pedrosa de Vasconcelos, Carlos Alberto Coutinho, Rubens Eduardo Lanzelotti, José Colares Bezerra e Orcival Barbosa Velho.

-- Ainda por decreto de 24 de maio:

Foram promovidos por merecimento:

Na arma de infantaria: a coronel os tenentes-coroneis Ricardo Augusto Moreira, Dermeval Peixoto, Manuel Henrique Gomes e Francisco de Paula Peixoto Vieira da Cunha; a tenente-coronel os maiores Wolgrand Pinheiro Cruz, Everaldino Alcestes da Fonseca, Hermano Carrão de Sá, Joaquim Cardoso da Silveira, Ascanio Viana, Onofre Muniz Gomes de Lima e Edgard de Oliveira; a major os capitães Jorge Gonçalves de Pinho Júnior, Berzelius Veloso Figueira, Artur da Costa e Silva, Catão Mena Barreto Monclaro, Carlos Coelho Cintra, Florêncio José Carneiro Monteiro, Nelson de Melo, Hídio Rômulo Colonia, Nilo Augusto Guerreiro Lima, Antônio Orozimbo Soares Dutra, Frederico Cristiano Buys, Godofredo Leite, José Epitácio Braga, Agenor Brayner Nunes da Silva, Rinaldo Pereira da Camara, Osvaldo de Barros Castro, Noé de Viana Montezuma e Demostenes Tertuliano Ribeiro.

Na arma de cavalaria: a coronel os tenentes-coroneis Nataniel Ribeiro Neves e Mário Xavier; a tenente-coronel os maiores Dilermando de Assis e Aristóteles de Sousa Dantas; a major os capitães Ciro Riopardense de Rezende, Léo da Costa e Milton Cezimbra.

Na arma de artilharia: a coronel o tenente-coronel Alvaro Fiuza de Castro; a tenente-coronel os maiores Catulo Piá de Andrade, Agenor Leite de Aguiar, Antônio José de Lima, Camara, Tasso de Oliveira Tinoco, Jaime de Almeida e Antônio de Freitas Brandão; a major os capitães Jaire Jair de Albuquerque Lima, Júlio Teles de Menezes, Ivano Gomes, Augusto Imbassai, Euclides Sarmento, Nabor Augusto Ribeiro e Valdemar da Costa Seixas.

Na arma de engenharia: a major o capitão Amarílio Osório.

Médicos: a tenente-coronel médico o major médico Paulino Barcelos; a major médico os capitães médicos João Batista Braga de Araújo e Helvécio de Rezende Rego Monteiro.

Farmacêutico: a major farmacêutico o capitão farmacêutico Homero Caceres.

Dentistas: a major o capitão Alvaro Neves da Costa.

Veterinaria: a major o capitão Almiro Pedro Vieira.

Intendente de guerra: a tenente-coronel o major Joel de Almeida Castelo Branco.

— Por decreto de 15 de maio corrente foi promovido, na arma de infantaria, a major, por merecimento, o capitão Moacir Soares Marroig.

Por decretos de 28 do corrente

Concedeu-se:

Aposentadoria, nos termos do art. 170, inciso 4, da Constituição, a Arthur Ataíde Rangel no lugar de oficial administrativo da classe "K", do Quadro I, do Ministério da Guerra, em exercício na Secretaria de Estado da Guerra, visto ter sido julgado, por junta médica, sofrer de moléstia crônica e incurável que o torna inválido, percebendo vencimentos de acordo com a circular n. 9.701, de 2 de janeiro de 5 de março, da Presidência da República, tudo de 1936;

Aposentadoria, nos termos do art. 170, inciso 4, da Constituição, a Pedro de Sá Couto no lugar de inspetor de alunos da classe "F", do Quadro I, do Ministério da Guerra, servindo na Escola Militar, visto ter sido julgado, por junta médica, sofrer de moléstia crônica e incurável que o torna inválido, e percebendo vencimentos nos termos da circular n. 9.701, de 2 de janeiro e despacho de 5 de março, da Presidência da República, tudo de 1936;

Ao General de divisão, José Fernandes Leite de Castro a exoneração que pediu do lugar que exerce na Comissão Brasileira de Estudos para a Indústria Militar Brasileira, na Europa;

De acordo com o art. 26, do regulamento anexo ao decreto n. 23.347, de 3 de novembro de 1933, reforma ao subtenente Severo Leonardo Guimarães, do 2º grupo de artilharia de costa, percebendo vencimentos na conformidade da legislação em vigor;

Reforma, nos termos do art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no posto imediato aos 3ºs, sargentos Joaquim Almeida Saldanha, do contingente de Vigilância dos Países de Deodoro, e Severino Pedro do Nascimento, do 1º Regimento de Infantaria, e, no mesmo posto, ao soldado músico de 2ª classe Francisco José dos Santos, da Escola Militar, visto contarem os dois primeiros mais de 25 anos de serviço e o último 20 anos de serviço;

De acordo com o art. 37, §2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, reforma com as vantagens da letra "B" do art. 14, do citado decreto número 20.371, ao soldado Raymundo Nonato Lopes do Rego, da Escola Militar, visto ter se invalidado em serviço;

Reforma, de acordo com o art. 1º, letra b, do decreto n. 4.206, de 9 de dezembro de 1920, ao 1º cabo Erasto de Carvalho Freitas, da Escola de Aviação Militar, visto ter sido julgado incapaz para o serviço do Exército;

De acordo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos números 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de 5 de julho de 1933, transferência para a reserva de 1ª classe ao coronel de infantaria, Alvaro Jansen Serra Lima Saldanha e major veterinário Agripino Aires Coelho, visto contarem mais de 25 anos de serviço.

Foram classificados:

Por conveniência do serviço, na arma de Infantaria, (coroneis Otávio Toledo Bandeira de Melo, no 6º Regimento Ricardo Augusto Moreira no 5º Batalhão de Caçadores, Manuel Henrique Gomes no 12º Regimento, Dermeval Peixoto no 5º Regimento, Francisco de Paula Peixoto Vieira da Cunha no 7º Regimento, Polidoro Correia Barbosa, Armando de Assis e Mário de Magalhães Cardoso Barata; no quadro suplementar, Herculano Teixeira de Assunção no 10º Regimento, e Ademair Alves de Brito no 1º Regimento; os tenentes-coroneis Carlos Soares do Lago, no quadro suplementar, Ascanio Viana no 19º Batalhão de Caçadores, Wolgrand Pinheiro Cruz no 4º Regimento, Everaldino Aceste da Fonseca no 4º Batalhão de Caçadores, Hermano Carrão de Sá no 13º Batalhão de Caçadores, Joaquim Cardoso da Silveira no 28º Batalhão de Caçadores, Onofre Muniz Gomes de Lima no 26º Batalhão de Caçadores e Edgard de Oliveira no 5º Regimento.

Por necessidade do serviço:

Na arma de artilharia, o coronel Alvaro Fiuza de Castro no 9º Regimento de Artilharia Montada.

O coronel Mário Xavier, no 5º regimento de cavalaria divisório, os tenentes-coroneis, Carlos Pereira da Silva, Dilermando de Assis, Heitor da Fontoura Rangel e Alfredo Gomes de Paiva, respectivamente, no 2º regimento de cavalaria independente, 9º regimento de cavalaria independente, 5º regimento de cavalaria independente e no quadro suplementar e os maiores Eduardo Monteiro de Barros Junior, Epifanio Alves Pequeno Filho, José Martins Galhardo, Ciro Riopardense de Rezende, Léo Costa, Milton Cezimbra, respectivamente no 14º regimento de cavalaria independente, 8º regimento de cavalaria independente, 6º regimento de cavalaria independente, 2º regimento de cavalaria independente, 3º regimento de cavalaria independente, 4º regimento de cavalaria independente, e Celso Ferreira Veloso e Armando Tiburcio Figueira no quadro suplementar;

Os maiores Horácio dos Santos no 2º regimento de cavalaria divisória e Idelfonso Correia no 3º regimento de cavalaria independente;

Declarou-se, rectificando o decreto de 3 do mês corrente, que o nome do 1º promovido por aquele decreto é Pedro de Freitas Ribeiro.

Foram exonerados:

O tenente coronel Miguel Salazar Mendes de Moraes e lugar de chefe do Serviço de Engenharia da 2ª região militar;

No interesse do serviço do Exército, da comissão que exerce junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, o major Jaire de Albuquerque Lima.

Foram nomeados:

Comandante da 5ª brigada de cavalaria o coronel Hipólito Pais de Campos;

Comandante da 2ª brigada de cavalaria, o coronel Alcides Laurido de Santana.

Chefe do Serviço de Engenharia da 2ª região militar, o coronel João Gomes Carneiro Junior;

De acordo com o art. 1 do decreto n. 15.185 de 21 de dezembro de 1921, 2º tenente de infantaria da 2ª classe da reserva de 1ª linha, para servir na 1ª região militar, o aspirante a oficial da mesma reserva Jaime Otávio Morize;

De acordo com o art. 1 do decreto n. 15.185 de 21 de dezembro de 1921, segundos tenentes de infantaria da segunda classe da reserva de 1ª linha, para servirem na 1ª re-

gião militar, os aspirantes a oficial da mesma reserva Ibi Soares de Castro Miranda, Gerson Sá Pinto Coutinho e Wilton José Ramos Maia;

Pedro Barbosa da Silva Gomes para exercer, interinamente, o lugar de pratico de laboratório da classe D, do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Foram reformados:

Nos termos da lei n. 390 de 6 de fevereiro último, no mesmo posto e com o soldo de segundo tenente, o 1º sargento Amaro Bispo dos Santos, da Escola de Estado Maior, visto contar mais de 25 annos de serviço;

Nos termos do art. 1 da lei n. 390 de 6 de fevereiro último, no posto de segundo tenente, o sargento ajudante João Corrêa de Araújo e 1º sargento Virgílio Alves da Silva, visto contarem mais de 25 annos de serviço e possuírem o curso de comandante de pelotão, ficando assim retificados os decretos de 11 e 18 de março do corrente anno.

Foram transferidos:

Por necessidade de serviço:

Na arma de artilharia, o coronel Gentil Falcão do quadro ordinário para o suplementar;

O tenente coronel João Propício Mena Barreto do quadro ordinário para o suplementar;

O major Coriolando Ribeiro Dutra do 3º regimento de cavalaria independente para o regimento "Andrade Neves";

Os majores Diogenes Anacleto Dias dos Santos e Otávio Mariah da Costa do quadro ordinário para o suplementar;

Por conveniencia de serviço, na arma de infantaria, o tenente coronel Alexandre Zacarias de Assumpção do 5º regimento para o Batalhão Escola.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de maio de 1937

Offícios remetidos:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 789 — Encaminhando o requerimento em que Innocência Pilar Drummond, redator da classe H, solicita 2ª via do seu título de nomeação, por ter o mesmo se extraviado. (N. 79.376-37.)

N. 790 — Encaminhando o requerimento em que João Evangelista de Figueiredo Lima, redator da classe I, solicita prorrogação da licença-prêmio. (N. 70.366-37.)

N. 791 — Remetendo a relação do pessoal d'este Estabelecimento, que se acha afastado do exercicio dos respectivos cargos, conforme a recomendação constante do aviso numero 1.317, de 6 do corrente. (J. 10.792-37.)

Requerimentos despachados

Dia 27 de maio de 1937

Mário Fontoura de Oliveira (N. 79.388-37). — Encaminhe-se.

Aristides Manuel Borges (N. 70.411-37). — Solicite-se a inspecção de saúde.

Dia 28.

Manuel Dias Valadas (P. 60.720-37). — Restituam-se mediante recibo.

Antônio Monteiro (P. 60.721-37). — Restituam-se mediante recibo.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de maio de 1937

Requerimento de M. B. Martins. — Junte prova de cessionário da firma Rodrigues & Sobrinho. (S. E. número 8.775-37.)

Conselho Nacional de Educação

ATA DA 36ª SESSÃO D. 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1936, REALIZADA EM 6 DE JUDHO

Presidência do Sr. professor Reynaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Dr. Américo Lacombe.

Conselheiros presentes: professores Leitão da Cunha, Eduardo Rabêlo, Anibal Freire, Josué d'Affonseca, Paulo Lira, Gastão Macêdo, Azevedo do Amaral, Barros Terra, Beni Carvalho, Amoroso Lima, Isaias Alves, Samuel Libânio, Cesário de Andrade e Marques da Cunha.

O Sr. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata da sessão anterior. (É lida e aprovada a ata da sessão anterior.)

EXPEDIENTE

O Sr. Azevedo do Amaral (lendo):

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 124

*A Comissão de Ensino Superior tendo examinado o relatório anual, relativo ao anno de 1935, do inspetor federal junto á Escola de Engenharia Mackenzie é de:

Parecer

que, antes de ser efetuado o arquivamento do mesmo relatório, seja ele presente á Comissão de Regimento d'este Conselho, afim de ser estudado o Regulamento da Escola de Engenharia Mackenzie, o qual, de acôrdo com a declaração do respectivo inspetor "engloba todas as disposições regimentais."

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — Ignacia M. Azevedo do Amaral. — Reynaldo Porchat. — Rabêlo.

O Sr. Reynaldo Porchat (lendo):

Parecer n. 125

"Pedido de inspecção preliminar da Escola Livre de Direito do Distrito Federal:

I — A escola Livre de Direito do Distrito Federal, representada pelo seu diretor Sr. Dr. Augusto Saboia da Silva Lima, requereu, em 11 de dezembro de 1935, que fossem ordenadas providências para que se procedesse á verificação a que se refere o artigo 9º do decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933, para o efeito de ser concedida ao mesmo instituto a prerrogativa do "reconhecimento official de diplomas para o exercicio das profissões liberais a que se destina".

II — Em sua petição diz o requerente que a Escola Livre do Distrito Federal é constituída pela antiga Escola de Direito do Rio de Janeiro, que teve sede á praça Tiradentes n. 87, e, desde 1927 mantém curso de direito, e mais pelo instituto congênere da Universidade Livre do Distrito Federal, institutos que se fundiram por ato das respectivas Congregações em sessão realizada em 28 de janeiro de 1935.

III — Deferido o requerimento, nos termos do artigo 9º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1911, levemente alterado pelo artigo 1º do citado decreto n. 23.546, foi, pela requerente, depositada a quota de 1:500\$, e pelo Sr. diretor geral, com o assentimento do Sr. ministro da Educação, nomeado o Sr. Dr. Prudente de Moraes Neto para proceder á requirida verificação.

IV — O Sr. Dr. Prudente de Moraes Neto, investido da incumbência em 5 de fevereiro do corrente anno de 1936, dela se desempenhou oferecendo o seu relatório em 13 folhas datilografadas, acompanhado de 21 anexos contendo documentos e informações. Esse relatório, datado de 13 de maio de 1936, foi informado na Diretoria Nacional de Educação em 29-5-36 (fls. 14).

V — O relatório, em sua primeira parte, referindo-se ao histórico de Escola, informa que ela, com o nome e organização atuais — "Escola Livre de Direito do Distrito Federal" — conta pouco mais de um anno de existência, tendo resultado da fusão de dois estabelecimentos congêneres — "Escola de Direito do Rio de Janeiro" e a "Escola Livre de Direito da Universidade Livre do Distrito Federal" (fls. 1 e 2). Em seguida adota, transcrevendo-as, as informações prestadas á

Congregação em 29 de outubro de 1935 pelo diretor da Escola, que historiou a forma pela qual foi realizada a fusão.

Por esse histórico verifica-se que, depois dos trabalhos das comissões conjuntas dos dois institutos, com o auxílio dos diretores acadêmicos, ficou assentado:

a) que "a Universidade Livre é uma reunião de pessoas jurídicas com um só patrimônio, isto é, os institutos a ela filiados ou agregados não têm patrimônio independente. São solidárias, e, portanto, as rendas e obrigações de todos os institutos são arrecadadas e satisfeitas sem preocupação de débitos e créditos de cada um deles para com os demais".

b) que "a Universalidade do patrimônio pertence à 'Associação Mantenedora da Universidade' (hoje 'Sociedade Consórcio Universitário'), da qual fazem parte e só podem fazer parte os professores efetivos dos diversos cursos universitários".

Depois de outras reuniões das comissões conjuntas, informa o mesmo diretor que:

"o resultado foi apresentado à Congregação da 'Escola de Direito do Rio de Janeiro', a qual se reuniu em 4 de janeiro de 1935". "Nessa sessão foram aprovadas as bases organizadas pela comissão, que foram lidas pelo relator professor Paula de Oliveira. As bases aprovadas foram as seguintes:

A "Escola de Direito do Rio de Janeiro" resolve incorporar-se à "Escola Livre de Direito da Universidade Livre do Distrito Federal", mediante as seguintes bases:

a) a Escola assim incorporada à Universidade passará a denominar-se "Escola de Direito da Universidade Livre do Distrito Federal";

b) a Escola de Direito gozará de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, didática e disciplinar (artigo 9º do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931);

c) condições constantes do relatório apresentado pela comissão:

I) Vitaliciedade de ambos os corpos docentes;

II) O patrimônio da "Escola de Direito do Rio de Janeiro" é incorporado ao da Universidade;

"V) Todos os compromissos da 'Escola de Direito do Rio de Janeiro' serão satisfeitos e pagos pela 'Universidade Livre do Distrito Federal', neles compreendidos os créditos pelo exercício da função de seus antigos professores, devendo quaisquer saldos ser encaminhados a depósito, de acordo com o que dispõem os estatutos da 'Sociedade Mantenedora da Universidade'."

Da exposição do Sr. diretor, adotada pelo relatório, ainda consta este informe:

"O 'Conselho Universitário', em 16 e 28 de janeiro de 1935, aprovou a incorporação e todas as bases acima referidas, homologando as sugestões já aprovadas pela Congregação da Escola de Direito. Em seguida 'foi declarada pelo reitor — virtualmente feita a incorporação da 'Escola de Direito do Rio de Janeiro' à 'Escola de Direito da Universidade Livre do Distrito Federal'. Por ato desse mesmo dia 28 de janeiro foi designado para exercer, interinamente, o cargo de diretor o Dr. Saboia Lima" (fls. 3 e 4).

Na reunião do "Conselho Universitário" e da Congregação da Escola, realizada em 18 de fevereiro de 1935, informa o relatório que foi eleito diretor da nova Escola de Direito o Dr. Saboia Lima, tendo sido também eleitos os membros do Conselho Técnico.

Passando a exercer as funções do seu cargo, informa o relatório que este diretor determinou a reorganização dos serviços da secretaria, o que foi feito, pondo-se em ordem o arquivo e examinando-se todos os prontuários dos alunos matriculados. A legislação do ensino foi rigorosamente observada, diz o relatório "No primeiro ano", acrescenta, "só foram admitidos a exame vestibular os que apresentaram certificados de preparatórios feitos nos ginsios oficiais ou equiparados."

"Os alunos das outras séries", explica o relatório, "só foram matriculados após informação da secretaria, de que preenchiam as condições legais" (fls. 4).

VI — Em face da situação jurídica exposta, a primeira questão a ventilar-se é a de se saber se a "Escola Livre de Direito do Distrito Federal" podia legalmente requerer em seu nome a inspeção preliminar.

O decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, dispõe, em seu art. 6º, que "as universidades brasileiras poderão ser criadas e mantidas pela União, pelos Estados, ou, sob a forma de fundações ou de associações, por particulares, constituindo universidades federais, estaduais e livres".

Este dispositivo se aplica também aos institutos isolados de ensino, conforme se vê na emenda que precede o citado decreto, e so conclui da recomendação constante do artigo 11 das suas Disposições Gerais.

Quer dizer que, quando sejam particulares quem requiera a criação e manutenção de um instituto de ensino superior, ou se trate de universidade ou de instituto isolado é preciso que o instituto tenha a forma legal de fundação, ou de associação, ou, como se diz em linguagem sintética, abrangendo as duas espécies — de pessoa jurídica.

Assim tem deliberado sempre este Conselho, fazendo aplicação do referido decreto.

Pelas informações acima expostas, constantes do relatório, a "Escola Livre de Direito do Distrito Federal" não tem patrimônio.

"A Universidade Livre é uma reunião de pessoas jurídicas com um só patrimônio, isto é, os institutos a ela filiados ou agregados não têm patrimônio independente. São solidários, e, portanto, as rendas e obrigações de todos os institutos são arrecadadas e satisfeitas sem preocupação de débitos e créditos de cada um deles para com os demais. A universalidade do patrimônio pertence à 'Associação Mantenedora da Universidade' (hoje 'Sociedade Consórcio Universitário'), da qual fazem parte e só podem fazer parte os professores efetivos dos diversos cursos universitários" (fls. 2).

A antiga "Escola de Direito do Rio de Janeiro", que, aliás, não é quem está requerendo, tinha um patrimônio, segundo diz o relatório, mas este patrimônio foi "incorporado ao da Universidade" (fls. 3). "Todos os compromissos da 'Escola de Direito do Rio de Janeiro' serão satisfeitos e pagos pela 'Universidade Livre do Distrito Federal', melhor compreendidos os créditos pelo exercício da função de seus antigos professores, devendo quaisquer saldos ser encaminhados a depósito, de acordo com o que dispõem os estatutos da 'Sociedade Mantenedora da Universidade' (fls. 3).

É certo que a "Escola Livre de Direito do Distrito Federal" (a requerente) apresenta uma certidão do cartório do Registro de Títulos e Documentos, em que consta o seu registro como pessoa jurídica e a informação de que os seus estatutos foram publicados em o número 6 do "Diário Oficial" de 21 de maio de 1933. Mas esse registro foi feito em 3 de junho de 1933, e da certidão nada consta quanto ao patrimônio dessa pessoa jurídica. (Vide Anexo n. 1.)

Demais, sabe-se, pela exposição do relatório e do diretor da escola requerente, assim como pelos documentos oferecidos em anexos, que essa escola passou por profundas transformações depois dessa data, inclusive a fusão com a "Escola de Direito do Rio de Janeiro", em que ela se baseia para pedir a inspeção preliminar.

Se esse registro de 3 de junho de 1933 está em vigor, ela nada pôde requerer invocando a fusão que diz ter sido realizada em "1935", pois tal fusão teria importado na reforma dos seus estatutos, e essa reforma não fora averbada no registro, como seria essencial.

A requerente, abrangendo em seu pedido benefício à "Escola de Direito do Rio de Janeiro", está atuando fora da sua esfera de capacidade como pessoa jurídica registrada em 1933, está agindo em desconformidade com os seus estatutos também nessa data levados a registro.

Além disso, de qualquer modo por que se encare o fato, ignora-se se tem e em que consiste o patrimônio da requerente. Da certidão do registro nada consta. Há no processo (anexo n. 19) uma demonstração de receita e despesa da "Escola de Direito da Universidade Livre do Distrito Federal". Mas isso nada esclarece quanto ao patrimônio da Escola, pois, como já se disse acima, e está declarado no relatório, os institutos filiados ao "Consórcio Universitário" não têm patrimônio, e as suas obrigações patrimoniais ficam a cargo desse mesmo consórcio.

Ora, segundo a legislação vigente sobre o ensino, o instituto que requer as prerrogativas da inspeção oficial, tem de assumir também responsabilidades pelo cumprimento de obrigações patrimoniais. As estão elas expressamente exigidas entre os requisitos essenciais enumerados no art. 8º do decreto n. 20.479, de 6 de julho de 1931, alterado pelo art. 1º do decreto n. 20.546, de 5 de dezembro de 1933, especialmente nos números III e VI, e decorrentes da letra f, do art. 150 da Constituição Federal. Se do processo não consta a existência do patrimônio pertencente à peticionária "Escola Livre de Direito do Distrito Federal", e antes, pelo contrário, está declarado que não tem patrimônio, é claro que não pôde ela validamente assumir as obrigações patrimoniais que as leis do ensino exigem.

A comissão é, portanto, de parecer que, já porque a "Escola Livre de Direito do Distrito Federal" não tem qualificação jurídica para requerer o benefício da inspeção preliminar abrangendo a "Escola de Direito do Rio de Janeiro", já porque não tem patrimônio seu, independente, deve o Conselho Nacional de Educação indeferir *in limine* o requerimento.

VII — Emitido por essa forma o seu parecer, não precisaria a comissão dizer mais nada a respeito do processo.

que lhes foi distribuído. Mas, para que o egrégio Conselho conheça bem a matéria sobre a qual vai pronunciar o seu veredictum, a comissão julga de conveniência fazer ainda alguns comentários sobre o que consta dos autos.

VIII — Existia, de muitos anos, uma "Escola de Direito do Rio de Janeiro", que tinha a sua sede na Praça Tiradentes n. 87, nesta Capital. Essa Escola requereu aos Srs. ministros da Educação, por várias vezes, que lhe fosse concedida a prerrogativa de emitir diplomas válidos para os que nela tivessem feito o curso de direito. Tendo-lhe sempre sido negado, de acordo com pareceres do Conselho, a desejada prerrogativa, a Escola interpôs, enfim, um último recurso para o Sr. Chefe do Governo Provisório. Por ordem deste foi a matéria sujeita de novo ao Sr. ministro, que a submeteu, mais uma vez, ao estudo e julgamento do Conselho Nacional de Educação. Este Conselho, estudando atentamente o assunto em face de novas inspeções e inquéritos mandados proceder pelo Sr. ministro, aprovou, em sessão de 5 de fevereiro de 1934, o parecer n. 21, da sua comissão de ensino superior, que, depois de minucioso estudo do processo, concluiu nestes termos:

"à vista dos relatórios estudados e dos fatos provados, a comissão é de parecer que o Conselho confirme a sua deliberação anterior, decidindo que a "Escola de Direito do Rio de Janeiro" não está em condições de receber a inspeção preliminar." (Vai aqui junto, para que conste do processo, o parecer n. 21.)

Agora, por um arranjo maquinado por uma "Escola Livre do Distrito Federal", que este Conselho também não conhece, e por uma "Sociedade Consórcio Universitário", que este Conselho também não conhece, vem de novo, a mesma "Escola de Direito do Rio de Janeiro", sob o nome de "Escola Livre de Direito do Distrito Federal", com a qual se diz ter sido fundida, pretender a concessão da inspeção preliminar que anteriormente lhe fora negada.

Mas vem com as mesmas faltas, os mesmos defeitos, com quasi todos os mesmos alunos já promovidos para os superiores anos do curso no qual se matricularam sem exames válidos do curso secundário. A esses defeitos acresce mais um: vem sem patrimônio, que o cartório diz ter transferido a uma outra entidade, à "Sociedade Consórcio Universitário".

Diz o relatório que, depois da fusão dos dois institutos em 18 e 23 de janeiro de 1935, e da reorganização dos serviços mandada executar pelo novo diretor, "a legislação do ensino foi rigorosamente observada. No primeiro ano só foram admitidos a exame vestibular os que apresentassem certificados de preparatórios feitos nos ginásios oficiais ou equiparados". Essa afirmação é falsa. As fichas dos alunos matriculados no 1º ano, oferecidas com o relatório demonstram o contrário. O próprio relatório se encarrega de contradizá-lo. Diz ele, pouco adiante:

"mesmo no 1º ano esses casos de renovação de matrícula são a grande maioria: para 30 alunos que cursaram o 1º ano da Escola em 1935, apenas 8 representaram inscrições novas. Em relação a esses procedeu-se na forma do art. 10 do regimento interno" (fls. 8).

Quanto aos alunos dos outros anos, diz o relatório:

"Os alunos das outras séries só foram matriculados após informações da secretaria, de que preencheram as condições legais" (fls. 4).

Quais são essas informações julgadas legais pela secretaria?

O próprio relatório se encarrega de o explicar, nestes termos:

Em relação aos demais, admitiu-se, quanto à letra d, isto é, quanto aos certificados de preparatórios, os de exames prestados em estabelecimentos livres como as próprias Escolas que se fundiram, ou o Instituto Rio Branco antes de 1932" (fls. 8).

Efetivamente, examinando-se as fichas referentes a esses antigos alunos (Anexos ns. 10, 11, 12 e 13), verifica-se que as suas matrículas, ilegalmente feitas, porque se acham civadas do mesmo vício sempre combatido por este Conselho: o de terem sido feitas sem que os candidatos tivessem provado aprovação em exames válidos do curso secundário. Os exames de promoção encerram o mesmo vício original.

Pelas referidas fichas dos anexos ns. 10, 11, 12 e 13, se vê que, para se matricularem na Escola, os candidatos só apresentaram certidões de exames de preparatórios na

pria Escola, ou no Instituto Rio Branco, ou, uns poucos, no Pritaneu Militar. Tais matrículas não têm valor legal, como tem sempre decidido, e ainda nesta sessão está decidindo este Conselho. É evidente, pois, que a "Escola de Direito do Rio de Janeiro", que tinha a sua sede na Praça Tiradentes, e que agora se acha incorporada à "Escola Livre de Direito Federal", continua com o seu funcionamento irregular, sem observância das leis do ensino, o que deu causa a este Conselho para negar-lhe a inspeção preliminar pela sua resolução, acima referida.

O que se pretende agora, com esse engenhado plano, é que o Conselho aceite aquilo que por várias vezes repeliu convencidamente, tendo as suas decisões sido sempre homologadas pelos Srs. ministros e pelo Sr. Chefe do Governo Provisório. O que o Conselho tem a fazer é repelir o plano, e confirmar as suas decisões anteriores.

IX — Aparece, nestes autos, uma entidade chamada "Sociedade Consórcio Universitário", que se diz ser hoje o nome da antiga "Associação Mantenedora da Universidade", a qual tem a seu cargo todas as rendas e obrigações concernentes aos institutos de ensino a ela filiados ou agregados (fls. 2).

Essa sociedade, porém, aparece como um terceiro, apenas referido. Ela nada requereu. Quem requer, como já se disse acima, é a "Escola Livre de Direito do Distrito Federal", um dos institutos filiados, representado por seu diretor o Sr. Dr. Saboia Lima. Este instituto, como já se viu, não tem patrimônio. Quem tem patrimônio, segundo está declarado, é somente a "Sociedade Consórcio Universitário", que o apresenta avaliado nos seus estatutos como tendo o valor de 1.400.000\$000. Mas nos mesmos estatutos, que estão no anexo n. 4, se dispõe expressamente no artigo 5, que

"nenhum instituto de ensino tem competência para legislar sobre despesa, nem tão pouco pôde assumir responsabilidades perante terceiros."

De modo que, mesmo que o referido patrimônio fosse uma realidade, nada valeria para a Escola requerente, que não pôde assumir sobre ele nenhum compromisso válido.

Mas esse tal patrimônio do "Consórcio" nem se sabe se existe. Está apenas mencionado nos referidos estatutos, onde se declara que "presentemente se eleva à cifra de 1.400.000\$, conforme ata lavrada e registrada no Registro de Títulos e Documentos, e ajuizado no seu respectivo balanço conforme ata supra". Mas onde está a prova da existência de tal patrimônio? onde os seus títulos? em que consiste ele?

Ha, nos autos, uma "demonstração da receita e despesa da "Universidade Livre de Direito Federal" em 1935 (anexo n. 18), e também da "Escola Livre de Direito do Distrito Federal" em 1935 (anexo n. 19). Ha também, uma ata da sessão da assembléa geral do "Consórcio" de 21 de fevereiro de 1936, presidida pelo Sr. general Frutuoso Mendes, publicada no "Diário Oficial" de 3 de março deste ano, na qual consta que foi aprovado um balanço relativo ao ano de 1935, acusando um total de 443.916\$800 (fls. solta dentro do anexo número 18). Isso, porém, nada prova quanto à existência real do patrimônio, que deve ser concretizado em bens, móveis, imóveis, ou títulos, fontes de renda.

Com referência a essa "Sociedade Consórcio Universitário", ha ainda a notar algumas singularidades.

O relatório apresenta-a como uma pessoa jurídica regularmente constituída; diz que a ela é que cabe o encargo das despesas e obrigações dos institutos que lhe são filiados, e, para comprovar as suas afirmações, junta uma certidão extraída do Registro de Títulos e Documentos, e uma cópia dos estatutos da Sociedade. (Vide os anexos ns. 3 e 4).

Observa-se, porém, na referida certidão que a "Sociedade" foi registrada em 11 de dezembro de 1935, e que os estatutos, a que se refere o registro, foram publicados, por extrato, em o número 104 do "Diário Oficial" de 19 de julho do mesmo ano de 1935. Entretanto, o relatório funda toda a sua argumentação e as suas principais afirmações nos estatutos datados de 24 de fevereiro de 1936 (1) que, embora com as firmas dos seus sinálarios reconhecidas por tabelião em 1 de abril de 1936, não consta que tivessem sido devidamente registrados.

Está claro que esses estatutos nada valem porque não foram registrados.

Os estatutos que regulam essa sociedade são os de 19 de julho de 1935, que não existem nos autos, e este Conselho não conhece. Só poderia conhecê-los por uma certidão autêntica do Registro de Títulos.

O relatório diz a seguinte:

"Ao ser feita a fusão, como se verifica da exposição do Dr. Saboia Lima transcrita no começo deste re-

relatório, o "Consórcio" assumiu o ativo e o passivo da antiga Escola de Direito do Rio de Janeiro" (fls. 13).

Parecer n. 126

Onde é que consta isso nos autos? Onde está o documento examinado pelo senhor verificador, em que se possa ver essa responsabilidade assumida pelo "Consórcio"?

Quando foi feita a fusão, em 8-1-35 (vide a ata do anexo n. 2), o "Consórcio" ainda não existia. Este só foi registrado como pessoa jurídica em 11-12-35 (vide a certidão do Registro de Títulos no anexo n. 3). Não podia, então, ao ser feita a fusão, ter assumido responsabilidade alguma. Poderia, talvez, ter assumido depois. Mas, nos estatutos, que estão nos autos, não há nem uma referência à "Escola de Direito do Rio de Janeiro".

X — Consta, por informação do relatório, que antes da data do registro do "Consórcio", havia duas entidades em ação — a "Universidade Livre do Distrito Federal" e a "Associação Mantenedora da Universidade". Mas, daquelas duas entidades nada se conhece com relação à sua existência jurídica. Os autos não fornecem elementos. Mesmo ao ser feita a fusão das duas Escolas de Direito em 28-1-35, essas duas entidades não funcionaram. A fusão foi ultimada em sessão conjunta das Congregações das duas Escolas, a qual foi presidida pelo Sr. almirante Paim Pamplona, na qualidade de reitor da "Universidade Livre", que declarou, em nome desta, incorporada a "Escola de Direito do Rio de Janeiro" à "Universidade Livre do Distrito Federal", assumindo, em nome desta, todas as responsabilidades decorrentes.

No ata dessa sessão (anexo n. 2) consta que, aceitas as bases de fusão pelas duas Congregações, deveriam ser submetidas à aprovação do Conselho Universitário da mesma Universidade. Mas não consta o que porventura tivesse sido deliberado em sessão desse Conselho. A ata está assinada pelo presidente, e pelos membros presentes das duas Congregações.

XI — Todos esses detalhes, que estão sendo fornecidos com relação à "Universidade Livre do Distrito Federal" à "Associação Mantenedora da Universidade" e à "Sociedade Consórcio Universitário", não interessam essencialmente para o julgamento do caso em questão, porque, como já se disse, elas nada requereram, e não são partes no processo; mas a comissão julgou de seu dever expô-las ao egrégio Conselho para que ele bem conheça a situação jurídica do caso, e o desinteresse pelas leis do ensino, com que foi elaborado o relatório.

XII — A vista das graves faltas apontadas, resultantes das informações do relatório e dos documentos constantes dos anexos, não há mistério alargar mais este parecer procedendo à análise de outros pontos onde se encontram outras irregularidades e defeitos que impedem o deferimento do pedido. Basta ler as fichas relativas ao corpo docente, que é composto de 31 professores, para notar-se que, na quasi totalidade, não têm eles os seus títulos registrados na Diretoria Nacional de Educação. Das 31, há apenas três fichas onde consta esse registro.

As demais indicam registros feitos nos tribunais judiciais, no Instituto dos Advogados, na Saúde Pública e outras repartições públicas. Tais registros, porém, não são suficientes para satisfazer à prova exigida, pois este Conselho já resolveu, e assim o tem julgado reiteradamente, que, pelo menos, dois terços do corpo docente devem ter os seus títulos ou diplomas registrados na Diretoria Nacional de Educação. Com referência ao corpo docente informa ainda o relatório que, em virtude da fusão realizada das duas Escolas de Direito, ficou dobrado o número de professores, sendo a regência das cadeiras feita por eles alternadamente de ano a ano, regime singular que as leis do ensino e as conveniências didáticas absolutamente o não permitem.

O anexo n. 15-A contém a relação do material constitutivo das instalações destinadas ao ensino. A fls. 3 desse anexo se vê que é insuficiente a instalação do gabinete de medicina legal.

O anexo n. 17 contém uma relação dos livros existentes no arquivo do instituto; mas o relatório informa que grande parte do arquivo da Escola de Direito do Rio de Janeiro desapareceu, assim como grande número de provas escritas, em consequência da invasão do estabelecimento pela turba amotinada que o atacou por ocasião da revolução de 1930 (vide o relatório às fls. 9 e 10).

De todo o estudo do processo, e especialmente da parte reveladora das graves faltas fundamentais apontadas no começo deste parecer, conclui-se, como já foi dito, que a requerente não satisfaz aos requisitos legais, e que o Conselho deve, mantendo as suas deliberações anteriores sobre o mesmo assunto, negar a pretendida inspeção preliminar.

Rio, 30 de junho de 1936. — Reynaldo Porchat, relator. — Cesário de Andrade. — Rabello. — Ignacio M. Azevedo do Amaral.

A Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, dizendo-se pessoa jurídica com estatutos inscritos no Registro de Títulos do 3º Ofício desta cidade, *requeru*, em 20 de agosto de 1935, que lhe fosse concedida inspeção preliminar na conformidade dos artigos 8º e 9º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, modificados pelo artigo 1º do decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1935. Com esse escopo, solicitou que fosse ordenada a verificação prévia, a que se referem os decretos citados, para saber-se se a peticionária preenche os requisitos essenciais mencionados no referido artigo 8º. Feito, pela requerente, o depósito da quantia de 1:500\$000, foi nomeado, com assentimento do Exmo. Sr. Ministro da Educação, o bacharel Thiers Martins Moreira para proceder à verificação.

O respectivo relatório, acompanhado de anexos, numerados de 1 a 34, foi apresentado com data de 28 de maio de 1936, e se desenvolve metodicamente, em face de cada um dos itens do aludido artigo 8º.

Quanto ao 1º, diz que a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro foi fundada em 29 de janeiro de 1935, e que no mesmo dia, foi aprovado o estatuto da sociedade, o qual foi registrado em 28 de fevereiro seguinte, no 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos. Junta, como prova, uma pública forma da ata da sessão da fundação (anexo n. 3), um exemplar impresso dos estatutos e regulamento da Faculdade (anexo n. 4) e uma certidão extraída do Registro de Títulos (anexo n. 5). Observa que o instituto começou o seu funcionamento regular com os exames vestibulares e matrículas realizadas no mês de abril de 1935, e com as aulas do 1º ano, que tiveram início no dia 6 de maio do mesmo ano. Oferece, como prova dessas afirmações, as fichas dos alunos (anexos ns. 11, 15 e 16), e a relação dos pontos dados nas duas cadeiras do 1º ano (anexos ns. 6 e 7). Esse funcionamento regular continua, diz o relatório, até à data do mesmo relatório (28 de maio de 1936), o que é comprovado pelo "Diário" de classe em 1935, pelo boletim de classe no corrente ano de 1936, pela realização das provas parciais, pelos exames finais e pelas demais atividades da administração e da vida didática da Faculdade.

Oferece também uma folha do "Diário Oficial" de 20 de agosto de 1935, onde a Faculdade faz uma publicação declarando que a Congregação deliberou adotar como seu Regulamento, o mesmo da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. (Anexo n. 5-A).

Quanto ao 2º item, referem os documentos acima mencionados, e diz que, de acordo com eles, o instituto é obrigado a seguir, em tudo, o que dispõem as leis federais do ensino. E desce à análise dos fatos em face dos dispositivos estatutais e legais, informa que, no ano passado, isto é, em 1935, a Faculdade somente funcionou com o curso do 1º ano, estando atualmente a funcionar com o 1º e 2º anos; que as cadeiras do 1º ano — Introdução à Ciência do Direito, Economia Política e Ciência das Finanças — foram explicadas em aulas diárias; que o desenvolvimento do ensino nessas duas cadeiras demonstrava-se pelos pontos indicados nos anexos ns. 6 e 7; que, neste ano de 1936, a Faculdade está funcionando de acordo com o decreto n. 111.

1. Esta denominação não pôde ser adotada por nenhuma Faculdade de Direito — Produz confusão com a da Faculdade oficial e da Universidade do Rio de Janeiro. Proíbe-o o artigo 113 do decreto n. 19.851, de 11 de novembro de 1935, achando-se compreendida, portanto, no curso de bacharelado, a cadeira de Direito Romano, e sendo lecionadas, no 2º ano, as cadeiras de Direito Público Constitucional, de Direito Penal e de Direito Civil (anexos ns. 3, 9, 10, 11, 12, 13); que os programas adotados pelos professores são exatamente os mesmos da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro; que o idêntico regime didático, pôde ainda ser observado no que concerne à distribuição das matérias estabelecidas no artigo 35 do Regulamento, e no que respeita aos pontos e questões das provas parciais (anexo n. 19).

No que toca ao regime escolar, o relatório informa o que é adotado para a admissão de alunos e quais sejam as condições exigidas para a matrícula. Mostra que há, atualmente, 22 alunos no 1º ano e 56 no segundo. Explica que em 1935 se matricularam 57 alunos no primeiro ano, dos quais chegaram ao final do ano 51. Destes se matricularam no 2º ano somente 46. As respectivas fichas se acham no anexo n. 14. Por transferências entraram para o 2º ano 10 alunos, o que completa o número dos 56 atuais. O anexo n. 14 contém as fichas dos alunos transferidos. No de n. 16 estão as fichas

dos 22 alunos do 1º ano em 1936. No de n. 16-A, estão as fichas dos cinco alunos que concluíram o 1º ano, mas não se matricularam no 2º ano, em 1936. No de n. 17 se acha uma lista completa de todos os alunos do 1º e do 2º anos, sob outros aspectos, o relatório mostra ainda a identidade do regime didático e escolar com o dos institutos oficiais.

Quanto ao 3º, que a Faculdade funciona no 2º andar, e dependências do 3º, do prédio da Associação Cristã de Moços. Nos anexos ns. 21 e 22 há fotografias e planta que permitem formar-se uma idéia geral da capacidade do edifício.

Quanto ao 4º, o relatório indica, com o auxílio do anexo n. 23, os professores das várias cadeiras, explicando que com exceção dos cinco aí mencionados, todos os demais são professores de institutos oficiais, alguns catedráticos e publicamente conhecidos.

Quanto ao 5º, observa-se que o provimento das vagas de professores está estabelecido no Regulamento, que, como já se viu, é o mesmo da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro (anexo n. 4, fls. 37).

Quanto ao 6º, informa o relatório que a Faculdade, por contrato firmado com a Associação Cristã de Moços, em 18 de janeiro deste ano, foi incorporada a essa Associação. No anexo n. 24, e no anexo n. 25, encontram-se, respectivamente, uma cópia daquele contrato e os estatutos da Associação, bem como um prospecto do seu Departamento de Instrução. Nos anexos ns. 27, 28 e 28-A, existem peças contendo dados explicativos da atividade desse Departamento, das quais consta que é, ele inspecionado oficialmente pela Diretoria do Ensino Comercial e pela Inspeção de Ensino Secundário, tendo pago, na Tesouraria Geral do Ministério da Educação e Saúde Pública, a quota de fiscalização no valor de 1:700\$000, correspondente ao 1º semestre de 1936. No anexo n. 20 está o balanço geral da Associação Cristã de Moços, relativo ao ano de 1934, explicando o relatório que não oferece o do ano de 1935, por não ter sido ainda terminado.

Com relação à vida financeira da própria Faculdade, acha-se, no anexo n. 30, um balancete extraído do "Razão", em fevereiro de 1936, um balanço geral levantado em 31 de dezembro de 1935, e uma demonstração do resultado do exercício financeiro no ano de 1935.

Quanto ao item 7º, a informação é que se acha bem organizada a secretaria, assim como o serviço de tesouraria, estando regularmente constituído o Conselho Técnico e Administrativo do instituto.

Quanto ao n. 8, declara o relatório que ainda não se cuidou de limitar o número de matrículas, porque estas ainda têm estado aquém da capacidade das instalações, mas que o artigo 9º do Regulamento estatua a obrigatoriedade da fixação anual do número de alunos, que deve ser determinado pelo Conselho Técnico Administrativo.

Conhecida a exposição feita pelo relatório, cumpre à Comissão dizer se a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro satisfaz aos requisitos essenciais enumerados no citado artigo 8º do Decreto n. 20.179, alterado pelo artigo 1º do Decreto número 23.546 para poder obter a concessão da inspeção preliminar, que pretende.

O exame da condição estatuída no n. VI do referido artigo 8º condição que é fundamental, leva a comissão a concluir pela negativa.

Pelo dispositivo, aí posto, para que possa um instituto gozar prerrogativa facultada pelo Decreto.

é "essencial", é preciso que disponha de fontes de rendas próprias capazes de garantir o seu regular funcionamento por um prazo mínimo de três anos.

A Faculdade de Direito do Rio de Janeiro não dispõe de fontes de rendas próprias. Pel contrato, que se vê no anexo n. 24, celebrado com a Associação Cristã de Moços em 18 de fevereiro de 1936, foi feita uma fusão daquela Faculdade com esta Associação. E a Faculdade, fundida com esta, passou a "fazer parte integrante do Instituto Associação Cristã de Moços", a esta pertencente (art. 1º). "A Faculdade será mantida pelo Instituto A. C. M., como um de seus cursos regulares, para cujo fim reverterão para o Instituto todas as fontes de renda da Faculdade" (art. 6º). "Os professores, quando em exercício, receberão uma remuneração condigna, estabelecida pela Comissão do Instituto e aprovada pela Diretoria da A. C. M. (art. 7º).

"A remuneração da Diretoria da Faculdade será igualmente estabelecida pela Comissão do Instituto e aprovada pela Diretoria da Associação Cristã de Moços" (art. 8º).

Não há dúvida, à vista desses dispositivos, que a Faculdade não tem fontes de rendas próprias. Quem as tem é a Associação Cristã de Moços, a cujo cargo está a manutenção da Faculdade. Ora, um instituto de ensino, para conseguir ins-

peção preliminar, precisa assumir perante o Governo várias obrigações sendo algumas de caráter patrimonial. Como pôde validamente assumir tais obrigações quem não tem patrimônio? Responder-se-á que a Associação Cristã de Moços o tem. Mas esta nada requereu. Não pôde ficar responsável por obrigações resultantes de atos em que não interviu. Portanto, mesmo que esta tivesse provado possuir patrimônio, ou fontes de rendas próprias, não estaria realizada a condição fundamental, articulada no número 8º para que a requerente, Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, pudesse obter a pretendida inspeção. Mas nem há prova, nos autos, de que a Associação tenha patrimônio. Não basta a apresentação de um balanço, como o que se vê no anexo n. 29, que, aliás nem foi exibido por ela. Para ter-se como provada a existência de um patrimônio de uma pessoa física ou jurídica, é preciso saber-se, por meio de documentos, em que ele consiste, se em moveis, imoveis, títulos de crédito, etc. Nos autos não há nenhuma prova disso, nem o relatório o afirma.

Examinada, pois, a situação jurídica da requerente em face do mencionado artigo 8º não pôde ela ter direito à inspeção, devendo ser indeferido o pedido.

Convem notar ainda que, depois do referido contrato de fusão feito em 18 de fevereiro de 1936, a Faculdade de Direito, que se apresentou requerendo como uma pessoa jurídica bem constituída, devidamente registrada em 28 de fevereiro de 1935 (anexo n. 5), e com os seus estatutos publicados (anexo n. 4), alterou a sua organização e modificou os seus estatutos, entregando a sua administração superior e "todas as fontes de suas rendas" à Associação Cristã de Moços e ao seu Instituto. O que está registrado no Registro de Títulos não corresponde, pois, à realidade dos fatos, ou, mais claro, a Faculdade de Direito está hoje operando em desconformidade com os seus estatutos registrados. Note-se que, pelo referido contrato de fusão, ficou a Associação Cristã de Moços com "plenos poderes para deliberar sobre a organização, estabilidade e manutenção da Faculdade de Direito".

À vista do exposto, e provado, como está, que a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, não satisfaz ao requisito essencial estabelecido no número VI do citado artigo 8º, isto é, não dispõe de fontes de rendas próprias, requisito cuja inexistência é eliminatória, a comissão deixa, por desnecessário, de entrar na análise dos demais requisitos, e é de parecer que seja negada a inspeção requerida.

Rio, 5 de julho de 1936. — Reynaldo Porchat relator. — Ignacio M. Azevedo do Amaral. — Eduardo Rabello.

O Sr. Presidente — Passa-se à

Ordem do dia

Continuação da discussão do parecer n. 123, da Comissão de Regimentos, sobre o Regimento Interno da Faculdade Fluminense de Medicina.

O Sr. Marques da Cunha — Sr. Presidente, na última sessão travou-se longo debate em torno desse assunto, cuja discussão foi adiada.

O Regimento Interno da Faculdade Fluminense de Medicina foi submetido à apreciação do Conselho por vias inteiramente legais, de acordo com as praxes estabelecidas e foi estudado pelo ilustre relator da Comissão, Sr. professor Eduardo Rabello, que propôs fossem introduzidas diversas modificações, com algumas das quais concordou o Sr. professor Barros Terra, diretor da referida escola, hoje membro proeminente deste Conselho.

Nessa questão vejo alguns pontos que talvez seja conveniente debater nesse momento, para mostrar as disposições da lei a respeito dos institutos de ensino superior que tenham sido inspecionados ou pretendam a inspeção e que tenham mandado seus regimentos internos ao Conselho em face das várias disposições legais constantes do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, modificadas pelo decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933. Para o caso vertente, nada temos a ver com as emendas desse decreto posterior ao de n. 20.179, porque essas emendas partem do art. 8º em diante, até o fim, e se referem aos institutos livres de ensino superior, ao passo que o presente processo se refere a um instituto de ensino superior mantido pelo Governo do Estado.

No decreto n. 20.179, pôde-se dizer que há três casos a considerar, dois de natureza permanente e um de natureza transitória. Os de natureza permanente são, primeiro, o que diz respeito aos institutos de ensino superior mantidos pelos governos dos Estados; segundo, o que se refere ao título II: "dos institutos livres de ensino superior". O caso que constitui uma disposição transitória é o do art. 17 desse mesmo decreto, que estabelece:

"Os atuais institutos de ensino superior, mantidos pelos governos dos Estados, ficam dispensados da verificação a que se refere o art. 3º, podendo desde logo

entrar no gozo das prerrogativas do reconhecimento oficial dos diplomas e da equiparação, nos termos deste decreto, uma vez requerida a respectiva concessão."

Vejamos o primeiro caso de natureza permanente, que trata de institutos de ensino superior mantidos pelos governos dos Estados.

Aqui se diz o seguinte, no art. 1º:

"Serão oficialmente reconhecidos como válidos para o exercício profissional no território da República, observadas quaisquer outras disposições administrativas federais ou estaduais, os diplomas expedidos pelos institutos de ensino superior, congregados ou não em Universidade, mantidos pelos governos dos Estados nas condições previstas por este decreto."

Mas esses institutos de ensino superior mantidos pelos governos dos Estados que pretendem obter essa prerrogativa têm que se sujeitar ou devem satisfazer os seguintes requisitos estatuidos na lei.

São esses requisitos ou alíneas em número de nove, em que se prescreve que o instituto deve:

I) Ministrando em cada curso o ensino, pelo menos, de todas as disciplinas obrigatórias do curso correspondente de instituto federal congênere;

II) exigir para admissão, no mínimo, as condições estabelecidas para o ingresso em instituto federal congênere;

III) organizar o curso e os períodos letivos de modo a que tenham, pelo menos, duração igual aos de instituto federal congênere;

IV) adotar regime escolar, no mínimo, de rigor equivalente ao de instituto federal congênere;

V) funcionar em edifício apropriado e que atenda, de acordo com o número dos alunos admitidos no curso, às exigências pedagógicas e higiênicas;

VI) dispor de instalações e laboratórios indispensáveis à eficiência do ensino;

VII) instituir, no respectivo regulamento, o provimento por concurso das vagas que ocorrerem no corpo docente;

VIII) dispor de dotação orçamentária necessária a funcionamento regular;

IX) limitar a matrícula, em cada série do curso, de acordo com a capacidade didática das instalações."

Essas alíneas nos mostram que o instituto de ensino superior mantido por governo de Estado tem que satisfazer umas tantas condições que o aproximem, que o equiparem ao instituto federal congênere.

Mas, depois dessas nove alíneas, se explica, então, no artigo 3º, o modo por que é feita a equiparação, os trâmites que deve seguir esse ato oficial. Diz esse artigo:

"Requerida a equiparação ao Ministro da Educação e Saúde Pública, e verificado pelo Departamento Nacional do Ensino o preenchimento dos requisitos enumerados no artigo anterior, a concessão se efetivará por decreto do Governo Federal, mediante proposta do Conselho Nacional de Educação, aprovada por dois terços da totalidade dos seus membros."

Isso mostra que há uma diferença essencial entre o caso dos estabelecimentos mantidos por governos dos Estados e o dos institutos livres, porque naqueles há uma simples verificação e, depois, a proposta de equiparação pelo Conselho Nacional de Ensino, que a aprova por dois terços dos seus membros; ao passo que, no caso dos institutos livres, há, primeiro, a concessão de inspeção preliminar, por dois anos, que pode ser prorrogada e, depois, vem a fase da concessão da inspeção permanente.

Diz o citado decreto:

"A equiparação assegura ao instituto de ensino superior plena autonomia didática e administrativa, ficando facultado ao Governo que mantiver instituto equiparado:

I, organizar livremente a seriação do respectivo curso, respeitadas as exigências da alínea I do art. 2º;

II, instituir, quando julgar oportuno, o ensino de novas disciplinas;

III, estabelecer o regime escolar, observada a condição da alínea IV do art. 2º;

IV, instituir o processo de concurso para o provimento dos cargos de professor;

V, estabelecer a organização didática, adotando, como entender mais conveniente, o regime do tempo parcial ou integral de acordo com a natureza das disciplinas;

VI, fixar os honorários dos corpos docente e administrativo;

VII, fixar as taxas escolares."

As alíneas I e II não estão conjugadas a nenhuma disposição anterior. É uma faculdade que se dá ao Governo do Estado para organizar o ensino do instituto por ele mantido.

A alínea III já está condicionada à alínea IV do art. 2º, que é a seguinte:

"Adotar regime escolar, no mínimo, de rigor equivalente ao de instituto federal congênere."

De referência à alínea IV do art. 4º, vejo justamente o seguinte: que, quando a escola propõe um certo modo de organização para o provimento dos cargos de professores, quanto ao processo de concurso, ela o pode fazer com uma certa liberdade, fugindo ao padrão oficial, por isso que ficou perfeitamente estabelecido aqui que esta é uma faculdade que a lei concede ao Estado, que criou e mantém o instituto livre.

Vemos, portanto, que, ha uma diferença, de grande importância, entre o instituto de ensino superior mantido pelo Governo do Estado e o instituto de ensino superior livre.

O mantido pelo Estado goza de umas certas faculdades, que lhe são concedidas justamente por esse art. 4º. Algumas dessas alíneas estão condicionadas às alíneas anteriores do art. 2º, porém outras não.

Agora, o que acho interessante é que se diz o seguinte:

"Art. 4º. A equiparação assegura ao instituto de ensino superior plena autonomia didática e administrativa, ficando facultado ao Governo que mantiver instituto equiparado, etc."

Ora, essa faculdade parece que não cria para o Estado um dever imperativo. Pode fazer ou pode deixar de fazer. O artigo teria um caráter imperativo se fosse, por exemplo, assim redigido:

"A equiparação assegura ao instituto de ensino superior plena autonomia didática e administrativa, devendo o Governo que mantiver o instituto, etc."

Isso que acabo de dizer parece-me dar uma idéia perfeitada de que deve ser um instituto de ensino superior mantido pelo Estado, diverso, na sua organização, de um instituto de ensino superior livre. O livre está inteiramente preso ao congênere federal, justamente pelo motivo capital de ser instituto livre, precisando estar mais subordinado às disposições gerais da lei, ao passo que o mantido pelo Estado, por um lado fica preso ao Governo federal, mas, por outro, está ligado ao Estado, que o criou e o mantém. Se ele mantém o instituto, está claro que lhe compete, até certo ponto, intervir na sua vida administrativa e pedagógica e é, justamente, o que a lei prescreve, porque faculta aos Estados todos os deveres e prerrogativas contidos nessas sete alíneas, das quais somente duas estão condicionadas às alíneas gerais anteriores do art. 2º, que são as de ns. I e III.

Essas disposições se completam com um artigo que penso nunca ter sido cumprido. Refiro-me ao art. 5º, que diz:

"O Ministro da Educação e Saúde Pública, designará, anualmente, uma comissão composta de três membros que será incumbida de verificar a fiel observância, por parte de instituto equiparado, das disposições deste decreto, cumprindo-lhe, pelo menos uma vez por ano, após a visita de inspeção, apresentar relatório minucioso que será levado ao conhecimento do Conselho Nacional de Educação."

Parece-me que relatórios dessa natureza nunca chegaram a este Conselho. Eu, pelo menos, não tenho idéia de os ter examinado e faço parte dessa Assembléa desde 1931.

O poder federal, que tem necessidade — uma vez que é ele que concede a equiparação — de conhecer a marca da vida escolar do estabelecimento, só dispõe desse meio, criado pela lei para conseguir esse objectivo.

Pelo art. 5º, anualmente uma comissão vai visitar o estabelecimento e organiza o seu relatório, que é presente ao Conselho Nacional de Educação, para apreciação final.

Para não prolongar por demais essa exposição, senhor Presidente, devo tirar de tudo o que disse a seguinte con-

elusão: que, quando se tratar, no Conselho, de estudo da legislação inerente a um estabelecimento de ensino superior mantido por um Estado, congregado ou não em universidade, deveremos — parece-me — proceder de modo diverso daquele por que procederemos quando se tratar de instituto inteiramente livre. Este está, como já disse, inteiramente preso ao congener federal e o seu Regimento interno deve adaptar-se completamente ao daquele. Não digo que haja um decalque. Ha concessões a fazer, de natureza regional, que a lei mesmo prevê. Mas quando se tratar de um estabelecimento de ensino superior mantido por um Estado, a própria lei diz, no art. 4º:

"A equiparação assegura ao instituto de ensino superior plena autonomia didática e administrativa, ficando facultado ao Governo que mantiver instituto equiparado, etc., etc."

Seguem-se todas essas prescrições que li e comentei. Quer isso dizer, portanto, que, se divide a responsabilidade do instituto. Ele está preso por um lado ao Governo federal, que concedeu a equiparação e, por outro lado, ao Estado, que o criou e o mantém.

Todas essas considerações mostram que não é possível ser muito rígido nas exigências feitas, com relação ao regimento interno de uma faculdade de ensino superior, mantida por um Estado, por isso que o Estado tem o direito até de instituir um processo de concurso para provimento dos cargos de professores, diferente do estatuído na lei federal.

O caso da Faculdade Fluminense de Medicina foi muito debatido neste Conselho quando se tratou do decreto do Governo Provisorio que a reconheceu, por isso que dizia-se não ser possível aceitar esse ato, uma vez que a Escola não tinha obedecido aos preceitos estatuídos na lei. Não se tinha feito uma verificação, não havia sido presente ao Conselho um relatório sobre as condições do instituto, para que ele pudessem propor a equiparação, mas a verdade é que esse decreto, a meu ver, foi baseado justamente no art. 17, que regularizava a situação dos estabelecimentos de ensino superior existentes na época em que foi reformado o ensino.

Aliás, acho que o douto relator do parecer, nas modificações que propoz, foi de grande ponderação, atendendo tanto às prescrições legais como à conveniência do ensino e esta nos diz que devemos procurar estabelecer, tanto quanto possível, uma certa uniformidade nos dispositivos dos diversos institutos, sem prejudicar a sua harmonia, quer didática, quer administrativa.

O Sr. Cesarino de Andrade — Sr. Presidente, sempre fui um rebelado contra a lei Rocha Vaz, no que toca ao julgamento público, dos concursos, porque esse regime dava motivo, muitas vezes, a cenas desagradáveis, de achincalhe ao professorado. Se bem compreendi, no regimento, ora em estudos, o julgamento é feito pela comissão nomeada para dar parecer sobre as varias provas e esse parecer vai à Congregação onde é discutido e, depois, aprovado ou rejeitado.

Nesse momento, Sr. Presidente, ha, muitas vezes, debates violentos no seio da Congregação e é exatamente por isso, que, a meu ver, a sessão deve ser secreta e não pública.

Esse o motivo pelo qual tal regime foi posto à margem na lei vigente.

Por isso, Sr. Presidente, porque sou um rebelde, como disse, penso que não se devo conservar essa praxe. Entretanto, trata-se de um instituto particular e, se bem lhe aprouver, poderá assim proceder, mas entendo que não devo deixar passar o fato sem, pelo menos, uma palavra minha sobre o assunto, porque, em qualquer tempo, serei absolutamente contrário a tal regime. Prefiro a atual, a apuração feita no seio da Congregação, para que seja mantido o seu decoro e prestigio. Realmente, na estrutura da lei não ha regras especiais sobre o assunto, mas determinando a lei que os estabelecimentos federais isolados sigam, enquanto não tiverem regulamento, as normas gerais estabelecidas para os institutos universitários, parece que seria para desejar, como aliás temos resolvido em quasi todos os casos, que esses regimentos se enquadrassem quasi que integralmente às normas adotadas para os institutos universitários, a não ser quando se tratasse de variantes precisamente de caráter regional. Mas, no caso presente, não se trata de variante regional. Ao contrario, trata-se de uma norma geral, que pode ser adotada por esse ou por outro instituto. Não sei se devemos permitir, a cada passo, de uma maneira mais ampla, essas modificações que podem, talvez, contrariar, integralmente, os regulamentos ora vigentes. Não me oponho, entretanto, a essas pretensões. Trata-se de um instituto isolado e, se o Conselho assim entender, poderá fazer tal concessão. Faço apenas essa declaração, que me pode valer futuramente.

O Sr. Eduardo Rabelo — Sr. Presidente, pedi a palavra para dar o meu ponto de vista sobre o que foi mais ou menos

estabelecido na discussão anterior para que possa ser melhor encaminhada a discussão do assunto.

Como V. Ex. está lembrado, na reunião anterior foi apresentado pelo nosso colega, professor Azevedo do Amaral, de pois da discussão em que se ouviram diversos colegas, uma emenda no sentido de que fosse suprimido o prazo de cinco dias do art. 150, de modo a realizar-se imediatamente o julgamento. Diz o citado artigo:

"Concluido o julgamento das provas escritas, proceder-se-á ao julgamento final do concurso, dentro do prazo de cinco dias."

A emenda está assim redigida:

"Ao art. 150, suprimam-se as palavras "dentro do prazo de cinco dias", e acrescente-se a palavra "imediatamente" em seguida á palavra "proceder-se-á".

A comissão aceita essa emenda e a faz até sua, como declarou o relator da outra vez, tendo ouvido os seus colegas.

Disse eu tambem que, desde que passasse essa questão do julgamento imediato, seria necessario que se propozesse uma modificação ao § 1º do art. 150, que diz na proposta do Regimento:

"Para assistir a esse julgamento, o diretor da Faculdade convocará os candidatos e membros da Congregação com antecedencia de vinte e quatro horas, no minimo."

É evidente que será difficil, se o julgamento fôr immediato, estabelecer-se o prazo de vinte e quatro horas para a convocação.

De modo que a comissão sugere essa outra emenda:

"Art. 150, § 1º — A apuração das notas anteriormente conferidas será feita em reunião pública para a qual serão convidados os membros da Congregação e os candidatos."

É preciso lembrar ao Conselho a maneira pela qual se estabelece aqui o julgamento das provas. Não se trata, nessa sessão pública, do julgamento. As provas, segundo os diversos artigos que tive oportunidade de ler, são julgadas logo depois de feitas e as notas são dadas, com os números de 0 a 100. Tudo é guardado num envolvero e fechado na urna, que será aberta em sessão pública, apenas para se proceder á apuração. A lei anterior, Rocha Vaz, estabelecia os julgamentos públicos. No caso, porém, não se trata de julgamento. Apenas, a Escola quer dar uma garantia de que a apuração foi feita de uma maneira lisa.

O Sr. Cesarino de Andrade — Então, essa apuração resume-se em tirar os votos da urna e contá-los.

O Sr. Eduardo Rabelo — É exatamente isso o que a Escola deseja e acho que a lei não se opõe a tal coisa.

O art. 150, § 6º diz:

"A nota final será o quociente da divisão da soma das notas obtidas no exame de títulos e nas provas prestadas pelo número destas últimas, acrescido do mais um para que figure no divisor o exame de títulos."

Esse é o julgamento final. Pública é, apenas, a apuração das notas. Não se trata, pois, de um julgamento público, como na lei Rocha Vaz.

A Comissão solicita ainda permissão para, de acordo com o que foi discutido aqui, sugerir duas outras emendas ao artigo 169, pedindo que se incluam nesse artigo os funcionarios discriminados na letra b, do art. 168, do qual deverão sair e que, por um equívoco, foram ali colocados.

O Sr. Cesarino de Andrade — É outro dispositivo contrario á lei, que diz que um dos assistentes será o chefe de clínica. Esse cargo não é definitivo e o assistente não recebe titulo especial. É de nomeação de professor, e pode ser substituído anualmente, como fazem alguns professores.

O Sr. Eduardo Rabelo — A terceira emenda que a Comissão sugere refere-se, justamente, ao paragrafo unico do art. 170 o manda que se diga, ao invés de "habilitado em concurso", "habilitado em concurso na mesma disciplina ou em disciplina da mesma natureza", conforme a discussão que se estabeleceu aqui sobre o assunto. Penso que, assim, ficou bem esclarecido o ponto de vista da Comissão, ao apresentar tais emendas.

O Sr. Azevedo do Amaral — Sr. Presidente, pedi a palavra para chamar a atenção do Conselho Nacional de Edu-

ção para um aspecto do Regimento interno em discussão que até esse momento, pelo menos a mim, tinha passado despercebido e que pela forma por que o debate se tem encaminhado e por que está lavrado o parecer, creio que passou também despercebido à comissão.

Devo lembrar que, no regime da lei Rocha Vaz, o julgamento das provas de concurso era obtido por soma de graus, porque somar graus, comparar as somas ou tomar graus, tomar as médias e comparar as médias é a mesma coisa. Esse processo da soma das notas conduzia ao seguinte absurdo: uma minoria inescrupulosa que se combinasse para dar uma soma muito grande a um candidato e outra muito pequena a outro poderia suplantá-lo no julgamento honesto da maioria. Foi exatamente para obviar esse inconveniente que o Governo Provisório, ao expedir o Estatuto das Universidades Brasileiras, não se referiu mais à soma de notas, mas disse, estabeleceu que cada membro da comissão julgadora classificaria os candidatos e, nas instruções expedidas pelo Ministério da Educação e Saúde, para o único concurso para o qual esse Ministério expedira instruções, (Concurso do Colégio Pedro II) lá está muito claramente declarado que cada professor, membro da Comissão julgadora, dará, em cada prova e a cada candidato, uma nota.

Essa nota tem de ser numericamente expressa, de 0 a 10. Terminadas as provas, cada examinador verificará a soma das notas que deu a cada candidato. Aquele que com ele obteve maior soma, é classificado em primeiro lugar, o que obteve soma imediatamente inferior é colocado em segundo lugar e assim sucessivamente.

O Sr. Barros Terra — Cada examinador?

O Sr. Azevedo do Amaral — Suponhamos o caso de cinco membros da Comissão julgadora, A, B, C, D e E, e somente dois candidatos, a e b. Três dos juizes, A, B e C, dão ao candidato a notas cujas somas sejam iguais: 60, 60 e 60 pontos, e ao candidato b, 40, 40 e 40, enquanto que os outros examinadores, D e E dão ao primeiro 40 e 40 e ao segundo 100 e 100. Que é que se passa? Na realidade, desses dois candidatos, examinados por cinco juizes, um deles, a, foi julgado o melhor por tres e o outro foi julgado inferior por esses tres. Entretanto, pela soma das notas, o candidato b, que foi julgado inferior pela maioria, tem 320 pontos. O outro, que foi julgado superior, tem 260 pontos.

O Sr. Barros Terra — No regime atual não acontece isso?

O Sr. Azevedo do Amaral — Não. No caso que figurei, o juiz A, verificando que tinha dado 60 pontos ao candidato a e 40 ao candidato b, traduz essa soma pelos seguintes votos: em primeiro lugar: a, em segundo lugar: b. O resultado é que o candidato a tem tres votos para primeiro, o que é a verdade dos fatos. A reforma Campos quiz exatamente abolir o sistema de julgamento pela soma dos pontos, que permitia a uma minoria sem escrúpulos dominar uma maioria honesta.

Por esta razão, na vigência da lei Rocha Vaz, em certas Congregações havia graus 0 e 10 dados lado a lado, a um mesmo candidato. Ora, o Regimento interno da Faculdade Fluminense de Medicina prescreve o julgamento por soma de pontos, o que a lei atual quiz abolir.

Eu, que na sessão passada defendi o principio da autonomia regional, não me animo a defender esse ponto, porque acho que a legislação substantiva do ensino deve ser uniforme em todo o Brasil.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, fui contrario ao regime de julgamento de concursos estabelecido na lei Rocha Vaz porque, desde que foi posto em pratica, demonstrou poder um examinador inutilizar o melhor candidato se o quizesse, porquanto dependia a habilitação, mesmo para a docencia livre, de ser atingida a média 7. Bastaria que um examinador, em todas as provas, atribuísse 0 ao melhor candidato para o inutilizar, ou concedesse ao pior dos concurrentes grau 10 em todas as provas para o classificar ou, talvez, indicar. Pareceu-me, por isso que o novo regime, da legislação atual, tinha vantagens sobre o anterior, pois permitia que as comissões julgadoras dos concursos se afastassem do criterio obrigatorio da determinação do total de pontos ou, eventualmente, da determinação de médias, o que vem a dar no mesmo, conforme lembrou o Sr. professor Azevedo do Amaral. De fato, na legislação atual não existe a obrigação de se julgar pelo total dos pontos atribuidos ou de se considerarem médias ponderadas, o que permitiria a predominancia de um mau juiz no processo.

Partidario da autonomia dos sistemas estaduais de ensino, penso, entretanto, que o fundamental como o provimento por concurso, maximé quando admitimos a possibilidade da transferencia de professores de escolas estaduais para as federais, não pode variar com um criterio muito elastico.

Não repellido a preferéncia da Faculdade Fluminense de Medicina pelo criterio numerico, penso entretanto, dever esse

criterio ser utilizado, de maneira que se evitem os graves inconvenientes da acatulação pura e simples do número total de pontos ou da média final alcançada. O julgamento feito somente no fim do concurso tem, ás vezes, o inconveniente de, pela multiplicação das provas, agravada ainda pela multiplicação dos candidatos, diminuir a precisão do julgamento de cada um dos membros da comissão. O julgamento parcelado é, evidentemente, o que mais convém e, nesse particular, o criterio numerico não lhe opõe obstáculos. No momento, entretanto, da apuração final é que esse criterio numerico pode trazer os inconvenientes assinalados ao Conselho, mas esses inconvenientes deixarão de existir, desde que se adote, — o que já não é novidade em nosso regime de julgamento de concursos, — a norma de cada um dos examinadores ser obrigado a respeitar o proprio julgamento parcelado quando votar para a classificação final dos candidatos. A obrigatoriedade do julgador obedecer aos proprios julgamentos parciais para a classificação final do candidato já está sancionada pelo Conselho Universitario do Rio de Janeiro e pelo Conselho Nacional de Educação, de modo que, sendo imposta essa exigencia no regimento da Faculdade Fluminense de Medicina, para a classificação final do candidato, não haverá o minimo inconveniente na conservação do criterio numerico.

O Sr. Eduardo Rabelo — Sr. Presidente, de fato, depois do debate que houve, penso que é preciso realmente modificar alguns pontos do parecer ora em discussão.

Nestas condições, pediria a volta do parecer á Comissão, para que possa ser bem ventilado esse aspecto, que considero da maior importancia.

O Sr. Presidente — Os senhores que concordam com a volta do parecer á Comissão, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovado unanimemente.

O Sr. Barros Terra — Sendo membro da Comissão de Regimento, não assinei o parecer, assim como peço, desde já, que no momento oportuno, não contem meu voto a favor ou contra o mesmo. Igualmente não me pronuncio agora, no sentido de voltar ou não o processo á Comissão. Se pedi a palavra algumas vezes, foi para esclarecer o ponto de vista de Conselho Técnico Administrativo e da Congregação da Faculdade Fluminense de Medicina e do Governo do Estado. Fora disso, peço que considerem como se não estivesse presente.

O Sr. Presidente — Constarão da ata as declarações de V. Ex.

Em consequencia da volta do processo á Comissão, fica adiada a discussão do parecer.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão e convoco os senhores Conselheiros para amanhã, 7, ás 14 horas e 30 minutos. (Levanta-se a sessão.)

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de maio de 1937

Requerimentos despachados

Offícios:

N. 2.785 ao fiscal geral Cesar Pereira de Sales. N. 2.786 ao Diretor da Despesa do Tesouro Nacional. N. 2.787 ao Diretor de Contabilidade do Ministério da Educação.

Dia 20

Diplomas:

Domingos Faconti — Cont. pelo Instituto Comercial de Botucatu; José Gratidiano Dorileo — Cont. pela Escola de Comercio do Liceu Coração de Jesus. — Despachados.

Eduardo C. Viana Parish — G. livros pelo Instituto Comercial do Rio de Janeiro; João Inacio Filho — G. livros pelo Instituto Comercial do Rio de Janeiro; José Gomes da Silva — Cont. pelo Instituto Comercial do Rio de Janeiro; Oscar Vicentini — P. Cont. pela Escola de Comercio "Alvares Penteado"; Cesar A. Pontani — Bacharel Ciências Economicas pela Escola Comercial "Alvares Penteado". — Registrados.

Officio:

N. 2.788 ao fiscal geral Antônio Luis da Silveira Barbosa.

Dia 21

Dila Guimarães. — Indeferido.

Wilson Pereira de Souza. — Indeferido.

Fernando Lima Filho. — Prove a regularidade do curso.

Diplomas:

Candido Mendes Junior — P. Cont. pela Escola Superior de Comércio do Rio de Janeiro; Odete Correa Fraga Moreira — Secretária pela Escola Superior de Comércio de Jau; Maria Aparecida Martins — Secretária pela Escola Superior de Comércio de Jau; Helena Degl'Inposti — Secretária pela Escola Superior de Comércio de Jau. — Despachados.

Manoel Pio de Lima — G. livros pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro; Rosa Schmidt — P. Cont. pelo Collegio S. José de Juiz de Fora. — Registrados.

Offícios:

N. 2.817 ao Diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde. N. 2.818 ao Sr. agente da Estação Norte de S. Paulo. N. 2.819 ao fiscal Urias Pinto Alves.

Dia 22

Offícios:

N. 2.820 ao Diretor da Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde. N. 2.821 ao fiscal Otavio de Almeida Barbosa. N. 2.822 ao Diretor da Faculdade de Comércio anexa ao Curso Superior de Preparatórios. N. 2.823 ao fiscal geral Antônio Ferreira Viana Neto.

Dia 24

Andreolina de Abreu. — Deferido.

Luis Silvestre Werner. — Deferido.

Hugo Mencaroni. — Deferido.

João Gonçalves Rodrigues. — Deferido por equidade.

João Freire de Andrade. — Autorizo o registro á vista das informações.

Newton Carvalho de Souza. — Deferido, pagas as taxas.

Jakob Artur Gerber. — Deferido.

Offícios:

N. 2.824 ao fiscal geral Antônio Ferreira Viana Neto. N. 2.825 ao Sr. José de Araujo Côrtes. N. 2.826 ao Diretor da Escola Superior de Comércio. N. 2.827 ao fiscal Gastão Novais. N. 2.828 ao fiscal Jurandir Silário da Costa. N. 2.829 ao fiscal geral Oscar de Sampaio Quental. N. 2.830 ao fiscal Haul Furlado Bacelar. N. 2.831 ao fiscal Clovis Castanho Carneiro. N. 2.832 ao fiscal Alberto Vidal Ramos. N. 2.833 aos fiscais Antônio Bitencourt Filho. N. 2.834 ao fiscal geral Antônio Luis da Silveira Barbosa. N. 2.835 ao Sr. José Antônio Machado. N. 2.836 ao fiscal Mario Guimarães Faria. N. 2.837 ao fiscal Lourival Oberlander. N. 2.838 ao fiscal Carlos Neumann.

Dia 25

Offícios:

N. 2.839 ao fiscal Gumerindo Corrêa de Almeida Moraes. N. 2.840 ao fiscal Gastão Novais. N. 2.841 ao Diretor da Academia de Ciências Comerciais de Alagoas. N. 2.842 ao Sr. José Gomes Valenet. N. 2.843 ao Sr. Presidente da Associação dos Comerciantes de Marlia. N. 2.844 ao Sr. Pedro Martinez. N. 2.845 ao fiscal Domingos Ruffolo. N. 2.846 ao Diretor da Escola de Comércio União Caixaerial Mossoró. N. 2.847 ao fiscal Antônio Francisco de Albuquerque. Numero 2.848 ao fiscal Homero Batista de Barros. N. 2.849 ao Sr. Joaquim Machado. N. 2.850 ao fiscal Homero Batista de Barros. N. 2.851 ao fiscal Pericles Maciel Monteiro. N. 2.852 ao fiscal Angelino Góes Filho. N. 2.853 ao Sr. Fernando Prieto. N. 2.854 ao fiscal Tautimil Libek. N. 2.855 ao fiscal José Ribeiro de Abreu. N. 2.856 ao fiscal Benedito Lino Soares. N. 2.857 ao fiscal Alberto Teofilo Braga. N. 2.858 ao Sr. Contador Seccional do Ministério da Educação e Saúde. N. 2.859 ao Diretor da Academia de Comércio do Ginasio S. Paulo. N. 2.860 ao fiscal Edgard da Silva Melo. N. 2.861 ao fiscal Benedito Lino Soares. Numero 2.862 ao Diretor do Instituto de Ensino Commercial São José. N. 2.863 ao fiscal Araken de Azeredo Coutinho. Numero 2.864 ao fiscal Araken de Azeredo Coutinho. N. 2.865 ao fiscal Valentina Brandão Silva. N. 2.866 ao fiscal Fernando Francisco Bastos Ribeiro. N. 2.867 ao fiscal João Maria do Vale Carvalho. N. 2.868 ao fiscal Carlos Neumann. N. 2.869 ao fiscal Valentina Brandão Silva. N. 2.870 ao fiscal Valentina Brandão Silva. N. 2.871 ao fiscal Paulo Ferreira Campanha. N. 2.872 ao fiscal Luis Schetini. N. 2.873 ao fiscal Luis Schetini. N. 2.874 ao fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel. N. 2.875 ao fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel. N. 2.876 ao fiscal Alberto Vidal Ramos. N. 2.877 ao fiscal José Rodrigues Mendes. N. 2.878 ao fiscal José Seixas de Queiroz Junior. N. 2.879 ao fiscal José Seixas de Queiroz Junior. N. 2.880 ao fiscal José Seixas de Queiroz Junior. N. 2.881 ao fiscal Gabriel Pereira. Nu-

mero 2.882 ao fiscal Marcos R. de Sales. N. 2.883 ao fiscal Plinio Albairio Cardoso. N. 2.884 ao fiscal Cordelia Elói de Andrade. N. 2.885 ao fiscal Rui Barbosa Batista Pereira. N. 2.886 ao fiscal Alvaro Ernesto de Araujo. N. 2.887 ao fiscal José de Sales Fonseca. N. 2.888 ao Diretor da Escola de Comércio da Associação dos Empregados no Comércio do Crato. N. 2.889 ao fiscal Teofilo Terra Lopes. N. 2.890 ao fiscal Homero de Barros. N. 2.891 ao Diretor da Diretoria Nacional de Educação. N. 2.892 ao Diretor Geral da Diretoria Nacional de Educação. N. 2.893 ao Diretor da Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde. N. 2.894 ao Diretor do Collegio N. S. das Mercedes.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

Despachos exarados pelo chefe do Centro de Saúde n. 9

Boletim do protocolo

Maio de 1937:

Dia 17 — Vacância n. 959 — Carlos Martins. — Póde habitar.

Dia 17 — Requerimento n. 960 — José Tomás Júnior. — Indeferido.

Dia 17 — Requerimento n. 972 — Valentim Santos. — Certifique-se.

Dia 17 — Vacância n. 920 — Antônio Bernardo. — Póde habitar.

Dia 17 — Vacância n. 936 — José Abreu de Souza. — Póde habitar.

Dia 18 — Requerimento n. 975 — Orlando Tomás da Silveira. — Certifique-se.

Dia 19 — Requerimento n. 971 — Otílio Ferer. — Deferido de acordo com o parecer na forma regulamentar.

Dia 19 — Requerimento n. 988 — Aderito Pêres Martins. — Certifique-se.

Dia 19 — Requerimento n. 989 — Perléa Wasserman. — Deferido de acordo com o parecer na forma regulamentar.

Dia 19 — Requerimento n. 1.001 — Valdemar Vieira Gonçalves. — Certifique-se.

Dia 19 — Vacância n. 349 — José Antônio Rabêlo. — Póde habitar.

Dia 20 — Requerimento n. 1.006 — Perléa Wasserman. — Certifique-se.

Dia 20 — Vacância n. 968 — Maria Emília C. P. Figueiredo. — Póde habitar.

Dia 20 — Requerimento n. 991 — Otílio Ferer. — Certifique-se.

Dia 20 — Requerimento n. 986 — M. Costa Vieira. — Deferido de acordo com o parecer na forma regulamentar.

Dia 20 — Vacância n. 939 — Alípio Almeida Silva. — Póde habitar.

Dia 20 — Vacância n. 958 — Lâura Ferreira de Melo. — Póde habitar.

Dia 21 — Vacância n. 948 — Ana Lopes. — Póde habitar.

Dia 21 — Vacância n. 961 — José Cardoso de Oliveira. — Póde habitar.

Dia 21 — Vacância n. 865 — Maria de Lourdes Malheiro Lopes. — Póde habitar.

Dia 21 — Vacância n. 966 — Dornival dos Santos Pontes. — Póde habitar.

Dia 21 — Vacância n. 973 — Amílcar Pedernheiras. — Póde habitar.

Dia 21 — Vacância n. 976 — Flávio Ferreira. — Póde habitar.

Dia 21 — Vacância n. 985 — João Domingos da Cruz. — Póde habitar.

Dia 21 — Vacância n. 993 — Vicente Durante. — Póde habitar.

Dia 21 — Vacância n. 991 — Vicente Durante. — Póde habitar.

Dia 21 — Vacância n. 995 — Vicente Durante. — Póde habitar.

Dia 21 — Vacância n. 996 — Vicente Durante. — Póde habitar.

Dia 21 — Vacância n. 997 — Vicente Durante. — Póde habitar.

Dia 21 — Vacância n. 998 — Vicente Durante. — Póde habitar.

Dia 21 — Vacância n. 999 — Vicente Durante. — Póde habitar.

Dia 21 — Vacância n. 1.000 — Vicente Durante. — Póde habitar.

Dia 21 — Requerimento n. 981 — Adelaide Rosa Frago. — Deferido.

Dia 21 — Vacância n. 985 — João Domingos da Cruz. — Póde habitar.

Dia 21 — Requerimento n. 1.011 — M. C. Vieira. — Certifique-se.

Dia 22 — Requerimento n. 1.015 — Otílio Ferer. — Certifique-se.

Dia 22 — Requerimento n. 1.016 — José Vieira Segundo. — Indeferido.

Dia 22 — Requerimento n. 1.017 — Valentim dos Santos. — Certifique-se.

Dia 22 — Requerimento n. 1.018 — Maria do Carmo Maranhão. — Certifique-se.

Dia 22 — Requerimento n. 1.021 — Carlos Henrique de Carvalho. — Certifique-se.

Dia 22 — Requerimentos n. 1.022 — Serafim de Carvalho. — Certifique-se.

Ministério da Fazenda

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1937

Circular n. 7 — De conformidade com o resolvido no processo n. 32.588 deste ano, declaro aos Srs. chefes das repartições aduaneiras que foi firmado acordo entre o Brasil e o Equador, mediante a troca de notas de 24 de julho de 1936, para vigoramento do regime aduaneiro recíproco de tarifa mínima entre os dois países. — Arthur de Souza Costa

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de maio de 1937

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

(*) Aviso n. 20 — Declarando, em resposta ao aviso n. DA-189, de 20 de agosto último, que os auxiliares civis das comissões de demarcação devem ser enquadrados nos decretos ns. 871 e 872, de 1 de junho de 1936, desde que haja sido observada a exigência mencionada na parte final do artigo 1º do citado decreto n. 871.

Declarando ainda, que os trabalhadores, contratados anualmente para o serviço de campo, com diárias inferiores a 20\$, podem ser classificados como "operários", e capitulados nos arts. 24 e 25 do referido decreto n. 871, devendo os chefes dessas comissões remeter a relação dos contratados ao Ministério da Fazenda, por intermédio daquele a que estiverem subordinados.

Dia 29

Ao Sr. 1º secretário da Câmara dos Deputados:

Ofício n. 71 — Remetendo a mensagem do Sr. Presidente da República, acompanhada da exposição feita pelo Ministério da Fazenda, relativa à abertura de um crédito especial de 300:000\$000 para atender às despesas com a Segunda Conferência Sul-Americana de Radio-comunicações, a realizar-se nesta capital.

MENSAGEM

Srs. membros do Poder Legislativo:

Na inclusa exposição de motivos que tenho a honra de submeter à vossa apreciação, o ministro de Estado dos Negócios da Fazenda justifica a necessidade de ser autorizada a abertura de um crédito especial de 300:000\$000 (trezentos contos de réis), pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, que se faz preciso para atender às despesas com a Segunda Conferência Sul-Americana de Radio-comunicações, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937.

GETULIO VARGAS.

(*) Reproduzido, por ter sido publicado com omissão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da República:

O Ministério da Viação e Obras Públicas justifica a necessidade de abertura de um crédito especial de 300:000\$000 para o fim de atender às despesas com a realização da Segunda Conferência Sul-Americana de Radio-comunicações, nesta Capital.

Essas despesas são que se relacionam com a recepção das várias delegações estrangeiras, além da organização propriamente dita do certamen, compreendendo a publicação de dados referentes aos serviços de radio-comunicações no território nacional e de outros indispensáveis aos trabalhos da Conferência.

Plenamente justificada, como se vê, a concessão do crédito pedido, de vez que não existem recursos normais orçamentários próprios, cumpre-me, nos termos da lei n. 75, de 24 de junho de 1935, solicitar a V. Ex. se digne providenciar junto à Câmara dos Srs. Deputados, no sentido de ser autorizada a abertura, pelo Ministério em apreço, de um crédito especial no valor de 300:000\$000, para o fim de ocorrer às despesas com a Segunda Conferência Sul-Americana de Radio-comunicações, mediante a realização das necessárias operações de crédito.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937. — Arthur de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 27 de maio de 1937

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 73 — Comunicando haver o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolvido autorizar a prorrogação, por duas horas diárias, do expediente da Tesouraria da Dívida Pública, durante os meses de junho e julho, e o da Primeira Seção, durante o mês de junho.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 67 — Comunicando que, em face do art. 5º do decreto n. 23.841, de 7 de fevereiro de 1934, resolveu indeferir o pedido de ajuda de custo de preceptos e despesas de viagem, feito pelo oficial administrativo Altino da Silva Ribeiro, que foi mandado ter exercício na Seção do Estado de São Paulo.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 160 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu aprovar as conclusões do parecer do Conselho Superior Administrativo que opinou pelo provimento do recurso do despachante aduaneiro Alfredo Ismael Pereira da Cunha, para o fim de voltar ao exercício de seu cargo, visto nada ter sido apurado contra o recorrente no processo relativo à substituição de mercadorias, instaurado na alfândega.

N. 161 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da República resolvido aprovar o parecer, cuja cópia acompanha o ofício, relativo ao desembarque da bagagem do passageiro do vapor italiano "Neptunia", senhor Bruto Belli.

N. 162 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolveu designar o escriptorário da referida Alfândega, Fernando Cândido de Alvear, para servir na Comissão Demarcadora Mista, do Ministério da Guerra.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de maio de 1937

N. 288 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de cigarros de propriedade da firma Lamego, Irmão & Comp. Ltda., sita à rua General Teles ns. 519 a 521, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 37.535, de 1937.)

Tabela das marcas e preços dos cigarros da fábrica de propriedade da firma Lamego, Irmão & Comp. Ltda., sita à

rua General Teles ns. 512-521, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul:

Marcas — Preços

Cigarros Rádio, carteira \$050.
Cigarros Sequência, carteira \$74z.
Cigarros Superly, carteira \$680.
Cigarros Sarre, carteira \$680.
Cigarros Zepelin, carteira \$428.
Cigarros Condado, carteira \$428.
Cigarros Bamba, carteira \$284.

Pelotas, 25 de fevereiro de 1937. — *Lamego, Irmão & Companhia Ltda.*

N. 289 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas, de propriedade da firma Francisco Bezerra Filho, sita à rua Rosa e Silva sem número, em Recife, capital do Estado de Pernambuco. (Processo n. 36.323, de 1937.)

Tabela de especialidade farmacêutica, de fabricação de Francisco Bezerra Filho, estabelecido à avenida Rosa e Silva sem número, no Laboratório da Farmácia do Hospital do Centenário, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco:

Nome do produto — Classificação fiscal — Característico
— Imposto — Observações

Naso-Bezerra, classe IX, até 20 cc., peso bruto 19,0, capacidade 20 cc., geléia nasal, \$100 (cem réis cada unidade).

Recife, 8 de abril de 1937. — *Francisco Bezerra Filho.*

N. 290 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de perfumarias de propriedade da firma J. Melo, sita à rua das Pernambucanas n. 228, em Recife, capital do Estado de Pernambuco. (Processo número 36.324, de 1937.)

Tabela de perfumarias de fabricação de J. Melo, estabelecido à rua das Pernambucanas n. 228, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco:

Nome e marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Observações

Leite Neve, alínea III, 200 grammas, \$600.
Água de Colônia Fantasia, alínea II, 150 gramas, \$500.

Recife, 12 de janeiro de 1937. — *J. Melo.*

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional nos Estados do Amazonas e Acre:

N. 19 — Reiterando a rodem n. 45, de 16 de abril último, em que esta diretoria solicita devolução do processo que acompanhou a remessa n. 52, de 27 de agosto de 1936, desta mesma diretoria. (N. 16.787-37.)

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado do Paraná

N. 48 — Solicitando providências no sentido de ser esta Diretoria informada, com a possível urgência, se o Banco do Estado do Paraná, e a casa bancária "Francisco Teles" recolheram, aos cofres dessa Delegacia, as quotas de fiscalização concernentes ao 1º e 2º semestres de 1936 e 1º do ano fluente.

Outrossim, para regularidade do controle do serviço de que se trata, recomenda a fiel observância do art. 42, § 4º, do regulamento anexo ao decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, por parte dos estabelecimentos bancários, nesse Estado, trazendo ao conhecimento desta mesma Diretoria, os casos em que se verifiquem a inobservância do dispositivo legal citado. (P. 5.326/37).

— Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 232 — Comunicando que, submetido à consideração da superior autoridade o despacho em que esta Diretoria decidiu pela incidência do selo nos livros "Copiador de faturas", "Registro de duplicatas" e "Registro de vendas à vista", ainda

mesmo no Distrito Federal (ordem n. 170, desta Diretoria a essa Recebedoria, publicada no "Diário Oficial" de 2 de abril último), foram proferidos, no respectivo processo, os seguintes despachos:

— Do Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional: "De perfeito acordo. Tratando-se de interpretação de texto legal, submeto à consideração de S. Ex., o Sr. Ministro. 14-4-37. — *Bellens*".

— Do Sr. Ministro da Fazenda: "Aprovo o parecer da Diretoria das Rendas Internas. Determine-se, entretanto, as repartições federais a tolerância de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data desta decisão, durante o qual se deverá cobrar o imposto simples aos contribuintes que se apresentarem para efetivação do pagamento. Rio, 21-5-37. — *A. de Souza Costa*".

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

N. 291 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional comunica ao Sr. Superintendente da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob número 38.374, de 1937, que tem por base o ofício n. 48, de 23 de abril último, do encarregado do mesmo serviço, no Estado de Pernambuco, propondo a divisão dos estabelecimentos bancários do mesmo Estado para efeito da aludida fiscalização, resolveu, por despacho de 27 do fluente, aprovar a divisão proposta que foi a seguinte:

Encarregado — *Diomedes de Carvalho Lima.*

Capital

Banco do Brasil.
Bank of London.
Banco Francez e Italiano.
The National City Bank of New York
Auxiliar — *Livio Augusto do Rego Falcão.*

Capital — Interior

Banco Nacional Ultramarino — Banco Popular de Surubim.
Banco Central de Pernambuco — Banco Popular de Limoeiro.
Banco Rural de Pernambuco — Banco de Nazaré.
Banco do Nordeste — Banco Popular de Goiana.
Banco de Crédito Popular.
Banco Construtor de Pernambuco.

Auxiliar — *Milton de Lira Bivar.*

Capital — Interior

Banco Geral do Canadá — Banco Popular de Canhotinho.
Banco Auxiliar do Comércio — Banco de Garanhuns.
Banco dos Comerciantes Retalhistas — Banco do Brasil-Garanhuns e Banco de Timbaúba.
Banco Comercial — Banco Popular de Timbaúba.
Banco Popular Israelista.
Banco dos Empregados do Comércio.
Casa de Cambio A. L. Poutes & Filhos.

Auxiliar — *Raaventura Tavares de Lima.*

Capital — Interior

Banco do Povo — Banco Popular de Vitória.
Banco Regional — Banco Popular de Bonito.
Banco Comércio e Indústria — Banco Popular de Carnarú.
Banco Agrícola e Comercial — Banco Auxiliar do Comércio.

Banco dos Funcionários do Estado — Carnarú.

Caixa de Crédito dos Bancários.

Casa de Cambio M. Alvarez. (P. 38.374/37).

— Ao Sr. Gerente da Casa Bancária Francisco Missino — Guarapuava — Estado do Paraná:

N. 4.109 — Reiterando o ofício n. 480, de 23 de abril de 1936, desta Diretoria, solicita providências no sentido de que sejam enviados os balancetes desse estabelecimento concernentes aos meses de abril de 1936 e janeiro, fevereiro, março e abril do corrente ano, bem como as páginas dos jornais em que os mesmos foram publicados, como determina a circular n. 4, de 6 de janeiro último, desta mesma Diretoria, publicada no "Diário Oficial" do dia seguinte. (Processo n. 5.326/37).

Diretoria da Despesa Pública

Dia 22 de maio de 1937

SEÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de março de 1937

Processo n. 98.271-36 — Requerimento da Caixa Auxiliar de Socorros Imediatos dos Empregados do Movimento da E. F. C. do Brasil, sobre aprovação de seus estatutos. — Satisfaz as exigências contidas no parecer da Procuradoria Geral da Fazenda.

Processos despachados pelo Sr. diretor da Despesa

Dia 15 de maio de 1937

N. 77.278-36 — Requerimento da União dos Funcionários Públicos, pedindo efetivação de desconto de consignação. — Ouça-se o reclamado, por intermédio de sua repartição.

N. 26.685-37 — Ofício n. 66, da D. F. da Marinha, de 3 de abril corrente, sobre suspensão de consignação. — Faça-se o necessário expediente.

Dia 18

N. 7.607-37 — Requerimento da União dos Servidores do Estado, pedindo efetivação de desconto de consignação. — Archive-se, porque a requerente desinteressou-se pelo andamento do processo.

Dia 21

N. 339-36 — Telegrama de Francisco Tibúrcio ao senhor ministro da Fazenda, informando que funcionários da 2ª Divisão da E. F. C. B. sofrem descontos nos seus vencimentos de mais de 70% e apela para o cumprimento da lei que estabelece o limite de 40%. — Archive-se.

N. 17.771-37 — Requerimento da Associação Beneficente Federal, pedindo restabelecimento de consignação. — Archive-se, porque o requerente demonstrou desinteresse pelo encaminhamento do processo.

N. 27.424-27 — Requerimento do Centro B. Civil e Militar, reclamando contra suspensão das consignações devidas pelo consignante José Dumense Ferreira, fiscal de penhores. — Satisfaz-se a exigência da fiscalização. Notifique-se.

N. 100.081-37 — Requerimento de Raimundo Alves, reclamando contra a Associação Beneficente "Crédito ao Funcionário Público". — Indeferido. A reclamação não procede, à vista do que informou a Diretoria da Central do Brasil. Notifique-se.

N. 268-37 — Requerimento de Pedro Carneira Vieira, sobre suspensão de desconto de consignações em folha. — Deferido. Baixe-se portaria à repartição averbadora.

Offícios expedidos pelo Sr. diretor

Dia 16 de maio de 1937

N. 190 — Ao diretor do Núcleo Colonial de Santa Cruz, remetendo uma c/c — proc. 19.001-374

N. 191 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul, remetendo uma c/c — proc. n. 15.349-37.

N. 192 — Ao diretor geral do Expediente e Contabilidade da P. C. do D. F., transmitindo processo n. 71.118, de 1936.

N. 193 — Ao mesmo, idem, idem, processo n. 71.112, de 1936.

N. 194 — Ao diretor de F. do Exército, solicitando providências no sentido de ser averbada na folha de João Passos, a favor da Brasil Social, a consignação mensal de 80\$000, para pagamento do seu débito, sendo 2:450\$, correspondente ao valor do seu contrato de empréstimo; 350\$ de mensalidades, sendo 23 atrasadas desde maio de 1935 a esta parte e mais 66\$ de juros de mora, no mesmo período, perfazendo o total de 3:407\$400.

N. 195 — Ao diretor da Comissão de Saneamento da Baía de Fluminense, encaminhando o processo n. 75.584, de 1937.

N. 196 — Ao diretor do Imposto sobre a Renda, encaminhando processo n. 36.706-36.

N. 197 — Ao diretor da E. F. C. B., remetendo c/c — processo 77.564-36.

N. 198 — Ao mesmo, idem, idem, processo n. 77.276, de 1936.

N. 199 — Ao mesmo, idem, idem, processo n. 77.282, de 1936.

N. 200 — Ao mesmo, idem, idem, processo n. 78.851, de 1936.

N. 201 — Ao mesmo, idem, idem, processo n. 77.560, de 1936.

N. 202 — Ao mesmo, idem, idem, processo n. 77.280, de 1936.

N. 203 — Ao mesmo, idem, idem, processo n. 78.201, de 1936.

N. 204 — Ao mesmo, idem, idem, processo n. 78.203, de 1936.

N. 205 — Ao mesmo, idem, idem, processo n. 78.867, de 1936.

N. 206 — Ao mesmo, idem, idem, processo n. 77.558, de 1936.

N. 207 — Ao mesmo, idem, idem, processo n. 78.207, de 1936.

N. 208 — Ao mesmo, idem, idem, processo n. 75.261, de 1936.

N. 209 — Ao mesmo, idem, idem, processo n. 78.873, de 1936.

N. 210 — Ao mesmo, idem, idem, processo n. 86.395, de 1936.

N. 211 — Ao mesmo, solicitando seja averbada na folha do trabalhador da 3ª Divisão da E. F. C. B., Manoel Pedro, a favor da União dos F. Públicos, a consignação mensal de 68\$000, por espaço de tres meses e mais um final de 33\$000, para completo pagamento do seu débito de 219\$700.

N. 212 — Ao diretor da Colônia Correccional, remetendo uma c/c — processo n. 79.390-36.

N. 213 — Ao diretor de Contabilidade da P. C. do Distrito Federal, idem, idem, processo n. 79.394-36.

N. 214 — Ao diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, idem, idem, processo n. 79.398-36.

N. 215 — Ao diretor do Serviço de Identificação Profissional do Ministério do Trabalho, idem, idem, processo número 9.557-37.

N. 216 — Ao diretor do Instituto Químico Agrícola, idem, idem, processo n. 11.197-37.

Dia 23 de abril de 1937

N. 217 — Ao inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, encaminhando o processo n. 11.694-37.

Dia 26 de maio de 1937

N. 218 — Ao diretor do Laboratório da Saúde Pública, transmitindo o processo n. 14.890-37.

N. 219 — Ao diretor dos Correios e Telégrafos, idem, idem, processo n. 75.586-36.

N. 220 — Ao diretor do E. F. C. B., idem, idem, processo n. 36.736-36.

N. 221 — Ao mesmo, idem, idem, processo n. 36.740, de 1936.

N. 222 — Ao diretor do Expediente e Contabilidade da P. C. do Distrito Federal, idem, idem, processo n. 71.120, de 1936.

N. 223 — Ao diretor da E. F. C. B., remetendo uma c/c — processo n. 82.264-36.

N. 224 — Ao mesmo, idem, idem, processo n. 82.266, de 1936.

N. 225 — Ao mesmo, transmitindo requerimento da Associação B. dos Praticantes da E. F. C. B. — processo n. 28.142-37.

N. 226 — Ao mesmo, em solução à consulta formulada no ofício n. 378, de 21 de março último, sobre contrato de ração — processo n. 23.089-37.

N. 227 — Ao diretor geral da Fazenda da Marinha, encaminhando o processo n. 65/37.

Portaria n. 22

O diretor da Despesa Pública, tendo em vista o parecer de fls. 12 v. do processo n. 268-37, da Seção de Consignações, recomenda ao Sr. sub-diretor da 2ª Sub-diretoria, que suspenda a consignação que vem fazendo, Pedro Carneira Vieira.

eira, servente do Serviço de Fomento da Produção Mineral do D. N. P. M. do Ministério da Agricultura, a favor da Caixa Econômica no Estado da Baía, visto achar-se o mesmo quitos com a referida Caixa, desde dezembro último e que se faça a restituição das importâncias descontadas em sua folha de pagamento, no corrente ano. — *Romero Estelita.*

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 29 de maio de 1937

N. 354-37 — Casa Luik Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 1.547-37 — Sociedade Anônima Gaz de Niterói. — Certifique-se o que constar.

N. 2.344-36 — 4.025-36 — Carmen de Araújo Guimarães Potter. — Indeferido. Dos despachos desta Diretoria sobre reclamações contra lançamento, cabe recurso para o Primeiro Conselho de Contribuintes e não pedido de reconsideração.

N. 4.666-37 — Rádio Universal Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 4.525-37 — Henrique Portela & Comp. Ltda. — Não tendo sido satisfeita a exigência da repartição, a certidão requerida não pode ser passada, archive-se.

N. 4.665-34 — Fernando Teixeira d'Abreu. — Não havendo o responsável pela extinta firma respondido aos reiterados pedidos de esclarecimentos desta Diretoria, mantenho o lançamento feito pelo cálculo de fls. e á vista da declaração apresentada pela firma Teixeira de Abreu & Comp. para o exercício de 1931.

N. 4.803-37 — Francisco Pinto de Almeida. — Certifique-se o que constar.

N. 5.317-37 — Cavalcanti, Junqueira & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 5.841-36 — Felix Tupi — Retifique-se o lançamento, para ser considerado o encargo de família, na razão de três pessoas, compreendido, esposa e dois filhos menores.

N. 5.896-37 — Solva débito relativo ao exercício de 1935 e prove início de negócio.

N. 6.917-37 — Anibal Boris Guisande. — Certifique-se o que constar.

N. 6.192-37 — Candida Boris Guisande. — Certifique-se o que constar.

N. 6.967-37 — Baltazar Fernandes Sampaio. — Diga o fim a que se destina a certidão.

N. 7.000-37 — Audelino Albuquerque. — Relacione os imóveis de sua propriedade, fazendo corresponder a cada um os alugueis percebidos nos anos de 1931, a 1935, inclusive.

Informe também os proventos auferidos no exercício de sua profissão, em cada um dos anos aludidos.

N. 7.323-37 — Alfredo Tolmasquim. — Certifique-se o que constar.

N. 8.410-36 — Paulo de Campos Porto. — Na falta dos esclarecimentos solicitados, mantenho o lançamento.

N. 12.692-36 — A. de Andrade & Comp. — Mantenho o lançamento atendendo a que a declaração anexa, apresentada em data posterior á da intimação para esclarecimentos, só poderia ser recebida nesse caráter, devendo, assim, ser cancelada.

Retifique-se, contudo, o cálculo de fls., para o efeito de serem computados o imposto e multa já recebidos.

N. 14.200-35 — Aristides Alberto Alves. — Tratando-se do exercício de 1931, quando não estava ainda em vigor o decreto 21.554, cancele-se o lançamento para ser considerado, em novo cálculo, o encargo de família, comprovado no processo n. 1.179.

N. 14.669-36 — Sara Santos Silva. — Reconsidero o despacho de fls., atendendo a que, pelo termo ficou evidenciada a prestação dos esclarecimentos exigidos, em data anterior á da sua prolação.

Volte o processo á informação, tendo em vista os elementos oferecidos pela reclamante.

N. 15.613-36 — Alfredo Tomé Torres. — Deixo de conhecer da reclamação por haver sido interposta fora do prazo regulamentar.

N. 16.784-36 — José Otaviano Pinto Soares. — Indefero a reclamação para manter o lançamento, "ex-vi" do disposto no art. 98 do regulamento em vigor.

N. 18.101-36 — Antônio de Castro Leão Veloso. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter sido feita fora do prazo.

N. 18.534-36 — Eduardo Alves Borges. — Uma vez evidenciada a duplicata de declarações, fato constatado no confronto das mesmas, desde as parcelas de vendas mercantis aparecem com importâncias absolutamente iguais e também as assinaturas do proprietário da firma, cancele-se o lançamento de fls., bem como a declaração de fls.

N. 20.616-36 — Crispim José da Rocha. — Nego provimento á reclamação para manter o lançamento, de vez que o interessado não fez prova de, em tempo oportuno, haver atendido ás exigências da revisão.

N. 20.598-36 — Mário Alves da Cunha. — Dou provimento á reclamação para determinar seja cancelado o lançamento de fls., cuja improcedência ficou plenamente evidenciada. Recorro deste ato para o Primeiro Conselho de Contribuintes "ex-vi" do disposto no art. 153 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

N. 20.811-35 — Fernando Langlassé. — Dou provimento á reclamação para determinar a suspensão da cobrança do imposto referente ao exercício de 1933, a qual ficou invalidada pelo pagamento efetuado em consequência do "ex-offício" n. 4.442, instaurado para o mesmo exercício. De para 1934, de vez que o respectivo imposto foi lançado e termino, outrossim, o cancelamento do processo "ex-offício" pago por força de declaração apresentada em tempo hábil.

N. 20.934-34 — José Júlio Pereira de Moraes (espólio). — Indefero a reclamação, tendo em vista o despacho proferido pelo Sr. ministro da Fazenda no recurso interposto, pelo Sr. representante da Fazenda, ao acórdão do Primeiro Conselho de Contribuintes, o que importou no restabelecimento da decisão desta Diretoria. Prossiga-se na cobrança, expedindo-se uma só notificação dos impostos lançados para o exercício em lide, consoante a sugestão da Dívida Ativa.

N. 22.534-36 — Arcelius Leite Lobo. — Cancele-se o lançamento, em vista da prova feita pela certidão de fls.

N. 22.684-36 — José Maria Leite de Vasconcelos. — Suste-se a cobrança até ulterior deliberação.

N. 22.917-36 — Alfredo Alves. — Mantenho o lançamento "ex-vi" do disposto no parágrafo 2º do art. 29 do Regulamento em vigor. Pela verificação procedida nos livros da firma reclamante, ficou evidenciado o não atendimento dos requisitos previstos na disposição precitada.

N. 23.752-36 — João Batista Alves. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por ter sido apresentada fora do prazo legal.

N. 23.816-36 — Monteiro & Teixeira. — Mantenho o lançamento, em virtude do disposto no art. 116, letra "b", combinado com o parágrafo 2º do artigo 95, do Regulamento em vigor.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 1 de Junho, ás 14 horas

RECURSOS

(Sessão publica)

N. 4.563 — Augusto Beuren Filho — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.635 — Antonio Pinto de Almeida — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Vitor de Matos.

N. 4.761 — Nagib Calito — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Relator, Sr. José Lins.

(Sessão Secreta)

N. 142 — Koehler & Klinkert — Imposto de renda (pela recons. acc. 1.733, rec. 1.883) — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 2.557 — José Antonio Tanure — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Espírito Santo. — Relator, Walter Gosling.

N. 3.812 — Paulo Pereira dos Santos. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 3.847 — Artur Videira & Cia. Ltda. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Pará. — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 3.852 — Schertel, Nubrich & Cia. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul (ex-offício) — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 4.558 — Sampaio Bueno & Cia. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.568 — Luiz de Rezende Puech — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.573 — José Custodio Soares — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.583 — Germano Willrock — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda (ex-officio) — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.620 — Antonio Rolim de Oliveira — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo. — Relator, Sr. Vitor de Matos.

N. 4.625 — Dislich & Cia. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Vitor de Matos.

N. 4.630 — Antonio Luiz dos Santos Azevedo — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Vitor de Matos.

N. 4.655 — Oliveira Batista & Cia. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Vitor de Matos.

N. 4.749 — William Nordschild — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda. — Relator, Sr. José Lins.

N. 4.754 — Almerio Gonçalves de Amorim — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais. — Relator, Sr. José Lins.

N. 4.759 — Samuel Mac Dowell — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda no Pará — Relator, Sr. José Lins.

N. 4.779 — Francisco Servulo da Cunha (espólio) (Inventariante Maria Martins da Cunha) — Secção do Imposto de Renda em Santos. — Relator, Sr. José Lins.

Conselho Superior de Tarifa

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 1937

Realizou-se no dia 21 de maio de 1937, às 14 horas, a 259ª sessão ordinária do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Flavio Martins Penna, presidente; Vivaldo Coaracy, vice-presidente; Francisco de Magalhães Castro e Ernani Coelho Duarte, membros do Conselho; o Sr. Milton Barbosa Gonçalves, suplente convocado; o Sr. bacharel Leão Caçador, representante da Fazenda Pública e o senhor Leonardo Guimarães, secretário. Faltou por motivo justificado o Sr. Uldarico Cavalcanti.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 17 do corrente, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, a entrega para vista do Representante da Fazenda, dos Acórdãos concernentes aos seguintes recursos: 110 A, 228 A, 602 A, 680 A, 705 A, 859 A, 880 A, 291, 641, 1.778, 2.250, 2.312 A, 2.474, 2.475, 2.524 e 4.155.

A hora do expediente o Sr. Presidente, tendo em vista uma indicação do Sr. Coelho Duarte, determinou a retirada da pauta dos processos ns. 522 A, 702 A, 1.633 e 2.308 que deviam ser relatados pelo Sr. Galdino Ramos.

A seguir o Sr. Magalhães Castro, usando da palavra, manifesta seu alto apreço ao Sr. Galdino Ramos que, no desempenho das funções de membro do Conselho se houve sempre com elevado critério, ilustrando as discussões, com o brilho de sua inteligência, os julgamentos dos casos apreciados, com a ponderação e elevação de espírito que todos reconheciam. O Sr. Representante da Fazenda Pública associou-se a homenagem, unanimemente aprovada.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.082 — S. A. para venda no Brasil dos Produtos "Michelin" — Diferença de valor — Alfândega de Santos — Relator Sr. Magalhães Castro com vista do Sr. Coelho Duarte. — Rejeitada a preliminar de perempção, unanimemente, deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Presidente.

N. 2.488 — Cassio Muniz & Comp. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator Sr. Coelho Duarte. — Negou-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade do Sr. Presidente e contra os dos Srs. Relator e Magalhães Castro. O Sr. Milton Gonçalves foi designado para redigir o Acórdão.

N. 164 A. — Hans Hoesli — Classificação de mercadoria — Alfândega de S. Salvador — Relator Sr. Magalhães Castro. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 696 A — Soares Irmãos & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Porto Alegre — Relator Sr. Magalhães Castro. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Adiados: 1.307, 3.341, 408 A, 753 A, 1.614, 2.247, 2.300, 2.348, 769 A, 1.990, 2.003, 2.190, 2.388; 2.490, 2.514, 2.515, 2.524, 2.554, 731 A, 1, 1.155 R, 1.271, 1.381 e 1.556.

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 31 de maio de 1937, às 14 horas, segunda-feira.

Recursos:

N. 766-A — Singer Sewing Machine Co. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Recife — Relator, Sr. Magalhães Castro.

N. 1.541 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Vivaldo Coaracy.

N. 1.631 — S. A. Cottonificio Paulista — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Coelho Duarte, com vista ao Sr. Magalhães Castro.

N. 1.666 — International Harvester Export Co. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Magalhães Castro.

N. 1.686 — Isnald & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Magalhães Castro.

N. 1.783 — Enrico Guarneri — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Vivaldo Coaracy.

N. 1.821 — Rene de Pontes — Classificação de mercadoria — Alfândega de Recife — Relator, Sr. Magalhães Castro.

N. 1.836 — Leal Santos & Comp. — Facturas consulares — Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Magalhães Castro.

N. 1.846 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Revisão de despacho — Delegacia Fiscal de Pernambuco — Relator, Sr. Magalhães Castro.

N. 2.472 — Companhia de Tecidos Paulista — Classificação de mercadoria — Alfândega de Recife — Relator, Sr. Magalhães Castro, com vista ao Sr. Galdino Ramos.

N. 2.485 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Coelho Duarte, com vista ao Sr. Magalhães Castro.

N. 2.493 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Coelho Duarte, com vista ao Sr. Vivaldo Coaracy.

N. 2.598 — Empresa Sul Brasileira de Electricidade — Redução de direitos — Alfândega de São Francisco — Relator, Sr. Coelho Duarte.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente do dia 28 de maio de 1937

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 26.010, 7.515 e 26.017.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referencia aos processos de ns. 26.503, 26.843, 1.414, 8.138, 25.975 e 20.8838.

O Sr. Presidente, despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 21.737, 3.072 de Santos, 7.460, 21.770, 8.188, 16.425, 20.723, 8.255, 8.304, 8.373, 3.072 de Santos, pediam a juntada de documentos.

Por despacho do Sr. Presidente foram enviados às respectivas Agencias do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 12.284, 12.304, 12.303, 12.302, 12.283, 12.287, 12.290, 12.289, 12.288, 12.295, 12.291, 12.291, 12.301, 12.300, 12.299, 12.305, 12.306, 12.296, 12.297 e 12.298.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de numeros 12.374, 12.373, 12.370, 12.369 e 12.362.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processos numeros 27.041, 27.002, 25.014 e 26.997.

Por despacho do Sr. Presidente foram enviados às respectivas Agencias do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 27.021 e 26.946.

Secretaria:

Attingiu a 20.897 o numero de processos protocolados até esta data.

No processo n. 4.199, série C (Piraju) — São Paulo) — decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. em vista de todas as quais são concedidas a redução de 50 % no debito

do Mateus Cesar e as consequentes indenizações de 22:500\$ e 11:000\$000 em apólices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, referentes as escrituras de fls. 9 e 15, continuando a cargo do devedor as frações não reajustáveis de 499\$800 e 345\$200, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 26.915, série B (Soure — Pará): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fl. 198, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Raul Engelhard e sua mulher e a consequente indenização de trezentos e trinta e seis contos e quinhentos mil réis (336:500\$000), em apólices, ao credor Vitor Pires Franco, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e oitenta e dois mil e duzentos réis (182\$200) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 4.050, série C (Amparo — São Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fl. 87, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável do espólio de Silvino de Moraes Teixeira e as consequentes indenizações de 11:500\$000 e 3:000\$000, em apólices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, referentes as escrituras de fls. 50 e 63, continuando a cargo do devedor as frações não reajustáveis de 115\$800 e 8\$310 de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 26.832, série B (S. Simão — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de 6:559\$600 de Paulo Venancio Martin e sua mulher e a consequente indenização de tres contos de réis (3:000\$000), em apólices, ao credor Anselmo Vessoni, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e setenta e nove mil e oitocentos réis (279\$800) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 9.415, série C (Ouro Fino — Minas Gerais): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fl. 26, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de 8:810\$700 de Joaquim Inacio Rodrigues e sua mulher e a consequente indenização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apólices, ao credor José Clemente da Silva, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e cinco mil e trezentos e cinquenta réis (405\$350) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 20.957, série B (Olimpia — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fl. 49, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Mariano Januario da Silva e sua mulher e a consequente indenização de quatorze contos de réis (14:000\$000), em apólices, ao credor espólio de João José dos Santos, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de setenta e nove mil e trezentos e trinta e quatro réis (79\$334) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 26.417, série B (Bragança, São Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Lazaro Bueno de Oliveira e sua mulher, e as consequentes indenizações de 2:500\$000 e 500\$000, em apólices, aos credores Rosa Mistica Tognell e Americo Destro, continuando a cargo dos devedores as frações não reajustáveis de 113\$180 e 283\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Sergio de Oliveira*, presidente, relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 26.803, série B (Bernardino de Campos, São Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Joaquim Fernandes Pinheiro e sua mulher, e a consequente indenização de oito contos de réis (8:000\$000), em apólices, ao credor Sabetino Vac, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e oitenta e dois mil e duzentos réis (382\$200), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Sergio de Oliveira*, presidente, relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 26.896, série B (São Francisco de Paula, R. C. do Sul): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quais são concedidas a redução de

50 % no débito reajustável de Nestor Lucena Borges e sua mulher, e a consequente indenização de dez contos de réis (10:000\$000), em apólices, ao credor João Firmino Constante, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Sergio de Oliveira*, presidente, relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 2.563, série C (Santarem, Baía): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de José de Oliveira Pirajá e sua mulher, e a consequente indenização de dois contos de réis (2:000\$000), em apólices, ao credor Erico Sabino de Souza, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e cinquenta mil réis (250\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Sergio de Oliveira*, presidente, relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 2.686, série B (Rio Claro, São Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Francisco Penteado Junior, e a consequente indenização de quatorze contos e quinhentos mil réis (14:500\$000), em apólices, ao credor Banco Comercial do Estado de São Paulo, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Sergio de Oliveira*, presidente, relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 2.545, série B (Iguassú, São Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 41, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de José Biggi, sua mulher e outros, e a consequente indenização de vinte e um contos e quinhentos mil réis (21:500\$), em apólices, ao credor Angelo Mariotto, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta réis (95\$450), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Sergio de Oliveira*, presidente, relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 8.668, série C (Assis — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Jose Júlio e sua mulher e a consequente indenização de cento e vinte contos de réis (120:000\$000), em apólices, ao credor Jean Itic, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e quarenta e um mil e novecentos réis (311\$900), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Sergio de Oliveira*, presidente relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 16.052, série B (Santa Cruz — Rio Grande do Norte): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 78, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Ezequiel Mergelino de Souza e sua mulher e a consequente indenização de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$000), em apólices, ao credor Sociedade Anônima Warton Pedrosa, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Sergio de Oliveira*, presidente relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 4.136, série C (Amparo — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 21, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito do espólio de Silvino de Moraes Teixeira e a consequente indenização de quinze contos de réis (15:000\$000), em apólices ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de dezesseis mil e setecentos e setenta e cinco réis (16\$775), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Sergio de Oliveira*, presidente relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 9.438, série C (Ouro Fino — Minas Gerais): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Cipriano Ribeiro de Souza e sua mulher e a consequente indenização de quinhentos mil réis (500\$), em apólices, ao credor João Natal Schiavon, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cinquenta e tres mil e cinquenta réis (53\$050), de conformidade com o decreto número 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Sergio de Oliveira*, presidente relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 6.519, série C (Carauary — Amazonas): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de João Manoel de Azevedo Maia e sua mulher e a consequente indenização de dezeto contos e quinhentos mil réis (18:500\$00), em apólices, ao credor Dalila Almeida Carrioca, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e noventa e quatro mil e quinhentos

réis (494\$500), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 2.615, série B (Ribeirão Preto — São Paulo) — decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 47, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Maria Paula Junqueira Uchôa e Paulo Sebastião de Mendonça Uchôa e a consequente indenização de 185:000\$000, em apólices, ao credor Banco Comercial do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e quarenta e oito mil e cinqüenta réis (148\$050), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.853, série B (São Miguel — Rio Grande do Sul) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 41, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito reajustável de Alfredo Soares Batista e a consequente indenização de quatorze contos de réis (14:000\$000), em apólices, ao credor Banco Nacional do Comércio, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cinqüenta e três mil e setecentos réis (53\$700), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.901, série B (Lorena — São Paulo) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito de João Passos e sua mulher e a consequente indenização de oito contos de réis (8:000\$000), em apólices, ao credor Carlos Augusto de Andrade, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e quarenta e oito mil setecentos e dois réis (348\$702), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.872, série B (Garcia — São Paulo) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito de José Vasconcelos de Almeida Prado Junior e sua mulher e a consequente indenização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apólices, ao credor Estevão José de Almeida Prado, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 4.189, série C (Botucatu — São Paulo) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 76, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito de Valencio Carneiro de Castro e sua mulher e a consequente indenização de dez contos de réis (10:000\$000), em apólices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos e cinqüenta réis (267\$550), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 26.951, série B (Mirasel — São Paulo) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito reajustável de João Bassitt e sua mulher e a consequente indenização de trinta contos e quinhentos mil réis (30:500\$), em apólices, ao credor Espolio de Abdalla Zeratti, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quarenta mil réis (40\$000), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 26.830, série B (Igarapava — São Paulo) — em que são declarantes Fiod & Comp. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 38, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 7.851, série C (Moura — Amazonas), em que é declarante J. G. Araújo & Comp. Ltd. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 2.615, série C (Distrito Federal), em que é declarante o Estado do Espírito Santo. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 25.876, série B (Carazinho — Rio Grande do Sul), em que é declarante o Banco Nacional do Comércio. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 36/37, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.907, série B (Botucatu — São Paulo) — em que é declarante Assad Batah. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 21.672, série B (Dois Corregos — São Paulo), em que é declarante João Justiniano dos Santos. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 23.623, série B (Itaperuna — Rio de Janeiro), em que é declarante Tancredo Lopes. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 26.929, série B (Batatais — São Paulo) — em que é declarante Lara Toledo & Comp. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 26.865, série B (Baurú — São Paulo), em que é declarante o Banco do Rio Grande do Sul. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 45, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 26.898, série B (Caxias — Rio Grande do Sul) — em que é declarante o Banco do Rio Grande do Sul. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 45, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 26.830-B — Penapolis — S. Paulo: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 34 em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Bartholomei Serra & Comp. a par quitação plena a Francisco Chambó Molinero do seu débito verificado (31:883\$), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito ou sejam 15:900\$, devendo ser paga a indenização ao credor caucionário Banco Comercial do Estado de São Paulo. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 26.871-B — Itapira — São Paulo: "decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Comercial do Estado de São Paulo a dar quitação plena a Antonio Candido de Carvalho e sua mulher do seu débito verificado (6:846\$800), recebendo, *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 3:000\$000. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 8.580-C — S. Carlos — São Paulo: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Casa Bancária Agostinho Pereira Diniz de Andrade a dar quitação plena a Pedro Altenfelder Cintra Silva do seu débito verificado (10:174\$), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 5:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 24.648-B — Marília — São Paulo: "decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 47, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Comercial do Estado de São Paulo a dar quitação plena a Braz de Revoredo e Galeno de Revoredo e suas mulheres, do seu débito verificado (40:000\$), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 20:000\$0000. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 25.871-B — Cambuci — Rio de Janeiro: "decidiu adotar as conclusões, dos votos dos dois juizes revisores em virtude das quais é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do processo. — *Sergio de Oliveira*, presidente — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 23.425-B — Araçatuba — São Paulo: "decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 86, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Comercial do Estado de São Paulo a dar quitação plena a Antonio Candido de Carvalho e sua mulher do seu débito verificado (6:846\$800), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 3:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

Lude da qual "ex-vi do decreto n. 4.223 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Bank of London & South America Ltd a dar quitação plena a Mário de Souza Campos, do seu débito verificado (210:075\$600), recebendo em apolices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 105:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 26.500-B — Santo Anastácio — São Paulo: "resolveu adotar as conclusões do Relator de fls. 67 em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % nos débitos reajustáveis (310:212\$900 e 156:232\$182), de José Floriano Pereira e sua mulher e as correlatas indenizações em apolices de 155:000\$ 78:000\$ à credora Casa Bancária José Mortari, respectivamente referentes às escrituras de fls. 18 e 24, continuando a cargo dos devedores as frações irreajustáveis de 108\$450 e 116\$091, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Credores convidados a assinar acordo nos termos do decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933, no dia 2 de junho proximo das 15 às 17 horas.

Processos:

- N. 11.003 — João Fernandes Braga.
- N. 11.018 — Boaventura Cardoso da Silva.
- N. 11.021 — Manoel Silveira da Rosa.
- N. 12.100 — Freitas Mercio & Irmãos.
- N. 10.227 — Florisbello de Oliveira Neto.
- N. 2.415 — Walter & Comp.
- N. 2.130 — Ribeiro Costa & Comp.

Foi requisitado ao Ministério da Fazenda durante o mês de maio ultimo o pagamento das seguintes dividas:

Processos:

- N. 2.118 — Rodolfo de Sousa & Comp., 30:170\$000
- N. 2.121 — Meanda Curty & Comp., 190:317\$000.
- N. 1.114 — Barbosa Albuquerque & Comp., 33:070\$000.
- N. 12.745 — Francisco de Paula Pereira, 58:855\$000.
- N. 2.313 — A. Mendes Fernandes, 15:180\$000.
- N. 487 — Camara Municipal de Paraisópolis, 41:850\$000.
- N. 1.397 — Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade, 1:402\$700.
- N. 1.497 — Americo Pereira da Silva Pinto, 8:304\$300.
- N. 564 — Camp. Cafecira Britanica do Brasil S. A., réis 39:950\$000.
- N. 1.161 — Manoel de Campos Borges, 100\$000.
- N. 1.176 — Antonio Pinto de Miranda, 800\$000.
- N. 585 — Manoel Pereira do Nascimento, 6:530\$700.
- N. 761 — Anibal da Silva Torres, 14:819\$000.
- N. 2.097 — José Pinto Costa, 28:000\$000.
- N. 1.184 — Antonio da Costa Marques, 3:000\$000.
- N. 10.932 — Ernesto Rodrigues Boeira, 23:265\$000.
- N. 10.010 — Santos & Prates, 28:037\$000.
- N. 10.849 — Francisco Gardim, 1:500\$000.
- N. 10.794 — José Batista Neto, 17:100\$000.
- N. 10.787 — Zeferino Alves de Rosa, 7:900\$000.
- N. 10.363 — Delfino Borges de Oliveira, 15:610\$000.
- N. 10.808 — Olavo de Moura Lacerda, 5:100\$000.
- N. 11.450 — Jacob Lehn, 26:660\$000.
- N. 10.789 — Bernardo Pessoa da Silva, 6:050\$000.
- N. 10.778 — Graciliano Vieira de Araujo, 29:310\$000.
- N. 10.801 — Antonio Prates de Almeida, 42:496\$000.
- N. 10.771 — Silvio Gomes Souto, 28:360\$000.
- N. 10.954 — Ambrosio Soares de Almeida, 4:540\$000.
- N. 10.742 — Alcides Josende, 1:515\$600.
- N. 10.799 — João Francisco Dutra, 10:070\$000.
- N. 10.255 — José Rodrigues de Vasconcellos, 50:485\$000.
- N. 10.800 — Marçal Patricio de Oliveira Junior, réis 99:427\$000.
- N. 11.187 — Renato Victor Dummocel, 82:413\$000.
- N. 11.191 — Victor Dumoncel Filho, 188:644\$000.
- N. 10.933 — Mancio Pereira de Fonseca Velho, réis 22:489\$000.
- N. 10.955 — Ernesto Lacerda Vieira, 25:785\$000.
- N. 10.949 — Irma Ribeiro Velho, 29:072\$000.
- N. 10.944 — Porcino Ivo da Fonseca, 21:662\$000.
- N. 10.948 — Angelina Borges Velho, 21:400\$000.
- N. 10.935 — Aquelino Vieira de Camargo, 26:070\$000.
- N. 10.934 — Luiz Gonzaga da Graça Bastos, 29:420\$000.
- N. 10.931 — Franklin Correia Borges, 26:235\$000.
- N. 10.920 — Florencia Vallim de Azevedo Filho, réis 270:113\$000.

- N. 10.912 — Lino Jacques, 23:847\$000.
- N. 10.871 — Ismenia Barreto Ribeiro Velho, 43:037\$000.
- N. 10.304 — Sebastião Ribeiro Velho, 99:887\$000.
- N. 10.950 — Alberto Augusto da Fonseca, 19:657\$500.
- N. 10.947 — Pedro Antonio Tietbohl, 8:210\$000.
- N. 10.941 — Juvenal de Souza Andrade, 3:299\$200.
- N. 10.942 — Francisco da Costa Moraes, 2:658\$000.
- N. 10.937 — Jorge Salomão, 3:430\$000.
- N. 10.938 — Antonio Ribeiro Velho, 16:850\$000.
- N. 10.826 — Mario Martinetto, 2:000\$000.
- N. 561 — Raimundo Saladino de Gusmão, 21:000\$000.
- N. 1.595 — Raimundo Saladino de Gusmão, 44:438\$000.
- N. 358 — Cesar Marques, 75:100\$000.
- N. 373 — Prefeitura Municipal de Araraquara, 113:040\$.
- N. 1.772 — Adamastor Sant'Ana Barbosa, 4:927\$000.
- Arnaldo de Moraes, 4:783\$300.
- Alexandre Boavista Moscoso, 4:417\$000.
- Luiz Osmundo de Medeiros, 2:921\$300.
- Luiz Salgado Lima Filho, 1:572\$000.
- Jorge Guimarães de Sant'Ana, 4:533\$400.
- N. 1.310 — B. Cabral & Comp., 4:287\$400.
- N. 2.083 — Jayme Ferreira & Comp., 257:960\$000.
- N. 2.279 — The Baldwin Locomotive Works, 67:500\$000.
- N. 3.489 — Companhia Paulista de Estrada de Ferro, 35\$900.
- N. 1.753 — Luiz Mendonça & Comp., 1:814\$500.
- N. 2.292 — Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, 84:900\$000.
- N. 781 — Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, 776\$000.
- N. 1.814 — Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, 45\$000.
- N. 3.422 — Metropolitan Vickers Electrical Export. Co., 6:261\$600.
- N. 1.818 — Elias Pio Monteiro da Silva, 580\$000.
- N. 1.673 — Ambrosio Torres, 1:337\$600.
- N. 1.632 — Companhia Nacional Obras e Materiais S. A., 190:380\$000.
- N. 873 — The S. Paulo Railway Co., 5:174\$100.
- N. 12.356 — Giacomo Pagani, 5:910\$000.
- N. 12.000 — Luiz Cesario Giusto, 1:500\$000.
- N. 12.001 — Jaime de Freitas Faria, 1:260\$000.
- N. 10.648 — Perpetua Ribas Feijó, 4:200\$000.
- N. 10.647 — Simões Rosario dos Santos, 5:040\$000.
- N. 10.620 — José Henrique da Silva, 13:813\$300.
- N. 12.160 — Luiz Inacio Dutra, 141:980\$000.
- N. 10.615 — Serafim de Oliveira Ribas, 5:590\$000.
- N. 10.089 — Claro Antonio da Cunha, 13:540\$000.
- N. 10.272 — Pedro Antonio de Souza, 12:750\$000.
- N. 10.450 — Francisco Jorge Lopes, 2:100\$000.
- N. 10.921 — Manoel Rodrigues Borges Filho, 16:885\$000.
- N. 10.953 — Hermelino Martins Coimbra, 11:600\$000.
- N. 10.802 — Felipe Maxwell, 8:720\$000.
- N. 11.001 — Alcides Sampaio, 4:090\$000.
- N. 11.000 — Cipriano Silveira, 1:560\$000.
- N. 13.004 — Stefan Trzaska, 913\$500.
- N. 10.093 — Casemiro Szczepanki, 2:205\$000.
- N. 10.792 — Antonio de Oliveira Macedo, 83:680\$000.
- N. 10.998 — José Dabinski, 1:030\$000.
- N. 13.007 — Antenor Corsino Dias, 2:250\$00.
- N. 11.027 — Luiz Osorio Barreto de Azambuja, réis 10:977\$500.
- N. 11.693 — Januario Gonçalves das Chagas, 60:042\$000.
- N. 12.003 — Hermilio Campos — Irmão, 1:548\$600.
- N. 11.700 — Rita Marchand Chagas, 69:367\$000.
- N. 2.173 — Tomé Torres da Silva Reis, 2:800\$000.
- N. 11.014 — Adelino Magdaleno Prestes, 1:950\$000.
- N. 11.042 — Estandilão Borges Vieira, 18:030\$000.
- N. 11.038 — Pantaleão de Oliveira Batista, 2:000\$000.
- N. 11.919 — José Maria de Farias, 3:286\$000.
- N. 10.637 — Francisco Pinto Martins, 17:980\$000.
- N. 2.092 — Schlick & Nogueira, 37:465\$000.
- N. 569 — Empresa Arte Mobiliaria Ltda., 13:260\$000.

Ministério da Guerra

Despacho do Sr. Presidente da República:

José de Oliveira Pimentel, major reformado, pedindo certidão de várias peças de inqueritos relativos aos acontecimentos de novembro de 1935. — Atenda-se. Em 21 de maio de 1937.

Por despachos do Sr. ministro, de 25 do corrente:

Mandou-se publicar a comunicação do Senado Federal relativa à suspensão do art. 61 do regulamento baixado com o decreto n. 95, de 15 de outubro de 1934, para o Quadro de Escreventes do Ministério da Guerra, em face da manifestação colidência com o dispositivo do art. 6.º do decreto número 24.632, de 10-7-1934. (Of. n. 152, de 14-5-37, do S. F.)

Foi designado o major Carlos Vilaça diretor do C. P. O. R. da 2.ª região militar.

Por outros de 27 do mesmo mês:

Foram designados:

O cap. av. Orivaldo de Castro Veloso, comandante da esquadilha de aviação da Escola Militar;

O cap. Gerardo Magela Anastácio Amoroso, auxiliar de instrutor de equitação da Escola de Estado Maior.

Os 1.ºs tenentes Paulo Sobral Ribeiro Gonçalves e Atila Gomes Ribeiro, de aviação, auxiliares de instrutores de pilotagem.

— Por outros de 28 do mesmo mês:

Mandou-se publicar a comunicação da Auditoria de Guerra do 4.º R. M. de haver no dia 17 do corrente mês o Sr. Afonso de Magalhães Júnior reassumido o exercício do cargo de escrivão daquela auditoria.

Foi dispensado de assistente do D. A. C. o capitão Carlos Saino Dantas, sendo designado para esse cargo o capitão Guilherme Catrambi Filho.

Foram designados:

O major Mário Travassos, chefe de seção do Estado Maior da 1.ª R. M.

O major Brazildes Cavalcanti Barcelos, representante do Ministério da Guerra na lavratura do termo de demolição de casas existentes na Fortaleza de São João.

Requerimento despachado pelo Sr. ministro:

Antônio Gonçalves Moreira, coronel médico, solicitando seis meses de licença para tratamento de saúde, de acordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Concedido.

Ministério da Viação e Obras Públicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 47

Senhor Presidente da República,

A Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, tendo em vista as necessidades dos serviços, admitiu, a título precário, nos termos do artigo 10º do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, o Sr. Francisco Ferreira Sobrinho, preenchendo, assim, uma vaga de trabalhador ocorrida no seu quadro de pessoal contratado.

Para a efetivação do contrato desse trabalhador, cuja remuneração mensal é de 100\$000, tenho a honra de solicitar a V. Ex. a necessária autorização, cumprindo-me esclarecer que o mesmo satisfaz as exigências regulamentares e a sua admissão foi considerada inadiável pela Comissão de Eficiência deste Ministério no parecer incluso.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1937. — *Marques dos Reis.*

(*) Portarias de 26 de maio de 1937.

N. 278 — Concedendo ao trabalhador de 2.ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Luiz Gonzaga da Silva — seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de abril de 1937, com dois terços da diária, de acordo com o artigo 19, parágrafo 1º do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. (7.395, de 1937.)

N. 282 — Homologando as 374 folhas de pagamento relativas aos meses de abril, maio e junho de 1934, na importância total de 2.878.461\$100, do pessoal contratado pela Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, para servir no 2º distrito, tendo corrido a respectiva despesa pelo adiantamento de 3.032.969\$800, feito ao pagador da classe I, quadro um, deste Ministério, Carlos Cordeiro da Rocha, à conta das sub-assignações 2-A, 2-B, 3, 6 e 7, da verba 5ª art. 7º do decreto 24.107, de 25 de abril daquele ano. (6.522-37.)

(*) Reproduziram-se por haver sido publicadas com incorreções no "Diário Oficial" de 27-5-1937, a fls. 11.493 e 11.494, respectivamente.

Expediente de 28 de maio de 1937

Avisos:

N. 1.166 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja respondida a consulta feita em aviso n. 2.917, de 20-12-1934, afim de que tenham andamento os processos referentes ao pagamento de diferença de diárias a condutores e fiéis de trem da E.F.C.B., relativos ao exercício de 1926, existentes neste ministério. (8.379-37.)

N. 1.167 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento das três folhas, na importância total de 6:687\$, relativas a gratificações por serviços prestados fora das horas do expediente, nos meses de janeiro a março do corrente ano, a que fizeram jús os mensalistas da Comissão de Estradas de Rodagem Federais constantes das mesmas. (5.729-37.)

N. 1.168 — Ao mesmo — Idem da folha na importância total de 4:610\$, de gratificação por serviços prestados fora das horas de expediente a que fizeram jús os funcionários constantes da mesma, no mês de maio do corrente ano. (4.016-37.)

N. 1.169 — Ao mesmo — Idem da conta de Francisco Manhães da Boa Morte, na importância total de 58:602\$, relativa a serviços executados, no corrente ano, em proveito de D. S. Baixada Fluminense. (8.016-37.)

N. 1.170 — Ao mesmo — Idem da conta de Antônio Sebastião Póvoa, na importância de 3:825\$600, por serviços prestados, no corrente ano, em proveito da mesma diretoria. (8.507-37.)

N. 1.171 — Ao mesmo — Idem da conta de Irmãos Breves, na importância de 46:095\$, relativa a serviços prestados, no corrente ano, em proveito da mesma diretoria. (8.025-37.)

N. 1.172 — Ao mesmo — Idem da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de 305\$800, por passagens fornecidas, no corrente ano, em objeto de serviço, a um funcionário da I.F.E. (8.766-37.)

N. 1.173 — Ao mesmo — Idem da conta da mesma companhia, na importância de 568\$800, por passagens fornecidas, no corrente ano, em objeto de serviço, a um funcionário da mesma inspetoria. (8.768-37.)

N. 1.174 — Ao mesmo — Idem da conta da Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, na importância de 106:309\$500, relativa a serviços prestados, no corrente ano, em proveito da D. S. Baixada Fluminense. (8.019-37.)

N. 1.175 — Ao mesmo — Idem da conta da mesma companhia, na importância de 64:603\$300, por serviços prestados, no corrente ano, em proveito da mesma diretoria. (8.018-37.)

N. 1.176 — Ao mesmo — Idem da conta de Leão Ribeiro & Comp. Ltda., na importância de 36:736\$200, por serviços executados, no corrente ano, em proveito da Diretoria S. Baixada Fluminense. (8.920-37.)

N. 1.177 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo cópia do contrato firmado pelo D.A.C. com a Companhia Construtora Nacional S.A. para a construção de uma rampa de acesso dos hidroaviões e de um flutuante para atracação das aeronaves no aeroporto Santos Dumont. (9.359-37.)

N. 1.178 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando o pagamento da conta de Henrique da Rocha Pinto, na importância de 192:371\$800, por serviços prestados, no corrente ano, à D. S. Baixada Fluminense. (8.506-37.)

N. 1.179 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de ser sanada a omissão do nome do mensalista Valdemar Dutra Gaspar, nas relações do pessoal contratado do D.C.T., entre os auxiliares de 4.ª classe (auxiliares do tráfego) da D.R. do Distrito Federal, transmite este ministério cópia de parecer emitido a respeito pela Comissão de Eficiência. (6.941-37.)

N. 1.180 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando providências no sentido de ser ordenado o registro do contrato celebrado pela Companhia Carbonífera de Urussanga e a E.F.C.B., para o fornecimento a esta última de carvão nacional lavado. (8.008-37.)

N. 1.181 — Ao mesmo — Idem idem quanto ao registro do contrato entre a Companhia Minas do Rio Carvão e a E.F.C.B. para o mesmo fornecimento. (8.008-37.)

Ofícios:

N. 2.024 — A Comissão M. R. Federais — Comunicando que o Sr. ministro homologou as folhas de gratificação por serviços prestados fora das horas do expediente, nos meses de janeiro a março deste ano, do pessoal mensalista dessa comissão, nas importâncias, respectivamente, de 3:058\$, 1:193\$ e 2:436\$, e conferiu poderes ao engenheiro

chefe dessa comissão para fazer executar e pagar, quando necessários, durante o exercício em curso, serviços extraordinários fora das horas normais do expediente, tanto na administração central, como nas estradas. (5.729-37.)

N. 2.025 — Ao D.C.T. — Comunicando o seguinte despacho do Sr. ministro, relativamente ao pedido de autorização para confiar a firma Waterlow & Sons, de Londres, emissões de selos do Correio, especialmente de quatro séries, iniciais, cada qual de dois valores diferentes, sendo uma destinada a propaganda do café no exterior: "Autorizado; faça-se o necessário expediente". (9.605-37.)

N. 2.026 — A' E.F.C.B. — Transmitindo, juntamente com outros documentos, cópia do decreto de aposentadoria do condutor de trem Vítor Botelho Chaves. (8.292-37.)

N. 2.027 — Ao D.C.T. — Idem do decreto de aposentadoria do oficial administrativo da classe I da D.R. de S. Paulo Clímério de Abreu. (7.762-37.)

N. 2.028 — Ao mesmo — Idem do decreto de aposentadoria do carteiro da classe E da D.R. do Pará José Germano Régis. (7.760-37.)

N. 2.029 — Ao mesmo — Idem do decreto de aposentadoria do oficial administrativo da classe J da D.R. de S. Paulo José Gabriel Marcondes Machado. (7.758-37.)

N. 2.030 — Ao mesmo — Idem do decreto de aposentadoria do chefe de portaria, padrão G, da D.R. de Santa Catarina Domingos de Freitas Noronha. (6.917-37.)

N. 2.031 — Ao mesmo — Idem do decreto de aposentadoria do carteiro da classe E da D.R. de S. Paulo Francisco de Sousa. (7.756-37.)

N. 2.032 — Ao mesmo — Remetendo o requerimento fichado sob n. 7.307-37, do protocolo desta Secretaria de Estado, em que é interessada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. (7.307-37.)

N. 2.033 — A' E.F.C.B. — Comunicando que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o guarda-cancela dessa estrada, aposentado, Alexandre Pancóni, pede o pagamento de gratificação adicional. (7.867-37.)

N. 2.034 — A' mesma — Solicitando a remessa da petição protocolada nessa estrada sob n. A-144, 17-A-37, ou a certidão facultada ao Dr. Agripa de Vasconcelos, pelo artigo 12 do decreto n. 857, de 1851, afim de ser anexada ao processo relativo ao pagamento de 2.700\$ ao mesmo senhor. (4.807-37.)

N. 2.035 — Ao D.N.P.N. — Comunicando o seguinte despacho do Sr. ministro no requerimento em que a Companhia Comércio e Navegação pede autorização para que o vapor *Buri*, de sua frota, possa fazer uma viagem a Buenos Aires, afim de receber um carregamento de trigo: "Autorizado". (8.453-37.)

N. 2.036 — Ao D.A.C. — Comunicando que o Sr. ministro autorizou esse departamento a entrar em entendimentos com o Ministério da Marinha afim de ser estabelecido um programa de trabalho para a instalação, sem solução de continuidade, dos rádio-faróis necessários, para a navegação marítima, como para a navegação aérea. (4.165-37.)

N. 2.037 — A' I.F.Estradas — Comunicando que o senhor ministro aprovou o contrato celebrado entre a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina e a firma M. Leper & Comp. (7.463-37.)

N. 2.038 — A' Comissão Central de Compras — Solicitando esclarecimentos que permitam a esta Secretaria de Estado saber se a anulação pedida em aviso deste ministério n. 2.572, de 18 de dezembro último, chegou a se verificar. (6.883-37.)

N. 2.039 — A' Despesa Pública — Restituindo o processo em que é interessado D. Eugénia Maria de Sousa. (4.504-37.)

N. 2.040 — A' Comissão de E.R.Federais — Transmitindo o requerimento do operário dessa comissão, Manuel Dantas, afim de ser providenciada a dívida processada para pagamento por exercícios encerrados. (18.750-36.)

N. 2.041 — A' Comissão E.L.Dívida Flutuante — Restituindo o processo referente ao pagamento de 220\$277 a Homero Alves Pereira, com cópia dos esclarecimentos prestados pela Rede Mineira de Viação. (9.280-37.)

N. 2.042 — Ao tenente-coronel engenheiro-chefe da Comissão de Estradas de Rodagem dos Estados do Paraná e Santa Catarina — Solicitando informações sobre o pedido de autorização para aquisição de cinco auto-caminhões de carga, destinados aos serviços dessa comissão. (3.983-37.)

N. 2.043 — Ao D.N.P.N. — Remetendo cópia do aviso n. 166-C, de 15-1-1936, deste ministério, em resposta ao ofício n. G-111, de 27 do corrente, desse departamento. (9.618-37.)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Dia 29 de maio de 1937

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Prorrogando por sessenta (60) dias o prazo constante da portaria n. 1.298, de 15 de dezembro de 1936, pela qual foi mandado servir na Superintendência do Tráfego Telegráfico o telegrafista da classe J da Diretoria Regional de Pernambuco Manoel Pinto do Amaral Lisboa Filho. (Portaria número 605-28-5-37.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

João Ramos, mensageiro ajudante de 3.ª classe, contratado, da Diretoria Regional de São Paulo, 3 meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 22 de abril último. (25.124-37.)

Palmyra Amália de Almeida, auxiliar do tráfego de 3.ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Distrito Federal, 2 meses, com 2/3 de mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 4 de março último. (13-835-37.)

Haroldo Cornelio de Bakker, telegrafista adjunto de 4.ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Maranhão, 3 meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 1.º de abril último. (25.148-37.)

Gastão Miguel Soares Filho, telegrafista adjunto de 3.ª classe, contratado da Diretoria Regional de Botucatu, 2 meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 1.º de maio corrente. (27.074-37.)

Joaquim Mauricio Cardoso Filho, auxiliar do tráfego de 4.ª classe, contratado, da Diretoria Regional da Baía, 6 meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 1.º de março último. (26.873-37.)

Vicente Rodrigues, mensageiro ajudante de 3.ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Botucatu, 3 meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 1.º de abril último. (25.141-37.)

Antonio Gabriel Pereira, telegrafista da classe "II", da Diretoria Regional de Diamantina, 3 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 27 de abril último. (25.645-37.)

José Geraldo de Oliveira, mensageiro ajudante de 3.ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Botucatu, 26 dias com a metade da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 1.º de março. (15.598-37.)

Maria Dolores de Vasconcelos, telegrafista da classe "F", da Diretoria Regional de Diamantina, 3 meses, com ordenado para tratamento de saúde, a partir de 31 de março último. (27.732-37.)

Ernesto Eduardo da Costa Palmeira Filho, telegrafista da classe "I", da Diretoria Regional de Alagoas, 6 meses, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1.º do decreto número 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (61.106-36.)

Manoel Moniz do Couto, auxiliar de tráfego de 2.ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Minas Geraes, 6 meses, com a mensalidade integral, nos termos do art. 1.º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (24.910-37.)

Joaquim Carvalho Sobrinho, guarda fio de 3.ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, 6 meses, com a mensalidade integral nos termos do art. 1.º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 9 de abril último. (22.220-37.)

Requerimentos despachados:

José Rodrigues, guarda fios de 4.ª classe, da Diretoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, e Ary de Andrade, guarda fio de 5.ª classe, da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo permuta. — Indeferido, em face do disposto no artigo 23, do decreto 871, de 1.º de junho de 1936. (27.709-37.)

Heitor Cavalcanti de Araújo, telegrafista de 5.ª classe, da Diretoria Regional do Ceará pedindo licença de acordo com o decreto n. 42, de 15-4-35. — Não tendo sido apurado o decênio legal a falta de frequência em fevereiro de 1925 e novembro de 1927, deixou de deferir e presente. (69.675-36.)

Jacinto da Costa Amorim, condutor de malas da linha de Paraíba do Norte, pedindo para ser classificado como ajudante de motorista. — Indeferido à vista do informado. (8.362-37.)

Ubirajara Porto de Mendonça, telegrafista da classe "F", da Diretoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, pedindo entrega do seu título, afim de que seja apostillado. — Aguardando, tendo em vista as providências determinadas pela circular n. 5-37, da Secretaria da Presidência da República, de 27 de março último. (23.631-37.)

João Batista de Faria Marcondes, telegrafista adjunto de 3ª classe, da Diretoria Regional de Uberaba, pedindo sua promoção a telegrafista de classe "F". — Aguarde a regulamentação da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. (26.760-37).

Nelson dos Santos Padua, mensageiro ajudante de 1ª classe, da Diretoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, tendo perdido a sua portaria de nomeação, requer que lhe seja fornecida outra. — Não se applicando aos serventuários contratados, a circular citada, não ha o que deferir. — (24.644-37).

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIRETORIA DO SERVIÇO DE FRUTICULTURA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de maio de 1937

Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.480 — Solicito as vossas providências no sentido de ser o papel-envoltório de laranjas, importado pela firma I. C. Gomes & Comp. Ltda., desembaraçado por essa alfândega, visto como a citada firma requereu, a esta diretoria, sua inscrição no Registro Federal de Exportadores de Frutas, para exportar frutas cítricas.

— Sr. agrônomo fruticultor Ramão Gomes de Freitas, encarregado do Serviço de Fiscalização de Frutas — Pelotas:

N. 1.481 — Para o fiel cumprimento, transcrevo abaixo o officio n. 2.239, da D. E. C., de 19 do corrente:

"Sr. diretor do Serviço de Fruticultura. Em resposta ao vosso officio n. 1.131, de 23 de abril findo, incluso vos restituiu o inventário procedido na Fiscalização de Frutas de Pelotas, em 31 de dezembro de 1936, visto apresentar as seguintes falhas:

a) sendo o chefe da repartição o responsável pelo material arrolado, o inventário também deverá ser rubricado pelo funcionário mais graduado que tiver tomado parte no mesmo;

b) não foi transcrita inicialmente a recapitulação final do inventário anterior;

c) não foi dado a cada objeto de natureza permanente um número distinto no livro modelo VIII;

d) o valor lançado na coluna "descrição" deverá corresponder a cada objeto de natureza permanente e não ao conjunto deles;

e) logo após a descrição do material, deverá ser lançado o número de registro do material permanente no livro modelo VIII;

f) na coluna "N. no livro de carga" deverá constar o número de registro do material permanente — no livro modelo III do material de consumo no livro modelo XI.

Atenciosas saudações — José C. Solano da Cunha, diretor.

Esta diretoria em circular n. 45, deu instruções bastantes para a confecção de inventários, obedecendo às formalidades da referida diretoria.

O termo de abertura deve ser feito de acordo com a norma junto ao presente officio.

— Sr. assistente-chefe da 1ª Seção Técnica — Deodoro:

N. 1.482 — Apresento-vos o escriturário Carlos Nogueira Pinto, que foi designado para confeccionar o inventário dos bens móveis, imóveis e semoventes, pertencentes à Fazenda Nacional nesta Seção, Estação Experimental de Pomologia em Deodoro e Laboratório de Indústria Frutícola sem prejuízo aos serviços desta diretoria.

— Sr. sub-assistente Childerico Bevilacqua, encarregado da Estação Experimental de Viticultura e Enologia em Caldas:

N. 1.484 — Junto vos envio a guia de remessa n. 58, e o conhecimento relativo ao fornecimento de material destinado a essa Estação.

Dia 24

Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional junto a este Ministério:

N. 1.485 — Para os devidos fins, passo às vossas mãos, o incluso balanceço explicativo da renda arrecadada, em espécie, — decreto n. 22.737, de 22-5-33 —, pelos portos de Santos e S. Sebastião, durante o mês de fevereiro do ano em curso, na importação de 21.000\$500 (vinte e um contos e quinhentos réis).

— Sr. diretor da D. E. C.:

N. 1.486 — Idêntico ao officio n. 1.485.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 1.487 — Idêntico ao officio n. 1.485.

— Sr. chefe da Fiscalização Bancária — Rua General Câmara n. 19, 3º andar — Nesta:

N. 1.492 — Comunico-vos, para vosso conhecimento o devidos fins, que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 116, como exportadora de Frutas Cítricas, a Sociedade Cooperativa dos Fruticultores de Taquara Ltda., no Estado do Rio Grande do Sul.

— Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre:

N. 1.493 — Idêntico ao officio n. 1.492.

— Sr. chefe da Fiscalização Bancária — Rua General Câmara n. 19, 3º andar — Nesta:

N. 1.494 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, a firma Atilio Mondadori, de Itaquí, no Estado do Rio Grande do Sul, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 79, como exportadora de frutas cítricas.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas — Escola Agrícola "Elizeu Maciel" — Pelotas:

N. 1.495 — Confirmando os dizeres do telegrama n. 211, desta diretoria, incluso vos remeto, para vosso governo, um exemplar de rótulo e um modelo de papel envoltório tipo oficial, de propriedade da firma Atilio Mondadori, servindo o primeiro para distinguir a exportação de laranjas dessa firma e o segundo para orientação do trabalho tipográfico no papel envoltório definitivo.

Para ser entregue à firma acima mencionada, anexo vos devolvo um selo de Educação e Saúde que acompanhou o emolumento de inscrição, em virtude de ter resolvido o diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional que, não sendo aquele emolumento tributo creado pela lei do selo, não está sujeito à taxa de educação e saúde.

Outrossim, passo às vossas mãos, para ser entregue à interessada, o certificado de registro.

— Sr. inspetor da 10ª Região Agrícola, rua Venâncio Aires n. 464, Porto Alegre:

N. 1.496 — Confirmando os dizeres do telegrama n. 212, desta Diretoria, incluso vos remeto, para vosso governo, um exemplar de rótulo da marca "Sulina" e um outro de papel envoltório tipo oficial, ambos de propriedade da Sociedade Cooperativa de Fruticultura Sulina Limitada, e com os quais a mesma está autorizada a exportar laranjas.

Para ser entregue à Sociedade acima mencionada, anexo vos devolvo um selo de Educação e Saúde que acompanhou o emolumento de inscrição, em virtude de ter resolvido o diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional que, não sendo aquele emolumento tributo creado pela Lei do Selo, não está sujeito à taxa de Educação e Saúde.

Outrossim, passo às vossas mãos, para ser entregue à interessada, o certificado de registro.

— Sr. chefe da Fiscalização Bancária, rua General Câmara n. 19, 3º andar, nesta:

N. 1.497 — Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, a Sociedade Cooperativa de Fruticultura Sulina Limitada, de Montenegro, no Estado do Rio Grande do Sul, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 123, como exportadora de frutas cítricas.

— Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre:

N. 1.498 — Idêntico ao officio n. 1.497.

N. 1.499 — Para os fins convenientes, comunico-vos que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, a firma J. F. Krabe foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 122, como exportadora de frutas cítricas.

— Sr. chefe da Fiscalização Bancária, rua General Câmara n. 19, 3º andar, nesta:

N. 1.500 — Idêntico ao officio n. 1.499.

— Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre:

N. 1.501 — Comunico-vos, para vosso conhecimento o devidos fins, que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, a Sociedade Cooperativa de Fruticultura do Vale de Itaquí Limitada, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 112, como exportadora de frutas cítricas.

— Sr. chefe da Fiscalização Bancária, rua General Câmara n. 19, 3º andar, nesta:

N. 1.502 — Idêntico ao officio n. 1.501.

— Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre:

N. 1.503 — Comunico-vos, para os fins convenientes que

de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, a Cooperativa de Fruticultura Limitada "Montenegrina", foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 58, como exportadora de frutas cítricas.

— Sr. chefe da Fiscalização Baneária, rua General Câmara n. 19, 3º andar, nesta:

N. 1.504 — Idêntico ao ofício n. 1.503.

N. 1.505 — Para vosso conhecimento e devidos fins, comunico-vos que, em virtude de ter sido negado provimento ao recurso interposto ao Sr. Ministro (fls. 148 e 148 v. do processo S/F-n. 1.678/36), foi cancelada, nesta data, do Registro Federal de Exportadores de Frutas, a inscrição de número 133, da firma exportadora de bananas, Antônio Alonso & Comp.

Outrossim, informo-vos que a inscrição agora cancelada foi objeto da comunicação constante do ofício n. 366, de 22 de fevereiro do corrente ano, desta Diretoria.

— Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 1.506 — Idêntico ao ofício n. 1.505.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no Porto de Santos:

N. 1.507 — Idêntico ao ofício n. 1.505.

N. 1.508 — Para vosso conhecimento e devidos fins, comunico-vos que, em virtude de ter sido negado provimento ao recurso interposto ao Sr. Ministro (fls. 148 e 148 v. do processo S/F-n. 1.678/36), foram indeferidos os pedidos de inscrição no Registro Federal de Exportadores de Frutas, da firma J. Soares & Comp., pedidos esses encaminhados com o vosso ofício n. 39, de 17 de fevereiro do ano em curso. Com o indeferimento em apelo fica aquela firma proibida de exportar.

— Srs. Garcia, Rojas & Comp., avenida Rio Branco n. 9, 1º andar, sala 106, nesta:

N. 1.509 — Tendo vossa firma, no recurso interposto ao Sr. Ministro, alegando ignorância relativamente aos fatos que motivaram a medida objeto do ofício n. 1.929, de 9 de julho de 1936, convido-vos a tomar conhecimento, nesta Diretoria, à rua da Misericórdia, do processo que deu origem à citada medida, afim de apresentardes, dentro do prazo de oito (8) dias, a respectiva defesa.

— Sr. inspetor da Alfândega de Pelotas:

N. 1.511 — Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, a firma Atilio Mondadori foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 79, como exportadora de frutas cítricas.

Dia 25

Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 1.512 — Junto ao presente vos remeto o requerimento do Sr. agr. frut., classe I, Julião Oschery, em que pede ao Sr. ministro para lhe ser concedida uma ajuda de custo, pelo motivo de sua designação para dirigir os trabalhos do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Ingaúra, no Estado do Maranhão.

N. 1.513 — Junto ao presente vos remeto o requerimento do Sr. agr. frut., classe I, Joel Cavalcante Afonso Ferreira, em que pede ao Sr. ministro, para lhe ser concedida uma ajuda de custo pelo motivo de sua designação para servir nesta diretoria.

— Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional junto a este ministério:

N. 1.514 — Para os devidos fins, passo às vossas mãos, o incluso balancete explicativo da renda arrecadada, em espécie, decreto n. 22.737, de 22-5-33, pelos portos de Santos e Fiscalização de Frutas, no primeiro daqueles portos, na importação de Frutas, no primeiro daqueles portos, na importância de 47:581\$400 (quarenta e sete contos, quinhentos e oitenta e um mil e quatrocentos réis).

Outrossim, cumpre-me esclarecer-vos que, pelos motivos expostos no ofício aditamento n. 2.884, de 15 de outubro de 1936, não acompanha o presente ofício as cópias autênticas, das guias dos recolhimentos efetuados na Alfândega de Santos, no referido mês de março.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 1.515 — Idêntico ao ofício n. 1.514.

— Sr. Dr. Felisberto Cardoso de Camargo, DD. chefe do Serviço Científico de Horticultura do Instituto Agrônomo: Campinas:

N. 1.518 — Acuso o recebimento do atencioso ofício número 33, de 20 de abril p. passado, do Sr. assistente-técnico da Estação Experimental de Ubatuba, nesse Estado, em que teve a minha gentileza de enviar a esta diretoria o conhecimento n. 1, da Companhia de Navegação Santense, correspon-

dente ao despacho de engradados, contendo uma coleção de 10 mudas de cada variedade de bananeira, de acordo com a vossa deliberação.

— Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência Social:

Nesta:

Em resposta ao vosso ofício 1º SC. 1/5.000 S. Cont. Ins. n. 53.994, datado de 18 do corrente mês, com aco-vos que o trabalhador João Rosário Vilela foi dispensado em 15 de março de 1935, razão pela qual deixou de ser descontada em sua folha a partir do referido mês, a importância de 1\$800, de sua contribuição a esse Instituto.

— Sr. diretor do Departamento de Fomento da Produção Vegetal — S. Paulo:

N. 1.521 — Em resposta ao vosso ofício n. 1.633, de 17 do corrente mês, transcrevo abaixo o parecer do diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, deste ministério:

"O motivo da firma Brito & Comp. ter se dirigido ao Conselho Federal de Comércio Exterior não se relaciona com a isenção de direitos para frutas frescas, mas, sim, ao fato dessa firma pretender adquirir marmelos de qualidade inferior na Argentina, destinados à fabricação de marmelada, portadores de pragas perigosas, tendo as próprias autoridades fitossanitárias daquele país se negado a fornecer o certificado de origem e sanidade vegetal para as mesmas. Ao Ministério da Agricultura não seria cabível permitir-se tais importações, contrariando dispositivos do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal e, portanto, os interesses da fruticultura nacional. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1937 — A. Magarinos Torres, diretor."

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 1.524 — Em aditamento ao ofício n. 448, de 4 de março próximo passado, desta diretoria, anexo, tenho a honra de passar às vossas mãos, para os devidos fins, o boletim da renda arrecadada, em espécie, pela Fiscalização de Frutas em Pelotas, deste Serviço, do mês de abril último, na importância de 1:042\$0000 (um conto quarenta e dois mil réis). A renda em apelo é proveniente do pagamento feito pela Sociedade Cooperativa dos Fruticultores de Pelotas Ltda., do saldo do seu débito de 1:392\$000, referentes a alicates e sacos de colheita de frutas cítricas que adquiriu deste S. F., que foi pago parceladamente, de acordo com a autorização do senhor ministro, constante no requerimento daquela Cooperativa.

Outrossim, levo ao vosso conhecimento que a renda supra citada foi recolhida, por meio de guia, à Alfândega de Pelotas, que forneceu o respectivo certificado, do qual vos remeto, incluso, cópia-autêntica.

Cumpre-me comunicar-vos, ainda, que, com o ofício número 1.525, de hoje datado, fiz idêntica remessa à D. E. G.

— Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional junto a este ministério:

N. 1.526 — De conformidade com o aviso n. 2.078, de 22 de abril do ano próximo findo, do Sr. ministro, passo às vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa cópia-autêntica do certificado fornecido pela Alfândega de Pelotas, proveniente do recolhimento da renda arrecadada pela Fiscalização de Frutas em Pelotas, deste Serviço, durante o mês de abril último, na importância de 1:042\$000. A renda em apelo é proveniente da venda de alicates e sacos de colheita de frutas cítricas.

— Sr. diretor da D. E. G.:

N. 1.527 — Anexo, passo às vossas mãos, para os devidos fins, o boletim de renda da 3ª Seção Técnica, em Recife, no Estado de Pernambuco, deste Serviço, relativo ao mês de abril último, com a declaração, "Não houve renda".

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 1.528 — Idêntico ao ofício n. 1.527.

— Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência Social:

N. 1.529 — Em resposta ao vosso ofício 1º SC 11/4.853, S. Cont. Ins. 53.696, datado de 15 do mês andante, comunico-vos que deixou de ser descontado na folha do auxiliar desenhista Eurico Boenino o prêmio de 12\$900 mensais, a partir de março de 1935, em virtude de ter sido dispensado, a pedido, o aludido contratado, na data supracitada.

— Sr. assistente encarregado do Serviço da Fiscalização Portuária de Frutas em Santos:

N. 1.530 — Passo às vossas mãos, para os devidos fins, cópia autêntica das informações prestadas pelo Consulado do Brasil em Londres e referentes às frutas cítricas brasileiras na Inglaterra.

— Sr. encarregado da Estação Experimental de Fruticultura Tropical do Espírito Santo — Estado da Paraíba:

N. 1.531 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro aprovou a designação do assistente chefe da 4ª Seção Técnica, Manuel Mendes da Fonseca, para substituir o diretor deste Serviço nas suas faltas e impedimentos.

— Sr. encarregado da Estação Experimental de Viticultura e Enologia de Rio Negro — Paraná:
N. 1.532 — Idêntico ao officio n. 1.531.

— Sr. encarregado da Estação Experimental de Viticultura e Enologia de Caldes — Estado de Minas Gerais:
N. 1.533 — Idêntico ao officio n. 1.531.

— Sr. encarregado da Estação Experimental de Viticultura e Enologia de Perdizes — Santa Catarina:
N. 1.534 — Idêntico ao officio n. 1.531.

— Sr. encarregado do Serviço de Fiscalização Portuária do Cais do Porto — Nesta:
N. 1.535 — Idêntico ao officio n. 1.531.

— Sr. encarregado do Serviço de Fiscalização Portuária em Paqueta — Santos, Estado de São Paulo:
N. 1.536 — Idêntico ao officio n. 1.531.

— Sr. encarregado do Serviço de Fiscalização Portuária de Paranaguá — Estado do Paraná:
N. 1.537 — Idêntico ao officio n. 1.531.

— Sr. encarregado do Serviço de Fiscalização — Pelotas — Rio Grande do Sul:
N. 1.538 — Idêntico ao officio n. 1.531.

— Sr. encarregado do Serviço de Fiscalização de Nova Iguaçu — Estado do Rio:
N. 1.539 — Idêntico ao officio n. 1.531.

— Sr. encarregado do Serviço de Fiscalização de Alcântara — Niterói:
N. 1.540 — Idêntico ao officio n. 1.531.

— Sr. encarregado do Serviço de Fiscalização de Campo Grande — Distrito Federal:
N. 1.541 — Idêntico ao officio n. 1.531.

— Sr. encarregado do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Guaramiranga — Estado do Ceará:
N. 1.542 — Idêntico ao officio n. 1.531.

— Sr. encarregado do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Ingaúra — São Luiz do Maranhão:
N. 1.543 — Idêntico ao officio n. 1.531.

— Sr. encarregado do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas Buenos Aires — Terceira — Piauí:
N. 1.544 — Idêntico ao officio n. 1.531.

— Sr. encarregado do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas — Natal — Rio Grande do Norte:
N. 1.545 — Idêntico ao officio n. 1.531.

— Sr. assistente encarregado da Fiscalização Portuária de Frutas em Santos:
N. 1.546 — Afim de que vos manifeste's a respeito, com a máxima brevidade possível, transcrevo abaixo o teor do officio de 19 deste mês, do Instituto Nacional de Previdência:
"Rio de Janeiro, 19 de maio de 1937. N. 1.º SC. 11/5.030 — S. Contr. Inac. 58.976. — Sr. diretor do Serviço de Fruticultura do Ministério da Agricultura — Nesta. Pede informação. Solicitamos vossas providências no sentido de nos ser informado qual o motivo determinante da paralisação dos descontos do prêmio mensal obrigatório, desde agosto de 1935, em folha do contribuinte Byder Freire Pereira, auxiliar técnico dessa repartição. Atenciosas saudações. Instituto Nacional de Previdência. — Dias Coelho, sub-contador, de ordem do Sr. presidente."

— Sr. assistente encarregado da Fiscalização em Campo Grande:
N. 1.547 — Devidamente apostilado de acordo com a lei 284, de 28 de outubro de 1936, junto vos remeto o título de nomeação do agrônomo fruticultor, classe K, Roberto Montinho dos Reis, afim de ser entregue ao interessado.

— Sr. assistente-chefe da Primeira Seção Técnica — Deodoro:
N. 1.548 — Devidamente apostilado, de acordo com a lei 284, de 28 de outubro de 1936, junto vos remeto o título de nomeação do servente, interino, classe C, Domingos José de Santana, afim de ser entregue ao interessado.

— Sr. assistente Henrique Lötbe, encarregado da Fiscalização Portuária em Santos:
N. 1.549 — Com referência aos officios 156 e 199, respectivamente, de 22 de abril e 17 de maio deste ano, comunico-vos que designei nesta data o sub-assistente João Garcia Pinto de Arruda, para, de ordem do Sr. ministro, servir nessa Fiscalização, até segunda ordem.

Informo-vos, outrossim, que o Sr. ministro tomou conhecimento do vosso pedido de dispensa da comissão que estais exercendo, tendo declarado que oportunamente decidirá sobre o mesmo.

— Sr. assistente encarregado da Fiscalização Portuária do Cais do Porto — Nesta:
N. 1.550 — Comunico-vos que, de ordem do Sr. ministro, foi designado o sub-assistente João Garcia Pinto de Arruda, para servir na Fiscalização Portuária de Frutas em Santos, até segunda ordem.

— Sr. diretor da D. E. C.:

N. 1.551 — Idêntico ao officio n. 1.550.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 1.552 — Idêntico ao officio n. 1.550.

— Sr. sub-assistente João Garcia Pinto de Arruda:

N. 1.553 — Comunico-vos que, de ordem do Sr. ministro, fostes designado para servir na Fiscalização Portuária em Santos, até segunda ordem.

— Sr. gerente da Brazilian Warrant Agency & Finance Co., Ltd. — Avenida Rio Branco n. 9, 3.º andar, sala 332:

N. 1.554 — Em atenção à solicitação contida em vossa carta datada de 12 de março do ano em curso, informo-vos que, os preços médios que as frutas brasileiras alcançaram nos últimos anos — citrus — foram os seguintes: 1933 — 12,6 shillings, 1934 — 11 shillings, 1935 — 9 shillings, e 1936 — 15 shillings.

Outrossim, cumpre-me ainda informar-vos que, os preços acima aludidos, não são oficiais e, sim, cihados nesta praça.

— Sr. tesoureiro dos Correios do Distrito Federal:

N. 1.555 — Solicito as vossas providências no sentido de ser emitido um vale postal, em favor do chefe da Fiscalização de Frutas deste Serviço, no edificio dos Serviços do Ministério da Agricultura, em Paqueta, Santos, da importância de 100\$000, que vos será entregue, para isso, pelo senhor Carlos Henrique Steele, official administrativo da classe I.

Dia 26

Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 1.556 — Incluso vos remeto o termo de inutilização de um garrafão de ácido sulfúrico, solicitando vossas ordens para a devida baixa de responsabilidade do almoxarife desta diretoria.

— Ao Sr. tesoureiro dos Correios do Distrito Federal:

N. 1.557 — Em aditamento ao officio n. 1.555, desta diretoria, peço-vos que o vale postal a que se refere o officio em aprego seja emitido para pagamento na Agência de Santos, visto como, segundo estou informado, a Agência de Paqueta não está autorizada a fazer o pagamento em questão.

Outrossim, informo-vos que o valor a ser remetido se destina à devolução à firma J. Soares & Comp., em virtude de terem sido indeferidos os seus pedidos de inscrição no Registro Federal de Exportadores de Frutas.

— Ao Sr. inspetor da 40.ª Região Agrícola, rua Venâncio Aires n. 461 — Porto Alegre:

N. 1.558 — Confirmando os dizeres do telegrama número 216, desta diretoria, incluso vos remeto, para vosso governo, um exemplar de rótulo marca "To-llus" e um cutro de papel envoltório, tipo official, ambos de propriedade da firma J. P. Krahe e com os quais a mesma está autorizada a exportar laranjas.

Para ser entregue à firma acima mencionada, pelos motivos expostos na segunda parte do officio n. 1.496, de 21 de mez em curso, anexo vos devolvo um selo de Educação e Saúde.

Outrossim, passo às vossas mãos, para ser entregue à interessada, o certificado de registro.

N. 1.559 — Confirmando os dizeres do telegrama número 218, desta diretoria, incluso vos remeto, para vosso governo, um exemplar de rótulo da marca "Taquara" e um cutro de papel envoltório, tipo official, ambos de propriedade da Sociedade Cooperativa dos Fruticultores de Taquara Ltda., e com os quais a mesma está autorizada a exportar laranjas.

Pelos motivos expostos na segunda parte do officio número 1.496, de 21 de mez em curso, e para ser entregue à Sociedade Cooperativa acima mencionada, anexo vos devolvo um selo de Educação e Saúde.

Outrossim, passo às vossas mãos, para ser entregue à interessada, o certificado de registro.

N. 1.560 — Idêntico ao officio n. 1.559.

N. 1.561 — Idêntico ao officio n. 1.559.

— Ao Sr. A. d'Oliveira Carvalho, Avenida Dr. Manuel Duarte n. 23 — Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.562 — Para o devido processamento de vosso pedido de inscrição, convido-vos a provar, nesta diretoria, que as firmas com as quais subcrevestes o citado pedido de inscrição, bem como o do ano próximo findo, são uma só.

Dia 27

Ao Sr. assistente-chefe da 1ª Seção Técnica, Dr. José Eurico Dias Martins — Deodoro:

N. 1.563 — Comunico-vos que, de acordo com a vossa proposta, foram dispensados por esta diretoria, em data de 21 do mez corrente, por abandono de emprego, o trabalhador de 2ª classe, Cesário Ferreira Pinto, com 300\$000 mensais, e trabalhadores João Rodrigues de Carvalho e Felizardo Gomes de Sousa, com 100\$000 mensais, todos do quadro de contratados da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 1.564 — Solicito vossas providências, no sentido de ser submetido à superior deliberação do Sr. ministro, o assunto constante do telegrama n. 21, que abaixo transcrevo, do Sr. encarregado do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Guarimiranga, Estado do Ceará, agrônomo Antenor Alves Pedrosa:

"N. 21 — Tendo diretor geral Agricultura Estado me consultado por officio se sua diretoria podia gozar abatimento de 50 % — preços mudas frutíferas, fim adquirir todo stock deste campo, peço vos instruções a respeito. — Antenor Alves Pedrosa, sub-assistente técnico."

— Ao Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto de Santos:

N. 1.565 — Comunico-vos, para os devidos fins, que esta diretoria resolveu deferir a primeira parte do requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 116, de 30 de março último, ficando, assim, a firma Dierberger & Comp. autorizada a exportar, em seu nome, laranja embalada com papel e rótulo da firma Luis Bueno de Miranda, a quem cabe requerer a inspeção da fruta.

Outrossim, solicito as vossas providências no sentido de ser convidada a firma Dierberger & Comp. a remeter a esta diretoria, devidamente selados e para instrução do requerimento supracitado, dois exemplares do papel e do rótulo acima referidos.

— Ao Sr. J. C. Carvalho, rua Bernardino Mélo n. 89 — Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.566 — Tornando-se indispensável ao processamento de vosso pedido de inscrição a prova de que são uma só as firmas com as quais subscrevestes o citado pedido de inscrição e o do ano próximo findo, convido-vos a fazer a prova em apreço nesta diretoria.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização Bancária, rua General Câmara n. 19, 3º andar — Nesta:

N. 1.567 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6/2/34, a firma Irmãos Neck, de Formoso, no Estado do Rio de Janeiro, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o número 186, como exportadora de frutas cítricas.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.568 — Idêntico ao officio n. 1.567.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto de Santos capital:

N. 1.569 — Para os fins convenientes, levo ao vosso conhecimento que a firma Irmãos Neck, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6/2/34, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o número 186, como exportadora de frutas cítricas.

Outrossim, incluso vos remeto, para vosso governo, um exemplar de rótulo e um outro de papel envoltório, ambos de propriedade da firma acima mencionada e com os quais a mesma está autorizada a exportar laranjas.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto de Santos:

N. 1.574 — Em aditamento ao officio n. 1.508, desta diretoria, comunico-vos que vos foi remetido, registrada sob o número 1.895, o vale-postal n. 5.445, da importância de 100\$000 (cem mil réis), que deverá ser entregue à firma J. Soares & Comp., mediante recibo.

Outrossim, levo ao vosso conhecimento que a importância acima mencionada é correspondente à taxa de inscrição daquela firma e a que se refere o officio supracitado.

N. 1.575 — Para o seu regular processamento, solicito as vossas providências no sentido de ser devolvido a esta diretoria o requerimento da Cooperativa dos Bananicultores do Estado de São Paulo, devidamente legalizado o instruído, de conformidade com o exposto no officio n. 324, desta diretoria, que o capeou.

— Ao assistente-chefe da Segunda Seção Técnica:

N. 1.576 — Em aditamento ao meu officio-circular, de 10 de dezembro do ano próximo findo, solicito vossas providências no sentido de atestardes, ao pé deste, os serviços

prestados pelos funcionários abaixo relacionados, quando os mesmos serviam sob as vossas ordens, no período de 1 de janeiro a 31 de julho de 1934, na Fiscalização Portuária de Frutas, em Santos, Estado de São Paulo:

Casimiro Guimarães Júnior.
Japir Moreira da Silva.
Jonatas Vieira dos Passos.
Mário Teófilo de Araujo Ribeiro.
Francisco Virgolino de Souza.
João Hipólito Fernandes.
Albino Pinto de Queiroz.
Antônio Sertório B. de Camargo.
Antônio Carvalho Saião.
Benedito Celestino dos Santos.
Hilário Gonçalves Cajazeira.
Felix Ferreira da Silva.
Natanael Moreira.
João Alvarez.
Durval Berredo Guimarães.
Geraldo Pedrosa F. da Silva.
Damon Queiroz Fiuza.
Damásio Néri Trindade.
Oto Krischke.
Osvaldo Rabêlo.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo:

N. 1.577 — Comunico-vos que esta diretoria dispensou, por conveniência de serviço e de acordo com a portaria 87, de 5 de dezembro de 1936, do Sr. ministro, o guarda fiscal de 3ª classe Francisco Virgolino de Souza, com os vencimentos de 550\$000 mensaes.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 1.578 — Idêntico ao officio n. 1.577.

— Ao Sr. diretor da D. E. C.:

N. 1.579 — Idêntico ao officio n. 1.577.

— Ao Sr. assistente encarregado da Fiscalização Portuária:

N. 1.580 — Idêntico ao officio n. 1.577.

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de maio de 1937

Por portaria desta data e de acordo com o item V das instruções baixadas pelo Sr. ministro, na portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, foi dispensado, por abandono de emprego, o sub-ajudante técnico de 5ª classe, Tito Luiz de Araujo, contratado do Núcleo Colonial "Marquês de Abrantes", deste Serviço.

DIRETORIA DO SERVIÇO DE PLANTAS TEXTÉIS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de maio de 1937

Offícios:

Ao Sr. encarregado do expediente da Diretoria geral do D. N. P. V.:

N. 1.016 — Transmite para a conta na importância de 152\$400 da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., relativa ao consumo de energia elétrica por esta diretoria, no mês de março último.

N. 1.018 — Transmite para pagamento as contas nas importâncias de 34\$000 e 150\$100, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativos ao consumo de gaz e luz elétrica por esta diretoria, no mês de março último.

— Ao Sr. diretor da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Surubim:

N. 1.019 — Remete a tabela dos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado, para o custeio dessa Estação no corrente ano.

— Ao Sr. diretor da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Sete-Lagoas — Estado de Minas Gerais:

N. 1.024 — Remete 42 mapas contendo os resultados dos exames procedidos em 14 variedades algodoeiras, cultivadas nesse estabelecimento, no decurso do ano agrícola de 1935-1936.

Dia 13

Ao Sr. encarregado do Serviço de Plantas Têxteis no Estado do Pará:

N. 1.038 — Remete conhecimento n. 1.076 — G — do embarque, no vapor "Rodrigues Alves", de 100 caixas contendo sulfureto de carbono, para ser vendido pelo custo aos agricultores registrados neste Ministério.

— Ao Sr. encarregado do Serviço de Plantas Têxteis em Coroaia:

N. 1.039 — Remete conhecimento n. 1.078 — G — do embarque no vapor "Rodrigues Alves", de 100 caixas contendo sulfureto de carbono, para ser vendido pelo custo aos agricultores registrados neste Ministério.

Dia 15

Ao Sr. encarregado do expediente da Diretoria Geral do D. N. P. V.:

N. 1.055 — Remete para pagamento, a inclusa conta na importância de 150\$000, de que é credor Nicolau Athnassof, proveniente do fornecimento de 10 assinaturas da Revista da Agricultura, no corrente ano.

Dia 17

Ao Sr. encarregado do Serviço de Plantas Têxteis no Estado de Goiás:

N. 1.079 — Transmite a portaria, pela qual foi designado para ir em comissão especial a Pires do Rio, nesse Estado, afim de dar aplicação ao adiantamento destinado à conclusão da usina de beneficiamento de algodão, aí, o fiscal de plantas têxteis classe G, interino, Jesuino Vêras.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministério:

N. 1.080 — Comunica que por portaria n. 460, de 12 do corrente, foi designado para, em comissão especial, ir a Pires do Rio, no Estado de Goiás, afim de dar aplicação ao adiantamento destinado à conclusão da usina de beneficiamento de algodão, ali, o fiscal de plantas têxteis, classe G, interino, Jesuino Vêras.

— Ao Sr. encarregado do expediente da Diretoria Geral do D. N. P. V.:

N. 1.081 — Idem, idem.

Dia 19

Ao Sr. classificador de algodão, classe I, Álvaro Fernandes:

N. 1.098 — Remete a portaria n. 464, de 17 do corrente, pela qual fostes designado para percorrer a zona de produção algodoeira fluminense e apresentar um projeto de classificação desse produto.

— Ao Sr. encarregado do Serviço de Plantas Têxteis no Estado de Goiás:

N. 1.104 — Transmite conhecimentos de embarques sob ns. 973 e 980, da Estrada de Ferro Central do Brasil, referentes ao despacho de 100 caixas de sulfureto de carbono, duas ditas de arsênico branco, 20 tambores de arseniato de chumbo, um arado "Chatanooga", duas grades de discos, um cultivador, um pulverizador "Voran" e um dito "Excelsior", materiais esses destinados aos trabalhos dessa dependência.

— Ao Sr. almirante Fonseca Neves — Porto Belo — Estado de Santa Catarina:

N. 1.107 — Transmite o conhecimento n. 625-G, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, referente ao despacho de um saco contendo 30 quilos de sementes de algodão da variedade "Express 7.387".

Dia 21

Ao Sr. chefe da 1ª Circunscrição de Recrutamento:

N. 1.120 — Comunica que foram admitidos nesta diretoria, os Srs. Gualter da Silva Porto e José Augusto da Silva Braga para os cargos, respectivamente, de sub-ajudante técnico de 5ª classe e guarda fiscal de 5ª classe e que os referidos contratados apresentaram carteira de reservista do Exército, sendo o primeiro — classe 1900 — da 4ª Companhia de Estabelecimentos e o segundo — classe 1896 — da 3ª Divisão do Exército no Estado de Minas Gerais.

— Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 1.121 — Comunica, de acordo com o art. 128, do Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, que foram admi-

tidos durante o período de 29 de março a 31 de dezembro do corrente ano para servirem nesta diretoria, respectivamente, como sub-ajudante técnico de 5ª classe e guarda fiscal de 5ª classe, os seguintes contratados:

I — Gualter da Silva Porto, com 650\$000 mensaes.

II — José Augusto da Silva Braga, com 450\$000 mensaes. Informa outrossim, que os mesmos se apresentaram, entrando em exercício em 16 de abril próximo findo.

— Ao Sr. encarregado do Serviço de Plantas Têxteis no Estado de Goiás:

N. 1.123 — Remete a portaria de 17 de maio do corrente, pela qual foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao trabalhador de 2ª classe, contratado, da Inspetoria deste Serviço nesse Estado, Joaquim Fonseca.

Dia 24

Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação no Estado de Sergipe:

N. 1.134 — Remete o decreto de 13 de abril próximo findo, pelo qual foi nomeado para exercer efetivamente o mesmo cargo, o fiscal de plantas têxteis — classe E, interino, João Rodrigues de Araújo.

INSTITUTO HISTÓRICO

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 10 DE MAIO DE 1937; (SESSÃO 1.629), DEDICADA À CELEBRAÇÃO DA DATA CENTENÁRIA DO NASCIMENTO DO BARÃO DE TEFFÉ. PRESIDÊNCIA DO SR. MANUEL CÍCERO PEREGRINO DA SILVA (1º Vice-Presidente).

As 17 horas, abriu-se a sessão com a presença dos seguintes sócios: Manuel Cícero Peregrino da Silva, Augusto Tavares de Lira, Max Fleuss, Francisco Radler de Aquino, Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho, Antônio Augusto Mendes Correia, Braz Hermenegildo do Amaral, Bernardino José de Sousa, Fernando Luiz Vieira Ferreira, Teodoro Sampaio, Carlos da Silveira Carneiro, João de Oliveira Sá Camelo Lampreia, Virgílio Correia Filho, José Wanderley de Araújo Pinho, Thiers Fleming, Manuel Tavares Cavalcanti, Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho, Raul Tavares e José Maria Moreira Guimarães.

O SR. FLEUSS (1º Secretário Perpétuo) leu a ata da sessão extraordinária realizada em 30 de abril último, a qual foi aprovada, sem discussão, por unanimidade. Leu depois das EPIFANIAS BRASILEIRAS do Barão do Rio Branco, as relativas à data da sessão.

O SR. MANUEL CÍCERO (1º Vice-Presidente) disse o seguinte:

"Consagrando a presente sessão extraordinária à augusta memória do seu sócio benemérito almirante Antônio Luiz von Hoonholtz, Barão de Teffé, cumpre, solicito, o Instituto Histórico o dever de tomar parte na celebração do centenário do nascimento desse inclito brasileiro, cujos inestimáveis serviços prestados à Pátria, na paz como na guerra, lhe deram um lugar de honra entre aqueles que fizeram jús à gratidão nacional.

Sabem todos que feitos heróicos praticou na campanha do Paraguai o bravo marinheiro, cujo nome figura como um padrão de glória nos fastos da nossa Marinha de Guerra, qual a sua esclarecida atuação na determinação dos limites entre o Brasil e o Perú, qual o seu amor à ciência, tantas vezes demonstrado, quais as qualidades excelsas que constituíam a sua inconfundível personalidade.

Ao comandante Carlos da Silveira Carneiro, sócio benemérito do Instituto, foi confiada a tarefa de que por certo se desempenhará cabalmente, dados os seus reconhecidos méritos, de falar sobre a figura do almirante Barão de Teffé, cujas relações lhe foi dado cultivar e a cujo respeito tem escrito. Tenho a honra de dar a palavra ao comandante CARLOS DA SILVEIRA CARNEIRO". (Palmas.)

O SR. CARLOS DA SILVEIRA CARNEIRO, da tribuna, realizou a seguinte conferência:

"Na comemoração de hoje, a que emprestam tanto brilho ilustres personalidades aqui presentes, delegados dos mais autorizados dos poderes públicos, da ciência e da sociedade brasileiras, pode-se vislumbrar um dos segredos da longevidade gloriosa do nosso preclaro Instituto: carinho e entusiasmo pelos grandes servidores da Pátria, interesse pelo verdadeiro papel que desempenharam na esfera de sua ação, a

justiça dos conceitos e a sinceridade absoluta, equânime dos juizes sobre as obras que realizaram; outros não são os motivos, claros e precisos, da simpatia crecente por ele adquirida e da autoridade aceita e conquistada no decurso da luta ingente pela construção da verdadeira história nacional.

Para tanto conseguir, arregimentou nas suas fileiras, como atraídos por íman irresistível, desde um passado já remoto até os nossos dias, uma plêiade de pensadores, idealistas e abnegados, expoentes das letras e da cultura nacionais, onde não há possibilidade de distinguir nomes sem probabilidades de injustiça ou desacerto, operários todos prestimosos que têm sido da construção deste Areópago. Compreende-se assim o invencível acanhamento com que sempre transponho os humbraes do salão deste Instituto, onde derramaram as luzes do seu saber ou os clarões vivíssimos de sua eloquência, aqueles grandes do Império, e do primeiro quartel da República, Cunha Barbosa, Sapucaí, Joaquim Norberto, cônego Fernandes Pinheiro, Manuel de Macedo, Sousa Franco, Capanema, os Rio Branco, Ouro Preto, Bom Retiro, Franklin Távora, e tantos outros que ainda se fazem ouvir e, praza aos Céos por muitos anos, para gáudio e prazer intelectual de quantos amigos desta Casa a frequentam, outra série de talentos não menos vigorosos, impertérritos cruzados de uma causa sagrada, em curva sem igual por não ter mínimos. Desculpai, portanto, senhores, as hesitações da minha vulgaridade, que apenas não é presunçosa e só possível, neste recinto, porque para ela o Instituto adotou as palavras escritas algures pela pena mamistral de Rui Barbosa:

"Mas entre os mais ilustres há de haver sempre um canto para os mais humildes, quando o timbre destes consista em dedicar-se ao bem e à justiça".

A vigilante ataláia do Instituto não passaria despercebida a data centenária de hontem, e cumprindo ordens do eminente Presidente Perpétuo, o Sr. Conde de Afonso Celso, continuador nesse honroso pósto do rumo magnífico a ele traçado pelos ilustrados predecessores, obediente como o soldado mais raso da companhia, venho recordar a figura do bravo Almirante Antônio Luiz von Hoonholtz, Barão de Tefé, merecedor por vários títulos, dessa homenagem toda especial, para celebrar as virtudes e honrar as qualidades desse bom e valeroso brasileiro.

Longa foi sua vida, extensa também a fôlha dos serviços ao país natal, com traços peculiares, incomuns nos homens que atingem idade tão avançada; nunca desmereceu no conceito de seus concidadãos, porque tudo fazia com os olhos voltados para a imagem da Pátria, com um interesse apaixonado de bem servi-la, educado na velha escola dos homens do mar, de alma entusiasta, seguros dos perigos, prudentes e experimentados, visando a honra e a justiça antes da glória, mas tudo envidando para alcançar esta, apanágio dos entes superiores.

Deixemos, porém, que falem sobre ele os acontecimentos, os fatos e ações, por que, como faz notar Bossuet, e era o maior orador do seu tempo, "Nous ne pouvons rien, faibles orateurs, pour la gloire des âmes extraordinaires; le Sage a raison de dire que "leurs seules actions les peuvent louer"; toute autre louange languit auprès des grands noms".

Antônio Luiz von Hoonholtz, o futuro Barão de Tefé, era filho de Frederico Guilherme von Hoonholtz, oficial alemão de nobre estirpe, vindo ao Brasil a convite ou contratado por dom Pedro Primeiro para servir no nosso exercito, aqui se radicando e como tantos outros estrangeiros, atraídos pela simpatia da terra e do acolhimento gracioso da nossa gente, tornou-se logo amigo sincero de nosso país.

Episódio interessante, de sabor romântico, verificou-se a bordo da galera onde viajava para a América o futuro genitor do almirante; na longa viagem de quatro meses, travessia penosa como as da época que se vai distanciando da marinha a vela, repleta de emoções as mais variadas, veio conhecer a jovem Joana Cristina van Engel, afilhada do médico de bordo, como elle passageira em excursão de recreio; do gosto de ambos pelos estudos do grego e do latim, nasceu aquela força irresistível de atração que sempre termina pelos laços sagrados do matrimônio, realizado ainda a bordo pelo capelão ou talvez pelo próprio capitão do navio, usando uma das suas múltiplas prerrogativas desse cargo dictatorial da época.

Seja como for, o casal foi extremamente feliz e, desse tronco de união, tão *yankee* na forma, lucrou o Brasil uma distinta descendência em que sobreleva o nosso homenageado. Nasceu este na vila de Iguaçu, no Estado do Rio, cerca de um e meio antes do aparecimento nesta cidade do Instituto Histórico e chegando à Corte, com 10 anos de idade, ainda não havia completado os quinze, quando entrou para a Academia de Marinha, onde foi aluno distinto, atingindo o primeiro pósto, o de guarda-marinha, apenas com dezessete; co-

meça então para o bem jovem oficial, uma vida de intensa mobilidade, de grandes afazeres na carreira, de aparência tão dourada na cor das emblemas, bordados e do botão de âncora, mas, na realidade, cheia de deveres, de sacrificios e trabalhos exaustivos, a todos arrestando ele com a alma tranquila, de coração forte do sacerdote.

Logo ao deixar a Academia passou pela fragata a vapor "Amazonas", e, em seguida, esteve na corveta a hélice "Caimão", no vapor "Camamu", na corveta "Bahuma", ainda na corveta a hélice "Jequitinhonha", na "D. Isabel", no brigue escuna "Fidelidade"; regressou à corveta "D. Amélia" e embarcou depois na canhoneira "Campista", e estava no brigue "Maranhão", quando um decreto do Governo Imperial, de 22 de setembro de 1857, promoveu-o ao pósto de Segundo Tenente.

Após um ano no vapor "Igatuemi", recebeu ordem de embarque na corveta "Bahuma", para a viagem à Europa com a turma de guardas-marinha; na qualidade de instrutor de Hidrografia, ciência ainda nova nos meios navais do Brasil, e possivelmente de árduo desempenho para que havia tão pouco tempo se iniciara nos segredos da profissão.

Poderia parecer superfluo o aparecimento aqui, dessa extensa lista de navios por onde passou o tenente Hoonholtz no primeiro estágio da carreira, mas não o será para quem possa avaliar o empenho de cada comandante em suprir de bons auxiliares o seu Estado Maior, especialmente naquela marinha toda singular, onde nem sempre se prezava tanto o cabedal científico como as aptidões náuticas, traduzidas na pericia da manobra, no acerto da voz de comando, na astúcia em adivinhar o perigo e na destreza e energia em fraudar-lhe a ação.

Quantos compromissos adiados, quantas entrevistas se frustraram, quantos desencontros provieram dessas bruscas passagens, às vezes, horas antes da partida do navio, outras no momento exato do itinerante, mover as talhas que deveriam arrancar do castelo do fundo as garras da âncora, rumo ao mar.

Agno que dorme se o acalenta a brisa
Leão cruel se o enfurece o vento.

Essa Marinha em que Tefé brilhou, essa Marinha à vela, oriunda da mais alta antiguidade, cujo sceptro vasculou ao limiar do século XIX, somente para desaparecer afinal como arma de guerra, batida pelo vertiginoso progresso da engenharia moderna, era uma grande escola de força de vontade e de carácter, e foram, por certo, as brilhantes provas exibidas nessas sucessivas comissões que lhe veleram o prêmio da viagem da "Bahiana" ao Velho Continente, onde ao par dos serviços próprios ao oficial do velame da época, aliava o de educador da mocidade, ele, por sua vez, ainda tão moço.

Os estudos iniciados na Academia de Marinha, os pendores pela Navegação e a Hidrografia, aprimorados nesses três primeiros anos de atividade, no aproveitamento de todo o tempo útil para sondagens e pequenos levantamentos, produziram o aplaudido Compêndio de Hidrografia, editado quatro anos depois, em 1861, com dedicatória ao inolvidável Joaquim José Inácio, então Chefe da Esquadra, e depois Almirante e Visconde de Inhaúma; era o primeiro livro, no gênero, escrito em lingua portuguesa, e este fato traz por certo, para o seu esforço um brilho invulgar, mas não seria, nesse ramo de aperfeiçoamento técnico, sinão um verdadeiro e auspicioso início: uma série de trabalhos, conduzidos com entusiasmo e feticismo do apóstolo, havia de conservá-lo como talvez o *primus inter pares* de nossos hidrografos, fundador de repartição correspondente, segundo seus planos e métodos, tendo-a dirigido por largos anos, firmando a doutrina a seguir e numerosos discípulos, educados na escola do chefe, que prosseguiram a obra iniciada com sucesso variável até os nossos dias.

O Estado premiou e fez editar o Compêndio de Hidrografia, a Academia Naval, depois de aprovação do Conselho; adotou-o e o autor, por aviso do Ministério da Marinha, louvado pela dedicação e estudo que empregara, no intuito de ser útil à Armada, compilando esse tratado para uso do quarto ano do curso da Escola.

Comçavam os elogios a enriquecer a sua fé de officia de militar, das mais rias e impressionantes registadas na marinha do Brasil e motivo suficiente de nobre orgulho, de justo desvanecimento, para tão prestante servido da Pátria.

Regressando da Europa, depois de escrever minuciosa relação da viagem da "Bahiana", ainda não publicada, continuou a trajetória acentuadamente ascendente de sua vida; recebeu ordens para levantar a planilha do porto de Santa Catarina, para onde seguiu na canhoneira a vapor "Ara-

guery" e lhe valeu mais um elogio do Governo, louvando-se-lhe o zelo com que desempenhou a comissão, tendo ainda a honra de ver o seu trabalho anexado pelo sábio Mouchez, membro da Academia de Ciências de Paris, ornamento da marinha francesa e da ciência hidrográfica mundial, ao seu Atlas na parte referente às costas do Brasil que perlustrou por anos inteiros em labor infatigável, para o qual lhe devem os navegantes eterno reconhecimento.

Já no posto de primeiro tenente, que gafgara em 2 de dezembro de 1860 e até à partida para o Rio da Prata, no comando da "Araguari", á eclosão da guerra a nós imposta pelo governo ditatorial do Paraguai, mereceu os louvores do Ministério pelo interesse e zelo à sua corporação, traduzindo uma notícia e explicações sobre o invento do engenheiro alemão Wilhelm Bower para suspender navios submersos, e nesse interím fora designado para se encarregar dos trabalhos hidrográficos necessários ao levantamento da Carta Geral do Império, obra de altas proporções e de imensa valia para o país, interrompida, porém, desde o início, pelo grito de guerra externa, ouvido das bandas do Sul.

Nesse prêmio de cinco anos, que tantas vidas, e tanto dinheiro custou ao Império e de tanta glória se cobriram as armas nacionais, o tenente Hoonholtz fez-se também credor da gratidão da Pátria, pela bravura pessoal nos combates, ardor e abnegação no serviço, pelas múltiplas oportunidades que buscava de ser proveitoso, de contribuir com o maior quinhão possível pela vitória dos seus conterrâneos.

Chegando ao teatro da guerra recebeu o batismo de fogo logo no dia 25 de maio de 1865, por ocasião de proteger a esquadra do desembarque dos Exércitos Aliados, e, em 11 de junho seguinte, no memorável combate do Riachuelo, tornou-se um dos fidéjimos heróis, conquistando para seu nome um lugar distinto na história naval do Brasil, pois escripto no mais brilhante episódio dessa rude campanha atecida pelo fanatismo e cegueira de um homem, aliás, patriota sob o seu ponto de vista, e sustentada por um povo valoroso e digno da melhor causa.

O próprio Hoonholtz, em carta íntima ao irmão, publicada com muitos outros documentos em livro sob o título "Batalha Naval do Riachuelo" faz descrição minuciosa da peleja que inutilizou os planos de Lopez, retirando-lhe, pelas imediatas e remotas consequências, qualquer possibilidade de êxito final.

O sucesso do nosso homenageado em tão difíceis circunstâncias, como as surgidas neste combate, porfiado, quasi corpo a corpo pela estreiteza do cenário em que se desenrolava, são seguramente o resultado de altos requisitos de caráter militar, adquiridos ou aperfeiçoados pelo esforço quotidiano, amor à profissão, espírito de sacrificio, devoção, ambição da glória, alto atributo do soldado, lealdade aos chefes como aos iguais e subalternos.

Ele amava o seu navio, a carreira, os companheiros, a sua terra e essas exaltações de uma alma ardente, seriam o pedestal de sua ascensão. Da carta ao irmão Fritz:

"Bem te dizia eu antes de partir do Rio que ouvirias falar na minha gentil "Araguari": e nem podia deixar de ser assim, tratando-se dessa felia, dum navio tão elegante, tão garboso como sua joven officialidade, para quem a bandeira é um culto e o patriotismo o mais sagrado dos seus sentimentos". E mais adiante:

"Confio nos meus homens como eles confiam em mim; em dois anos de comando fiz um amigo em cada um dos meus comandados".

Era bem verdade; muitos deles haviam de acompanhá-lo, anos mais tarde, pelas invias regiões do Javari, em terras nunca devastadas, combatendo o indio selvagem, as agruras do clima ingrato, o horrído fantasma das febres paludosas.

Não me furto ao prazer da transcrição de outro pequeno trecho dessa carta, índice da lealdade, um traço de nobreza do futuro fidalgo:

"Por volta do meio dia e quando eu já tinha quatro homens fora de combate e uma porção de rombos no liso costado da "Araguari", vi que lá em cima o "Amazonas" passara á fala do "Tequitinhonha" e virar águas abaixo.

"Palavra de honra que já não era sem tempo essa manobra, por isso que até então as pequenas canhoneiras suportavam todo o fogo convergente do inimigo, enquanto as mais poderosas unidas se batiam quasi fora do raio de ação...

"Não te posso occultar a extranheza que me suggeriu tal fato...

"Assim, pois, quando vi o "Amazonas" descer magestosa-mente entre a nossa linha e a inimiga, expandiu-se-me a alma; e, quando, ao aproximar-se, descobri sobre o passadizo a figura de Barroso, erêlo, impassível sob aquella saraivada de projectis, de porta voz em punho e acofiando com a mão esquerda a longa barba branca que flutuava ao vento, senti

pela primeira vés entusiasmo por esse chefe brusco e pouco comunicativo que nunca me inspirára nem simpatia nem confiança.

"Em cartas anteriores te puz ao par da incompatibilidade de nossos gênios e dos atritos dos quais se originara a nossa antipatia, o que me levava a não me aproximar dele sinão quando a isso era obrigado por assuntos de serviço militar.

"Nesse momento, porém, ao vê-lo afrontar com esse ar sobranceiro o ambiente de morte em que nos debatíamos, não me pude conter, e ao passar o "Amazonas" rente ao meu navio alcei o meu bonet bradando com toda a força dos meus pulmões:

"Viva o chefe Barroso!"

"Não creio que ele tivesse ouvido a minha saudação, tal o fragor da batalha; porém, naturalmente percebeu o meu gesto, pois sorriu-se — o que eu via pela primeira vez — e chegando o porta voz á boca bradou com voz forte e clara:

"Siga nas minhas aguas que a vitória é certa."

Não cabe nos limites dessa palestra a descrição dos combates travados sobre as aguas do Paraguai e nem é necessário, por sobejamente conhecida; mas pela parte da "Araguari" em Riachuelo, faz-se mister lembrar ter sido o navio que mais longe perseguiu os restos da esquadra paraguaia, sob as ovações da guarnição ao intrepido comandante que ainda remou as oitavas artilhadas e aprisionou no "Marquez de Olinda", já enalhado e em miserável estado, porque assim o deixara o histórico ariete do "Amazonas", cinquenta e tantos prisioneiros, entre os quais o comandante Robles, mortalmente ferido, irmão do general do mesmo nome.

O Visconde de Ouro Preto, o saudoso estadista, que como ministro da Marinha durante largo trecho da guerra do Paraguai, prestou assinalados serviços á causa pública, embora relativamente muito jovem, no seu livro "A Marinha do Brasil" faz o seguinte consólio para a nossa história naval, descreve magistralmente a batalha do Riachuelo e em certo ponto assim se expressa:

"Hoonholtz, admirável de entusiasmo e bravura, revela na "Araguari" qualidades de comando, raras em tão poucos anos.

Ele bate-se com vivacidade extrema e ao mesmo tempo que procura causar o maior prejuizo ao inimigo, e cortar-lhe a retirada, não hesita em atacar as canhoneiras inimigas, atirando-lhes cabos, algumas praças que debatiam-se contra a correnteza.

Entre o hanco e a bateria, no mais estreito passo, cercam-no os três vapores que tinham abordado, a "Paraná", o "Taquari" aproxima-se a 10 braças, mas recua recebendo a queima-buxa os disparos dos três rodízios da canhoneira, simultaneamente carregados á metralha e bala."

Vivia-se, naqueles dias, em ambiente de entusiasmo, de embriaguez de uma "terribilis dea", com o lábaro do heroísmo em punho, inflamando os peitos dos combatentes. Uma pálida idéa desse estado latente de emoção patriótica depara-se-nos no trecho seguinte da parte official de Hoonholtz sobre o massacre de Mercedes:

"Cumpre-se também participar a V. Ex. que tendo a principio deliberado deixar somente alguns soldados na tolda bem como as guarnições de dois rodízios, afim de entreter o inimigo, foi tomado o navio tal ordem, por isso que toda a guarnição, com os imperiais marinheiros á frente, subiu á tolda, pedindo para que ali os deixasse ficar a meu lado."

Desde Riachuelo e até o seu regresso á Corte em principios de 1867 o tenente Hoonholtz não só tomou parte activa em todas as numerosas e importantes operações da esquadra, como o forçamento das barrancas das Mercedes, as de Cuevas, proteção das forças do Exército em Curuzú, e outras, como foi varias vezes elogiado, condecorado com o officialato da Imperial Ordem do Cruzeiro, a mais importante do regime, e promovido por atos de bravura ao posto de Capitão Tenente.

Quando as operações propriamente militares não lhe tomavam todo o tempo, lá no teatro da guerra, entregava-se a trabalhos hidrográficos e a ilustrar com desenhos magníficos os principais episódios que presenciava ou das regiões onde se desenvolveram, as suas partes officiais. Seu amigo, Henrique Fleiuss, pai do nosso presado secretário perpétuo, o Dr. Max Fleiuss, recebia e publicava na "Semana Ilustrada" esses documentos, hoje históricos, como o jornal, que retratou, com a maior fidelidade, sob forma antiga e interessante, a physionomia da época.

Na Biblioteca Nacional existem, entre outras, as plantas hidrográficas de Riachuelo, Mercedes, Cuevas, Curuzú, e fez parte, por determinação do almirante Tamandaré, comandante em chefe, da comissão incumbida de reconhecer a

explorar o canal do Passo da Pátria, serviço, considerado importante pela direção da guerra e louvados os oficiais que o executaram, sofrendo hostilidades do forte do Itapirú, tanto na descida como na subida do rio.

Recolhendo-se à Corte, na já cansada "Araguari" deixou esse comando aonde fora tão feliz, para assumir o da corveta "Vital de Oliveira" e enquanto esperasse a prontificação desta deveria ultimar os trabalhos hidrográficos iniciados antes da abertura das hostilidades.

Pouco tempo depois recebia a incumbência de traduzir o Código Comercial de Sinais Marítimos, edição francesa, afim de ser adotado na Marinha.

Não descansava o ilustre oficial, mas aproveitando a curta estadia na capital do Império, contraiu nupcias com D. Maria Luísa Dodsworth, senhora de excelsas virtudes, e apenas com um mês de casado, partia novamente para a guerra onde foi comandar o encouraçado "Baía" e colher novos louros, como de fato sucedeu com o forçamento das baterias de Timbó e Tebiquari, debaixo de vivo fogo de artilharia, sob a direção do Barão da Passagem, sendo novamente elogiado por estes feitos que lhe valeram a promoção a Capitão de Fragata.

A guerra chegava ao fim na parte mais importante, embora faltasse a mais penosa. Hoonholtz recolheu-se à Corte, reassumindo o cargo de chefe da Comissão Hidrográfica, prestando neste posto os serviços que eram de esperar da capacidade do trabalho e competência que se vinham revelando desde os primeiros passos na carreira.

Embainhando assim a espada que se notabilizara em mais de vinte combates como comandante, em outra esfera de atividade a continuar a servir nobremente à Pátria, em missão tão importante e difícil como dignificadora.

Tratava-se da secular questão de limites com o Perú, a elle imposta pelo Marquez de São Vicente, levando como adjunto e secretário o próprio irmão, agrimensor Carlos Guilherme von Hoonholtz, que infelizmente não pôde terminar a Comissão por ter sido surpreendido pela morte no rio Javari, fazendo por mais esse motivo o Brasil agradecido à família Hoonholtz.

Muitas preocupações, trabalhos, despesas já haviam causado aos dois países os delineamentos da fronteira, mas todos os esforços, apesar do caráter amistoso das negociações anteriores, nada haviam conseguido; nenhum trecho ficara solidamente demarcado e essa glória haveria de caber ao jovem capitão de fragata, após três anos de labuta prodigiosa, opondo-se a uma delegação de peruanos de grande mérito a começar pelo notável astrônomo Paz Soldan.

Essa Comissão científica, se dá a idéia de muito trabalho, ao penetrar em regiões incultas, sertões agrestes, chapadas e florestas, parece-nos, por outro lado extremamente pacífica, em que as únicas armas a ensaiar seriam a pena, o lápis, sextantes, telescópios, cronômetros, balizas, e táboas. A realidade, porém, difere; a extensa zona era habitada por índios selvagens, ou, como bem disse Jurien de la Gravière, almirante francês e o mais encantador dos historiadores navais, de quem mereceu Tefé a honra do prefácio no opúsculo de Alfred Mare "Un explorateur brésilien" sobre a expedição ao Javari — *sauvages vierges*, sem o menor vislumbre de europeu nem a menor idéia de civilização, cujas tribus se aliaram no combate aos supostos estranhos profanadores dos seus domínios; os expedicionários haveriam de arrostar a luta, e os companheiros de Hoonholtz, os imperiais marinheiros da flotilha do Amazonas, muitos dos quais serviram sob as suas ordens na "Araguari", em Itachuelo, antepuzeram às toscas flechas dos selvícolas os fusis modernos da época, dispersando os inimigos atônitos sempre que se apresentaram.

O grupo aventureiro de patriotas e peruanos combinados não saiu, entretanto, indene do conflito e se o futuro Barão de Tefé passou pela dor pungente de perder o irmão, amigo e secretário, a outra delegação ficou sem o próprio chefe, quando na exploração do rio Içá, sendo substituído por Guilherme Black, também oficial de marinha.

Não cabe descrever hoje toda a epopeia dessa arrancada, minuciosamente referida no livro de Alfred Mare; não faltou aos destemidos batedores daquellas remotas paragens nem a fome, nem a peste, nem a guerra, nem a morte; ao regressar à Tabatinga, após a perda de vários homens, estava o chefe tão enfraquecido, a não lhe permitirem as pernas trôpegas o livre desembarque em terra firme.

Estava porém cumprida a missão; ao fim de quasi três anos de intensa lida e dos resultados definitivos a que chegaram, conseguimos um avanço de nossa fronteira de seis léguas sobre o Perú, rendendo-se a delegação desse país amigo à precisão dos cálculos e aos conhecimentos científicos do chefe brasileiro.

Contra as normas habituais, recebeu felizmente, o conforto do reconhecimento público pelo extraordinário serviço realizado: o Marquez de São Vicente, em nome do Imperador, além de agradecer, pelo caminho natural ao Governo, a valiosa dádiva dessa porção territorial, ofereceu-lhe o título de Barão de Javari, por ter sido quem primeiro explorara o rio até às nascentes; Hoonholtz respondeu ao Marquez, ponderando-lhe já ter existido um barão do mesmo nome, recentemente falecido como ministro do Brasil na Itália, sendo então agraciado com o de Barão de Tefé, cidade de onde partira em chalanas para a subida do rio, deixando o *Marcello Dias*, navio da flotilha, à disposição da comissão.

Nenhum comentário mais sincero talvez se tenha escrito a propósito dos trabalhos de Tefé nas lindas com o Perú, e também mais valioso, pelo mérito inquestionável do autor, que o de Euclides da Cunha, no livro "Perú versus Bolívia", obra notável pela erudição como tudo aliás, oriundo daquele espírito cintilante:

"Pois bem — o comissário brasileiro que, de harmonia com o peruano, implantou o marco definitivo dos nossos deslindamentos com o Perú, em 1871, nas cabeceiras do Javari, foi o venerando Barão de Tefé e, ele, que com o maior brilho repelira as constantes propostas do seu colega M. Rouaud y Paz Soldan, para adotar-se a celebração da linha média do Madeira ao Javari mesma escandalosamente deslocada para 9°30', de latitude sul, conforme reiteradamente, aquele lhe oferecera em documentos oficiais inequívocos e limpidos — o Barão de Tefé, a quem se pôde cortejar desafogadamente, porque na sua quasi existência histórica é apenas uma reliquia sagrada do nosso passado, sem a mais leve influência nos negócios públicos — ao implantar-se o marco definitivo do Javari manteve integral, o parecer vitorioso que impuzera ao comissário peruano, consistindo nestes pontos essenciais:

1º — Que o Perú nenhum direito possuía a margem direita do Madeira;

2º — Que a República do Perú no Tratado solene celebrado com o Império do Brasil, estabelecera como limite *tudo o curso do rio Javari*; por isso considerou nulo o art. 9 do Tratado de Santo Ildefonso, que fixava o extremo sul da fronteira do Javari no ponto cortado pela linha Leste-Oeste, tirada à meia distância do Madeira, que é o mesmo paralelo dos 7°10' dos comissários de 1781".

Nestas palavras ultimaram-se para sempre os nossos negócios territoriais com o Perú".

Sabe-se que o tratado definitivo representa uma das folhas da coroa de louros que cingiu a fronte do Barão do Rio Branco, que dos 412.000 kms. 2 litigiosos deu 403.000 ao Brasil.

Interessante de notar-se é que, na ata da fixação do marco definitivo à margem direita do Javari, indicando o nascimento do rio, assinam por parte do Perú, todos os membros da Comissão, o chefe, também Capitão de Fragata Guillermo Black, o secretário, dois ajudantes e um comandante de destacamento, isto é, 4 oficiais de Marinha e um do Exército, enquanto por parte do Brasil apenas a assinou Tefé, visto o outro membro da Comissão já não mais existir. Apesar disso, conseguiu a impressionante vitória referida, folgemos em reconhecer, senhores — aquele patriota honrou seguramente o seu país.

O rio Amazonas foi percorrido além do Pongo de Manseriche, no Perú; o Hualaga até os contrafortes da cordilheira dos Andes; o Rio Negro e o Japurá até as cataratas; ainda o Apaporis, o Madeira, o Purús, o Jatahy, o Içá, e uma parte do Juruá. Ficou para o fim do grande lutador.

De volta da Comissão de Limites onde se teve de valer de abundantes conhecimentos de astronomia e geografia, como da histórica questão dos domínios lusitano e hespanhol, nas terras do Novo Mundo, retomou os encargos da comissão hidrográfica, prosseguiu a campanha pelo aperfeiçoamento deste serviço no Brasil, conseguindo interessar a administração naval, por fim na empresa patriótica do levantamento da carta do Império. Assim, em 1871, o Dr. Manoel Antônio Duarte de Azevedo, ministro da Marinha, recomendava a criação da Repartição de Hydrografia, dizendo que "A pratica da hydrografia na costa é incontestavelmente o mais importante serviço que em tempo de paz pôde prestar a marinha de guerra a um Estado que possui 4.200 leguas banhadas pelo Oceano" e acrescenta: "A frente dos trabalhos de hydrografia tem estado o capitão de fragata Antonio Luiz von Hoonholtz, que, com muita intelligencia e zelo estudando a modo por que se faz este serviço nas marinhas que nos servem de exemplo por seu adiantamento".

Era o próprio ministro que reconhecia publicamente os esforços, acrescentando aliás, não ser possível, embora toda a pericia e dedicação, ficar o assunto entregue a um só homem, em asanhadas instalações, verba deficientissima e *ausência quasi completa de auxiliares*. Somente em 1875 a lei

n. 2.622, de 13 de Setembro criou a Repartição Hydrographica, e ainda se ha de reconhecer que, para a consecução desse triumpho, muito havia de ter contribuido a ação do Barão de Tefé, de regresso das fronteiras do Perú. Foi também nomeado diretor e por muitos anos a chefiou com tanta proficiência, que não será demais lhe dar os fóros de verdadeiro pae da Hydrographia brasileira.

No desempenho do cargo, além de pessoalmente, com dedicados auxiliares, sair para os levantamentos mais urgentes, batia-se junto ao Governo para a extensão do serviço, tendo podido provar a real necessidade do que solicitava com um incidente surgido em 1877, onde repelida a proposta recebida pelo Governo americano levado pelos seus sentimentos patrióticos, também oferecia oportunidade ao nosso Governo de resolver um problema já de natureza inadiável. Vamos transcrever a parte de sua resposta contida no relatório da Repartição:

"Cabendo-me emitir opinião a respeito do assunto da nota inclusa dirigida ao Governo Imperial a 5 de Fevereiro ultimo pelo Sr. Partridge, ministro dos Estados Unidos da America do Norte nesta Corte, na qual em nome do seu Governo convida o Império a concorrer para o bom exito da Comissão que ha de ser incorporada em seu país com o fim de determinar por meio dos cabos elétricos que nos prendem á Europa as longitudes exatas de vários pontos da nossa costa em referencia ao meridiano de Paris, não posso eximir-me ao dever de externar a V. E. o meu pensamento sem reservas, quer relativamente ao objeto principal do citado convite quer sob a forma por que se expressa o Sr. Secretário da Marinha dos Estados Unidos ao formular sua proposta. Vê-se pela leitura da nota de que trato, que o Sr. Bobeson, secretário da Marinha, começa o seu officio ao secretário da navegação do Estado do seguinte modo: No intuito de concorrer para a segurança da navegação parece conveniente que as longitudes das duas costas da America do Sul sejam determinadas telegraficamente por Paris e que se convide os governos do Brasil e de Portugal para cooperarem, cada um com força sufficiente para que a nossa Armada consiga esse fim".

A isso objetarei que não nos faltando pessoal competentemente habilitado a empreender e realizar sob a própria responsabilidade as interessantes observações astronômicas simultâneas e cruzadas por meio do telegrafo submarino entre o Brasil e qualquer dos meridianos conhecido da Europa, processo assas familiar a quem se dedica aos estudos de astronomia, e mesmo já praticado com muito successo entre nós pelo illustrado Dr. Manoel Pereira Reis, na determinação dos meridianos das principais estações da Estrada de Ferro D. Pedro II me parece inaceitavel o papel secundário que se nos reserva nessa comissão, claramente manifestado no seguinte tópico daquele convite — de obter uma cooperação eficaz, concorrendo cada um com os recursos a seu alcance somente para que a Armada Norte Americana consiga o seu fim".

Em continuação ao relatório encarece a necessidade de suprir de recursos convenientes a sua repartição, com os quais poder-se-ia por em andamento o plano do general conselheiro Beaupaire-Rohan para a organização da Carta Geografica do Brasil, por meio de comissões de engenheiros militares e officiaes de marinha hydrografos. No mesmo relatório expõe os orçamentos das marinhas do Chile, em franco progresso, da Rússia, Alemanha, Austria, Estados Unidos e França na parte relativa á sua especialidade, demonstrando como a nossa se descuidava do que as demais emprestavam a máxima atenção, pois que até certo ponto, até a dignidade nacional ficaria ofendida pela perspectiva de cientistas estrangeiros virem buscar glórias no Brasil com a persuasão da incapacidade dos nossos homens para conquista-las.

Enquanto porém discutia tais assuntos a repartição realizava um bello programa sob orientação firme e esclarecida do barão, instituindo os Avisos aos Navegantes, publicação mantida até hoje com rara pontualidade e largamente distribuida a todas as companhias de navegação e marinhas estrangeiras, a tradução de memorias científicas, levantamentos de portos, dragagens, pareceres e serviços outros procurados pela boa vontade e interesse pela causa pública. Também nunca passava desaperecebido das autoridades o seu talento polifórmico, como se deduz de pequenas comissões a que era continuamente solicitado e de desempenho sempre brilhante e completo. Assim foi elogiado pelos excelentes serviços prestados no arrazamento do rocho do submarino que obstruía o canal da barra de Santos; incumbido em seguida de preceder a rigorosos estudos no porto de Antonina, pelo Ministério da Agricultura, e de propor os meios de desobstrução, apresentou o relatório com luminoso parecer. No ano seguinte, promovido a capitão de mar e guerra, ainda

por solicitação do Ministério da Agricultura, foi nomeado para verificar a procedencia das alegações da empresa United States and Brasil Mail Line, sobre a impossibilidade da entrada no porto do Maranhão dos vapores de grande tonelagem, e em consequência dos seus trabalhos, o conflito foi derimido, mais uma vez não defraudou a confiança do Governo entregando-lhe a solução desses complexos problemas. Ainda a pedido do Governo, apresentou o barão de Tefé um projeto de saneamento da lagôa Rodrigo de Freitas, que reconhecido em confronto com outros concorrentes, entre os quais o distinto engenheiro americano Milnor Roberts, obteve a preferência, merecendo a honra de ser publicado na exposição do ministro do Império; era da fato um trabalho notavel de engenharis e hydrografia, pelo mapa desenhado com minucia espantosa, onde as sondagens de dez em dez metros, sob o sol e a chuva, numa zona tão próxima da cidade e tão temida pelas más condições, que estava movendo o Governo para o saneamento, tornado imprescindivel. Ainda pelo ministério do Império foi nomeado para fazer parte da comissão organizadora da primeira sessão de conferencias de Historia e Geografia do Brasil, na qualidade de membro da secção de historia civil, ecclesiastica e militar; convém assinalar também o mapa do rio Javari, admiravel trabalho, medindo 5m de comprimento por 2 de largura, exposto na Exposição Universal de Prís, de 1889 onde lhe foi conferida a medalha de ouro, como também mais tarde recebia outra medalha de ouro, concedida pela Sociedade de Geografia, a primeira que cunhou para premiar trabalhos científicos.

Mas a sua carreira de cientista ha obter outra e definitiva consagração.

Aproximava-se a época, em 6 de dezembro de 1882 da passagem de Venus pelo disco solar; movimentava-se o mundo astronômico com o auspicioso fato e a probabilidade acariada pelo mundo espirital de se determinar, com a maior precisão, a paralaxe solar por método bastante rigoroso, de onde sairia um numero mais aproximado da verdadeira distância do nosso planeta ao astro-rei. O Brasil deveria tomar parte ativa nesse trabalho científico, afim de não ficar em inferioridade para com as outras nações adiantadas, mesmo porque a glória das nações não se mede tão somente pelo numero de vitórias nos combates de terra e mar, senão e, muito principalmente, pelas conquistas de ordem moral entre as quais primam, e se exaltam, as de ordem científica.

Ao convite da França para um Congresso a se realizar em Paris, sob os auspícios da Academia de Ciências, como es-tudo dos meios a se empregar com o maior successo das observações da passagem de Venus, o governo imperial compareceu por intermedio do então diretor do nosso Observatório Astronômico, o sábio Emmanuel Liais, e este delegado assumiu o compromisso de envidar todos os esforços quanto ao bom exito desse cometimento; merecendo tal afirmativa a aprovação do governo brasileiro, á cuja frente continuava o imperador D. Pedro II, o protetor da ciência, cujo espirito elevado e nobre se apaixonava facilmente — e é um dos seus títulos á justa admiração dos pósteros — por todas as conquistas do pensamento humano.

O proprio Dr. Liais lembrou imediatamente e convidou o Barão de Tefé para seu companheiro na honrosa comissão, mas devia ser o Dr. Cruls, esta outra expressão extraordinaria do saber, que havia de induzir o nosso homengado a concorrer, com as luzes de sua intelligência na magna empreza. Na carta de convite dirigida pelo Dr. Cruls a Tefé, o primeiro tópico assim rezava: "A alta consideração que tributo a V. Ex. pelos relevantes serviços científicos que prestou ao Brasil, me leva a submeter á sua apreciação o seguinte projeto cuja realização, de grande vantagem para a ciência astronômica, depende de V. Ex."

Trata-se em seguida da necessidade de se organizar uma ou duas comissões com o pessoal escolhido debaixo da esclarecida direção de Tefé. Era impossivel recusar tão delicado convite e ao aceitar e, depois de vários entendimentos entre essas duas glorias nacionais, ficou resolvido montar-se uma estação na Patagonia, sob a direção de Cruls, e outra nas Antilhas sob a do barão.

Dedicou-se este imediatamente com o proverbial ardor ao preparo da empreza, mas não tardaram a surgir dificuldades de toda sorte. Do importante trabalho apresentado pela comissão chefiada por Tefé, retiramos o trecho seguinte:

"Aceito o convite, tomado o compromisso, era crenga entre os que se occupam destas cousas, que ao menos pela nata da população, fosse aplaudido o ato que nos franqueava mais vasto horizonte ás justas aspirações que alimém-finos de figurar entre os povos mais adeantados, facilitando-nos a nós, nação nova e mal julgada, o ingresso nos meios científicos do velho mundo, a par dos sabios de reputação anti-

versal". Mas não foi como ele julgava; a oposição da ambas as casas do Parlamento contra a expedição às Antilhas, tornou aspecto verdadeiramente antipático e sobretudo desolador pela violência atingida no Senado, onde o relator do Orçamento, Ribeiro da Luz, a classificava de capricho ou luxo, acusava-se de incapaz a comissão apontada de oficiais de Marinha, que os nossos caipiras não compreenderiam gastos superfluos com observações astronômicas de que nada entenderiam, campanha logo acacapada pela imprensa oposicionista, chegando-se ao extremo de apresentar ao país aqueles homens sinceros e trabalhadores como "ociosos astromaniacos que por mero passatempo esbanjam os dinheiros públicos em observações de luxo".

Debaide espíritos esclarecidos, em defesa do crédito, pulverizaram as alegações dos contrários, destacando-se Afonso Celso, depois Visconde de Ouro Preto, que exclamava em frases lapidárias:

"Os progressos da ciência nunca serão demasiadamente pagos" e depois:

"Não vive o homem só de pão, nem o destino das nações resume-se na produção e no consumo. Sob pena de decaírem da posição de civilizadas, não podem elas recusar-se a certas despesas que não são de necessidade mas de representação. Foi o caso em que se achou o governo brasileiro deante do convite para comparecer no Congresso astronômico e associar-se ao cometimento científico que se vai tentar. Não seria decente, não seria decoroso, que recusássemos tal convite, alegando penuria de dinheiro ou falta de homens habilitados; tanto mais quanto a alegação seria apenas uma desculpa, um mero pretexto".

Emquanto isto retrucava o senador Leão Veloso:

"Eu não quero contestar as vantagens da ciência astronômica mas o que é certo é que ela não tem todo o acolhimento que apresentam outras ciências de utilidade mais imediata, mais prática e mais real". Em consequência era um desperdício a viagem às Antilhas.

Fosse outro o ambiente político do Senado e as seguintes palavras de Rodolfo Dantas, o ministro do Império, em defesa do crédito, teriam ultimado a questão:

"Em suma, ela destina-se á procura do mais honesto bem da vida, a verdade, e ao serviço da mais alta força, do mais fecundo poder da terra — a ciência".

O crédito entretanto foi negado e não fossem os donativos de alguns capitalistas e a proteção decidida e carinhosa de quem mereceu o apelido de neto de Marco Aurélio pelas suas virtudes, e essa página fulgurante para o Brasil que foi a Comissão das Antilhas não teria sido feita, nem o nosso país liberado da acusação de desprezar trabalhos científicos da ordem dos que immortalizaram Galileu, Tycho Brahé, Kepler, Haley e o incomparável Newton, que não foram por certo, lords maniacos mas a vaidade e o orgulho do genero humano.

Na corveta "Parnaíba" transpoz o Estreito de Magalhães e se estabeleceu nas costas da Patagônia a comissão brasileira dirigida pelo Dr. Cruls; para as Antilhas sob a chefia do barão de Tefé, seguiram ainda, os brilhantes oficiais, Francisco Calheiros da Graça, capitão tenente e autor de vários trabalhos hidrográficos na costa do Brasil, e o primeiro tenente Artur Indio do Brasil, nome também venerado nesta Casa pela sua grande benemerencia e mais dois auxiliares inferiores.

Não ha como se elogiar o sucesso dos resultados obtidos, somente possíveis pela competência real do chefe, equiparando-se os extensísimos cálculos e o rigor das observações aos melhores conseguidos pelos maiores astrónomos do mundo, empenhados no mesmo objectivo.

Era a resposta ás críticas antecipadas e, especialmente, as do senador Silveira da Mota, que reconhecia competência apenas nos dois estrangeiros, aliás, brilhantes, Liaís e Cruls, e talvez no Dr. Reis, lente da Escola Politécnica, chegando a exclamar no Senado, referindo-se ao último "O Governo esqueceu-se dele e foi se lembrar de um official de Marinha".

A modestia dos membros da Comissão, porém, após tão assinalado triunfo, manifestou-se nas últimas linhas do volumoso relatório, ricamente impresso por ordem do Governo, sob a assinatura do barão de Tefé:

"Ao encerrar este relatório devo ponderar ao leitor que a minha comissão compunha-se simplesmente de três officiaes de Marinha, dos quais nenhum fora antes empregado em qualquer observatório astronômico.

Sómente, no desempenho do nosso dever de hidrografos, a necessidade de determinar com o maior rigor as coordenadas geográficas da costa obrigava-nos a estudar a astronomia transcendente e pô-la em prática sempre que nos era possível.

Eis tudo.

E, falando em nome de todos, acrescento, que não temos portanto a veleidade de inculcar-nos estrónomos escolhidos para tão honrosa comissão aceitamo-la em obediência á vontade do Governo e dedicamo-nos de corpo e alma á sua realização. Despendemos em esforços e intelligência tudo quanto possuímos, e se porventura não alcançamos tudo quanto seria lícito esperar de estrónomos de profissão, leve-se-nos ao menos em conta a boa vontade no trabalho e o modo consciante por que o executamos".

Belas palavras, á altura da alma de um fidalgo; a parte culta do povo brasileiro soube não fazer justiça e o Governo o tornou grande do Império, por não haver Tefé preferido aceitar outra oferta superior na escala nobiliárquica.

Na sua fé de officio consta o trecho do relatório do ministro da Marinha á Assembléia Legislativa, dando ciência do resultado dos trabalhos na ilha de São Tomaz: "Desta honrosa comissão regressou em Fevereiro de 1883 tendo-se desempenhado de modo o mais satisfatório para os créditos da nossa Marinha".

Logo em seguida foi promovido ao posto de Chefe de Divisão e em 1886 nomeado Veador da Casa Imperial.

Tendo em Julho de 1880 partido para a Europa, deixando assim a Diretoria da Repartição Hidrográfica, lá no Velho Mundo foi surpreendido com a proclamação da República e cêrca de um ano depois passava para a reserva e finalmente reformado no posto efetivo de vice-almirante com a gradação de almirante em 7 de Fevereiro de 1891.

A República, porém, nunca desconheceu o valor nem desdenhou a experiência desse velho servidor do Império; fóra da atividade da Marinha, com quarenta anos de serviços inestimáveis para recomenda-lo á admiração pública, transmutou-se o militar em diplomata para ainda honrar a Pátria como ministro na Bélgica, em Viena, em Roma, e ainda, mais para atender a imposições de amigos, aceitou em 1912 a cadeira de senador pelo Estado do Amazonas, esforçando-se ainda no Parlamento, com bastante elevação de espirito, de bem servir á causa pública.

Durante toda a carreira militar, o successo impecável, o brilho incomum com que encerrava as comissões, e em consequência as recompensas e os agradecimentos da administração, despertaram não poucos sentimentos de inveja em espíritos ambiciosos, e teve ele de passar por onde também grande homem jamais escapou — pela calúnia e pela má fé; qualquer oportunidade seria aproveitada pelos inimigos gratuitos e esta se apresentou com um simples incidente de bordo no porto de Tefé, logo transformado, pela animadversão de políticos apaixonados e adversários rancorosos do Governo Imperial num acontecimento de grande repercussão. Refiro-me ao que, na vida do almirante, se pôde classificar de "questão Cyrne Lima".

Um juiz de Direito desse nome, quando no cargo de chefe de Polícia da Província do Pará, apelou para o então capitão de fragata Hoonholtz no sentido de ler a bordo no desempenho dos mais árduos e inferiores deveres, um filho incorrigível, moço de 19 anos, esperando do conceito altíssimo que gozava o nosso official como disciplinador e cavalheiro, uma mudança da péssima conduta do rapaz, já várias vezes castigado como praça do Batalhão Naval e de outros navios da Esquadra por faltas, algumas vezes, bastante graves.

O chefe da Comissão de Limites com o Perú ia se arrender da aceitação de tão espinhosa, tão desagradável incumbência; após algumas transgressões de pouca monta, das quais por carta trazia Hoonholtz o pai informado, mas com esperanças de conseguir algo, verificou-se a bordo um roubo de 1:913\$000, da caixa do navio, recaindo todas as suspeitas sobre o joven, determinando então o comandante a prisão preventiva e a instauração do respectivo inquérito. A praça, insubordinando-se, faltou com o respeito não só ao Comandante, como apontando o chefe peruano, Dom Guillermo Blaza, presente no momento o official do mesmo posto de Hoonholtz, acusou-o de participação no furto. Tal acusação assumia o aspecto de suma gravidade; o official peruano, ao se lastimar de receber o primeiro insulto na sua vida de militar conceituadíssimo, sentia que tal succedesse em um navio coberto pela bandeira do Império. O cavalheirismo e o dever militar impunham a necessidade de uma correção immediata, determinando o comandante o castigo mais adequado pelo Código Disciplinar. Foi isto a origem da campanha.

Deixando o marinheiro entregue ás autoridades do Exército para responder ao inquérito, pois a expedição partia para missão gloriosa de descobrir verdadeiramente o Javari, e tendo sido o criminoso condenado pelo Conselho, que e julgou, o pai, procurando o perdão para o filho e esquecido da extrema severidade antes usada, colocando-o num meio como o dos fuzileiros navais daquela época com 17 anos, iniciou a campanha,

acusando Hoonholtz de ter até aplicado a tortura para obter a confissão do culpado, depois de barbaramente seveici-lo com chibatadas e açoitando falsidades de todo o gênero, como ficou sobejamente provado, interessou a imprensa do Norte no assunto e depois a dos jornais oposicionistas do Rio de Janeiro, atingindo o próprio Parlamento. Um dos argumentos mais interessantes então referidos na imprensa era o do silêncio do comandante Hoonholtz, quasi seis meses depois das acusações formuladas; durante esse tempo, entretanto, desbravava ele as regiões inhóspitas do Javari, onde antes nenhum ente civilizado penetrara, e queriam os seus inimigos, não pessoais mas do Governo, que as desfizesse ou se explicasse convenientemente. Até onde pode levar a paixão política!

Ao regressar da expedição, tão debilitado e trêpego das pernas que não podia ainda sair de casa, com a prescrição médica de repouso completo e tranquilidade de espírito, felizmente, porém, com vida, o que não aconteceu a inúmeros companheiros, logo no "Comércio de Amazonas", folha local, publicou mais de uma página, reduzindo a pó as acusações, mas não conseguindo extirpar o veneno da calúnia tão poderosa tem sido sempre esta arma de combate nas sociedades humanas.

Chegando à Corte, feito barão de Tefé, deparando ainda em curso, mais virulenta que nunca, a perfídia, requereu Conselho de Guerra para se justificar; o Governo negou-lhe o pedido, tendo o ministro da Marinha, perante o Senado, produzido brilhante defesa do seu digno subalterno, mas do resultado, diz-nos o seguinte trecho da nova petição feita pelo nobre tão ruemente ofendido ao Imperador:

"Senhor. O capitão de fragata, Barão de Tefé, possuído de extremo desgosto pelas acusações a seu respeito formuladas no Senado por alguns Srs. senadores, na ocasião de agredirem a S. Ex. o Sr. ministro da Marinha por haver recusado o Conselho de Guerra que requirera para mais cabalmente destruir as falsas imputações levantadas por seus inimigos a propósito de um castigo mandado infligir numa praça subordinada do navio do seu comando, e considerando que, embora defendido de modo o mais brilhante pelo Exmo. Sr. ministro da Repartição num discurso proferido no mesmo Senado, proseguem contudo as acusações ao suplicante pela folha "A Reforma", desta Corte, em artigos virulentos e ofensivos aos seus bríos e, considerando enfim que a artigos injuriosos como esses de que tratam repugnam à sua educação e hábitos, responder convenientemente, em razão da linguagem neles empregada; mas conhecendo que de qualquer modo precisa pôr um paradeiro a este estado de coisas, vê-se forçado a vir aqui respetuosamente requerer pela segunda vez a Vossa Magestade Imperial a graça de conceder-lhe um Conselho de Guerra, etc."

Como testemunhas de defesa apresentava somente a guarnição do navio, cerca de 50 marinheiros, dos quais mais de 20 se encontravam na Corte, justamente os mais indicados para dizer se houve crueldade, abuso, tortura ou coação de qualquer modo por parte do comandante. É excusado acrescentar que, com impressionante unanimidade, os oficiais, mestres, guardiães, enfim, marinheiros, todos que depuseram, referiam-se com admiração pelo seu justo e estimado comandante, enquanto acusavam de modo formal o joven e tão transviado foguista do vapor *Pará*.

Terminou com honra para o barão de Tefé o incidente, mas este só é aqui lembrado, primeiro, como mais uma prova de que nenhum homem se destaca pelo mérito, trabalho e inteligência dos seus concidadãos sem arrostar contrariedades inúmeras que só os espíritos fortes podem dominar, e em segundo lugar, essa face do caráter militar de Tefé, não considerando, nem de leve, que, paissasse qualquer dúvida sobre a sua honra de soldado, mesmo esta já estando salvaguardada pelos conceitos emitidos para toda a Nação, no seio do Parlamento, pelo chefe insuspeito de sua corporação.

Escreveu alguns trabalhos literários e várias obras científicas; dentre aquelas convém notar o drama naval "A Justiça de Deus" e o romance marítimo "A Corveta Diana", entre as últimas, além do compêndio de Hidrografia, um volume sobre a batalha do Riachuelo, o Relatório da Comissão As Antilhas, várias memórias e por fim "O Brasil, berço da Ciência aeronáutica", obra publicada pela Imprensa Naval e oferecida pelo autor à Marinha, quando entusiasmado pelo primeiro raid em esquadrilha feito pelos aviadores navais à Bahia. A carta de oferecimento do original, dirigida ao titular da pasta, o saudoso e eminente Almirante Alexandrino, é um documento impressionante de um velho de 86 anos, vibrando como um joven de 18, ante um esforço de seus conterrâneos. Nessa carta que abre o volume, e se acha em original de frente de nós, assim diz ele: "A velhice ainda não enregelou a fibra do ardente patriotismo que sempre sobrepujou os demais sentimentos da minha alma". Nesse livro, digno de ser lido pelos moços de nossa terra, pois representa um verdadeiro hino ao patriotismo, ele deixa pro-

vado de modo irrefutável que: o primeiro homem que conseguiu pelos seus estudos e seu trabalho elevar-se do solo e transportar um largo trecho (da cidade de Lisboa) comodamente suspenso por uma máquina de sua invenção: foi um brasileiro; que o inventor de um balão alongado, de forma dissimétrica ou fusiforme, capaz de dar-lhe movimento próprio lateral quando operando em conjunto com os planos inclinados ou azas adaptadas inferiormente, movimento próprio lateral referido impossível de conseguir pelos mais reputados balonistas; foi um brasileiro.

O Barão de Tefé interessava-se vivamente pelas questões da aeronáutica, prestando decisivo apoio ao inventor paraense, Júlio Cesar Ribeiro de Sousa, aquele segundo brasileiro a quem acima se refere, não tendo poupado esforços para a consecução de meios pecuniários e incitamento moral para a realização prática da idéia, afinal coroada de êxito com a ascensão em Vaugirard, conforme dá conta a notícia inserida em "Le Petit Journal" de 19 de julho de 1886, cujo exemplar se encontra sobre a mesa, onde se verifica que, sobre três ascensões, em duas, o balão se dirigiu contra o vento, restando assim quasi nada para ficar resolvida a dirigibilidade aérea. Compreendese também a energia do protesto do almirante Tefé no Congresso Internacional de Aeronáutica, reunido no Palácio do Trocadero, em Paris, vendo exposto um "fac-simile" do aerostato "Santa Maria de Belém", de Ribeiro de Sousa, como modelo de balão dirigível da autoria de um certo francês, capitão Renard.

Coubo, assim, ao almirante Tefé a grata satisfação, para o seu coração de patriota, de ter sido o primeiro a reivindicar publicamente, na França, perante uma seleta reunião de profissionais e amadores da aerostação as duas maiores glórias que sonferem ao Brasil o vero título de berço da ciência aeronáutica, título tornado mais seguro e inquestionável com a obra do glorioso brasileiro Santos Dumont, dotando a Humanidade com os meios de competir com as aves, doando-lhe o domínio des ares, pelo dirigível, prioridade esta que, felizmente, ainda não procuraram roubar ao nosso País.

O último livro do almirante Tefé tem para mim um motivo especial de satisfação, porque me permitiu a honra, que considerei insigne, de privar por largo tempo da intimidade e gozar portanto do enlevo de ouvir-lhe a prosa sempre agradável, instrutiva e confortadora. Havia eu de "meta próprio" me incumbido de providenciar a impressão e as correções de provas da obra em questão, antes de conhecê-lo pessoalmente, apenas movido pela admiração que a sua vida de marinheiro illustre sempre me causara; depois, muitas vezes, prazerosamente aceitava convites, por cartas, cartões ou telegramas que me enviava para partilhar, no retiro de Petrópolis, do que ele chamava o "prato de arroz", e antes do almoço, durante este e ao cair da tarde, ouvia histórias sobre as passagens mais importantes da sua vida, e admirava-me da angústia de que se sentia dominado quando esquecia, aos 86 anos de idade, um nome entre os trinta ou quarenta que já havia pronunciado, de companheiros de lutas de havia 60 anos! Julgava por isso que estava envelhecido! Tive então ocasião de ler os nove volumes de suas memórias que a família provavelmente publicará em tempo; todas muito interessantes, mas sobre as quais nunca dele ouvi autorização para que algo fosse divulgado.

Em 1912 teve melhorada a sua reforma em almirante graduado para a efetividade e tão autorizados são os nomes que assinam o parecer favorável ao projeto dessa melhoria e tão honrosos para o beneficiário os termos que não me furto ao prazer de transcrevê-lo:

"Parecer n. 106 da Comissão de Finanças do Senado. -- A Comissão tem invariavelmente impugnado todos os projetos relativos a melhoramentos de reformas de oficiais; favor este altamente prejudicial ao erário público, que despende cerca de oitenta mil contos, anualmente, com o Exército de terra, sendo os oficiais mais bem remunerados do Mundo. Acontece, porém, que o projeto que concede a reforma no posto de almirante ao vice-almirante reformado, com a graduação desse posto, Antônio Luiz von Hoonholtz, com as vantagens da tabela atual, é de tal natureza que desvia o seu relator de manter a linha dessa conduta. Trata-se de um velho servidor da Pátria, único comandante sobrevivente do memorável combate naval do Riachuelo e afastado da carreira militar por circunstâncias alheias à sua vontade. Além disso, esse brilhante e venerando servidor desempenhou arriscadíssimas missões de demarcação em nossas longínquas e quasi impenetráveis fronteiras, em que, a todo o momento arriscava a sua existência, não tanto pelas constantes ameaças de índios bravios, que povoavam aquelas regiões como pelas febres palustres quasi fulminantes que dizimavam seus companheiros e comandados, inclusive"

seu próprio irmão. Tais são os relevantes serviços prestados pelo vice-almirante von Hoonholtz, quer na guerra como na paz, onde sua capacidade técnica ficou comprovada de modo ineludível, além de outros importantes serviços de ordem diplomática que tanto o recomendam. A Comissão é de parecer que seja aprovado o projeto n. 196, do corrente ano, como uma justa homenagem ao mérito e às tradições gloriosas da nossa Marinha de Guerra, encarnadas no bravo e venerando vice-almirante von Hoonholtz, que com raro relevo tem contribuído para elevar e engrandecer a sua terra natal. Sala das comissões, 22 de novembro de 1912. — Feliciano Penna, presidente. — Victorino Monteiro, relator. — Tavares de Lyra. — Antonio Azeredo. — Urbano dos Santos. — Francisco Glycerio. — Leopoldo de Bulhões. A homenagem era justa; razão tinha a Comissão.

O visconde de Faria, na sua obra — Subsídios para a história dos balões — reconhece nos seguintes termos, o valor da ação de Tefé nesse Congresso: "L'éloge public de Gusmão e été prononcé pour la première fois, en France, au Congrès International Aéronautique de 1889, à Paris, par l'ex sénateur, amiral Baron de Tefé, de l'Académie des Sciences de Paris, ancien Ministre Plenipotentiaire du Brésil, Cet érudit écrivain dont avons eu l'honneur et le plaisir de faire récemment la connaissance personnelle, ici, à Lausanne, et auquel nous permet tous de dédier ce modeste fascicule en témoignage de haute admiration, revendiquant hautement au profit de Bartolomeu de Gusmão la mérite de l'invention de ballon et du premier voyage, aéronautique fait en Europe".

O visconde de Faria, autor de dois trabalhos sobre aeronáutica e especialmente sobre a ação e a vida de Gusmão, fundador em Paris de uma Academia com o nome do imortal inventor da aerostação, só nos merece uma restrição e essa está no fato de nunca se referir ao padre voador senão como português, nascido no Brasil, e nos últimos anos, talvez pelas maiores ligações com o povo brasileiro, algumas vezes escrevia luso brasileiro, mas em nenhum caso lhe atribuiu a nossa nacionalidade.

John Paul Jones, o almirante norte-americano, em frases bastante felizes na carta de 14 de setembro de 1775, ao Naval Committee of Congress, traçou para a officialidade do seu país a norma de conduta a seguir para bem servir à Pátria, e esse documento reproduzido, divulgado, ensinado, comendado, seguido religiosamente, tornou-se como os dez mandamentos da sua Marinha, não só pela autoridade moral do autor como pelas atraentes sugestões da doutrina. Dentre as qualidades indispensáveis ao bom oficial de Marinha, duas não se deveriam separar: ser um marinheiro capaz e de ser um gentleman. Não sabia qual das duas cousas é mais importante porque, uma acarreta a outra, embora devesse ser posta em primeiro lugar a de ser gentleman, pois se o official o for com os conhecimentos adquiridos nas Escolas e no serviço, possuirá as qualidades morais que o compelião a ser um marinheiro capaz.

Preciso, era, porém, bem definir essa qualidade de gentleman que alguém já o fez como o homem que nunca é intencionalmente ofensivo a outrem; mas Jones o compreendia como um cavalheiro de educação liberal, maneiras finas, extrema cortezia e elevado senso de honra pessoal.

A lembrança do almirante Tefé se alia no meu espírito a desses conceitos do almirante americano seria inútil descrevê-lo — era um gentleman como tal foi definido e tudo mais era consequência desse único fato.

Recomendava ainda Jones possuir o official fora do meio naval, conhecimentos de alguma língua estrangeira, de direito internacional, jurisprudência da marinha, diplomacia, e no trato com o pessoal, paciência, justiça, firmeza, bondade e sempre uma atitude de comando.

Não posso me demorar, pela natureza desta conferência, na análise metódica da vida do almirante, para demonstrar como conseguiu adquirir essas qualidades, sem as quais não poderia atingir até onde alcançou nem ser o official completo como é reconhecido; mas não só falava e escrevia correntemente o Francês, o Alemão, e o Espanhol, como demonstrou na carreira diplomática e nas missões já referidas possuir todos esses atributos indispensáveis ao verdadeiro "leader".

Vimos como reiterou um pedido de conselho de guerra quando foi posta em dúvida a justiça de sua ação; em Paris desafiou para duelo mortal famoso duelista que comentara desfavoravelmente pela imprensa a aceitação de um posto diplomático da República; mas no Instituto, oferecido pelo nosso illustre confrade, o Dr. Leão Teixeira Filho, existe um

documento ainda mais probante desse senso de honra pessoal, que é a carta dirigida ao ministro da Marinha em 15 de julho de 1885:

Illm. Exmo. Sr. Conselheiro Senador doutor Luiz Felipe de Souza Leão.

Baseado em uma promessa formal que há anos me fora espontaneamente feita por Sua Magestade, o Imperador, de que — cumprida a Comissão de observar nas Américas a passagem de Venus, me mandaria em uma boa comissão a Europa — dirigi em 20 do mês passado ao mesmo Augusto Senador o memoria que para em mãos de V. Excia.

A demora, porém, de cerca de um mês na decisão, e a notícia que me acaba de comunicar o Exmo. Sr. Visconde de Paranaguá da resolução tomada por V. Ex. de apresentar na conferência ministerial de amanhã, esse meu memoria, revelam dificuldades com que eu não contava e me forçam a renunciar completamente a semelhante pretensão; pelo que apresso-me em rogar a V. Ex. o especial obsequio de mandar-me devolver esse documento, que não tendo caracter official, não devesse ver discutido nem mesmo arquivado na secretaria, embora o houvesse redigido na convicção que ainda alimento de me assistir legítimo direito em lembrar a Sua Magestade a oportunidade de cumprir a sua promessa.

Com a mais elevada consideração. De V. Ex. Attento Venerador e criado — Barão de Tefé.

Terminemos: ao fechar os olhos, em fevereiro de 1931, submetido como todos ao destino inalterável do homem na terra, já produzira bastante para se filiar à legião dos imortais. Membro do Instituto Histórico desde 1882 foi depois sócio benemerite; era membro correspondente da Academia de Ciências de Paris, sob égide de Jurien de la Gravière e do não menos illustre Bouquet de la Grye, engenheiro, hidrográfico e astrônomo, e venceu a eleição sobre concorrente da força de Brazza, grande explorador francês de origem italiana, fundador da colônia do Congo e que ao morrer teve os funerais feitos pelo Estado, e do príncipe de Monaco, oceanógrafo de mérito; partilhou com o Imperador D. Pedro Segundo, com quem mantinha longas conversas no Paço, durante a semana que ali passava como Veador da Imperatriz, sobre astronomia, navegação e outras ciências, a glória de serem os dois únicos sul-americanos com assento naquele instituto; membro da Academia de Ciências de Madrid e de várias outras sociedades científicas; condecorado com a Grã Cruz da Ordem de São Bento de Aviz, comendador da Ordem Real Americana de Isabel, a Católica, official das Ordens Imperiais do Cruzeiro e da Rosa, possuidor de várias medalhas militares; official da marinha de raro valor, geografo, hidrográfico, astrônomo, literato, cientista notável, grande patriota, o Brasil tem razão de se orgulhar desse filho dileto, de venerar-lhe o nome e este Instituto, na reta a que se traçou entre a verdade e a justiça, o imperioso dever, com o um varão de altas virtudes, de fazê-lo figurar definitivamente no cenáculo da nossa História. (Palmas prolongadas.)

Antes de encerrar-se a sessão, o Sr. Max Fleiuss aludiu à presença do professor Antônio Augusto Mendes Correia, verdadeiro embaixador intelectual de Portugal, que pela primeira vez comparecia ao Instituto na qualidade de sócio correspondente. E pediu que o fato fosse consignado em ata.

O Sr. MENDES CORREIA respondeu agradecendo e disse que vindo ao instituto tivera muito prazer em ouvir a magnífica conferência do comandante Carlos da Silveira Carneiro sobre uma grande figura da Marinha Brasileira.

O Sr. MANUEL CÍCERO, (1.º vice-presidente), declarou que os aplausos dados às palavras do Sr. Max Fleiuss atestavam a aprovação da proposta apresentada, que seria registrada em ata.

Por fim o Dr. MANUEL CÍCERO (1.º vice-presidente) agradeceu a presença dos membros da família Tefé e dos representantes das altas autoridades da Marinha, declarando que a 12 do corrente se realizaria a sessão em homenagem a EVANILTO DA VEIGA, na qual falaria o sócio efectivo Sr. BARBOSA LIMA SOBRINHO.

Quanto ao Sr. MENDES CORREIA agradecia sua presença com a qual o Instituto se rejubilava e dava-lhe as boas vindas.

— Da família do Barão de Tefé assistiram à sessão as senhoras Naig de Tefé, Hermes da Fonseca, Mercedes e Telrá de Tefé e os senhores Alvaro, Manuel e José Artur de Tefé.

Levantou-se a sessão às 18 e meia horas.

VIRGILIO CORRÊA FILHO.

(2.º secretário interino.)

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO — 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 12 DE MAIO DE 1937 — PRESIDÊNCIA DO SR. MANUEL CÍCERO PEREGRINO DA SILVA (1º VICE-PRESIDENTE) (SESSÃO 1.630)

As 17 horas abriu-se a sessão com a presença dos seguintes sócios: Manuel Cícero Peregrino da Silva, Augusto Tavares de Lira, Max Fleiuss, Francisco Radler de Aquino, Virgílio Corrêa Filho, Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho, Fernando Luiz Vieira Ferreira, José Vanderlei de Araújo Pinho, Ródolfo Garcia, Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, Teodoro Sampaio, Otávio Tarquínio de Sousa, Bernardino José de Sousa, José Matoso Maia Forte, Alfredo Nascimento Silva, Antônio Augusto Mendes Correia, Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho, Carlos da Silveira Carneiro e Manuel Tavares Cavalcanti.

O Sr. FLEIUSS (1º secretário perpétuo) leu a ata da primeira sessão ordinária, realizada a 20 de abril passado, a qual foi, sem discussão, aprovada unanimemente.

Leu depois das *Efemérides Brasileiras* do barão do Rio Branco, as relativas à data da sessão.

O Sr. MANUEL CÍCERO (1º vice-presidente) poz em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, em votação, o parecer da *Comissão de História*, lido na sessão de 20 de abril, bem como o da *Comissão de Admissão de sócios*, lido na mesma sessão.

O Sr. FLEIUSS disse que sendo os pareceres globais pedia que o Instituto resolvesse se a votação devia ser também englobadamente para cada parecer, ou se para cada nome devia ser corrido escrutínio secreto.

Resolveu o Instituto que as votações fossem pelas conclusões de cada parecer.

Feito o escrutínio, verificou-se que os pareceres tinham sido aprovados.

Em vista do resultado, o Sr. PRESIDENTE proclamou sócios honorários do Instituto os Srs. AFRÂNIO DE MELO FRANCO, e CARLOS MIGUEL DELGADO DE CARVALHO; efetivos os senhores HERBERT CANABARRO REICHARDT e LEOPOLDO FEIJÓ BITTENCOURT, e correspondente o Sr. JOSÉ DE MESQUITA.

Nada mais havendo o tratar, levantou-se a sessão às 17 e meia horas.

VIRGÍLIO CORRÊA FILHO.

(2º secretário interino.).

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, 12 DE MAIO DE 1937. PRESIDÊNCIA DO SR. MANUEL CÍCERO PEREGRINO DA SILVA, (1º VICE-PRESIDENTE). (SESSÃO 1.631). DEDICADA À CELEBRAÇÃO DO CENTENÁRIO DA MORTE DE EVARISTO FERREIRA DA VEIGA.

As 17 ½ horas presentes os mesmos sócios da 2ª sessão ordinária, iniciaram-se os trabalhos da sessão extraordinária.

O Sr. FLEIUSS (1º secretário perpétuo), leu a ata da sessão extraordinária realizada a 10 do corrente, a qual foi, sem discussão aprovada por unanimidade.

O Sr. MANUEL CÍCERO (1º vice-presidente), disse o seguinte:

"No centenário da morte do redator da *Aurora Fluminense*, do pioneiro do jornalismo independente no Primeiro Império e na Regência, do paladino das idéias liberais compatíveis com o regime monárquico constitucional, representativo, de Evaristo Ferreira da Veiga, não poderia o Instituto Histórico, fiel às suas tradições, conservar-se estranho à glorificação desse extraordinário vulto, que tão conspicuo lugar ocupa na nossa história política e literária."

"Encarnação de uma época notável da nossa vida política, esse nome simboliza a parte mais brilhante e mais nobre da história da democracia no "Brasil", disse o barão Homem de Melo em seus *Estudos biográficos*, referindo-se àquella insigne político e jornalista. São palavras que sintetizam a brilhante e patriótica atitude que assumiu Evaristo Ferreira da Veiga naquele período agitado da nossa existência como nação independente e que influiu poderosamente nos destinos do Brasil.

A respeito dessa grande figura de brasileiro, que tantos traços deixou, luminosos e indeléveis, de sua passagem pela imprensa periódica, pela política e pelas letras, vai dissertar, com a competência que lhe é peculiar, o sócio efetivo deste Instituto, Sr. Barbosa Lima Sobrinho, consagrado jornalista eminente político, como fora Evaristo, redator-chefe do "Jornal do Brasil," deputado federal pelo Estado de Pernambuco e recém-eleito membro da Academia Brasileira de Letras. (Palmas)

O Sr. BARBOSA LIMA SOBRINHO da tribuna fez a seguinte conferência:

"Na sua marcha incessante, os dias, que nos parecem ligeiros e fugazes, vão como que soterrando as criaturas humanas. Encadeados nos meses, lustros e decênios, conseguem ter aquela força das barreiras formidáveis, que se desempenham do alto das montanhas e vêm destruir, na planície, as obras frágeis e arrogantes, com que o homem procura assinalar o seu domínio, ou a sua presença.

A outros, em verdade privilegiados, o tempo oferece os benefícios da perspectiva, aumentando, dia a dia, o pedestal em que assenta a grandeza de seus empreendimentos e realizações. Crescem, destacam-se, mais nítidos e luminosos, sob o apatúrgio dos decênios que deles nos separam. Chegamos a ter a ilusão de que a passagem lenta e monótona das horas, em vez da distância, nos trouxe aproximação, como se para eles fossemos caminhando, na orientação oposta à que os calendários apresentam.

Evaristo da Veiga é um desses vultos, que o tempo respeita e engrandece. Por maior que parecesse aos contemporâneos, ainda mais se avanta diante de nossa admiração. Conta-se hoje um século, desde o dia de sua morte, e aqui nos encontramos, neste santuário de tradições pátrias, para a celebração reverente e comovida de feitos exemplares, tornados maiores e mais puros, nesse novo pedestal do centenário.

I

Nasceu Evaristo da Veiga no Rio de Janeiro, a 8 de outubro de 1799. Era filho de um português, Francisco Luís Saturnino da Veiga, que vivia do magistério, mantendo aula de primeiras letras na rua do Ouvidor. Iniciando os seus estudos no colégio paterno, cursou depois algumas aulas particulares, de acordo com as tendências e o espírito da época. Estudou latim, francês, inglês, retórica e filosofia racional e moral, louvado sempre dos professores, que o achavam inteligente, vivo, trabalhador e morigerado. No Seminário de São José, onde aprendeu algumas dessas disciplinas, os mestres o elogiavam com entusiasmo, proclamando-lhe o desembaraço, a argúcia, a agilidade de espírito, a amplitude da imaginação, predicados que ainda melhor se destacavam pela índole excelente e pela moderação de conduta desse discípulo excepcional. Era assim, pelo menos, que falava o professor de retórica e poética, depois de assinalar a pontualidade de Evaristo, que nunca faltava às aulas. Não será inoportuno recordar, neste momento, o atestado desse professor, tanto mais quando nos deixa perceber alguma coisa da orientação do ensino secundário, ao tempo em que Evaristo da Veiga estudava humanidades. A aptidão natural do discípulo era proclamada nesse depoimento, que recordava as inequívocas demonstrações dadas por Evaristo

"em todos os exercícios para que fora sorteado, e encarregado por mim, como o fez em diversas sabatinas, defendendo ou arguindo, nas quais saltara e explicara todas as dúvidas, que obviamente suscitadas poderiam embaraçar a verdadeira inteligência dos preceitos; que da mesma sorte se assinalara na construção de quatro discursos, cujos assuntos lhe subministrei: dois para o exercício do gênero laudativo, e dois para o condicional; dos primeiros foi o elogio de Colombo e da pólvora, dos segundos foi a acusação de Coriolano e a defesa de Mânlio Torquato."

Evaristo não se iludia com o valor dessa instrução e nos apontaria, mais tarde, a inutilidade dessa "brilhante carreira escolástica", em que o moço estudante teria que aprender minúcias e subtilezas, sem qualquer sentido na sua vida prática.

Não é, pois, a indicação dessas aulas e diplomas o que nos pôde dar uma idéia dos conhecimentos científicos de Evaristo da Veiga, que foi, como tantos outros, um verdadeiro autodidata. Os seus estudos são as leituras que ele devora; a sua escola, ou a sua universidade, é a loja de livros que o pai abriu na rua da Alfândega, e que mantinha com o auxílio dos filhos.

Talvez inspirado por seu pai, Evaristo procura ingressar no funcionalismo público e nesse sentido se dirige a D. João VI pedindo um emprego de oficial-supranumerário de qualquer das três Secretarias de Estado. "O pedido naturalmente não foi atendido, pois não consta que Evaristo houvesse sido, em tempo algum, funcionário público" — diz Felix Pacheco. E o próprio Evaristo nos recordaria mais tarde esse período de suas aspirações burocráticas (de 1819 a 1820), frisando que não pediu ordenado, ou emolumento algum, propondo

se a servir sob a condição de que só lhe pagassem quando o julgassem merecedor de tal retribuição. Assim mesmo, dirá Evaristo:

"Nos dois anos que fomos pretendente, nunca buscamos um protetor, nunca falamos a um ministro de Estado, nunca entramos na casa, ou na audiência de nenhum deles".

Ainda por essa época, não eram muito nítidas as idéias políticas de Evaristo. Filho de português, não lhe permitiria a delicadeza que tomasse atitudes nativistas, quando parece que Saturnino da Veiga se deixou ficar à margem do movimento emancipacionista. O sentimento filial era muito forte em Evaristo da Veiga, que havia de confessar:

"Respeito e gratidão meus passos guiam:
Se a sábia educação nos vale tudo
Quem formou meus primeiros débeis anos
Com seus exemplos, vigilância, estudo?"

A Independência encontra Evaristo com 22 anos, todo entregue à sedução das Musas. Neo-clássico, segundo a tendência literária dominante, ateiçoara-se ao gosto das arcádias, todas elas mais ou menos semelhantes à que funcionara em Portugal sob as vistas do intendente Pina Manique, e convertida, na frase de José Agostinho, em "fábrica de versos para as festas solenes", Evaristo da Veiga vai encontrar nas efemerides a sua perene fonte Castália. Canta as perdas dos Franceses em Portugal e o casamento do Príncipe D. Pedro; louva os professores, recorda episódios mínimos da vida escolar; comemora os acontecimentos registrados na família real, desde o aniversário da aclamação do Rei até a morte da Rainha de Espanha; manifesta as suas esperanças na cooperação eficaz dos colonos suíços. Acompanha com uma série de sonetos e de versos brancos todos os episódios da vida política brasileira.

Do ponto de vista literário, tem-se a impressão de que todo esse ver-sejar apenas representa o exercício de uma inteligência inclinada às letras. O próprio Evaristo da Veiga não parece ter alimentado veleidades poéticas. Pelo menos publicando um jornal e vivendo sempre aproximado das oficinas de impressão, não divulgava os versos. Fora dos livros patrióticos, não eram conhecidas as poesias de Evaristo. Felix Pacheco, na monografia excelente sobre *O Publicista da Regência*, apenas reuniu algumas produções em versos, todas elas inéditas, e descobertas na secção de manuscritos da Biblioteca Nacional. O caderno com as poesias de Evaristo só mais tarde foi encontrado. E se de tal modo ele ocultara os seus versos, não é de crer que os contemporâneos lhe conhecessem os ensaios poéticos, excetuados, é claro, os que privavam de sua intimidade. Cairú, no decorrer de uma polémica, em 1932, declarava que Evaristo nunca fora lido por poeta, "nem de água doce" (era a sua expressão) e admirava-se de que mais tarde aparecesse como tal, reivindicando a autoria de um livro, que Silva Lisboa preferia atribuir a D. Pedro I. Cairú achava admirável a canção e, no seu profundo sentimento monárquico, preferia reconhecer os méritos literários do Príncipe do que a revelação do estro de Evaristo.

Entretanto, as poesias de Evaristo da Veiga, se não o elevam ao Parnaso, valem de muito, no esclarecimento de suas idéias políticas. De começo, vemos o panegirista, ou quasi o cortejo, nessas primícias de um espírito juvenil, já fascinado pelos acontecimentos que o envolvem. A restauração de Pernambuco, em 1817, arranca-lhe um soneto entusiasta de elogio ardente a D. João VI:

"Rotos já os grilhões dos vis tiranos,
Que a falsa liberdade em vão proclamam,
Rotos já os grilhões a seu Rei chamam.
Os leais, os fieis Pernambucanos:
Não; nunca poderão fatais enganos
Vassallos reduzir, que seu Rei amam,
Que nos seus corações fieis aclamam
João Sexto, as delícias dos humanos."

As Marfílias, as emáveis Nises, a formosa Ulia, a Delmira, que é tirana, ainda não puderam sobrepor-se ao gordo e tranqüilo monarca, que o poeta canta, no aniversário da aclamação, em decassílabos difusos:

"Viva o Sexto João, o Pio, o Justo,
Viva o Sexto João, o Pai do Povo.
O Príncipe imortal, que a Mão do Eterno
Em momentos feliz nos deu propício."

Mas nessa época, Evaristo tem apenas 18 anos e não passa de um candidato às secretarias de Estado. Os sucessos da

Independência vão despertá-lo, dentro em pouco. No dia do juramento, da Constituição portuguesa, Evaristo já vê por terra "a morte a tirania". Exalta o entusiasmo das eleições; canta a primeira reunião da Junta Provisória. No embarque da divisão auxiliadora, a 15 de fevereiro de 1822, Evaristo escreve um soneto inspirado em sentimento nativista. Conquistou-o o movimento de emancipação. E então combate o que se lhe afigura a perfídia de Portugal, verbera os excessos da soldadesca do general Madeira, na Baía, exalta a significação da viagem de D. Pedro a Minas: glorifica a representação de 23 de maio, pedindo a convocação da Constituinte. A mesma pena, que censurara os pernambucanos de 1817, elogia Pernambuco pela proclamação da regência de D. Pedro:

"Parabéns! parabéns! província bela,
Risonha habitação da Liberdade,
Ao turbado Brasil do norte estrela!"

E' a fase entusiástica dos hinos que ele escreve em dois meses, o *Hino Constitucional Brasileiro*, o *Hino Marcial*, o da Independência, os patrióticos, todos feitos de agosto a setembro de 1822. Ainda em outubro, ao calor dos mesmos sentimentos, escreve o *Hino Nacional Brasileiro* e o *Hino para o batalhão do Imperador*. Essa variedade do gênero lírico deu um pouco mais de relevo ao ver-sejador, que viu uma de suas produções musicada pelo maestro Marcos Portugal. E' o *Hino da Independência*, com o estribilho tão popular:

"Brava gente brasileira
Longe vá temor servil:
Ou ficar a Pátria livre,
Ou morrer pelo Brasil."

As poesias de 1822 e 1823 obedecem todas ao desejo de cantar a liberdade, não apenas a emancipação da pátria, como também a conquista dos direitos políticos individuais. O *Hino Brasileiro*, também se intitulava *Constitucional*. Enche-se de esperança, diante da convocação da Assembléia Constituinte, cuja instalação lhe arrancara outras poesias. De lira em punho acompanhará os trabalhos da Assembléia, comentando discursos reacionários ao mesmo tempo que aplaude a rejeição da proposta de Muniz Tavares contra os portugueses infensos à nossa emancipação. Enaltece os feitos de Cochrane, exulta com a rendição do general Madeira.

Dai por diante, diminuem as produções e se inspiram mais nos sentimentos íntimos, ou nos sucessos de sua vida particular, às vezes, sem dúvida, com um suave lirismo, anunciador da profunda afetividade do poeta.

Por esse tempo, 1823, Evaristo perde a progenitora. E deixa a loja de livros da rua da Alfândega, para explorar outra, em sociedade com o seu irmão, João Pedro, na rua da Quitanda, esquina de São Pedro. Era a casa de Silva Porto, que passara a João Pedro em outubro de 1823. Quatro anos depois, casando-se, Evaristo abre por sua conta nova casa de livros, na rua da Quitanda, esquina da rua dos Pescadores, atualmente Visconde de Inhaúma. O poeta ressurgiu, naturalmente, para cantar os seus amores:

"Nas aras mais puras
Ser firme jurei
E as mãos entreguei
Aos laços de Amor."

Três sonetos de 30 de outubro de 1827 se reportam a um casamento, que pode ser o de Evaristo. Já contava ele, por essa época, 28 anos de idade. Nas lojas de livros por que passara, na rua da Alfândega, ou da Quitanda, o auto-didata ampliara os seus estudos, dando rumos práticos a uma inteligência mais dotada para a ação do que para as subtilezas da escolástica. Aheberara-se nos filósofos, historiadores e publicistas da época. Procurara conhecer as tendências dos povos e as correntes políticas vitoriosas no velho e no novo mundo. E a sua curiosidade intelectual não admitia limites. Teófilo Ottoni nos conta, por exemplo, que, ao tempo em que cursava a Academia de Marinha, e vivia do ensino de geometria, teve a honra de contar entre os seus discípulos o livreiro Evaristo. E ainda nos relata que, ao sair da Academia, em companhia do lente de mecânica, o futuro Visconde de Itaboraí, Joaquim José Rodrigues Torres, dirigiam-se frequentemente à loja de Evaristo — "o telônio de Evaristo" — como dizia Ottoni, provavelmente para conseguir, na expressão

menos usada, um disfarce para a vulgaridade do local. E acrescenta:

"Não sei onde o Sr. Rodrigues Torres enlevava mais o seu discípulo, se na Academia, iniciando-o nas fórmulas de Francœur e de Poisson, se nas palestras do livreiro patriota de Jefferson, de que S. Ex. era caloroso economista e eloquente expositor."

Assim o pelejador preparava as suas armas para os combates próximos. No convívio dos livros e dos homens cultos da época, adquiriu conhecimentos variados e seguros, como dentro em pouco iria revelar, na tribuna excelsa, que seria a *Aurora Fluminense*, iniciada nesse mesmo ano de 1827, que seria decisiva na sua biografia, assinalando três acontecimentos importantes: a emancipação comercial, com a abertura de um estabelecimento próprio; o casamento; e o início de sua atuação de homem público.

III

A "AURORA FLUMINENSE"

A *Aurora Fluminense*, de formato in-folio, apresentou o seu primeiro número em 21 de dezembro de 1827. Saía às segundas e sextas-feiras, e a razão de 28000 por trimestre. A venda avulsa não interessava os jornais, com exceção do *Diário do Rio*, que organizara um bom serviço de distribuição. Procurava-se de preferência a assinatura dos periódicos, que eram subscritas nas lojas de livros.

Não foi a *Aurora Fluminense* de iniciativa exclusiva de Evaristo. Sabe-se, ao contrário, que representava o esforço de alguns redatores: José Apolinário Pereira de Moraes, José Francisco Sigaud, Francisco Crispiniano Valdetaro e Evaristo da Veiga, José Apolinário, gaúcho de nascimento, habilitara-se a cursar uma escola de direito na Capital do país. Não se estabelecendo aqui a Faculdade, regressou ao Rio Grande do Sul. Na sua província fundava, em 1830, uma folha liberal. O *Vigilante*. O Dr. Sigaud era francês e aportara ao Rio em 1826, com os diplomas de bacharel em letras e doutor em medicina, e destinado a uma existência destacada e profícua na sua pátria de adoção. Basta lembrar que foi um dos fundadores da Sociedade de Medicina e que teve a honra de ocupar uma das cadeiras deste Instituto Histórico. Francisco Valdetaro era também médico e mais tarde exerceria um posto de direção na Imprensa Nacional.

Essas individualidades tão diversas quanto a origem, dois fluminenses, um gaúcho e um francês, dedicados a profissões diferentes, tinham, entretanto, um ponto de aproximação: a juventude. Ao tempo da fundação da *Aurora Fluminense*, o mais velho dos quatro era Sigaud, que contava 31 anos, e o mais moço José Apolinário, que mal passara dos 20. Valdetaro havia feito 22 anos e Evaristo 28.

Pois a esses rapazes ia caber a glória da publicação de uma das folhas mais influentes, na história política do país. E destacar-se iam não pelos atributos da juventude, o ímpeto, o destemor, a veemência, mas pelos predicados que de comum acompanham a senectude — a reflexão, a prudência, a moderação. Sobre tudo a moderação.

Durante algum tempo, a *Aurora Fluminense* será escrita pelos quatro redatores mencionados. Mas muito cedo os outros se afastam, por motivos ainda não conhecidos. E Evaristo da Veiga mantém sózinho o seu jornal. Aumenta-lhe as saídas, publicando-o três vezes por semana. Embora ele declarasse mais tarde — "os primeiros números da *Aurora* não nos pertencem" — não encontraríamos diferença na orientação do periódico. A influência de Evaristo foi a que desde o primeiro número se fez sentir, irresistível e absorvente.

A ação dos jornais, a esse tempo, era maior do que hoje, por mais paradoxal que pareça a afirmativa. Embora as enormes máquinas rotativas tenham substituído os prélos de mão e os linotipos houvessem afastado os tipógrafos, o certo é que as gazetas, há um século, encontravam maior repercussão, por uma série de motivos, que devemos recordar. Inicialmente, o jornal não constituía ainda empresa de comércio, não se elevava à categoria de indústria, pois não havia perspectivas de lucro material. Surgia o periódico para a doutrinação política, para a defesa de algum ideal, e mesmo quando encontrasse ambiente favorável era quase infalível desaparecer com o movimento que o inspirara. Em torno da gazeta formava-se como que um partido, que levava as suas opiniões ao jornal e dela recebia a necessária palavra de ordem. Os entusiastas costumavam frequentar a casa do redator, o que dava ao empreendimento uma feição nítida de clube político. Desde que não havia preocupação comercial, os periódicos não se guer-

reavam com a animosidade comum aos concorrentes. Ao contrário, os que estivessem na mesma feição, corriam fileiras, comunicando-se intensamente por meio das transcrições recíprocas, coparticipando das polemicas dos companheiros. Um jornal do Rio discutia com os periódicos das províncias, e vice-versa, atribuindo ao jornalismo uma feição nacional, que hoje infelizmente não encontramos na mesma proporção, apesar das tiragens enormes e do progresso dos meios de comunicação. Em verdade, nenhuma força pôde rivalizar com o poder de proselitismo e de influência do desinteresse pessoal.

A *Aurora Fluminense* apareceu em campo numa hora propícia, quando se reanimava no país a doutrinação jornalística, em seguida ao colapso resultante da dissolução da assembleia constituinte. Prendendo ou deportando os jornalistas de 1823, hostis à corrente portuguesa, D. Pedro impedia por alguns anos a atividade da imprensa. Em 1826, Pedro Chapuis inicia a publicação de *O Verdadeiro Liberal*, com um êxito considerável. Em trinta dias, contava mais de 400 subscritores, que lhe garantiam as despesas de impressão. Talvez por isso mesmo, não demorou a reação governamental contra Chapuis, que em fins de março de 1826 interrompia a publicação de seu periódico e era levado à prisão e mais adiante deportado.

Em maio de 1826 instalava-se, entretanto, a Assembleia Geral, cuja presença, como em 1823, se verificara com a Assembleia Constituinte muito, vinha animar o jornalismo de combate. E o que nos mostra o admirável Armitage:

"Não obstante o silêncio relativo da imprensa, durante o período decorrido entre a dissolução da Assembleia Constituinte e a convocação da Legislativa, apenas começara esta as suas sessões, os liberais, de novo se ativaram, e apareceu, uma quantidade de jornais pugnano pelas opiniões e interesses da oposição".

Vinham secundar as grandes vozes, que na assembleia se constituíram em pregadores do liberalismo, Odorico Mendes, José Custódio Dias, Lino Coutinho, Feijó e Bernardo de Vasconcelos, que ia ser o chefe da organização liberal.

Dentro desse mesmo espírito surgira, já em 1826, a *Astréa*, de Antonio José do Amaral e José Joaquim Vieira Souto, periódico de grande significação política, uma das forças decisivas da luta extrema, que iria empolgar todas as atenções do espírito público. A *Aurora Fluminense* não esquecia os louvores ao ilustre e denodado companheiro de batalha, dizendo, em 1828:

"Uns poucos de jornais hoje se contam, que seguem o estradarte constitucional: a *Astréa*, objeto da raiva dos Absolutistas, e que por vezes tem levado a desesperação e o susto aos inimigos das nossas liberdades, apresenta os seus títulos de antiguidade, como o primeiro que, depois da expulsão do *Verdadeiro Liberal*, levantou no Rio de Janeiro o grito generoso da censura política."

Iniciada a peleja, os combatentes surgem, animados pela nobreza da causa. Já em 1828, o próprio Evaristo da Veiga nos apontaria o *Farol*, luz e glória da província de São Paulo, o *Universal* e o *Astro* de Minas Gerais, que não cessam de vigiar no sagrado fogo do amor da Pátria, e de nossos fóros, fogo que já não pode extinguir-se."

Em setembro de 1829, a *Aurora Fluminense* encontrava no Brasil 32 periódicos, "dos quais, tirando-se três ou quatro, que se ocupavam de anúncios, ou notícias comerciais, todos os restantes eram exclusivamente políticos." Assim o diz Francisco de Sousa Martins, na Revista deste Instituto Histórico. Evaristo só excetuara o *Diário do Rio*, pois que todos os outros de alguma forma concorriam para a doutrinação política. A maioria se enfileirava na corrente liberal. No Rio pelejavam a *Astréa*, a *Aurora Fluminense*, a *Luz Brasileira* e a episódica *Malagueta*, enfrentando o *Diário Fluminense*, o *Jornal do Comércio*, o *Analista*, o *Courrier du Brésil*, considerados ministerialistas. Nas províncias, os liberais contavam o *Universal*, de Ouro Preto, o *Astro*, de São João d'El-Rei, o *Eco da Serra*, do Tejuco, o *Farol Paulista*, o *Constitucional Rio-Grandense*, o *Baião*, a *Abelha Pernambucana*, o *Diário de Pernambuco*, o *Constitucional*, de Recife, o *Farol Maranhense*, para citar apenas os principais.

A atividade jornalística crescerá, sob o impulso das tormentas, que vão preparando o 7 de abril, multiplicando-se os batalhadores e iniciando-se, em 1830, o martirólogo, com o sacrifício de Libero Badaró, na capital paulista. Em janeiro de 1831, numa quarta-feira, haviam saído à luz, no

Rio, segundo o registro da *Aurora Fluminense*, 11 periódicos diferentes, a saber: os 4 diários, o *Repúblico*, o *Tribuna*, o *Moderador*, o *Espelho da Justiça*, a *Voz Fluminense*, o *Simplicio* e a *Aurora*.

Nenhum, entretanto, se equipara à *Aurora Fluminense*, na segurança da ação, na cultura do comentário, no equilíbrio das atitudes moderadas. Campeão do constitucionalismo, esposando os sentimentos da causa nacional, ao mesmo passo que sustenta as reivindicações liberais, a abolição dos morgados, o estabelecimento do júri nas causas criminais, a organização dos conselhos provinciais, a extinção da Intendência Geral da Polícia, a reforma dos Conselhos Municipais, o combate às comissões militares, Evaristo defende sem fraquezas os postulados nativistas, impugnando a participação do Brasil na querela da sucessão portuguesa, desagrevando o Pavilhão Brasileiro nos episódios com a soldadesca estrangeira.

A popularidade de Evaristo e de seu periódico afirmou-se rapidamente, nos acontecimentos de 1828. Revela-o um de seus melhores biógrafos, o Dr. De Simoni, contando-nos que:

"A revolta dos Irlandeses, no Campo da Aclamação, no fim de março de 1828 e a entrada do vice-almirante Roussin neste porto com morrões acêses, em 6 de julho do mesmo ano, abriram ao sagaz escritor um destes ensejos. Eram estranhos que insultavam o país com as armas que este lhes confiara para defendê-lo; era o sangue brasileiro que havia sido derramado pelo insulto: eram estranhos que nos jornais (*The Rio Herald*) apoiavam a afronta e pretendiam esbulhar aos Brasileiros dos direitos de defenderem suas vidas e suas casas, irritando-se de sua reação chamando-a de insulto e barbaridade. Que fatos, que circunstâncias para o coração de Evaristo! Que matéria para a sua pena."

A sua loja de livreiro enchia-se de admiradores, que iam aplaudir-lhe o destemor da atitude. Desde esse momento, Evaristo é o órgão supremo da opinião pública, no que ela pôde apresentar de mais sensato e equânime. Os seus comentários surgem como a voz da própria coletividade:

"A Paz; teremos a paz? Eis o que em todos os encontros, em todas as reuniões perguntam os cidadãos uns aos outros; e com efeito tão funestos têm sido os resultados da guerra, que não haverá Brasileiro, que de coração não anele a paz".

É a sua linguagem sobre a guerra da Cisplatina. E assim pensam realmente todos, como será também a opinião coletiva aquele seu comentário sobre a intervenção do Brasil nos negócios de Portugal:

"A intervenção do Brasil nos negócios de Portugal é em extremo impopular no Rio de Janeiro; seja quais forem as gradações no modo de pensar político de cada um, a repugnância por semelhante iniciativa hostil pôde denominar-se geral. Por causas apartadas, mas que convergem para o mesmo ponto, o Servil, o Constitucional, o Metropolitano e o Independente, todos concordam em que nada há mais absurdo do que ir o Brasil entrar em uma empresa só própria dos tempos das Cavalarias andantes; fazer guerra sem ter meios, e produzir com os seus escassos socorros um resultado todo desfavorável aos Constitucionais Portugueses, acabando de sublevar contra eles o espírito de nacionalidade dos seus compatriotas, o qual é sempre mais forte do que todos os argumentos de correência."

Mas todos esses combates, num período de lutas ardentes e de paixões exaltadas, Evaristo os sustentará com bravura e moderação, sem sacrifício da energia dos comentários, nem desfalecimento na polidez das frases. Esse o merecimento, que já lhe reconhecia Armitage, entusiasmado, por certo, ao encontrar na ironia grave e austera desse livreiro humilde aquele sabor caustico e aquele ar distante do melhor *humour* britânico.

"Em sistema (diz Armitage) o seu jornal era tão indisputavelmente oposto à política seguida pelo Governo Imperial como o poderia ser o mais exaltado liberal; contudo, a precisão dos seus raciocínios, a har-

monia da sua linguagem, e uma ironia pacífica, mas frizante, em lugar das declamações vagas e turbulentas, que até então estavam em moda, logo deram a conhecer o quanto a *Aurora* contrastava com os outros periódicos seus predecessores."

Evaristo não se filia a nenhum partido. É uma voz independente, que se faz ouvir no meio da agitação, indicando sempre os rumos seguros da constitucionalidade e da ordem. Os adversários surgem de todos os lados, tão numerosos entre os reacionários como entre as fileiras do jacobinismo republicano. Diziam-lhe:

"É forte mania a dos rapazinhos de agora! Todos querem ser autores e governar o governo! No nosso tempo, quem é que escrevia sobre Política? Quem é que se atrevia a ir aprofundar os segredos dos Gabinetes? Algum homem formado, daqueles de mãos cheias, que tinham queimado as suas pestanas em Coimbra".

Impávido, Evaristo prosseguirá, no rumo que a sua vontade invencível se traçou. E melhor do que ninguém, ele próprio nos diria:

"A nossa Folha, evitando cuidadosamente os dois extremos da servilidade abjeta e do louco exaltamento, devia desde logo desagradar a um grande número de pessoas, e é o que na realidade nos aconteceu; os absolutistas e os homens iscados de velhos prejuízos nos trataram de *revolucionários* e *sediciosos*; e os anarquistas taxaram-nos de *equivocos*, *pouco energicos*, ou mesmo de *lisonjeiros*. As nossas páginas falarão por nós; e se aí se descobrir o espírito de adulação e o desejo de fazer corte ao Poder, ou os furores da sedição, e da revolta; nós nos sujeitamos à animadversão pública, sem repugnância. E' nos homens moderados e de boa fé, que havemos buscado apoio; a nossa esperança não foi traída; eles têm feito justiça à nossa sinceridade, desculpando generosamente as faltas, de que fazemos confissão não hipócrita."

Nas horas de crise política, quando se extremam os partidos, custa tão pouco ir de bubuia, ao sabor das correntes impetuosas! Mas resistir ao impulso das águas e colocar-se na confluência das ondas opostas, é esforço a que só se atrevem as almas sobrehumanas. E Evaristo não sómente teve a audácia do empreendimento, como conseguiu a glória excelsa de havê-lo cumprido. Não o arrastarão nunca do terreno em que se firmou. Diante dos ministérios, não se condena ao elogio permanente, ou à oposição sistemática; reconhece as qualidades do adversário; pratica voluntariamente na sua folha, o direito de resposta; não replica as injúrias. E sendo ele próprio um modelo, constitui-se verdadeiro censor do jornalismo da época. Ao registrar o aparecimento dos periódicos, que vinham, nas províncias, hater-se pela mesma causa em que estava empenhada a *Aurora Fluminense*, o primeiro cuidado de Evaristo é examinar-lhes a moderação da linguagem, para louvar os cortêzes, ou advertir os que lhe parecessem demasiadamente rudes, ou grosseiros. E certa vez, saíra da sua pena esta lição admirável:

"O estilo chulo, que predomina em alguns dos nossos jornais, não honra, certamente, a Causa da Liberdade, que defendem, e pouco aproveita ao Povo, cujos direitos devem ser sustentados com decência e dignidade. O principal objetivo do escritor liberal, no Brasil, deve ser a educação política da população, e para esse fim o que mais convém é a exposição das boas doutrinas constitucionais em linguagem inteligível e polida! Não dizemos que se desterre o estilo jocoso, mas que aí reine sempre um verniz decente; é sim mistér que se maneje a arma do ridículo, porém não que o jornalista se avilta com a burlesca máscara de um bufo".

O SETE DE ABRIL

Teófilo Ottoni foi exato e preciso, quando nos disse, na sua frase famosa, que o 7 de Abril havia sido uma verdadeira decepção. "Projetado por homens de idéias liberais muito avançadas, jurado sobre o sangue dos Canecas e dos Ratcliffs, o movimento tinha por fim o estabelecimento do governo do povo por si mesmo, na significação mais lata da palavra. Secretário do Clube dos Amigos Unidos, iniciado em outras

sociedades secretas, que nos últimos dois anos espreitavam somente a ocasião de dar com segurança o grande golpe, e, vi com pesar apoderarem-se os moderados do leme da revolução, eles que só na última hora tinham apelado connosco para o juízo de Deus!"

Quem acompanha a coleção da *Aurora Fluminense* encontra a confirmação do conceito de Teófilo Otoni. O ano de 1831, para Evaristo da Veiga, é uma fase intensa de polémicas jornalísticas, em que espanta o órgão mais influente do partido exaltado, o *Repúblico*, de Antônio Borges da Fonseca, que se achava no auge da popularidade. Levado ao juri pela acusação de federalismo, o *Repúblico* era absolvido por unanimidade e aplaudido pela assistência numerosa e entusiástica. Mas, Evaristo combate o que chama a "democracia de Barata". Continua a defender a constituição. O exemplo da América Espanhola desperta-lhe o receio de que o federalismo pudesse no Brasil, dar os mesmos resultados anárquicos e funestos, sobretudo quando se atentava nas analogias que nos aproximavam desses países, "atentos (dizia Evaristo) os elementos que compõem a sua e nossa população, o estado idêntico das luzes, e esse anelo de liberdade ardente, indefinido, apaixonado, que se nota em uma e outra região da América". Ainda, a 23 de fevereiro de 1831, a *Aurora* dizia:

"O Brasil não é tão forte e tão poderoso que traítemos já de dividi-lo em dois outros pedaços. Si isso tem de vir, recebamo-lo da mão do tempo."

Os sucessos da "noite das garrafadas", com as manifestações e agressões do elemento português contra os Brasileiros, não alteraram a atitude de Evaristo, apesar dos riscos em que incorreria e dos agravos recebidos da turba enfuriada. O seu artigo celebre — "o sangue pede sangue" — está longe da intenção vingativa, que geralmente lhe atribuem. O próprio Evaristo no-lo explicaria com a maior clareza:

"Bem longe de pedirmos sangue, nós lastimamos a sua efusão, que é efeito quasi inevitável da agressão que foi perpetrada por alguns portugueses contra os brasileiros. Choramos sobre esta triste necessidade das dissensões civis, não lhe damos o nosso assento e aprovação. Não somos nós que pedimos sangue, é o mesmo sangue derramado; é o sentimento de indignação que aparece geralmente nos brasileiros, é a insolência dos seus inimigos, que continua sem afrouxar. Tudo isto presagia a guerra civil, presagia hostilidades funestas, de que são causa os primeiros que romperam a paz pública, aqui conservada até agora."

Desencadeada a tormenta, Evaristo aceita a situação de fato. Antes de 1 hora da madrugada, a 7 de abril, encontrase no campo de honra, para correr a sorte da luta armada, que aliás seria inútil. Já a representação de 17 de março, de que ele mais tarde confessaria ter sido "um dos dois redatores", valia por uma intimação a Pedro I, para que coibisse e punisse os abusos de que se havia tido exemplo alarmante e doloroso da "Noite das garrafadas". Linguagem enérgica, embora comedida, mas por isso mesmo impressionante:

"A ordem pública, o repouso do Estado, o trono mesmo, tudo está ameaçado, si a representação não for atendida e os seus votos completamente satisfeitos."

Empolgando o poder, depois da revolução, os moderados querem salvar o paiz da anarquia, que vai crescendo por toda parte, no preamar de instintos e de apetites despudorados. E é nesse momento que a ação de Evaristo da Veiga atinge à culminância de sua benemerência, realizando aquilo a que Joaquim Nabuco tão justamente denominou — "ditadura da opinião". Enfrenta os agitadores com uma vivacidade intrépida e irresistível, usando todas as armas de uma inteligência agil e poderosa, desde a doutrinação até a sátira aguda e cáustica. Fustiga os covardes que depois da vitória se tornaram valentões. E declara solenemente que "apesar das bravatas com que ameaçam tudo, a orde msc firmará, logo que os verdadeiros liberais entendam que não têm inimigos mais irreconciliáveis do que os bebedores de sangue. E com a palavra eloquente, vinha a ação necessária. Integram-se na Sociedade Defensora da Independência e Liberdade do Brasil todos os que propugnaram pela causa da ordem pública, como Vergueiro, Odorico Mendes, Paula e Souza, Carneiro Leão, Costa Carvalho, José Bonifácio, Martim Francisco, Limpo de Abreu, Lima e Silva, as grandes figuras da época. Mas o sócio n. 1, o promotor e a alma da instituição, é Evaristo Ferreira da Veiga, o apóstolo da moderação e da paz social.

Não seria possível acompanhar detidamente o esforço cíclopico desse lutador, no período que vai de 7 de abril à

posse de Feijó, como regente único (12 de outubro de 1835), ou ao termo da publicação da *Aurora Fluminense* (31 de dezembro de 1835). Na sua grande tribuna jornalística e na Sociedade Defensora, Evaristo continua imperturbado, na fãganha hercúlea de consolidação do regime. Outro setôr já lhe havia sido proporcionado, com a sua eleição para suplente da deputação mineira na segunda Legislatura (1830-1833). Eleito pela Província de Goiaz e havendo obtido relativamente maior votação nesse colégio eleitoral, o brigadeiro Cunha Matos, também eleito por Minas, abria margem à carreira parlamentar do primeiro suplente, que era Evaristo da Veiga. Reconduzido, ainda, por Minas Gerais, à 3ª Legislatura (1834-1837), já Evaristo figura entre os que obtinham maior votação nos colégios mineiros. A 4ª Legislatura viria encontrá-lo duplamente eleito, em duas províncias, a de Minas e a do Rio de Janeiro.

A sua cultura de homem público lhe permite, no cenário parlamentar o debate de assuntos os mais diversos, desde a elaboração orçamentária até as reformas constitucionais. A sua crítica é sempre moderada, norleada menos pelas paixões partidárias que pela nobreza e superioridade de um pensamento substancialmente construtivo. A sua eloquência não se alimenta de figuras de retórica, mas da segurança de suas opiniões e da verdade de sua palavra sempre escoreita, des preocupada e singela. Alguns de seus discursos constituiram, por isso mesmo, grande triunfo parlamentar, como, por exemplo, o que pronunciou, em 1832, sobre a destituição de José Bonifácio da tutoria do Príncipe. É notável a firmeza com que enfrenta, sem desvantagens, a sátira agressiva de um polemista como Martim Francisco.

Emfim, senhores, como o senador Firmino Rodrigues da Silva, devemos dizer: "Em seis anos, de 1831 a 1837, esse homem de proporções tamanhas, empreendeu e levou a cabo a obra de uma geração: restaurar a força moral da ordem pública, abalada por uma revolução". Ou como Joaquim Manoel de Macedo: — "De 1831 em diante, Evaristo foi o principal e o mais influente chefe do partido liberal dominante, que se denominou moderado: dirigiu a opinião com a sua *Aurora* e por meio da Sociedade Defensora da Liberdade, que então fundou, e atraído e inspirado pela pleiade de jovens talentosos e patriotas". Ou como um dos grandes jornalistas do Segundo Império, Otaviano: — "Em nossas cenas políticas, não há vulto mais digno de estima e de simpatia do que o de Evaristo. Apresenta-se sempre com um patriotismo extremo de ambição pessoal: não reclama os fóros de homem de Estado, sendo, aliás, a cabeça que dirige os esforços e combina os planos do partido nacional". Ninguém foi tão constantemente sereno, ninguém se preparou para os acontecimentos, nem os acolheu, nem os encaminhou com mais previdência e segurança do que esse grande cidadão."

Em dezembro de 1835, a *Aurora Fluminense*, que havia completado oito anos de publicação ininterrupta, despede-se de seus leitores, em um artigo memorável. Considera encerrada a sua missão. "As tentativas da restauração frustraram-se, como a morte de Pedro I, os sonhos da república osvaem-se de todo: o homem da confiança da maioria da nação está ocupando a cúpula do edificio social, no segundo quatriênio da menoridade de D. Pedro II; e uma notável mudança que se opera nos espíritos, parece conduzir a população para os cuidados da paz, da indústria e dos melhoramentos. Os votos do redator da *Aurora Fluminense* estão, pois, em grande parte preenchidos, e o que resta fazer, é mais obra do legislador do que do jornalista."

Quando começa, então, contra Feijó, a oposição de Bernardo de Vasconcelos e Honório Hermeto, Evaristo não assume a tribuna de defesa. Pronuncia, ainda, alguns discursos, mas sem a mesma veemência anterior. Prefere dedicar-se aos trabalhos da Sociedade Amante da Instrução, cooperando para a causa do ensino, que sempre tantos desvelos lhe merecera, em todas as tribunas de que se servira. Quabrantara-se-lhe a saúde, no ardor da peleja sem treguas. Em 22 de novembro de 1836, parte para Minas Gerais, afim de agradecer aos mineiros o apóio manifesto em todos os pleitos a que se candidatara. Eram as suas primeiras férias, em um descênio árduo e tempestuoso. A 2 de maio de 1837, Evaristo da Veiga já se encontrava no Rio. A sessão legislativa começaria no dia seguinte. Mas Evaristo não assistiria a instalação da Assembléia. Uma enfermidade violenta o assalta e a 12 é o desenlace fatal, precisamente a 1 hora da tarde. Não chegara a completar 38 anos de idade. E fizera tanto pela Pátria!

A notícia de sua morte abala toda a cidade.

Os funerais têm a correspondência de uma consagração. Havia, ao que se lê nos jornais da época, 60 séges no cortejo fúnebre, e assegurava-se que 700 tochas não haviam sido bastante para o comparecimento do povo. E o que se fez mais notável, dizem essas fôlhas antigas, é que concorreram aos funerais homens de todos os partidos e até mesmo os que haviam tido discussões graves com o publicista da Regência.

Os panegiristas acudiram em grande quantidade, ao elógio de Evaristo, glorificado em prosa e verso pelas notabilidades da época. Diremos que os necrológicos de então, que ele foi o Franklin brasileiro? Proclamaremos, com Armitage, que Evaristo foi "um dos escritores políticos mais talentosos, não só no Brasil, como da língua portuguesa? Lembraremos, com Joaquim Manoel de Macedo, que morreu simples livreiro o homem que, até certo ponto, governou o Brasil, ou tomou parte na direção dos seus destinos durante quatro anos, sem ter sido ministro, nem receber emprêgo de qualquer espécie, ou comissão lucrativa?

É difícil o louvor de quem tantos louvores mereceu. Mas si de todos esses grandes serviços à Pátria houvessemos de destacar o mais raro e meritório, certamente concluiríamos, senhores, que ninguém, mais do que Evaristo da Veiga, dignificou no Brasil a profissão jornalística, elevando-a, enobrecedo-a, nessa *Aurora Fluminense*, que soube ser, entre todas as tormentas de um período agitado, uma serena e luminosa lição de ética e um exemplo incomparável de patriotismo e de abnegação." (*Palmas prolongadas.*)

O SR. MANUEL CICERO (1º vice-presidente), cumprimentando, em nome do Instituto, e no seu próprio, ao brilhante conferencista, declara encerrados os trabalhos, informando que o eminente consócio, Sr. professor Mendes Corrêa, realizará, no próximo dia 27, uma conferência sobre o *Homem dos sambaquis*.

Levanta-se a sessão às 18 e meia horas.

Virgílio Corrêa Filho (2º secretário, interino).

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
28 de maio de 1937.....	1.670:112\$200
28 de maio de 1936.....	1.098:752\$300
Receita mensal:	
De 4 de maio a 28 de maio de 1937.....	36.505:945\$900
De 4 de maio a 28 de maio de 1936.....	32.684:893\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	3.821:052\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 28 de maio de 1937.....	185.738:517\$600
De 2 de janeiro a 28 de maio de 1936.....	166.887:020\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	18.851:497\$200

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de depósitos
Arrecadada de 1 a 28 de maio de 1937	21.805:205\$300	21.145:388\$100
Em 29 de maio de 1937..	1.850:665\$900	1.844:957\$800
Total	23.655:871\$200	22.990:345\$900
Em igual período de 1936	22.453:830\$500	22.019:780\$700

Diferença para mais em 1937	1.202:040\$700	970:565\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 29 de maio de 1937	138.755:007\$300	135.157:872\$700
Em igual período de 1936.	129.728:984\$100	126.253:099\$600
Diferença para mais em 1937	9.026:023\$200	8.901:773\$700

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 4 a 26 de maio de 1937.....	16.796:253\$900
Em 27 de maio de 1937.....	186:955\$500
Total	16.983:209\$400
Em igual período de 1936	16.063:761\$500
Diferença para mais em 1937.....	919:441\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 27 de maio de 1937	99.774:880\$700
Em igual período de 1936	89.653:138\$100
Diferença para mais em 1937	10.121:751\$300

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITO

Arrecadada de 4 a 26 de maio de 1937.....	16.685:445\$400
Em 27 de maio de 1937	186:955\$500
Total	16.872:401\$900
Em igual período de 1936	15.916:326\$300
Diferença para mais em 1937	956:075\$600

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
20 de maio de 1937	227:106\$100
20 de maio de 1936	152:496\$900
Receita mensal:	
De 1 de maio a 20 de maio de 1937	2.902:622\$800
De 1 de maio a 20 de maio de 1936	3.624:443\$700
Diferença da receita arrecadada	721:820\$900
Receita global:	
De 1 de janeiro a 20 de maio de 1937	25.600:811\$100
De 1 de janeiro a 20 de maio de 1936	21.910:722\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	3.690:089\$000

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
21 de maio de 1937	61:121\$000
21 de maio de 1936	173:912\$600
Receita mensal:	
De 1 de maio a 21 de maio de 1937	2.963:743\$800
De 1 de maio a 21 de maio de 1936	3.798:356\$300
Diferença da receita arrecadada para menos em 1937	834:612\$500

Receita global:

De 1 de janeiro a 21 de maio de 1937	25.661.932\$100
De 1 de janeiro a 21 de maio de 1936	21.698.262\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	3.963.670\$100

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixados pela Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro.

Praças	A vista	Oficial	Livre
Londres	—	76\$207	
Paris	—	\$692	
Itália	—	\$825	
Alemanha:			
Reichsmark	—	6\$180	
Reisemark	—	35\$94	
Verrechnungsmark	—	5\$000	
Unterstützungsmark	—	3\$698	
Portugal	—	\$697	
Belgica:			
Papel	—	\$524	
Ouro	—	2\$610	
Espanha	—	1\$500	
Suissa	—	3\$531	
Suécia	—	—	
Noruega	—	—	
Dinamarca	—	3\$410	
Tcheco-Slováquia	—	\$539	
Nova York	11\$350	15\$405	
Montevideo	—	8\$783	
Buenos Aires (pêso papel)	3\$450	4\$735	
Holanda	—	8\$495	
Japão	—	4\$541	
Rumânia	—	\$110	
Canadá	—	15\$480	
Áustria	—	2\$931	
Chile	—	—	

Moedas

Libra	78\$469
Franco	\$721
Escudo	\$720
Reichsmark	3\$594
Pêso argentino	4\$742
Zloty	5\$000
Dólar	15\$777
Franco belga	5308
Pêso uruguaio	8\$653
Lira	\$768
Florim	8\$500

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1937.

Bolsa

Apólices e obrigações:

Tratado da Bolívia de 1:000\$, 3 %, nom.	600\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	815\$000
Diversas Emissões de 5 %, miúdas, nom.	800\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	815\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	830\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	769\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7% (1930)	1:020\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7% (1932)	1:060\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 6% (1937)	900\$000
Empréstimo Municipal de 1914, port.	150\$000
Empréstimo municipal de 1920, port.	150\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto número 1.535)	166\$500

Empréstimo municipal de 1934, port.	165\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2%, port.	50\$500
Prefeitura de Belo Horizonte, 1:000\$, 7%, port.	733\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934)	151\$500
Minas Gerais de 200\$, 8 % (1934), 2ª série	174\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %	183\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	455\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	913\$000
Estado de Pernambuco, de 100\$, 5%, port.	91\$000

Ações de bancos:

Português do Brasil, nom.	90\$000
--------------------------------	---------

Ações de companhias:

Docas de Santos, nom.	228\$000
----------------------------	----------

Vendas judiciais:

10 Aps. Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	815\$000
--	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 29 de maio de 1937. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

N. 114

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1937

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 28

Café

	Sacas
Entradas	5.416
Saídas	3.399
Consumo local	1.003
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existência	675.590

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	21\$000
Tipo 4	20\$500
Tipo 5	20\$000
Tipo 6	19\$500
Tipo 7	19\$000
Tipo 8	18\$500

Açúcar

	Sacas
Entradas	7.953
Saídas	12.053
Existência	107.590

Mercado sustentado.

Preços por saco c/60 quilos:

Branco cristal	72\$000
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Nominal
Mascavo	44\$000 a 47\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	355
Saídas	285
Existência	10.868

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:	
Tipo 3	53\$000 a 53\$500
Tipo 4	52\$000 a 52\$500

Fibra média:

Serões:	
Tipo 3	51\$000 a 51\$500
Tipo 5	46\$000 a 47\$000

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	45\$000 a 45\$500

Fibra curta:

Matas:	
Tipo 3	—
Tipo 5	44\$000 a 44\$500

Paulista:

Tipo 3	50\$000 a 50\$500
Tipo 5	46\$500 a 47\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 114

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1937

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base tipo 7 por 10 quilos

Mêses	Prégão de abertura		Prégão de fechamento		Total da vendas
	Ven-dedor	Com-prador	Ven-dedor	Com-prador	
Junho	18\$800	18\$625	—	—	—
Julho	18\$250	18\$050	—	—	—
Agosto	17\$800	17\$750	—	—	—
Setembro	17\$650	17\$550	—	—	—
Outubro	17\$600	17\$500	—	—	—
Novembro	17\$525	17\$400	—	—	—

Vendas: 4.500 sacas. Prégão de fechamento, 4.500 sacas.
Mercado calmo.

MERCADO DISPONÍVEL

Preço do tipo 7, 19\$ por 10 quilos.
Mercado calmo.

Vendas até 11 horas, 936 sacas.

N. 11

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1937

Cotações de algodão da Bolsa de Mercadorias

Contrato A

Mêses	1ª co-tação	1ª co-tação	2ª co-tação	2ª co-tação	Total
	Ven-dedor	Com-prador	Ven-dedor	Com-prador	
Junho	45\$200	45\$000	—	—	—
Julho	45\$200	44\$900	—	—	—
Agosto	44\$500	44\$200	—	—	—
Setembro	44\$000	43\$500	—	—	—
Outubro	43\$600	43\$200	—	—	—
Novembro	43\$400	43\$000	—	—	—
Vendas	—	—	—	—	—
Mercado Paralisado.					

N. 14

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1937

Cotações de algodão da Bolsa de Mercadorias

Contrato B

Mêses	1ª co-tação	1ª co-tação	2ª co-tação	2ª co-tação	Total
	Ven-dedor	Com-prador	Ven-dedor	Com-prador	
Junho	37\$800	37\$500	—	—	—
Julho	37\$600	37\$400	—	—	—
Agosto	37\$500	37\$300	—	—	—
Setembro	37\$500	37\$400	—	—	—
Outubro	37\$600	37\$200	—	—	—
Novembro	37\$500	37\$000	—	—	—
Vendas	—	—	—	—	—
Mercado paralisado.					

N. 14

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1937

Cotações de algodão da Bolsa de Mercadorias

Contrato C

Mêses	1ª co-tação	1ª co-tação	2ª co-tação	2ª co-tação	Total
	Ven-dedor	Com-prador	Ven-dedor	Com-prador	
Junho	35\$400	34\$800	—	—	—
Julho	35\$000	34\$600	—	—	—
Agosto	35\$000	34\$600	—	—	—
Setembro	34\$800	34\$500	—	—	—
Outubro	34\$800	34\$500	—	—	—
Novembro	34\$800	34\$500	—	—	—
Vendas	—	—	—	—	—
Mercado paralisado.					

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Aeronáutica Civil

SECRETARIA GERAL

ATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS PARA A EXECUÇÃO DA LINHA
AÉREA BELÉM-MANÁOS

As quatorze horas do dia vinte e oito de maio de mil novecentos e trinta e sete, na sede do Departamento de Aeronáutica Civil, no quarto pavimento do edifício do Ministério da Agricultura, nesta Capital, reuniu-se a Comissão incumbida de proceder a concorrência para a execução da linha aérea Belém-Manáos, na conformidade do edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de vinte de abril último. Presentes os membros da Comissão aludida, doutor Luciano Lobato Koeler, chefe da Divisão do Tráfego, Alfredo Reis Júnior, diretor de Secção da Secretaria da Viação e Obras Públicas, servindo no Departamento de Aeronáutica Civil, e Aparício Augusto Câmara, oficial administrativo do mesmo Departamento, sob a presidência do primeiro, designados pela portaria número setenta e nove, de vinte do corrente, para constituírem a referida Comissão, declarou o senhor presidente que estava aberta a concorrência, e convidou os interessados a apresentarem as suas propostas e documentos de idoneidade pela forma estipulada na cláusula primeira do edital de concorrência. Em seguida, o senhor presidente recebeu das mãos dos representantes de cada um dos concorrentes os invólucros, contendo as respectivas propostas e documentos de idoneidade, e, separando as que indicavam conter as propostas, leu os nomes dos proponentes, a saber: Sindicato Condor Limitada e Panair do Brasil, S. A.. Isto feito, rubricou o senhor presidente, no fêcho, cada um dos invólucros, contendo as propostas, e convidou os representantes de cada um dos concorrentes a rubricarem da mesma forma os invólucros apresentados pelo outro concorrente, o que foi feito. Esses invólucros, devidamente lacrados, ficam em poder a Comissão. Feita a conferência dos documentos de idoneidade de cada proponente, com as relações respectivas, sobre os quais se pronunciará a Comissão, e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente mandou que eu, Aparício Augusto Câmara, oficial administrativo do Departamento de Aeronáutica Civil, lavrasse a presente ata, que assina, com os membros da Comissão acima mencionados e com os senhores Walter Heuer e Cauby C. Araújo, que apresentaram como representantes, respectivamente, dos proponentes acima indicados, depois de lida e por todos achada conforme. — Luciano Lobato Koeler. — Alfredo Reis Junior. — Aparício Augusto Câmara. — Walter Heuer. — Cauby C. Araújo.

Copiado por M. D. Smith de Vasconcellos, datilógrafo classe G.

Conferido por A. Câmara.

ATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS PARA A EXECUÇÃO DA LINHA
AÉREA SÃO PAULO-CUIABÁ

As quatorze horas do dia vinte e oito de maio de mil novecentos e trinta e sete, na sede do Departamento de Aeronáutica Civil, no quarto pavimento do edifício do Ministério da Agricultura, nesta Capital, reuniu-se a Comissão incumbida de proceder a concorrência para a execução da linha aérea São Paulo-Cuiabá, na conformidade do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de vinte de abril último. Presentes os membros da Comissão aludida, doutor Luciano Lobato Koeler, chefe da Divisão do Tráfego, Alfredo Reis Júnior, diretor de Seção da Secretaria da Viação e Obras Públicas, servindo no Departamento de Aeronáutica Civil, e Aparício Augusto Camara, oficial administrativo do mesmo Departamento, sob a presidência do primeiro, designados pela portaria número setenta e nove, de vinte do corrente, para constituir a referida Comissão, declarou o senhor presidente que estava aberta a concorrência, e convidou os interessados a apresentarem as suas propostas e documentos de idoneidade pela forma estipulada na cláusula primeira do edital de concorrência. Em seguida, o senhor presidente recebeu das mãos dos representantes de cada um dos concorrentes os invólucros, contendo as respectivas propostas e documentos de idoneidade, e, separando as que indicavam conter as propostas, leu os nomes dos proponentes, a saber: Sindicato Condor Limitada e Panair do Brasil, S. A.. Isto feito, rubricou o senhor presidente, no fêcho, cada um dos invólucros, contendo as propostas, e convidou os representantes de cada um dos concorrentes a rubricarem da mesma forma os invólucros apresentados pelo outro concorrente, o que foi feito. Esses invólucros, devidamente lacrados, ficam em poder a Comissão. Feita a conferência dos documentos de idoneidade de cada proponente, com as relações respectivas, sobre os quais se pronunciará a Comissão, e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente mandou que eu, Aparício Augusto Camara, oficial administrativo do Departamento de Aeronáutica Civil, lavrasse a presente ata, que assina, com os membros da Comissão acima mencionados e com os senhores Walter Heuer e Cauby C. Araujo, que apresentaram como representantes, respectivamente, dos proponentes acima indicados, depois de lida e por todos achada conforme. — Luciano Lobato Koeler. — Alfredo Reis Junior. — Aparício Augusto Camara. — Walter Heuer. — Cauby C. Araujo. Copiado por M. D. Smith de Vasconcellos, datilógrafo, classe G.

Conferido por A. Camara.

COPIA:

ATA DO JULGAMENTO DA IDONEIDADE DOS CONCORRENTES A EXECUÇÃO DA LINHA AÉREA BELÉM-MANAUZ

A's doze horas do dia vinte e nove de maio de mil novecentos e trinta e sete, reuniu-se na sede do Departamento de Aeronáutica Civil, no quarto pavimento do edifício do Ministério da Agricultura, a comissão incumbida de proceder a concorrência para a execução da linha aérea Belém-Manauz, afim de fazer o julgamento da idoneidade dos proponentes. A comissão tendo examinado os documentos apresentados por ambos os concorrentes, conforme a cláusula primeira do edital, verificou que os mesmos documentos se ajustam perfeitamente às exigências da referida cláusula, pelo que deliberou considerar idôneos os concorrentes que se apresentaram, a saber: Sindicato Condor Limitada e Panair do Brasil, S. A., para os efeitos da concorrência. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros da comissão. — Luciano Lobato Koeler. — Alfredo Reis Junior. — Aparício Augusto Camara.

ATA DO JULGAMENTO DA IDONEIDADE DOS CONCORRENTES A EXECUÇÃO DA LINHA AÉREA S. PAULO-CUIABÁ

A's doze horas do dia vinte e nove de maio de mil novecentos e trinta e sete, reuniu-se, na sede do Departamento de Aeronáutica Civil, no quarto pavimento do edifício do Ministério da Agricultura, a comissão incumbida de proceder a concorrência para a execução da linha aérea São Paulo-Cuiabá, afim de fazer o julgamento da idoneidade dos proponentes que se apresentaram: Sindicato Condor Limitada e Panair do Brasil, S. A. A comissão procedeu ao exame dos documentos apresentados por ambos os proponentes, em face da cláusula primeira do edital, tendo verificado que as provas feitas

pelo Sindicato Condor Limitada são inteiramente satisfatórias às exigências do edital. Quanto a Panair do Brasil, S. A., não pôde ser considerada suficiente a declaração que fez, em referência ao item C da referida cláusula primeira, de que empregará no serviço da linha aeronaves do tipo Lockheed Eléctra, idênticas as que estão sendo usadas na linha Rio-Belo Horizonte, por isso que a citada alínea exige a prova de que a proponente possui as aeronaves ou está habilitada a adquiril-as no prazo estipulado na cláusula trinta e quatro do edital, sendo porém, em tudo o mais, plenamente satisfatória a documentação de sua idoneidade. Nestas circunstâncias a comissão resolveu considerar idônea para os efeitos da concorrência: o Sindicato Condor Limitada. Nos termos da cláusula terceira a comissão receberá quaisquer reclamações que os concorrentes queiram apresentar. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e por todos achada conforme vai assinada pelos membros da comissão. — Luciano Lobato Koeler. — Alfredo Reis Junior. — Aparício Augusto Camara.

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DA LINHA AÉREA
BELÉM-MANAUZ

Faço público que foram julgados idôneos o Sindicato Condor Limitada e Panair do Brasil, S. A., que ficam convidados para o ato de abertura de suas propostas, no dia 11 de junho próximo vindouro, às 14 horas, na sede do Departamento de Aeronáutica Civil.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1937. — Luciano Lobato Koeler, presidente da concorrência.

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DA LINHA AÉREA
SÃO PAULO-CUIABÁ

Faço público que foi julgado idôneo o Sindicato Condor Limitada, o qual fica convocado para o ato da abertura de sua proposta, no dia 11 de junho próximo vindouro, às 14 horas, na sede do Departamento de Aeronáutica Civil.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1937. — Luciano Lobato Koeler, presidente da concorrência.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

Comissão Construtora do Edifício

Mapa comparativo das propostas apresentadas na concorrência administrativa, para fornecimento de diversos materiais para as instalações sanitárias do edifício em construção para este ministério.

Discriminação	Dias Garcia & Comp.	Barbará & A.
Tubo de ferro galvanizado ou Barbará de 4" de diâmetro para ventilador, metro.	39\$800	20\$000
Luvras de ferro galvanizado ou Barbará em ângulo reto de 4" x 4", uma.	21\$000	13\$800
Idem idem de 4" x 2", uma.	25\$200	11\$700
Curvas de 90° de 4", uma.	102\$200	16\$900
Idem de 45° de 4", uma.	117\$600	12\$200
Virolas de 4" para ventilador, uma.	92\$400	6\$000
Tubos de dois metros de 4" para ventilador com furo, tubo.	145\$000	40\$000

Escritório da Comissão Construtora do Edifício, em 25 de maio de 1937. — Antonio de Almeida, escriturário.

Barbará Sociedade Anônima, propõe fornecer o material abaixo mencionado, à Comissão Construtora do Edifício nas seguintes condições:

Material de ferro fundido:

1. 150 (cento e cinquenta) metros de tubos ventilador galvanizado de 4" x 2 metros, vinte mil réis. 20\$000
2. 40 (quarenta) tees retos, esgotos, pizado de 4" x 4", figura 2.003, cada, treze mil e oitocentos réis. 13\$800

3. 40 (quarenta) junções simples, esgoto, pixado de 4" x 2", figura 2.003, cada, onze mil e setecentos réis.....	11\$700
4. 20 (vinte) curvas Râio Grande, esgoto, pixado, de 4" x 90", figura 2.014, cada, dezesseis mil e novecentos réis.....	16\$900
5. 20 (vinte) joelhos longos, esgoto, pixado de 4" x 45", figura 2.022, cada, doze mil e duzentos réis.....	12\$200
6. 50 (cincoenta) luvas c/riso (virolas), esgoto, pixado, de 4", figura 2.034, cada, seis mil réis.....	6\$000
7. 20 (vinte) metros de tubos ventilador galvanizado de 4" x 2,00, furados, metro, vinte mil réis).....	20\$000

Nota — As peças acima propostas são ligadas aos tubos ventilador galvanizado, por meio de chumbeação, medida essa empregada e usada pela City Improvements.

Preços — Os preços acima entendem-se para material posto na obra da construção do edificio, sita à rua Pedro Lessa.

Pagamento — A vista, sem desconto.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937. — Barbara Sociedade Anônima, (assinatura ilegível). Selado com 2\$200.

Dias Garcia & Comp. Ltda., firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta capital, à rua Visconde de Inhaúma números 23 e 25, de acordo com a vossa circular n. 65-CC., propõem fornecer ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, os materiais abaixo mencionados:

150 metros de tubo de ferro galvanizado de 4" de diâmetro, para ventilador, metro, trinta e nove mil e oitocentos réis.....	39\$800
40 luvas de ferro galvanizado em ângulo reto de 4" x 4", uni, vinte e um mil réis.....	21\$000
40 luvas de ferro galvanizado de 4" x 2", uma, vinte e cinco mil e duzentos réis.....	25\$200
20 curvas de 90° em ferro galvanizado com 4", uma, cento e dois mil e duzentos réis.....	102\$200
20 curvas de 45° em ferro galvanizado com 4", uma, cento e dezessete mil e seiscentos réis.....	117\$600
50 virolas de 4" de ferro galvanizado, para ventilador, uma, noventa e dois mil e quatrocentos réis.....	92\$400
10 tubos de dois metros de 4", para ventilador com furo de ferro galvanizado, tubo, cento e quarenta e cinco mil réis.....	145\$000

Os proponentes declaram submeter-se a todas as condições do edital de concorrência, bem como às disposições do Código de Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937. — Por procuração, Alvaro Sampaio. Selado com 1\$200.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

(D. F. 1)

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, diretor geral de Fazenda da Marinha, comunico aos interessados que, no dia 7 de junho do corrente ano, às 14 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este ministério, durante o ano de 1937, do artigo abaixo mencionado, sob as seguintes condições:

1) A Comissão de Concorrências será constituída por chefes de divisão da D. F., designados pelo Exmo. Sr. D. G. F., assumindo a presidência o mais antigo.

2) Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idôneas e inscritas na D. F., de conformidade com o Regulamento do Código de Contabilidade Pública; as inscrições devem ser requeridas ao D. G. F. até às 13 horas do dia 8 de junho deste ano.

3) As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela D. F. 1, deverão conter os preços por extenso, e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer coisa que cause dúvidas. Os concorrentes apresentarão juntamente, conforme modelo também fornecido pela D. F. 1, resumos

das propostas para organização do respetivo mapa, em duas vias e em envelopes fechados e lacrados, tendo por fora o nome da firma e a indicação do grupo a que os mesmos se referirem.

4) As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fora dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 740 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

5) Os concorrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscritos na forma do item 2 deste edital.

6) Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, até o dia 4-6-37, como caução, a importância de 1:000\$000 para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservância dos compromissos assumidos. Os concorrentes que já tenham feito caução em concorrências anteriores ficam isentos do novo depósito de que trata o presente item, devendo tão somente requerer a respectiva revalidação.

7) As firmas preferidas que passarão a ser denominadas "fornecedor", ficarão obrigadas:

a) a fornecer o material de primeira qualidade e de acordo com as especificações constantes deste edital. No Depósito Naval do Rio de Janeiro ou Imprensa Naval, diariamente, das 13 às 15 horas, poderão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer à nomenclatura adotada neste ministério;

b) a entregar o material nos estabelecimentos de Marinha desta Capital, que o requisitarem, no prazo de cinco (5) dias, contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desse prazo, incorrerá o "fornecedor" na multa de 5 % sobre o valor total do material não entregue; se o excesso do prazo for de cinco (5) dias, independente de primeira multa, pagará mais a de 10 % sobre o mesmo valor. Todo o material ficará sujeito, no ato da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envólucros originais, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedência, em todos os casos que isso seja necessário. Não serão também recebidos os artigos que estejam fora do determinado na letra anterior. Os pesos dos artigos serão sempre líquidos, descontados os pesos dos envólucros, taxas, etc.; o prazo para a entrega do material de exportação, ou fabricação será de 60 dias no mínimo, a juízo da autoridade requisitante;

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo por outro que satisfaça as exigências das amostras e especificações, dentro do prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa de 20 % sobre o seu valor. Todas as multas serão recolhidas no prazo máximo de cinco (5) dias, contados da intimação publicada no *Diário Oficial*.

8) No caso do fornecedor não atender aos pedidos feitos per quem de direito, além das multas previstas no item anterior, ficará obrigado a recolher à Pagadoria da Marinha a importância correspondente à diferença que se verificar entre o seu preço aceito e pelo que for adquirido, por indicação da D. F.

9) Pelo não cumprimento das disposições deste edital, as quais, sob forma contratual, fica sujeito o fornecedor, será cassada a sua idoneidade, com perda da caução, ficando ele na impossibilidade de concorrer aos fornecimentos durante dois anos, contados da publicação no *Diário Oficial* do ato respectivo.

10) Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

11) São considerados casos de força maior, que poderão ser alegados por atraso de entrega: falências, incêndios, naufrágios, retardamentos de viagens, graves revoluções, guerras e epidemias, não podendo, absolutamente, compreender-se nestes casos o retardamento de entrega motivado por efeito de rejeição do artigo.

12) Os preços básicos serão de acordo com o art. 755 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

13) As cauções de que trata o item 6 deste edital serão elevadas ou deduzidas na proporção de 10 % da importância do fornecimento atribuído a cada firma.

14) Os senhores concorrentes deverão apresentar à D. F. 1, até às 12 horas do dia 5-6-37, conhecimento da cau-

pão de que trata o item 6 do edital em apêço. Esse conhecimento será devolvido aos interessados, com o competente visto do secretário, para ser apresentado no dia da concorrência, juntamente com as propostas, de acordo com o estabelecido no item 6.

15 De acordo com as instruções de inscrições para Concorrências Administrativas Permanentes, publicadas no *Diário Oficial*, fica deste já entendido caber à Diretoria da Fazenda o direito de verificar "in loco" em qualquer tempo, se o negociante possui em "stock" ou em seu armazem ou depósito e na proporção das responsabilidades que assumirá, se tirar algum fornecimento, artigos dos gêneros que constam da sua declaração.

RELAÇÃO DO MATERIAL

Grupo 53

1. 53-C-34 Colchete: N. 1 S 3 de 15 m/m, caixa.
N. 2 S 5 de 25 m/m, caixa.
N. 3 S 8 de 40 m/m, caixa.

Grupo 54

1. 54-P-4 Papel apergaminhado, branco, BB de 16 quilos por 500 folhas, formato 66 x 96 com 50 grs. por metro quadrado, de 1ª qualidade com marca d'água, resma.
2. Papel apergaminhado, branco, BB de 24 quilos por 500 folhas, formato 66 x 96 com 76 grs. por metro quadrado, de 1ª qualidade, com marca d'água, resma.
3. Papel apergaminhado, branco, BB de 30 quilos por 500 folhas, formato 66 x 96 com 95 grs. por metro quadrado, de 1ª qualidade, com marca d'água, resma.
4. Papel apergaminhado, branco, AA de 30 quilos por 500 folhas, formato 76 x 112, com 71 grs. por metro quadrado, de 1ª qualidade, com marca d'água, resma.
5. Papel apergaminhado, Holanda, 52 quilos por 500 folhas, formato 82 x 112, com 118 grs. por metro quadrado, de 1ª qualidade, com marca d'água, resma.
6. Papel apergaminhado, Holanda, de 89 quilos por 500 folhas, formato 82 x 112, com 172 grs. por metro quadrado, de 1ª qualidade, com marca d'água, resma.
7. 54-P-6 Papel assetinado, amarelo B, de 7 1/2 quilos por 500 folhas, formato 48 x 66, com 45 grs. por metro quadrado, sem madeira e de 1ª qualidade, resma.
8. Papel assetinado, branco, BB, de 22 quilos, por 500 folhas, formato 66 x 96, com 70 grs. por metro quadrado, sem madeira e de 1ª qualidade, resma.
9. Papel assetinado, branco, BB, de 30 quilos, por 500 folhas, formato 66 x 96, com 95 grs. por metro quadrado, sem madeira e de 1ª qualidade, resma.
10. Papel assetinado, branco, AA, de 30 quilos por 500 folhas, formato 76 x 112, com 71 grs. por metro quadrado, sem madeira e de 1ª qualidade, resma.
11. Papel assetinado, branco, AA, de 40 quilos por 500 folhas, formato 76 x 112, com 91 grs. por metro quadrado, sem madeira e de 1ª qualidade, resma.

Diretoria da Fazenda da Marinha (DF-1), Comissão de Concorrência, 28 de maio de 1937. — José Sportelli, 1º tenente G. N., secretário.

Diretoria da Fazenda

(D. F. 1)

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, diretor geral da Fazenda da Marinha, comunico aos interessados que, no dia 7 de junho do corrente ano, às 14 1/2 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria da Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este ministério, durante o ano de 1937, do artigo abaixo mencionado, sob as seguintes condições:

1) A Comissão de Concorrências será constituída por chefes de Divisão da D. F., designados pelo Exmo. Sr. D. G. F., assumindo a presidência o mais antigo,

2) Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idôneas e inscritas na D. F., de conformidade com o regulamento do Código de Contabilidade Pública; as inscrições devem ser requeridas ao D. G. F. até às 13 horas do dia 3 de junho deste ano.

3) As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela D. F. 1, deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer coisa que cause dúvidas. Os concorrentes apresentarão juntamente, conforme modelo também fornecido pela D. F. 1, resumos das propostas para organização do respectivo mapa, em duas vias e em envelopes fechados e lacrados, tendo por fora o nome da firma e a indicação do grupo a que os mesmos se referirem.

4) As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fora dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

5) Os concorrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscritos na forma do item 2 deste edital.

6) Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, até o dia 4 de junho de 1937, como caução, a importância de 3:000\$ para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservância dos compromissos assumidos. Os concorrentes que já tenham feito caução em concorrências anteriores ficam isentos do novo depósito de que trata o presente item, devendo tão somente requerer a respectiva revalidação.

7) As firmas preferidas que passarão a ser denominadas "fornecedor", ficarão obrigadas:

a) a fornecer o material de 1ª qualidade e de acordo com as especificações constantes deste edital. No Depósito Naval do Rio de Janeiro, ou Aviação Naval (oficinas), diariamente, das 13 às 15 horas, poderão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer a nomenclatura adotada neste ministério;

b) a entregar o material nos Estabelecimentos de Marinha desta Capital que o requisitarem, no prazo de cinco (5) dias, contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desse prazo, incorrerá o "fornecedor" na multa de 5 % sobre o valor total do material não entregue; se o excesso do prazo, for de cinco (5) dias, independente de primeira multa, pagará mais a de 10 % sobre o mesmo valor. Todo o material ficará sujeito, no ato da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do fornecedor, todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envoltórios originais, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedência, em todos os casos que isso seja necessário. Não serão também recebidos os artigos que estejam fora do determinado na letra anterior. Os pesos dos artigos serão sempre líquidos, descontados os pesos dos envoltórios, társas, etc.; o prazo para a entrega do material de exportação, ou fabricação será de 60 dias no mínimo, a juízo da autoridade requisitante;

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo por outro que satisfaça as exigências das amostras e especificações, dentro do prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa de 20 % sobre o seu valor.

Todas as multas serão recolhidas no prazo máximo de cinco (5) dias, contados da intimação publicada no *Diário Oficial*.

8) No caso do fornecedor não atender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior, ficará obrigado a recolher à Pagadoria da Marinha, a importância correspondente à diferença que se verificar entre o seu preço aceito e pelo que for adquirido, por indicação da D. F.

9) Pelo não cumprimento das disposições deste edital, as quais, sob forma contratual, fica sujeito o fornecedor, será cassada a sua idoneidade, com perda da caução, ficando ele na impossibilidade de concorrer aos fornecimentos durante dois anos, contados da publicação no *Diário Oficial* do ato respectivo.

10) Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

11) São considerados casos de força maior, que poderão ser alegados por atraso de entrega: falências, incêndios, naufragios, retardamentos de viagens, greves, revoluções, guerra

epidemias, não podendo, absolutamente, compreender-se nestes casos o retardamento de entrega motivado por efeito de rejeição do artigo.

12) Os preços básicos serão de acordo com o art. 753, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

13) As cauções de que trata o item 6 deste edital serão elevadas ou deduzidas na proporção de 10 % da importância do fornecimento atribuído a cada firma.

14) Os senhores concorrentes deverão apresentar à D. F. 1., até às 13 horas do dia 5-6-37, conhecimento da caução de que trata o item 6 do edital em apreço. Esse conhecimento será devolvido aos interessados, com o competente visto ao secretário, para ser apresentado no dia da concorrência, juntamente com as propostas, de acordo com o estabelecido no item 6.

Diretoria de Fazenda

(COMISSÃO DE CONCURRENCIAS)

EDITAL DE REFERENCIA

1. De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no "Diário Oficial" do dia 24 de maio de 1937, a fls. 11.261/62, relativo à concorrência administrativa, que será realizada nesta Diretoria, no dia 3 do mês de junho de 1937, para fornecimento de artigos dos grupos 6, 20, 23, 32, 40, 41, 47 e 48.

Diretoria de Fazenda, em 26 de maio de 1937. — José Sportelli, 1º tenente C. N., secretário.

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA

1. De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no "Diário Oficial" do dia 24 de maio de 1937, a fls. 11.262/63, relativo à concorrência administrativa, que será realizada nesta Diretoria no dia 3 de junho de 1937, para fornecimento de artigos dos grupos 57 e 61 — Medicamentos, drogas e utensílios para Laboratórios de Análises Clínicas. — José Sportelli, 1º tenente contador naval, secretário.

Diretoria Geral do Pessoal da Armada

O contra-almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcelos, diretor geral do Pessoal da Armada, faz saber ao sub-oficial armeiro José dos Santos Pereira, por estar faltando ao serviço desde 19 de maio do corrente ano, que, pelo presente edital, publicado na forma do artigo 255, do Código de Justiça Militar, é ele citado para comparecer à Diretoria do Pessoal da Armada (Seção D. P. 5), dentro do prazo de oito (8) dias, sob pena de ser considerado desertor. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de maio de 1937. — Alvaro Rodrigues de Vasconcelos, contra-almirante, diretor geral.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado deste inquerito, faço ciente aos interessados que nesta Capitania, acham-se com vista os autos do inquerito que se procedeu para se apurar

15) De acordo com as Instruções de Inscrições para Concorrências Administrativas Permanentes, publicadas no *Diário Oficial*, fica desde já entendido, caber à Diretoria de Fazenda, o direito de verificar "in loco", em qualquer tempo, se o negociante possui em "stock" ou em seu armazém ou depósito e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento, artigos dos gêneros que constam da sua declaração.

Relação do material

1. Cortina de aço em vergalhão (malha), do tipo empregado nos armazéns da Ilha das Cobras e no andar térreo do "Clube Naval", medindo — 2m,50 de largura por 3m,9 de altura, cada uma, uma.

Diretoria de Fazenda (Comissão de Concorrências), 28 de maio de 1937. — José Sportelli, 1º tenente C. N., secretário.

quanto ao ato de indisciplina praticado pelo marinheiro mercante Valdemiro José do Nascimento, a bordo do navio "Itaimbé" da Companhia Costeira.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1937. — Léo Maurry, escrivão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Departamento Central de Material de Transmissão

AVISO

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado a folha n. 10.622 do "Diário Oficial" de 15 do corrente. — Fausto da Costa Seabra, 2º tenente secretário.

Diretoria de Saúde do Exército

SANATORIO MILITAR DE ITATIAIA

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente a realizar-se neste Sanatório, publicado no "Diário Oficial" de terça-feira, 18 de maio à página 10.815.

Bemfica, Barão Homem de Mello, E. do Rio, 24 de maio de 1937. — Dr. Rodolpho Velloso de Oliveira, capitão médico, adjunto.

Centro de Instrução de Artilharia de Costa

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no "Diário Oficial" de 18 do corrente, página 11.644.

Costuras da Guerra

I — Na alfaiataria do E. C. M. I., haverá distribuição de costuras na semana entrante na ordem seguinte:

Quinta-feira, 3 de junho — Costureiras de ns. 1.001 a 1.500. — João Luiz da Costa Lima, 1º ten. encarregado da O/A do E. C. M. I.

Sexto Regimento de Infantaria

COMISSÃO DE RANCHO

EDITAL N. 2

De ordem do Sr. presidente da Comissão de Rancho, faço público que até às 14 horas do dia 15 de junho de 1937, serão recebidos pelo secretário da Co-

missão do Rancho, requerimentos de inscrição para fornecimentos ordinários, durante o ano de 1937.

A concorrência far-se-á de conformidade com o art. 52, do Código de Contabilidade Pública, e resolução do Tribunal de Contas, publicada no "Diário Oficial" de 15 de novembro de 1927, à folha n. 24.081, obedecendo as seguintes cláusulas:

Primeira — Os interessados deverão pedir inscrição ao senhor presidente da Comissão de Rancho, em requerimento que será apresentado, impreterivelmente, até às 14 horas do dia 15 de junho de 1937, na sala do Conselho de Administração, com a declaração de sujeitar-se a todas as exigências do presente edital, e acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios de idoneidade:

a) Certidão negativa passada pela Diretoria de Receita Pública do Tesouro Nacional, relativa ao imposto de indústrias e profissões, até o segundo semestre de 1936 (aviso 706, de 10 de novembro de 1933).

b) recibo de imposto de renda relativo ao exercício de 1936 (Decreto número 17.390, de 26 de julho de 1926), devidamente selado;

c) certidão firmada pela Secretaria do Ministério do Trabalho, fazendo prova sobre os 2/3 de empregados nacionais (§ 1º do art. n. 33, do regulamento a que se refere o decreto n. 20.291, de 12 de novembro de 1931);

d) certidão ou original do contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial;

e) recibo de pagamento do imposto da Prefeitura Municipal, de acordo com o Decreto Municipal;

f) registro para o comércio dos artigos do respectivo ramo de negócio, passado pela Recebedoria do Distrito Federal, nos termos do art. 8º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 ("Diário Oficial" de 8 de outubro de 1926), devidamente selado;

g) certidão da procuração passada pela firma requerente ao seu representante legal, válida para o ano corrente.

Segunda — Os negociantes inscritos, deverão apresentar o recibo de caução, de 200\$000 (duzentos mil réis), em dinheiro, depositado na Caixa Econômica Federal, para garantia do fornecimento, sem o que não serão as propostas tomadas em consideração.

Terceira — Os negociantes inscritos ficam obrigados a fornecer artigos de superior qualidade, sujeitando-se aos exames e análises julgados necessários pela Administração do Regimento, bem como a todas as disposições do Código de Contabilidade da União e respectivo

regulamento, na que regula as concorrências administrativas.

Quarta — Os artigos serão fornecidos dentro de 12 horas, nos dias úteis, a contar da data da entrega do pedido.

Quinta — Na falta de entrega da mercadoria pedida no prazo estipulado, a administração se reserva o direito de adquiri-la por conta do fornecedor, independente de qualquer aviso, e em caso de reincidência será excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição.

Sexta — As despesas de transportes dos artigos pedidos ou rejeitados, correrão por conta dos negociantes. Os artigos que não forem fornecidos, e os que forem rejeitados e não substituídos, dentro do prazo marcado, serão adquiridos na praça por conta dos fornecedores.

Sétima — Serão pedidos preços à medida da necessidade, às firmas inscritas dentro dos respectivos grupos, mencionando os pedidos de preços, a data e hora da abertura das propostas apresentadas.

Oitava — As propostas, organizadas em duas vias devem conter o número da concorrência, os preços em algarismos e por extensos, mencionando nos envelopes o número da concorrência.

Nona — Os preços oferecidos pelos proponentes, vigorarão pelo prazo de quatro meses, considerando-se, entretanto, prorogados por igual prazo sucessivamente, até a conclusão do exercício, se antes de 15 dias de terminado aquele prazo, o proponente não requerer ao senhor comandante, solicitando alteração de preços, ou cancelamento de sua inscrição, reservando-se à administração o direito de abrir nova inscrição em qualquer dos casos.

Quartel em Caçapava, 28 de maio de 1937. — *Waston Veiga de Almeida*, 2º ten. de adm. aprovisionador.

Grupo de que trata o edital acima:

1º Grupo

1. Alho de 1ª qualidade, quilo.
2. Alcool de 36° (sem casco), litro.
3. Azeite doce de 1ª qualidade (em lata grande), quilo.
4. Bacahau de 1ª qualidade (em caixa grande), quilo.
5. Banha de 1ª qualidade, quilo.
6. Batata nacional, amarela, especial, quilo.
7. Batata nacional, branca, especial, quilo.
8. Bolacha dagua e sal (tipo aimoré), quilo.
9. Cangica de 1ª qualidade, quilo.
10. Cebola nacional de 1ª qualidade (gratida), quilo.
11. Colorau, quilo.
12. Cruzwaldina, lata.
13. Cera verniz, lata.
14. Cuminho, quilo.
15. Farinha de trigo, de 1ª qualidade, quilo.
16. Goiabada de 1ª qualidade (em latas), quilo.
17. Goiabada de 1ª qualidade (em caixetas), quilo.
18. Inseticida, galão.
19. Leite condensado, nacional, lata.
20. Linguica de carne de porco, de 1ª qualidade, quilo.
21. Lombo de porco, de 1ª qualidade, quilo.
22. Louro, quilo.
23. Manteiga salgada, de 1ª qualidade, quilo.

24. Marmelada, quilo.
25. Massa de tomate, quilo.
26. Palito nacional, caixa.
27. Pecegada, quilo.
28. Petit-pois, lata.
29. Fósforos, pacote.
30. Potassa, quilo.
31. Pimenta, quilo.
32. Queijo nacional, tipo parmezon, de 1ª qualidade, quilo.
32. Queijo de Minas (ou deste tipo) de 1ª qualidade, quilo.
33. Queijo de Minas (ou deste tipo), de 1ª qualidade, quilo.
34. Rôdos de borracha, dúzia.
35. Sabão especial, quilo.
36. Sabão virgem, quilo.
37. Soda cáustica.
38. Tijolo de saponáceo, um.
39. Ilkolina, pacote.
42. Vinagre nacional branco, quilo.

2º Grupo

1. Abóbora vermelha, quilo.
2. Alfaca, quilo.
3. Banana prata (ração de ração).
4. Batata doce, quilo.
5. Laranja (ração de duas), ração.
6. Limão, quilo.
7. Tomate grúdo, quilo.
8. Vagem de ervilha, quilo.
9. Vagem de feijão, quilo.
10. Tempero verde sortido (cebola, cebolinha, pimentão e salsa), quilo.
11. Verdura sortida (abóbora dagua, abóbora vermelha, alfaca, alpin, batata doce, couve, xuxú, quiabo, repolho e agrião), quilo.
12. Frango, quilo.
13. Galinha, quilo.
14. Ovos frescos, de galinha, dúzia.

3º Grupo

1. Lenha roliça, dura, seca e pouco resinosa (um metro de comprimento e 0m,10 de grossura média), metro cúbico.
2. Lenha em achas, dura, seca e pouco resinosa (um metro de comprimento), metro cúbico.
3. Lenha em fôcos, dura, seca e pouco resinosa (0m,25 de comprimento e 0m,08 de grossura média), metro cúbico.

4º Grupo

1. Assadeira de ferro estanhado, uma.
2. Bacia de folha de 0,70 centímetros, uma.
3. Bule de alumínio para 5 litros, um.
4. Caçarola conforme a amostra, uma.
5. Cafeteira de alumínio para 20 litros, uma.
6. Cafeteira de ferro estanhado para 20 litros, uma.
7. Caldeirão de ferro, conforme a amostra.
8. Chaleira grande de ferro estanhado, uma.
9. Chicara de porcelana reforçada, dúzia.
10. Colheres de metal, conforme a amostra, dúzia.
11. Concha de alumínio, conforme a amostra, uma.
12. Concha de ferro galvanizado, conforme a amostra, uma.
13. Copo de vidro grosso, conforme a amostra, um.
14. Espanador de penas, grande, um.
15. Faca de mesa, conforme a amostra, uma.

16. Faca para cozinha, conforme a amostra, uma.
17. Frigideira de ferro estanhada, conforme a amostra, uma.
18. Garfo para mesa, conforme a amostra, um.
19. Escumadeira de ferro estanhado, uma.
20. Escumadeira de ferro louçada, uma.
21. Jarro de vidro para agua, conforme a amostra, um.
22. Máquina para espremer batata, uma.
23. Máquina para moer carne, uma.
24. Prato fundo de porcelana, reforçado, um.
25. Prato raso de porcelana reforçada, um.
26. Terrina de alumínio, conforme a amostra, uma.
27. Vassoura de piassava com 22 furcos, dúzia.
28. Vassoura de piassava, dúzia.
29. Pulverizador para inseticida, um.
30. Inseticida, lata.

5º Grupo

1. Alcoalhado de algodão, conforme a amostra, metro.
 2. Alcoalhado meio alinho, conforme a amostra, metro.
 3. Aventais de brim branco para cozinha, um.
 4. Aventais de brim mescla para cozinheiro, um.
 4. Aventais de brim mescla para cozinheiro, um.
 5. Gorro branco para cozinheiro, um.
 5. Gorro mescla para cozinheiro, um.
- Quartel na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, 28 de maio de 1937. — *Waston Veiga de Almeida*, 2º ten. de adm. aprv.

Fábrica de Estojos e Espoletas de Artilharia

JUIZ DE FORA — ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 4

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração da Fábrica de Estojos e Espoletas de Artilharia, publica-se para o conhecimento dos interessados que, segundo o disposto no Código de Contabilidade da União, respectivo regulamento e demais disposições legais vigentes, acha-se aberta a partir da publicação deste edital até 16 de junho vindouro até às 13 horas, a concorrência administrativa permanente para o fornecimento de máquinas, materiais diversos de consumo, e execução de serviços a esta fábrica e durante o exercício de 1937, constante dos grupos abaixo:

Concorrência administrativa permanente

Grupos

- 1.º — Aços comuns e especiais, ferros, metais e ligas metálicas: caução cinco contos de réis (5:000\$000).
- 2.º — Motores e máquinas diversas: caução cinco contos de réis (5:000\$000).
- 3.º — Ferragens e ferramentas diversas, louças e artigos de ferragistas, vidros, artefatos de vidros, tintas, óleos e vernizes: caução dois contos de réis (2:000\$000).

4.º — Artigos de expediente compreendendo papelaria, tipografia, e artigos de escritório; caução quinhentos mil réis (500\$000).

5.º — Máquinas de escrever, de calcular, arquivos de aço e estampania de aço; caução um conto de réis (1:000\$).

6.º — Accessorios, graxas, oleo, combustiveis, lubrificantes e sobressalentes para automoveis; caução um conto de réis (1:000\$000).

7.º — Artigos de electricidade; caução um conto de réis (1:000\$000).

8.º — Correia de transmissão, artigos de couro, cordas; caução quinhentos mil réis (500\$000).

9.º — Drogas e reativos quimicos, artigos de penso, de laboratorio e material cirurgico; caução um conto de réis (1:000\$000).

10.º — Material de construção inclusivel madeiras; caução um conto de réis (1:000\$000).

11.º — Camas, moveis, colchões, travesseiros, tapeçarias e cortinas, roupa de cama e mesa; caução quinhentos mil réis (500\$000).

As relações do material dos grupos acima serão fornecidos pelo Almoxtarifado da Fábrica aos interessados, para efeito das respectivas propostas.

A concorrência far-se-á de acordo com as seguintes cláusulas:

Primeira — Os interessados deverão entregar no local, dia e hora acima mencionados ao secretário do C. A., da Fábrica, o requerimento de inscrição com a declaração de que se sujeitam a todas as exigências deste edital, acompanhado dos seguintes documentos:

I — Provas de quitação dos impostos federais, municipais e estaduais (quando for o caso) relativos ao ultimo semestre vencido, a saber:

a) certidão negativa com prova da quitação do Imposto de Indústria e Profissões;

a) certidão negativa como prova da quitação do imposto sobre a renda referente a 1936;

c) talões do pagamento dos demais impostos federais, municipais e estaduais (quando for o caso);

d) certidão do Ministério do Trabalho de que a firma dispõe de dois terços (2/3) de empregados brasileiros.

II — Atestado comprobatório do cumprimento fiel do ultimo contrato, caso o interessado já tenha feito anteriormente, fornecimentos ao Governo.

III — Ser negociante matriculado, constituindo provas o contrato social, quando for firma colctiva, ou certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, quando for firma individual.

IV — Estar legalmente constituída nos termos do decreto 434 de 4-VII-1891, quando se tratar de sociedade anônima.

V — Autorização para funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira.

Não serão aceitos documentos em publica forma, de acordo com o aviso do Ministério da Guerra n. 771, de 5-V-1924.

Segunda — Os interessados declararão nos respectivos requerimentos a quem conferem poderes e representação e qual os limites desses poderes.

Tercera — As propostas deverão ser feitas em papel, de 0,22 x 0,53, em duas (2) vias, sendo a primeira selada de acordo com a lei, com a declaração do número de ordem dos artigos de acordo com a relação fornecida pelo Almoxtarifado e com os preços e algarismos por extenso.

Tais propostas devem estar datadas e assinadas e serão apresentadas em sobrescritas lacradas com a declaração do nome do proponente e do grupo ou grupos a que concorre. As propostas não deverão conter rasuras, emendas, entrelinhas, espaços, em branco ou vícios de qualquer natureza. Os preços deverão ser dados em moeda nacional.

Quarta — Por ocasião da inscrição o proponente entregará ao secretário do C. A. a mediante recibo, o documento que comprove ter depositado na Caixa Econômica Federal, como caução, a quantia relativa ao grupo em que se inscrever, a qual poderá ser feita em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública, e destina-se a cobrir a diferença de preços a que se refere a cláusula VIII do presente edital ou a indenização de multas que venha a sofrer. Essa importância poderá ser levantada pelo C. A. independentemente de qualquer interposição judicial mediante officio de requisição assinado pelo seu presidente nos casos previstos na presente cláusula.

No caso de inscrição em mais de um grupo, o interessado fará a caução do grupo que corresponder á maior quantia, na integra, gosando uma redução de (50%) cincoenta por cento nas referentes aos demais grupos.

Quinta — As firmas julgadas idoneas e depois de inscritas, apresentarão suas propostas, que serão abertas pelo presidente do C. A. em presença dos interessados, ás 13 horas do dia 22 de junho proximo vindouro, sendo nessa ocasião ou antes se o desejarem restituídos os documentos de que trata a cláusula primeira.

Sexta — Em igualdade de preços, será preferida a proposta de firma brasileira; se, porém, todas forem brasileiras ou todas estrangeiras o desempate se fará por escrito e secretamente; verificado novo empate a preferencia será decidida pela sorte.

Sétima — Os artigos a serem fornecidos deverão ser sempre de primeira qualidade e o seu recebimento subordinar-se-á ao exame não só quantitativo como qualitativo do acordo com as amostras e especificações fornecidas, segundo as normas estabelecidas no caderno de encargos. Caso seja rejeitada no total ou em parte qualquer artigo, o fornecedor terá prazo igual ao estabelecido na cláusula IX para substituição do que for recusado, correndo, por conta do mesmo todas as despesas que advierem com a referida rejeição, sem qualquer responsabilidade para a fábrica, quanto ao estado de conservação do material. Na reincidência ser-lhe-á aplicada uma multa correspondente a dez por cento (10%) do valor do artigo rejeitado.

Oitava — Será adquirido por conta do fornecedor o artigo ou artigos do mesmo pedido, quando deixar de entregar a mercadoria no prazo estabelecido, correndo por sua conta a diferença de preço verificada a mais, e cujo pagamento será levado ao seu débito. Na reincidência ser-lhe-á cancelada a inscrição.

Nona — O prazo estabelecido para a entrega do material será, a partir da entrega do pedido:

a) de 3 dias para os fornecedores domiciliados nesta praça;

b) de 8 dias para os de outras praças;

c) de 20 dias para as mercadorias a serem confeccionadas;

d) para os artigos de importação o que for estabelecido mediante acordo.

Decima — O fornecimento de quaisquer artigos caberá ao proponente que houver apresentado mais baixo preço, cuja qualidade e características estiverem estabelecidas de acordo com o caderno de encargos e amostras respectivas, não sendo tomadas em consideração as propostas que não contenham vantagens não estipuladas no presente edital e, bem assim, as que declararem redução sobre a proposta mais baixa.

Decima primeira — A s quantidades prováveis a serem adquiridas constam de relações a serem fornecidas e que servirão de base ás propostas. Para os artigos que na respectiva relação não sejam consignadas quantidades, o C. A. reserva-se o direito de pedir somente a medida de suas necessidades.

Decima segunda — Os preços apresentados subentendem-se para o material posto na sede da fábrica em Benfica.

Decima terceira — Os preços oferecidos vigorarão, de acordo com o artigo 760 do Regulamento do C. C. U. pelo prazo de quatro meses, considerando-se, entretanto, prorogados por igual prazo, sucessivamente, até a conclusão do exercicio se antes de quinze dias de terminado aquele prazo, o proponente não requerer ao Sr. coronel diretor, solicitando alteração de preços ou cancelamento da sua inscrição, reservando-se a administração o direito de abrir nova inscrição em qualquer dos casos.

Decima quarta — Fica reservado á administração o direito de anular a presente concorrência, se houver justa causa a juizo do Conselho de Administração, e bem assim de não levar em consideração os preços que excederem os preços básicos, ou os que excederem de (10 %) dez por cento dos correntes na praça; para os artigos que não tenham preços básicos.

Decima quinta — O proponente se obriga a manter o stock dos artigos propostos.

Decima sexta — O material será entregue mediante pedido regulamentar assinado pelo almoxtarife, visado pelo fiscal administrativo e autorizado pelo diretor geral. Em casos urgentes o material poderá ser entregue "memorandum" assinado pelo almoxtarife.

Decima sétima — Quando houver necessidade de material não previsto na lista de concorrência será, pelo almoxtarife expedido um convite ás firmas inscritas no grupo a que o mesmo se refere para darem o preço, o qual vigorará pelo prazo da concorrência. Os preços dados nessas condições serão registrados no respectivo mapa comparativo, adjudicando-se á firma que melhor vantagem oferecer.

Decima oitava — O fornecedor deve apresentar a sua conta até o sexto dia útil de cada mês subsequente ao do fornecimento ou prestação do serviço, e o respectivo pagamento será feito do oitavo ou décimo dia do respectivo mês.

Benfica, 25 de maio de 1937. — Antonio da Costa Lins, capitão secretário.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Instituto de Identificação**

Faço público, para os devidos fins, haver perdido o seu valor probatório de identidade, as primeira e segunda vias de carteira concedida a Silvio Vaz, em 13 de outubro de 1913 e 27 de outubro de 1919, respectivamente.

Claudio de Mendonça, diretor int-

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Comissão Central de Compras do Governo Federal**

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do dec. 20.460, de 20 de setembro de 1931, solicita para o dia 3 de junho de 1937 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, Avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição — Material

- N. 226.172-A — Guaraná.
N. 904.402 — Cano de chumbo.
N. 904.417 — Algodãozinho.

Rio, 29 de maio de 1937. — *H. da Rocha*, pelo Dr. A. de Faria Filho, diretor.

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do dec. 20.460, de 20 de setembro de 1931, solicita para o dia 4 de junho de 1937 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, Avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição — Material

- N. 109.015 — Pluviometro, regua esmaltada, etc.
N. 118.019 — Datador Brasil.
N. 252.010 — Moveis.
N. 612.187 — Material escolar.
N. 612.188 — Perna de pau "Pilão".
N. 612.192 — Cobertores de lã.
N. 810.009/010 — Papel apergaminhado, livro, etc.
N. 226.053 — (Proc. Reclam. 1.838).
N. 416.006 — (Proc. Reclam. 2.582).

Rio, 29 de maio de 1937. — *H. da Rocha*, pelo Dr. A. de Faria Filho, diretor.

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do dec. 20.460, de 20 de setembro de 1931, solicita para o dia 7 de junho de 1937 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, Avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição — Material

- N. 103.055 — Elevamobil Radium.
N. 107.088/089-B — Acetato de potássio.

- N. 107.106-A — Aparelho para extração gases das lata de conservas.
N. 110.031 — Enceradeira Dandy.
N. 113.084/087 — Material electrico, etc.

- N. 113.094 — Cestas de cipó.
N. 113.098 — Fechaduras.
N. 116.123 — Microscopio Leitz.
N. 201.010 — Arquivo de aço.
N. 202.058 — Livros, etc.
N. 202.059/060 — Mat. de laboratório, etc.
N. 209.017 — Pastas de couro.
N. 209.018 — Fichário de aço.
N. 209.023 — Tapete de lã, arquivo de aço, etc.
N. 225.200 — Macacões de zuarte.
N. 225.207 — Filtro "Lete".
N. 226.183 — Mat. para raio X.
N. 229.026 — Mat. para encadernação.

- N. 231.008 — Escovas de dinamos, etc.
N. 231.147 — Arquivo de aço.
N. 231.150 — Maçarico completo com manometro.

- N. 231.151 — Cebulos de fibra.
N. 231.152 — Giz e lacre.
N. 231.156 — Arquivo de aço.
N. 235.024 — Colchão.
N. 235.025 — Avental de medico.
N. 241.066 — Escovas para limpeza.
N. 250.006-8-B — Vulcanite dourada.

- N. 251.094/102 — Mat. cirurgico, etc.

- N. 258.062 — Martelo "Stanley", arco de ferro, etc.
N. 410.020 — Máquina de escrever "Remington".

- N. 411.006-A — Sapolim e toalhas felpudas.

- N. 413.132 — Flanela de lã, cubas de ferro, etc.

- N. 418.032/033 — Livros, etc.
N. 419.063/67-E — Drogas.
N. 424.012/014 — Papel apergaminhado, estopa, etc.

- N. 425.008 — Armário de aço, máquina de escrever "Underwood".

- N. 612.150-A — Arames.

- N. 612.150 — Moitão para tensão de linha, etc.

- N. 612.151 — Oleo de linhaça, verniz, etc.

- N. 612.157 — Breu, goma laca, etc.

- N. 612.165/166-A — Ferragens.

- N. 612.167/168 — Mat. electrico, etc.

- N. 612.189/191 — Ferramentas, etc.

- N. 613.946 — Sabonetes sulfurosos.

- N. 65.161 — Ferramentas, etc.

- N. 615.179 — Mat. para oficinas.

- N. 615.196 — Mat. fotografico, etc.

- N. 615.197 — Mat. fotografico, etc.

- N. 615.198 — Idem.

- N. 629.127 — Louças, etc.

- N. 621.078 — Barbante, ouro em fls., papel para embrulho, etc.

- N. 623.004-A — Mat. de limpeza.

- N. 623.007 — Mat. para encadernação.

- N. 623.012/014 — Livros, revistas, etc.

- N. 624.099 — Armários de madeira.

- N. 624.126 — Papel calandrado, em bobinas.

- N. 624.127-A — Pedra hume.

- N. 807.039 — Porta-clichê, clichê, etc.

- N. 807.040 — Arame de ferro fava.

- N. 807.041 — Tinta de impressão.

- N. 807.043 — Idem.

- N. 807.043 — Idem.

- N. 807.044 — Peças para linotipo.

- N. 807.048 — Oleo lubrificante.
N. 902.129 — Films fotograficos, etc.
N. 903.236 — Valvula Radiotron.
N. 903.146 — Carrinho de mão, escala de aço.

- N. 903.251 — Cadeira de guichet.
N. 903.252 — Máquina de carimbar, electrica.

- N. 903.253 — Condensador, etc.

- N. 904.292/300-G — Normografo.

- N. 904.368/369-B — Lanterna electrica.

- N. 904.615-A — Rosa cal.

- N. 904.674 — Eletrodo para aço e ferro.

- N. 904.675 — Chumbo em barra, bronze, etc.

- N. 906.074/5-A — Livro.

- N. 912.086 — Ferramentas, etc.

- N. 918.073 — Asfalto.

- N. 918.081 — Gabinete "Acme", etc.

- N. 918.082 — Gerador de acetileno, carbureto de calcio, etc.

- Rio, 29 de maio de 1937. — *H. da Rocha*, pelo Dr. A. de Faria Filho, diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1932, decorrente de lançamento efetuado nesta diretoria.

Dentro de dez dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Secção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressaltado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro. — O secretário, *Ramiro Affonso Pereira*.

Exercício de 1932

- N. 298 — Ramalho — A., rua São Pedro n. 182, loja.

- N. 306 — A. Pires da Silva & Comp., Av. Democráticos n. 958.

- N. 424 — Cordoniz — Alfredo Machado, rua Glarion n. 88.

- N. 1.002 — Araújo — José da Silva, rua Arquias Cordeiro n. 364.

- N. 4.478 — Leibovich — José, rua Visconde de Itana n. 111, sobrado.

- N. 1.504 — Braga — Percilia, rua Senhor dos Passos n. 49, 1º andar.

- N. 1.579 — Barbosa — Antônio Moreira, Estrada Braz de Pina n. 388 A.

- N. 1.817 — Cadete — Henrique Oliveira, praia de Botafogo n. 420.

- N. 2065 — Costa — Silvério da, rua Major Medeiros n. 134.

- N. 2.139 — Rodrigues — Manuel Ferreira, rua São Francisco da Prainha n. 11, ou Prainha n. 11.

- N. 2.564 — Clemente — José Antônio, rua Habira n. 7.

- N. 2.708 — Ferreira — Luís das Neves, rua Lobo Júnior n. 205.

- N. 2.890 — Galbiano — Josefina, rua Buenos Aires ns. 198 ou 184.

- N. 2.973 — Gonçalves — Júlio, Avenida Rio Branco n. 181.

- N. 2.983 — Ferreira — Abílio, rua Barão do Bom Retiro n. 882.

- N. 3.377 — Haana — Felipe, rua da Alfândega n. 293.

- N. 4.298 — Donati — M. A., rua Pará n. 20.

- N. 4.345 — Ferreira — M., rua Buarque de Macedo ns. 88 e 83.

N. 4.808 — Manuel Gonçalves dos Santos & João da Cruz Neves, rua da Estação n. 35, estação da Penha.

N. 5.333 — Melito — Filomena Belino, rua Dionizio n. 717, Penha.

N. 6.615 — Sanches — José Fernandes, rua Safira n. 194, H. Gurgel.

N. 6.616 — Santos — Acácio Cardoso dos, rua José dos Reis n. 39, segunda loja.

N. 6.617 — Santos — Antônio dos, rua dos Romeiros n. 52, Penha.

N. 6.618 — Santos — José dos, rua Júlio Cesar n. 337, Bangú.

N. 6.648 — Pizolato — Pedro, sem endereço.

N. 7.808 — Pires — Deolinda de Jesus, rua José Silva, Jacarépaguá.

N. 7.824 — Vargas & Vargas, rua General Câmara n. 119.

N. 7.828 — Saad — Zaque, rua São Francisco Xavier n. 601 A.

N. 3.313 — Castro — Maria Amélia Monteiro, rua General Pereira da Silva n. 20.

N. 4.190 — Medeiros — José Sabóia Viriato (Dr.), rua da Alfândega n. 28 a/c, Bando F. Brasileiro.

N. 6.547 — Rocha — Otávio Monte da, largo José Clemente n. 13.

N. 7.180 — Souto — Francisco de Paula Mazaredo, Recebedoria do Distrito Federal.

N. 7.212 — Silva — Geraldo, rua Marquez de Abrantes n. 27.

N. 7.301 — Santos — Faustino Ferreira dos, contra-torpedeiro Rio Grande do Norte.

N. 7.343 — Torres — Veríssimo, rua do Ouvidor n. 63.

N. 7.411 — Viana — Agostinho dos Santos, rua São Pedro ns. 236/8, a/c. Fontes Garcia & Comp.

N. 7.712 — Almeida — Rufino de, Companhia Brasileira de Força Elétrica, Av. Rio Branco ns. 135/7.

N. 7.735 — Guarani — Miguel da Cunha Ipiranga dos, Companhia Salina Parinas, rua do Ouvidor n. 11, 1º andar.

N. 7.765 — Correia — Adelino Augusto, Recebedoria do Distrito Federal.

N. 7.806 — Pessoa — Cândido, Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 7.932 — Silva — Armindo Ferreira da, rua Senador Dantas n. 10, 1º a/c. de Companhia Brasil Cinematográfica.

N. 3.181 — Correia — Júlio Martins, rua Riachuelo ns. 57/63, a/c, J. M. Melo & Comp.

N. 6.342 — Monteiro — Joaquim Duarte, rua 24 de Maio, Meyer, a/c, Droguaria e Farmácia Brasileira.

N. 6.875 — Costa — Aurélio Crispiniano da, E. F. Central do Brasil, Segunda Divisão.

N. 7.176 — Correia — Roberto de Seixas, rua Buenos Aires n. 20, a/c de Andrade Arnaud & Comp. Ltda.

N. 7.235 — Neto — Lúcio Correia, rua São Cristóvão n. 495, a/c Companhia Calçados DNB.

N. 7.741 — Costa — João Zacarias Ferreira da, Recebedoria do Distrito Federal.

N. 7.774 — Faria — Fernando Neves de, Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 7.775 — Batista — Alberto da Cruz, rua Barata Ribeiro n. 222.

N. 7.780 — Castro — Armando Ribeiro de, Recebedoria do Distrito Federal.

N. 7.787 — Fonseca — Jovino Barbal, Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 7.894 — Amaral — Romeu, Recebedoria do Distrito Federal.

N. 7.896 — Araripe — Antônio Jaime de Alencar (Filho), Imprensa Nacional.

N. 7.916 — Moraes — Geminiano de, Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 7.802 — Pinto — José, rua Vital n. 24, Quintino Bocaiuva.

N. 7.804 — Pinto — José de Sousa, rua Cajueiros n. 50.

N. 7.807 — Pinto — Secundino dos Santos, rua de Santana n. 182.

N. 7.809 — Pires — Ernesto, largo de Bemfica n. 3.

N. 7.812 — Pires — Maria Vasques, rua Uranos n. 458.

N. 7.813 — Pires — Sadi Ferreira, rua Dois de Dezembro n. 78, 1º andar.

N. 7.815 — Police & Camezelis, rua Conselheiro Mayrink n. 304.

N. 7.816 — Pontes — Adélio, travessa Portela n. 128.

N. 7.817 — Pontes — Antônio Nogueira, rua Manuel Vitorino n. 39.

N. 7.818 — Portela — Armando Pinto, rua Arquias Cordeiro n. 410, fundos.

N. 7.820 — Prado — Antônio, rua Agassis n. 15.

N. 7.821 — Prado — Dorival, praça Vila Sousa n. 7.

N. 7.822 — Pulido — Manuel, rua Frei Caneca n. 208, loja.

N. 7.823 — Pustilnik — Lhuba, praça de Botafogo n. 481.

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda torno público, nos termos do art. 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1931, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Seção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, maio de 1937. — O secretário, Ramiro Affonso Guerreiro.

Boia — Antônio Pereira

Malízia — Rosa.

Melo — João Coelho.

Morgado — Manuel da Costa.

Castro Irmão & Rodrigues.

Faria — Fernando Neves de.

Pessoa — Cândido.

Almeida — Oton Libério de.

Rezende — Raul.

Aragão — Antônio Muniz Barreto.

Gomes — Sílvia D.

Furst — Cecília.

Fischer — Hans.

AVISO

A Diretoria do Imposto de Renda avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal aos contribuintes abaixo mencionados:

Mulcr — Carlos G. J. (espólio) (responsável a inventariante Vitalina de Assis Schneider)

Vianna & Nunes

Bellencourt — Valdemar (Dr.)

Fernandes — Daniel

Mesquita — Luiz Trigo de

Mulcr — Carlos G. J. (espólio) inventariante, Vitalina de Assis Schneider

Riper — Artur Palmeira

Sanches — Delmiro de Jesus Fontan

Almeida — Manoel Justo de

Costart — Patrício Gama Y

Fernandes — Daniel

Mulcr — Carlos G. J. (espólio) inven-

ariante, Vitalina de Assis Schneider

Silva Adônios & Irmão.

Visconti — Vicente

Irmãos Struzberg & Coslowsky Ltd.

Produção de Vernizes Meridional

Ltda.

Fernandes — Daniel

Mulcr — Carlos G. J. (espólio) inven-

ventariante Vitalina de Assis Schneider

Exercício de 1934:

Ortigão — José Vasco Ramalho (es-

polio)

Ortigão — José Vasco Ramalho (es-

polio).

Exercício de 1935:

Vicente — Vicente.

Reclamação resolvida:

Sanches — Belmiro de Jesus Fontana.

Exercício de 1936:

B. Saraiva & Comp.

Batista Galo & Comp.

Baltar Junior & Comp.

Banho & Comp.

Barbosa — Francisco P.

Birmann — Arnaldo

Born — Guilherme

Brazão & Comp.

Braz da Silva & Oliveira

Costa — B.

D. Monteiro & Comp.

Daniel & Comp.

Dario Medeiros & Comp.

David & Irmão.

De Nicola & Ribeir.

Desiderati — João

Dias & Lima

Dr. Raul Leite & Comp.

Reclamação resolvida:

Stowen — Martin.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 2

De acordo com o resolvido pela Comissão de Similares, em sessão de 15 de maio corrente, no processo ficha n. 603, de 1937, em que é interessada a Companhia Produtos Nitro-Celulose Azevedo Soares, estabelecida à rua Líbero Badaró n. 54, 11º andar, Estado de São Paulo, faço público que, dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da 1ª publicação do presente edital no *Diário Oficial*, serão recebidas quaisquer reclamações que forem apresentadas e justificadas contra o registro dos produtos de fabricação da referida firma, para os quais pretende equiparação aos artigos similares estrangeiros.

Os produtos para os quais é solicitado o registro, são os seguintes: Oleado de algodão, pano-couro de algodão, pano-couro de algodão (duplo) com borracha e tecidos impermeáveis de algodão com borracha.

Quaisquer informações serão prestadas aos interessados na Secretaria da Comissão de Similares, diariamente, das 13 às 15 horas.

Secretaria da Comissão de Similares, 22 de maio de 1936. — Francisco Badenes, secretário.

(C 4.411—28-5-37—70\$400—3 vezes.)

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda Reinaldo Simoens, em serviço de fiscalização, no posto fiscal 9/10, do Cais do Porto, em 17 de fevereiro de 1937, apreendeu quatro enxadas.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 20 de fevereiro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fis.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro foi publicado no "Diário Oficial" de 24 de fevereiro de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, a avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 3\$290 no valor comercial de 16\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciado, no caso, uma tentativa de contrabando "ex-vi" do disposto no artigo n. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50% do produto ao apreensor, guarda aduaneiro Reinaldo Simoens; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 7.469/37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 28 de maio de 1937. — José dos Santos Leal.

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Mem de Azevedo Futuro, em serviço de fiscalização, no vapor "Sel-land", em 26 de novembro de 1936, apreendeu 12 camisas de seda.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 3 de dezembro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fis.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro foi publicado no "Diário Oficial" de 7 de setembro de 1936, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, a avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 671\$600 no valor comercial de 966\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciado, no caso, uma tentativa de contrabando "ex-vi" do disposto no artigo n. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50% do produto ao apreensor, guarda aduaneiro Mem de Azevedo Futuro; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 46.692/36).

Alfândega do Rio de Janeiro, 28 de maio de 1937. — José dos Santos Leal.

DECISÃO

Consta deste processo que os guardas aduaneiros Alfredo Cancio Pires, Luiz Azamor e Jucundino Cardoso, em serviço de fiscalização, no vapor "Cap Arcônia", em 9 de dezembro de 1936, apreenderam dez (10) gravatas da marca "Laco".

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 11 de dezembro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fis.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro foi publicado edital no "Diário Oficial" de 16 de dezembro de 1933 com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 65\$700 no valor comercial de 100\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciado, no caso, uma tentativa de contrabando "ex-vi" do disposto no artigo n. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50% do produto aos apreensores guardas aduaneiros Alfredo Cancio Pires, Luiz Azamor e Jucundino Cardoso; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 47.773/36).

Alfândega do Rio de Janeiro, 28 de maio de 1937. — José dos Santos Leal.

DECISÃO

Consta deste processo que os guardas João Alves Barcelos, Norberto Maia e Deusdeth Lerôa da Mota, em serviço de fiscalização, no dia 8 do mês de janeiro de 1937, apreenderam seis metros de tussor de seda.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 11 de janeiro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fis.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro foi publicado edital no "Diário Oficial" de 15 de janeiro de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 207\$700 no valor comercial de 300\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciado, no caso, uma tentativa de contrabando "ex-vi" do disposto no artigo n. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50% do produto aos apreensores guardas aduaneiros João Alves Barcelos, Norberto Maia e Deusdeth Lerôa da Mota, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 1.293/37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 28 de maio de 1937. — José dos Santos Leal.

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Norberto Maia em serviço de fiscalização no vapor "Augustus" em 27 de janeiro de 1937, apreendeu 1 vidro de perfume.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 28 de janeiro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fis.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 3 de fevereiro de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto numero 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 12\$300 no valor comercial de 30\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando "ex-vi" do disposto no artigo numero 630, paragrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50% do produto ao apreensor, guarda aduaneiro Norberto Maia; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20%

divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 4.309/37).
Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de maio de 1937. — José dos Santos Leal.

DI

Consta deste processo que os guardas aduaneiros Heitor R. de Melo, Socrates Ribeiro e Valdemar Viana em serviço de fiscalização no dia vinte e quatro do mês de novembro de mil novecentos e trinta e seis apreenderam três e meio metros de casemira.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 8 de dezembro de 1936, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 7 de dezembro de 1936, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto numero 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 77\$200 no valor comercial de 160\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando "ex-vi" do disposto no artigo numero 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, guardas aduaneiros Heitor R. de Melo, Socrates Ribeiro e Valdemar Viana; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o art. n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 46.690 de 1936).
Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de maio de 1937. — José dos Santos Leal.

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Lenhof de Brito, em serviço de fiscalização no armazem 2, do Cais do Porto, em 17 de dezembro de 1936, apreendeu quatorze metros de tecido de seda para gravata.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 19 de dezembro de 1936, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 31 de dezembro de 1936, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

ninguem tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 389\$600 no valor comercial de 560\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. n. 63, Z§ 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, guarda aduaneiro Lenhof de Brito; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. n. 651, da lei citada, combinado com o art. n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 49.109/36).
Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de maio de 1937. — José dos Santos Leal.

DECISÃO

Consta deste parecer que o guarda aduaneiro João Alves Barcellos, auxiliado pelo marinheiro Antônio José da Silva, em serviço de fiscalização, no posto fiscal 9/10, do Cais do Porto, em 17 de fevereiro de 1937, apreendeu cinco enxadas.

Instruído o respectivo processo, de acordo com o despacho de 20 de fevereiro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E, como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 24 de fevereiro de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 4\$100 no valor comercial de 20\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciado no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, guarda aduaneiro João Alves Barcellos, e ao seu auxiliar, marinheiro Antônio José da Silva; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 7.468/37).
Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de maio de 1937. — José dos Santos Leal.

DECISÃO

Consta deste parecer que o guarda aduaneiro Carlos Cassão Rangel, em serviço de fiscalização, no vapor nacional "Santarém", em 6 de setembro de 1936, apreendeu um pano de mesa bordado.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 10 de setembro de 1936, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E, como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 15 de setembro de 1936, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 32\$832, no valor comercial de 70\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciado no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, guarda aduaneiro Carlos Cassão Rangel; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 34.509/36).
Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de maio de 1937. — José dos Santos Leal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Escola Nacional de Belas Artes

CONCURSO PARA CATEDRÁTICO DE LEGISLAÇÃO E NOÇÕES DE ECONOMIA POLÍTICA

De ordem do Sr. diretor e para conhecimento dos interessados, faço saber que a prova escrita para o concurso da cadeira de Legislação e Noções de Economia Política terá lugar no próximo dia 2 de junho, às 11 horas, devendo comparecer à Escola todos os candidatos inscritos.

Científico, outrossim, que a banca examinadora para o aludido concurso está constituída pelos professores: Gastão Baiano, presidente; Júlio César de Melo e Souza; Heráclito da Fontoura Sobral Pinto; Luiz Cantanhede; e João Manuel de Carvalho Santos, e que se encontram inscritos, como candidatos, os professores: Francisco Clementino de San Tiago Dantas, Eduardo Carlos Monteiro de Barros Rôxo, Oscar Accioly Tenório, Luiz Frederico Sauerbrown Carpenter e Marcílio Teixeira de Lacerda.

Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes, 31 de maio de 1937. — Nelson Henrique Baptista, secretário.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 27 do corrente, página 11.540.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 22 do corrente, página 11.177.

Biblioteca Nacional

CONCURRENCIA PÚBLICA

No dia 7 de junho, às 13 horas, serão recebidas as propostas para o serviço de encadernação de livros fora da Biblioteca Nacional, no corrente ano, tudo de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 21 de maio corrente, às páginas 11.103 a 11.105.

Secretaria da Biblioteca Nacional, 24 de maio de 1937. — O secretário, *Oscar Luna Freire*.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPEITORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Horacio Pereira Couto, proprietário do predio sito á rua Daniel Carneiro n. 145 casa X (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 8, á rua Goiás n. 532, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 9.698 lavrado em 22 de outubro de 1936.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saude, em 25 de maio de 1937. — *A. de Gusmão Lobo*, oficial administrativo.

INSPEITORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. A. D. Ribeiro Segundo, proprietário do predio situado á rua Alvaro de Miranda n. 59 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 8, á rua Goiás n. 532, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 186, lavrado em 28 de abril de 1937, por não ter cumprido o termo de intimação n. 19.844, de que tomou conhecimento em 19 de fevereiro de 1937, referente ao aludido predio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saude, em 25 de maio de 1937. — *A. de Gusmão Lobo*, oficial administrativo.

INSPEITORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. João de Souza Cardoso, proprietário do predio sito á rua Moreira n. 35 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 8, á rua Goiás n. 532 das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 167, lavrado em 22 de abril de 1937, por não ter cumprido o termo de intimação n. 16.960, de que tomou conheci-

mento em 22 de janeiro de 1937, referente ao aludido predio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saude, em 25 de maio de 1937. — *A. de Gusmão Lobo*, oficial administrativo.

INSPEITORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. João Martins Toledo, proprietário do predio sito á rua Moreira n. 29 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 8, á rua Goiás n. 532, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 17.033, lavrado em 3 de dezembro de 1936.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saude, em 25 de maio de 1937. — *A. de Gusmão Lobo*, oficial administrativo.

INSPEITORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Pedro Montel, proprietário do predio sito á rua Nerval de Gouvêa n. 51 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 8, á rua Goiás n. 532, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 180, lavrado em 8 de maio de 1937, por não ter cumprido o termo de intimação n. 14.219, de que tomou conhecimento em 20 de novembro de 1936, referente áquele predio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saude, em 25 de maio de 1937. — *A. de Gusmão Lobo*, oficial administrativo.

INSPEITORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. João Martins Toledo, proprietário do predio sito á rua Moreira n. 129, (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 8, á rua Goiás n. 532, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação numero 17.033, lavrado em 3 de dezembro de 1936.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saude, em 25 de maio de 1937. — *A. de Gusmão Lobo*, oficial administrativo.

INSPEITORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De acordo com o artigo n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Horacio Pereira Couto, proprietário do predio sito á rua Daniel Carneiro n. 145, casa XII (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 8, á rua Goiás n. 532, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 17.074, lavrado em 19 de março de 1937.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saude, em 25 de maio de 1937. — *A. de Gusmão Lobo*, oficial administrativo.

INSPEITORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De acordo com o artigo 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Júlio Bezerra, proprietário do prédio situado á rua Antônio Saraiva n. 109 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 8, á rua Goiás n. 532, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 20.012 lavrado em 27 de abril de 1937 para melhoramentos no aludido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saude, em 29 de maio de 1937. — *A. de Gusmão Lobo*, oficial administrativo.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 53-37

Pelo presente, faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, residente á rua Buarque de Macedo n. 5, 5º andar, apartamento 52, está sendo intimado pelo termo de intimação 4.758 (2º termo) incidente sobre o prédio e seu terreno sito á avenida Suburbana n. 229, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

Zona 3.065 — 1ª via — N. 4.758

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Serviço de Febre Amarela

Segundo termo de intimação

De conformidade com o artigo 42 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável condômino do prédio e seu terreno sito á avenida Suburbana n. 229 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito ás penalidades da lei, a executar no prazo de 15 dias o seguinte: Proceder no terreno do prédio acima mencionado aos melhoramentos necessários afim de ser evitada por completo a estagnação de aguas.

N. B. — O terreno em apreço se estende dos fundos do Hospital Central do Exército, aos fundos da Fábrica da "Casa Sano" e da avenida Suburbana ao leito da Estrada de Ferro Leopoldina.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1937. — *Dr. Sylvio Cardoso*.

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 51-37

Pelo presente, faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que a Sra. Maria Emilia Cardoso Martins, residente á rua Buarque de Macedo n. 5, 5º andar, apartamento 52, responsável pelo prédio e seu terreno sito á avenida Suburbana n. 229, está sendo intimada pelo termo de intimação 4.759 (2º termo), incidente

to sobre o prédio e seu terreno acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrita:

Zona 3.65 — 1ª via — N. 4.759

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
PÚBLICA

Serviço de Febre Amarela

Segundo termo de intimação

De conformidade com o artigo 42 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.431, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado a responsável condômina do prédio e seu terreno sito à avenida Suburbana n. 229 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 15 dias o seguinte: Proceder no terreno do prédio acima mencionado aos melhoramentos necessários a fim de ser evitada por completo a estagnação de águas.

N. B. — O terreno em apreço se estende dos fundos do Hospital Central do Exército, aos fundos da Fábrica da "Casa Nano" e da avenida Suburbana ao leito da Estrada de Ferro Leopoldina.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1937.
— Dr. Spírio Cardoso.

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE COOPERATIVA DE SEGUROS DO SINDICATO DOS INDUSTRIAIS EM CALÇADOS E COUROS

Ata da 1ª assembléia geral ordinária de quotistas da Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Industriais em Calçados e Couros, realizada em cumprimento à notificação n. 69, da Inspetoria Geral de Seguros, de 23 de abril de 1937, em segunda e última convocação, às quinze horas e cinquenta minutos do dia 14 de maio de 1937, na sede social, à rua da Constituição, 6 — 1º andar

Aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, às quinze horas e cinquenta minutos, reuniu-se ordinariamente, em segunda e última convocação, a assembléia geral dos quotistas da Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Industriais em Calçados e Couros. Presentes trinta e dois quotistas, o senhor Armando Bordallo, vice-presidente no exercício da presidência, declarou aberta a sessão, convidando os senhores doutores Waldemiro Pitta e Luiz Galo para servirem respectivamente de primeiro e segundo secretários. Assim, constituída a mesa, o senhor presidente expoz os motivos que levaram à convocação de nova assembléia geral, além dos constantes das publicações feitas no "Diário Oficial" e "Jornal do Brasil", as quais foram lidas pelo primeiro secretário. Dando cumprimento à convocação, foi pelo primeiro secretário procedida a leitura do relatório, balanço, demonstração da conta "Lucros e Perdas", referentes ao exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas, devidamente publicados no "Diário Oficial". Finda a leitura, o senhor presidente submeteu

tudo a discussão e votação, sendo aprovados unanimemente, bem assim todos os atos praticados pela Diretoria, tendo deixado de votar os senhores diretores e conselheiros fiscais. Em continuação foi procedida à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e trinta e sete, sendo eleitos e empossados para membros efetivos: Antonio Augusto Coelho, Pedro Rodrigues Peres e Manoel Antonio Abrunhosa; para suplentes: Manoel S. Gonçalves, Alfredo Pereira dos Santos e Miguel Cerqueira. Solicitando a palavra, o senhor Joaquim Homem de Oliveira propoz e foi aprovado unanimemente, que fosse lançado em ata um voto de louvor à Diretoria, pelo esforço, dedicação e zelo com que vêm se desempenhando no exercício de seus cargos. Com a palavra, o senhor João Ferreira Braga, ex-membro do Conselho Fiscal propoz e foi aprovado por unanimidade que fossem ratificados pela assembléia geral todos os atos constantes da assembléia realizada em doze de março de mil novecentos e trinta e sete, bem como a respectiva ata e publicações a ela referentes. Nada mais havendo a tratar nem quem quizesse fazer uso da palavra, o senhor presidente, agradecendo a presença dos senhores quotistas, encerrou a sessão, da qual, para constar, mandou que se lavrasse esta ata, que depois de lida, votada e acentuada, em sessão reaberta especialmente para esse fim, foi aprovada unanimemente, sendo assinada pela mesa e demais quotistas que desejarem. Rio de Janeiro, quatorze de maio de mil novecentos e trinta e sete. — Armando Bordallo, presidente em exercício. — Waldemiro Pitta, primeiro secretário. — Luiz Galo, segundo secretário. — Miguel Cerqueira. — João Ferreira Braga. — Braga & Woolman Ltda. — Miguel Falbo. — Joaquim Homem de Oliveira. — Mecio Andrade, 1º tesoureiro. — Correa & Padua. — João Gerardo. — S. Galo & Comp. — Ferreira Filipe & Comp. — A. José Martins & Comp. — Armando Almeida & Comp. Ltda. — Miguel Laginestra & Comp. — Companhia Calçados Bordallo S. A. — Raimundo Vasconcellos, diretor. — Ferreira, Souto S. A. — Manoel Antonio de Paiva, secretário. — J. Rocha & Comp.

A presente cópia confere com o original lançado no respectivo livro de atas das assembléias gerais, a fls. 10 a 10 verso. — Armando Bordallo, presidente em exercício. — Waldemiro Pitta, 1º secretário. — Luiz Galo, 2º secretário. (C-1391-29-5-937-713400)

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA DE IMOVEIS E REPRESENTAÇÕES BRASILEIRA CIRB S. A.

ATA DA 4ª ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DA SOCIEDADE COMP. DE IMOVEIS E REPRESENTAÇÕES BRASILEIRA CIRB S/A

Aos oito dias do mês de abril de 1937, na sede social da Comp. de Imoveis e Representações Brasileira Cirb S/A, sita à avenida Rio Branco 180, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se às 14 horas de acordo com o aviso publicado no "Diário Oficial", os acionistas, Raul Drumond Pereira, Dr. Clemente Mariani Bittencourt, Dr. Carlos de Mo-

rais Pereira, D. Clara Pereira Mariani Bittencourt, D. Marieta de Moraes Ferreira, D. Helena de Moraes Pereira, Dr. João Marques dos Reis, Henrique de Bolton, Manoel Rodrigues Filho, Dr. Demosthenes Madureira de Pinho, Dr. Pericles Madureira de Pinho, representando a totalidade do capital social de réis 2.000:000\$000 para o fim de tomar conhecimento do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, relativamente às contas do exercício de 1936. Por aclamação dos presentes, assumiu a presidência o acionista Sr. Raul Drumond Pereira, que convidou para secretário o acionista Carlos de Moraes Pereira. Lidos o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, o Sr. presidente declarou aberta a discussão sobre os mesmos e como ninguém pedisse a palavra submeteu-os a votos, sendo aprovados sem restrições as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal por unanimidade de votos, abstenendo-se de votar os membros da Diretoria e do referido Conselho. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, lavrando eu Carlos de Moraes Pereira a presente ata, que vai por todos assinada. E eu, Carlos de Moraes Pereira, a escrevo a máquina e assino. Carlos de Moraes Pereira. — Raul Drumond Pereira. — Clemente Mariani Bittencourt. — Clara Pereira Mariani Bittencourt. — Helena Moraes Pereira. — Marieta Moraes Ferreira. — Pericles Madureira de Pinho. — Demosthenes Madureira de Pinho. — João Marques dos Reis. — Henrique de Bolton. — Manoel Rodrigues Filho. (C-4506-29-5-937-365709)

CASA BANCÁRIA BRASILEIRA S. A.

Sede: Rua General Camara, 71

Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta da Diretoria para a alteração dos Estatutos sociais, compreendendo:

1º — Aumento do capital social, de 250:000\$ para 1.000:000\$000 (mil contos de réis), de acordo com o previsto no art. 7º capítulo II dos estatutos;

2º — Creação de Carteira de Empregados a Funcionários Públicos Federais, mediante consignações em folha de pagamento, de conformidade com o disposto no decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932;

3º — Creação de uma Carteira Predial e de Administração de Bens, com o encargo de administração, compra, venda, hipotecas, etc., de propriedades, imóveis, títulos federais, estaduais, municipais, etc., pagando e recebendo comissões ou corretagens;

4º — Ampliação do artigo 11, capítulo III, afim de que possa o diretor-gerente, em nome da sociedade, delegar poderes a um ou mais empregados da mesma para a prática de todos ou parte dos atos administrativos.

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Casa Bancária Brasileira, Sociedade Anônima, tomamos conhecimento da proposta da Diretoria sobre a alteração dos estatutos referida nos tópicos acima, e somos de opinião que a mesma deve ser aprovada pelos Srs. acionistas, porque consulta plenamente os interesses da Sociedade.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1937. — Octavio Rocha Miranda. — Julio Borghi. — João Baptista Roza.

(C-4376-29-5-937-323600)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA RIO COMPRIDO S. A.

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 1937

Aos doze dias do mês de maio de 1937, às quinze horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, na sua sede social, à rua Aristides Lobo n. 196, os acionistas desta sociedade, abaixo assinados, afim de tomarem conhecimento e julgarem, de uma proposta da diretoria, conforme convocações feitas pela imprensa, nos *Diário Oficial* de 19 de abril e 10 de maio de 1937. Presentes acionistas em número legal, representando a totalidade do capital social, o diretor-presidente doutor Alberto Dourado Lopes, assumiu a presidência, em companhia dos outros dois diretores, doutores Nélcio Dourado Lopes e Maurício Dourado Lopes, e declarou aberta a sessão. Em seguida procedeu à leitura do aviso de convocação e explicou aos presentes, que a assembleia tinha por fim a modificação dos artigos 6º, 12, 23 e 25 dos estatutos, referentes ao capital, poderes da diretoria, às assembleias gerais e à sua administração, inclusive alienação de bens. O presidente da companhia, doutor Alberto Dourado Lopes, após assumir a presidência da assembleia, convidou para secretariar os trabalhos, o acionista Francisco Mafra. Ainda com a palavra, o presidente da assembleia, mandou que o secretário procedesse a leitura da seguinte proposta da diretoria e do parecer do conselho fiscal:

Proposta da diretoria

A diretoria da Companhia Imobiliária Rio Comprido Sociedade Anônima propõe aos senhores acionistas as seguintes alterações aos estatutos desta sociedade:

Artigo 6.º

Tendo a Companhia Imobiliária Rio Comprido Sociedade Anônima construído um prédio de apartamentos, no terreno de sua propriedade, à avenida Paulo de Frontin n. 447, com cinco pavimentos, destinados todos a apartamentos, que são num total de 20, e sendo o capital da companhia apenas de 550:000\$000 (quinhentos e cinquenta contos de réis), portanto insuficiente para custear o pagamento das obras, conforme contas apresentadas pela Companhia Construtora, a diretoria propõe que seja aumentado o capital dessa sociedade para 1.050:000\$000 (mil e cinquenta contos de réis) modificando assim o art. 6º dos estatutos, que passará a ter a seguinte redação: Artigo 6.º O capital social é fixado na importância de 1.050:000\$000 (mil e cinquenta contos de réis) e dividido em duas mil e cem ações, do valor de 500\$000 (quinhentos mil réis) cada uma, totalmente integralizadas e ao portador ou nominativas, conforme a vontade do acionista. O capital poderá ser aumentado ou diminuído por decisão da assembleia geral, mediante proposta da diretoria. No caso de aumento pode estabelecer-se que sejam de prioridade as novas ações. § 1.º A caução de ações nominativas deverá ser anotada no livro a que se refere a lei. § 2.º As ações são indivisíveis. As que pertencerem *pró-indiviso* a diversos, não concorrerão às assembleias gerais e terão suspenso o pagamento de dividendos até que, por acórdão ou decisão judicial, uma só pessoa seja designada para representá-las.

Artigo 12

Será modificado este artigo de acordo com a seguinte redação: Art. 12 Ao diretor secretário compete: a) substituir o presidente nos seus impedimentos temporários; b) subcrever com o presidente os títulos e responsabilidades da sociedade, os saques e os cheques. Parágrafo único. Qualquer ato que estabeleça obrigação contra a sociedade não será eficaz se não for assinado pelo diretor-presidente-tesoureiro e pelo diretor-secretário.

Artigo 23

Será modificado este artigo de acordo com a seguinte redação: Art. 23. A assembleia geral deve sempre reunir acionistas que representem pelo menos 1/4 (um quarto) do capital social.

Artigo 25

Sufrerá também este artigo modificações, passando a ter a seguinte redação: Art. 25. Quando houver de deliberar

sobre alterações dos estatutos deverão concorrer à assembleia, sempre e no mínimo, dois terços do capital social.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1937. — Alberto Dourado Lopes, diretor-presidente e tesoureiro. — Nélcio Dourado Lopes, diretor-secretário.

Parecer do conselho fiscal

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária Rio Comprido Sociedade Anônima, tendo examinado a situação da mesma e a proposta da diretoria relativamente ao aumento do capital e a modificação dos estatutos, são de parecer que a referida proposta deve ser aprovada, por consultar os interesses da companhia.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1937. — Adolpho Dourado Lopes. — Carlos de Castro Nunes. — Everardo Viriato de Miranda Carvalho.

Continuando a sua explanação, ordenou mais o presidente desta assembleia ao secretário, que lesse a lista abaixo, dos subscritores ao aumento de capital.

Lista de subscritores

Nomes	Ações	Importância
Alberto Dourado Lopes.....	40	20:000\$000
Nélcio Dourado Lopes.....	20	45:000\$000
Lúgia Reis Dourado Lopes.....	150	75:000\$000
Maurício Dourado Lopes.....	300	150:000\$000
Carlos Dourado Lopes.....	40	20:000\$000
Rodolfo Dourado Lopes.....	40	20:000\$000
Carlos de Castro Nunes.....	300	150:000\$000
Manuel Ribeiro Brandão.....	40	20:000\$000
Totais.....	1.000	500:000\$000

Terminada a leitura da lista de subscritores ao aumento de capital e da nova redação a ser dada aos artigos 6º, 12, 23 e 25 dos estatutos, foi aberta a discussão. Ninguém pedindo a palavra, peticas em discussão, foram estas modificações aprovadas unanimemente. Disse então o presidente que tendo sido o aumento de capital de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), integralmente realizado em dinheiro, fora feito o depósito de 50:000\$000 (cinquenta contos de réis) correspondente a 10 % do aumento do capital em dinheiro, de conformidade com o certificado de depósito n. 188, passado pelo Banco Holandês Unido em 11 de maio de 1937, e lido à assembleia pelo secretário. Por fim disse o presidente que estavam preenchidas todas as formalidades legais e que por isso considerava aumentado o capital da sociedade para 1.050:000\$000 (mil e cinquenta contos de réis) e modificados os artigos 6º, 12, 23 e 25 para as novas redações aprovadas, sendo as demais formalidades relativas a pagamento de selo, registros e publicações providenciadas oportunamente pela diretoria. Com a palavra o presidente doutor Alberto Dourado Lopes, disse que em vista da renda da companhia no período das obras ser nula, abria mão dos honorários durante este período. Esta resolução foi unanimemente aprovada e aceita pela assembleia, inclusive pelos outros dois diretores, doutores Nélcio Dourado Lopes e Maurício Dourado Lopes, que declararam também abrir mão dos seus honorários, naquele período, o que foi unanimemente ratificado pela assembleia. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a ata da mesma. Reaberta a sessão, foi lida a ata e aprovada por todos os presentes, que a assinam. E eu, Francisco Mafra, servindo de secretário, a lavrei e assino.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1937. — Alberto Dourado Lopes. — Francisco Mafra. — Nélcio Dourado Lopes. — Carlos Dourado Lopes. — Manoel Ribeiro Brandão. — Lúgia Reis Dourado Lopes. — Aurora Quaresma Dourado Lopes. — Anakair Mayrink Dourado Lopes. — José Dourado Lopes. — Maria de Almeida Dourado Lopes. — Rodolpho Dourado Lopes. — Amelia Mendes Dourado Lopes. — Maurício Dourado Lopes. — Carlos de Castro Nunes. — Elisa Lopes de Castro Nunes. — Adolpho Dourado Lopes. — Orlando Dou-

redo Lopes. — Everardo Viriato de Miranda Carvalho, por si e como inventariante de Carlota Lopes de Miranda Carvalho. — Aurca Lopes de Miranda Carvalho. — Maria Anália Bourado Lopes.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Imobiliária Rio Comprido S. A., pelo senhor diretor geral de 29 de maio do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 13.237, os seguintes documentos: ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 12 de maio do corrente ano, que aprovou a alteração dos estatutos e aumento do capital social; recibo do depósito de 10 %, feito no Banco Holandês Unido, e guia com o pagamento do sêto proporcional ao referido aumento, feito na Recebedoria do Distrito Federal. A lista dos subscritores foi transcrita na referida ata. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo classe I, deste ministério, passei a presente certidão. (Sobre 100\$000 de estampilha federal e um sêto de Educação): Rio de Janeiro, 29 de maio de 1937. — Luiz Augusto Alves Feitosa, of. ad. Visto. — Francisco de Moura Brandão, oficial administrativo classe K, no impedimento do diretor da secção. Abaixo estava o carimbo do Departamento. (C-1.279-29-5-937-183\$600)

COMPANHIA CASINO COPACABANA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TODOS OS AÇONISTAS COM DIREITO DE VOTO REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1937

No dia 30 de abril de 1937, na sede social, Edifício do Casino, á rua Copacabana, nesta cidade, reuniram-se os açonistas abaixo assinados, ás quinze horas, representando mil quatrocentas e dezesseis ações comuns e quinhentas e noventa e cinco ações preferenciais, conforme lista de presenças que assinaram. A sessão foi aberta pelo diretor, Sr. Penani Teixeira, que convidou para presidi-la o Dr. Carlos Saboia Bandeira de Melo. Este, tendo sido a indicação apoiada por todos, assumiu a presidência e convidou para primeiro e segundos secretários, respectivamente, os Drs. Jose Basílio da Gama e Eduardo Roxo. Installada a mesa, o Presidente pediu ao primeiro secretário que conferisse a lista de presenças com os recibos de depósitos das ações, os quais foram apresentados pelos açonistas. Feita a conferência, verificou-se a exatidão daquela lista; pelo que o Presidente declarou haver numero legal para a assembléia deliberar válidamente sobre os assuntos da sua convocação. A pedido do Presidente, o primeiro secretário leu os annuncios de convocação publicados no "Diário Oficial" de 27, 28 e 29 do corrente, e no "Jornal do Comércio" de 26, 28 e 29 também deste mês. Também a pedido do Presidente, o primeiro secretário leu a exposição de motivos e proposta da Diretoria, e o parecer do Conselho Fiscal, publicados no "Diário Oficial" de 29 de abril corrente. A pedido do presidente o primeiro secretário leu igualmente a ata da assembléia extraordinária dos portadores de ações preferenciais, realizada no dia 23 e publicada no "Diário Oficial" do dia 28 deste mês. Posta em discussão a exposição de motivos e parecer do Conselho Fiscal, pediu a palavra o Dr. João Pinheiro de Miranda Franca, e, em forma de protesto, fez varias considerações que reduziu a escrito num documento que, rubricado pela mesa e assinado por ele, vai ser transcrito em seguida a esta ata e publicado com ela como parte integrante da mesma; dizendo que também em aditamento não ratificava a anterior emissão de ações preferenciais em absoluto desacordo com a lei reguladora das sociedades anôimas e com a lei em geral. O açonista Sr. Luiz Alves de Castro, na qualidade de diretor, que também é, da Companhia Casinos Reunidos Limitada, apresentou uma proposta, para exploração dos jogos do Casino de Copacabana. O Presidente declarou que, de acordo com a lei, as assembléias extraordinárias só podem tomar conhecimento dos assuntos para cuja resolução foram convocadas, e por isto, não podia submeter á apreciação da assembléia a dita proposta; mas que, tanto em atenção ao açonista portador da dita proposta como para

satisfazer a justa curiosidade de alguns açonistas, ia pedir ao primeiro secretário que a lesse o passaria a mesma aos diretores da Companhia, para que ficasse no seu arquivo a mencionada proposta que não é individual do Sr. Luiz Alves de Castro, como parecia talvez pela redação acima, mas, sim, dos proprietários dos Casinos Reunidos Limitada. Em seguida, pediu a palavra o professor Dr. Castro Rebelo e disse que, preliminarmente, protestava contra a presença de açonistas portadores de ações preferenciais, porque não reconhecia a validade da emissão de tais ações; e consequentemente não reconhecia a qualidade de açonistas nos que se dizem portadores dela. Desenvolvendo em seguida as razões pelas quais entende que não são válidas as ações preferenciais já emitidas, o Presidente declarou que não consignava na ata tais razões, porque esta assembléia extraordinária não foi convocada para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais já existentes. Depois disso, o Presidente tornou a dar a palavra ao professor Dr. Castro Rebelo, o qual acrescentou que assim se reserva o direito de pleitear a anulação da emissão de tais ações. Continuando com a palavra o mesmo açonista combateu a proposta começando por extrinhar que se tenha dado publicidade a um parecer do advogado da Sociedade, em que o mesmo opina contra validade da clausula inserta no contrato aditivo ao de arrendamento do Casino, aditivo esse ajustado entre a Companhia Hoteis Palace e esta Sociedade, em 3 de dezembro de 1935, isto em contrario aos interesses desta Sociedade e a favor dos interesses da outra parte contratante.

Quando á proposta da Diretoria e sua exposição de motivos a eles se opõe já por discordar dos fundamentos da suposta nulidade da clausula do aditivo já referido na qual se prevê a prorrogação do contrato de arrendamento do Casino, clausula que tem por inteiramente válida, já porque não se está diante de uma alternativa, qual a que a proposta pretende fazer supôr: aumentar o capital preferencial ou fazer empréstimo de dinheiro. A exposição que fez o Sr. presidente desta assembléia deixou patente poder esta Sociedade obter a prorrogação do contrato de arrendamento do Casino, o que aliás é desnecessário porque essa prorrogação já está prevista no referido aditivo, reforçando a caução de dízentos contos de réis mais, quatrocentos contos de réis que se dizem exigidos pela substituição das fianças. Nestas condições não ha o risco de se ter de ver em juízo impugnada a clausula do aditivo do contrato de arrendamento, e portanto qualquer dídvida que houvesse quanto á sua validade só poderia levar a se pleitear novo contrato com prorrogação de prazo e recurso exclusivo aos próprios haveres desta Sociedade. Os açonistas, Srs. Drs. Tude Lima Rocha, José Basílio da Gama, Pedro Batista Martins, Juvenal Moreira Maia, Carlos de Oliveira Barbosa, disseram que subscreviam os protestos e considerações formulados pelo Dr. João Franca e professor Dr. Castro Rebelo. O presidente passou a presidência ao primeiro secretário e pediu a palavra, digo, secretário, e, pedindo a palavra, disse que: — 1º deu o parecer, de que foi publicado um trecho no relatório, digo, trecho, na exposição de motivos da Diretoria, porque entende, e de accordo com esse modo de entender procede ha vinte e cinco anos na exercicio da sua profissão, que a função do advogado e sobretudo de um consultor jurídico não é achar que o seu cliente tem sempre razão e procurar sofismas para sustentar os seus direitos, digo, os seus interesses, mesmo quando não a tem; mas sim dizer clara e francamente o que como profissional pensa; 2º que o referido trecho do seu parecer foi incluído na exposição de motivos da Diretoria e publicado por conselho dele próprio, que entendeu necessária essa publicação para que todos os açonistas, mesmo aqueles que não comparecessem á assembléia, tivessem conhecimento das razões que vão levar esta assembléia a deliberar num ou noutro sentido. Acrescentou que a argumentação dos seus eminentes colegas, Drs. João Franca e professor Dr. Castro Rebelo, não o convencem de estar em erro; e por isto é de opinião, em contrario á deles, que seja aprovado o parecer do conselho fiscal. Reassumindo a presidência, o Dr. Bandeira de Melo pediu ao primeiro secretário que lesse outra vez o parecer do conselho fiscal, do seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal" — Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Casino Copacabana S. A., tomando conhecimento da exposição de motivos e proposta da Diretoria relativos á prorrogação de contrato de arrendamento do edificio do Casino e ao aumento do capital com a emissão das novas ações preferenciais, depois de examinarem a situação financeira da Sociedade, opinam: 1º — Quanto ao contrato de arrendamento, que é mais vantajoso prorrogá-lo, aceitando as duas condições postas em destaque na "exposição de motivos", do que

sujeitar os interesses dos acionistas ao resultado de uma demanda judicial de êxito provável digo, êxito provavelmente desfavorável conforme o parecer do advogado da Companhia.

2º — Quanto ao aumento do capital preferencial que é mais aconselhável não o fazer, sendo preferível realizar uma operação de crédito para aumentar as disponibilidades de caixa, se for necessário e somente até ao limite em que se verificar a necessidade no momento em que o depósito em garantia do arrendamento houver de ser feito. Rio de Janeiro, doze de abril de 1937. (Assinado). — A. de Araujo Rocha, F. L. da Motta, Jorge P. Lisboa". Disse o presidente que, estando encerrada a discussão, ia submeter à votação este parecer. Recolhidos os votos, verificou-se terem votado a favor do dito parecer em duas partes: quanto à primeira, digo, terem votado a favor do dito parecer integralmente acionistas representando: Bandeira de Melo, digo, representando: *mil duzentas e setenta ações comuns* e quinhentas e noventa e cinco ações preferenciais; e contra o mesmo parecer integralmente acionistas representando *cento e quarenta e uma ações comuns*. O presidente proclamou o resultado e disse que, só tendo sido aprovada a autorização para a Diretoria celebrar o contrato de prorrogação de arrendamento, mas não o aumento do capital preferencial, ficava prejudicado e não se reuniria mais a assembléia dos portadores de ações comuns para deliberarem sobre aquele aumento. Passando a outro assunto da convocação disse o Presidente que se achava sobre a mesa uma proposta de reforma dos estatutos sociais para que os artigos terceiro, sétimo e décimo terceiro passem a ter a seguinte redacção, digo, terceiro, sétimo a décimo terceiro e vigésimo quarto passem a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º A Companhia tem a sua sede nesta cidade, onde será o seu domicílio, atualmente no edificio do "Casino" anexo ao de Copacabana Palace Hotel;

Art. 7.º A sociedade será administrada por três directores; um superintendente, um gerente e um tesoureiro, sendo este último obrigatoriamente cidadão brasileiro.

Parágrafo único. É vedado aos directores conferir a qualquer deles atribuições ou funções que por estes estatutos pertençam determinadamente a outro director, ficando sem valor nem efeito qualquer deliberação contrária a este dispositivo.

Art. 8.º Compete determinadamente ao director-superintendente:

a) a administração geral dos serviços internos da sociedade, salvo a Caixa e as Diversões (Jogos permitidos), cinema-teatro e números artísticos do Grill Room;

b) nomear e superintender todos os funcionários da Companhia, salvo os empregados na Caixa e Diversões;

c) de acordo com o director-tesoureiro fixar as despesas dos serviços sob a sua administração e os ordenados dos respectivos empregados;

d) ter sob a sua guarda os bens móveis, os livros da escrituração, os valores de propriedades da Companhia salvo numerário, e os papéis e mais documentos do arquivo da Sociedade;

e) substituir qualquer dos outros directores nos impedimentos ocasionais e, também, no caso de vaga até a primeira assembléia para a qual se tenham convocado todos os acionistas com direito de voto, menos nas funções das letras "b" e "c" do art. 9º, das letras "f" e "g" do art. 10 e nas do artigo 12 destes Estatutos;

f) autorisar juntamente com o director-tesoureiro quaisquer pagamentos e applicações de dinheiro;

g) assignar com o director-tesoureiro, quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, inclusive cheques em bancos;

h) balancear a "Caixa" com o director-gerente no ultimo dia de cada mês;

i) zelar pela perfeita conservação do imóvel do "Casino" e dos móveis, utensílios, alfaias, e mais objetos que o garantem, nos termos dos contratos com a Companhia proprietária;

j) superintender os serviços de publicidade, não podendo, porém, autorisar nenhuma despesa com tais serviços nem nomear pessoal para eles sem prévia concordancia, por escrito, de outro director.

Art. 9.º Compete determinadamente ao director-gerente:

a) a superintendencia e fiscalisação geral da Caixa e das Diversões (jogos permitidos, cinema-teatro e exhibições artisticas no Grill Room);

b) ter sob a sua guarda e responsabilidade os saldos de Caixa até o limite de quatrocentos contos de réis, como capital de movimento das Diversões, entregando ao director-tesoureiro todo o excedente da mencionada importancia;

c) ter sob a sua guarda todos os documentos de Caixa inclusive os cheques, vales e quaisquer titulos relativos aos créditos de Diversões;

d) conceder estes créditos de acordos com um dos directores, apresentando cada dia ao director-tesoureiro a relação dos concedidos na véspera;

e) nomear, demittir, superintender e fiscalisar todos os empregados da Caixa e das Diversões;

f) fixar de acordo com o director-tesoureiro as despesas dos serviços sob a sua superintendencia e os ordenados dos respectivos funcionários;

g) substituir qualquer dos outros directores nos impedimentos ocasionais e no caso de vaga até a primeira assembléia para a qual se tenham convocado todos os acionistas com direito de voto, menos nas funções das letras "f" e "g" do artigo 10 e nas do art. 12 destes Estatutos.

i) assignar com o director-tesoureiro quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, inclusive cheques em bancos;

j) assignar os recibos das quantias devidas á Companhia, promover o seu recebimento e recolher-as á Caixa.

Art. 10. Compete determinadamente ao director-tesoureiro:

a) ter sob a sua guarda todo o excedente de Caixa, que lhe for entregue pelo director-gerente na forma do art. 9º, letra "b" destes Estatutos, recolhendo-o dentro de 24 horas aos Bancos e Casas Bancárias desta cidade onde a Companhia já tem conta aberta, ou em outros Estabelecimentos que futuramente sejam escolhidos de acordo com outro Director;

b) substituir o director-superintendente nas funções das letras "b" e "h" do art. 8º, tanto nos impedimentos occasionais como, também nos casos de vaga até a primeira assembléia para a qual tenham sido convocados todos os acionistas com direito de voto;

c) fixar com cada um dos directores as despesas dos serviços a cargo de cada um destes e os ordenados dos respectivos funcionários;

d) autorisar juntamente com outro director quaisquer pagamentos e applicações de dinheiro;

e) assignar juntamente com outro director os documentos de responsabilidade da Companhia, inclusive cheques em Bancos;

f) superintender os serviços externos da Sociedade e representá-la em Juizo e perante todas as Repartições Públicas Federais e Municipais, junto ás quais responderá na forma dos regulamentos respectivos; e constituir procurador para tais fins.

Art. 11. Os Directores distribuirão entre si, como julgarem mais conveniente aos serviços sociais os encargos da administração não attribuidos nestes Estatutos a cada um deles de modo especial.

Art. 12. A Sociedade só será responsável pelas obrigações assumidas por dois directores, sendo um deles o director-tesoureiro, sem cuja assignatura não terá valor nenhum documento em nome da Sociedade.

§ 1.º Entretanto, poderão ser nomeados um ou mais procuradores com poderes expressos de assignar pela Sociedade, juntamente com um dos directores; e valerão contra ela os documentos assinados por um director juntamente com algum de tais procuradores.

§ 2.º Nenhum director poderá sob nenhum pretexto praticar isoladamente qualquer ato daqueles que nos artigos acima se determina serem da competência conjunta de dois deles.

Art. 13. Em todos os casos em que os diretores não são substituídos por um outro de acôrdo com estes estatutos, o substituto de qualquer deles será designado por maioria de votos em reunião conjunta dos outros dois e dos três membros do conselho fiscal em exercício efetivo, devendo ser obrigatoriamente cidadão brasileiro o substituto do diretor-tesoureiro.

Parágrafo único. As divergências entre diretores serão sempre resolvidas em reunião dos três, por maioria de votos; ou, se esta maioria não se verificar, em reunião conjunta da diretoria e conselho fiscal em exercício, presidida pelo suplente deste conselho nomeado em primeiro lugar na ata da respectiva eleição, o qual só terá voto de desempate.

Art. 24. Dissolvendo-se a sociedade, serão seus liquidantes os diretores em exercício.

Parágrafo único. As divergências entre eles serão resolvidas pela forma do parágrafo único do art. 13, funcionando como Comissão Fiscalizadora, até ao fim da liquidação, o último conselho fiscal eleito na assembléia ordinária anual.

Proposição final — Sendo aprovada a presente proposta de reforma dos estatutos, em consequência desta, os atuais diretores administrativo e técnico passarão a denominar-se, respectivamente, diretor superintendente e diretor gerente; e a assembléia elegerá o diretor-tesoureiro, cargo que se acha vago, revogada a restrição do § 2º do art. 16.

Esta proposta foi lida pelo primeiro secretário e submetida á discussão. Como ninguém pedisse a palavra, o presidente a pôs em votação, sendo unanimemente aprovada, inclusive a sua proposição final. Disse, então, o presidente que só restava preencher o cargo vago de diretor-tesoureiro; e pediu aos Srs. acionistas que mandassem á mesa os seus votos. Apurados estes, verificou-se ter sido eleito diretor-tesoureiro, por unanimidade, o Dr. Gilberto Pereira da Silva. Após proclamar o resultado desta eleição, o presidente declarou que estavam esgotados todos os assuntos para cuja solução fora convocada a presente assembléia. Pediu a palavra o acionista Dr. João França, que propôs que se consignasse em ata um voto de louvor ao ex-diretor João Campelo de Sena Rosa, pela honestidade com que exerceu o cargo de tesoureiro da companhia e pelos serviços que prestou nas funções desse cargo, proposta esta aprovada por maioria de votos. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão. Do que, eu, 2º secretário, fiz esta ata, que foi lida em voz alta pelo primeiro secretário, e aprovada e assinada pelos acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1937. — José Basílio da Gama. — Carlos Saboia Bandeira de Mello. — Eduardo Roxo. — Emilio Polto. — Duarte M. Atalaia. — Ernani Teixeira. — E. Torres Jr. — João Pinheiro de Miranda França. — Edgardo de Castro Rebello. — Tude Lima Rocha. — Carlos Rocha. — Pedro Baptista Martins. — Juvenal Moreira Maia. — Luiz Alves de Castro. — Carlos de Oliveira Barbosa.

PROTESTO DO DR. JOÃO FRANÇA, APRESENTADO NA ASSEMBLÉIA A QUE SE REFERE Á ATA SUPRA E TRANSCRITO COMO PARTE INTEGRANTE DESTA.

Como acionista comum requiero fique consignado na ata desta assembléia o meu protesto contra os fins das assembléias constantes do edital de convocação, pelos seguintes fundamentos: a) porque a Companhia Casino Copacabana não precisa de aumentar seu capital, pois, como se constata do 1º Relatório aprovado e publicado no "Diário Oficial" de 5 de agosto de 1936, página 17.201, a atual Diretoria recebeu a Companhia em 28 de outubro de 1935, com um ativo de 60:912\$040 e um passivo de 970:000\$100. Com uma administração honesta, conseguiu a mesma Diretoria, como se vê do relatório aprovado e publicado no "Diário Oficial" de 24 de março de 1937, página 6.642, um ativo real de 648:878\$100 contra um passivo de 192:205\$350. Ora, se esse pródio foi conseguido, agora que a Companhia está em franca prosperidade, nada devendo, não se justifica este aumento de capital, mesmo porque não o exigem as próprias condições do negócio, pelo contrario, só traria onus e prejuizos aos acionistas comuns; b) porque a prorrogação do contrato de arrendamento do Edifício Casino Teatro Copacabana é inconcebível por altamente prejudicial aos interesses dos acionistas. Não me convenceu a exposição feita por dois membros da Diretoria nos a pedido do "Jornal do Comercio" de 23-4-37, fundado na razão opinativa de advogado da Companhia — A clausula 4ª do contrato, registrado no 3º officio de Titulos em 12-12-935, põe termo ás sibilinas interpretações e supostas duvidas, acerca de sua prorrogação: "Os contratos ora aditados, ficam prorrogados automaticamente, nas mesmas condições por tempo quanto fôr necessario para a locataria reconstituir o seu capital integral com os lucros conferidos na exploração

do mesmo Casino, desde que durante tal prerogação a mesma locadeta continue cumprindo exata e tempestivamente todas as obrigações que tem para com a locadora. Afim de poder gozar do beneficio da prorrogação, que lhe é concedida, a locataria não deverá distribuir dividendos senão quando possuir reconstituído integralmente em dinheiro o seu capital e só poderá retirar-os do excesso de disponibilidades em dinheiro que tiver acima do capital social. Ora, para completar o capital inicial de 2.000:000\$000 falta apenas cerca de 400:000\$000. Ergo, o contrato de arrendamento está prorrogado até aquela completação, não colhendo a distincção entre "prazo" e "termo", para confundir a exegetas bisninhos ou novigos; c) depois de completado integralmente o capital social, consoante a intelligencia unica da clausula 4ª do contrato do arrendamento, não poderá elle ser retirado, e só do excedente sairão os dividendos; d) além disso é ilegal o sequepda beneficio atribuido pelas ações preferenciaes, a saber: "Dos lucros liquidos se retirará primeiramente um dividendo fixo de 12 % do capital preferencial para remuneração precípua deste; e em seguida se retirará um dividendo até 7 % ao ano das ações comuns, para remuneração destas. Se, depois de remunerados os dois capitais na forma acima prescrita, ainda houvesse sobra de lucros liquidos, serão eles divididos entre o capital preferencial e o capital comum, na proporção de 80 % das ditas sobras para o preferencial e 20 % para o comum. No caso de se dissolver a Sociedade, sem terem sido distribuidos dividendos ou participação na sobra dos lucros liquidos que devessem tocar ás ações preferenciaes conforme acima se dispôs, tais dividendos e participação serão pagos a estas ações, simultaneamente com o reembolso do respectivo capital, mesmo em prejuizo do capital comum. As ações preferenciaes teem prioridade nos dividendos e no reembolso do capital. "Ora, a lei não permite essa disparidade de beneficios, mas apenas a preferencia no pagamento dos juros e reembolso do capital. A emissão como está feita, é nula de pleno direito. Ademais a sua emissão não foi feita de acôrdo com a lei, como em juizo demonstrarei. Não contentes com esses colossalissimos privilegios, ou talvez por isso mesmo, o edital anota "Terão preferencia na subscricção de novo aumento de capital preferencial, na proporção das respectivas ações, precípua (redundancia para tirar duvidas) os atuais portadores de ações preferenciaes e em seguida os portadores de ações comuns." Damos um doce ao acionista comum que adquirir uma preferencial. Parece mais uma ação entre amigos em maioria. Nestes termos lavramos o nosso protesto, como acionista comum para fazermos valer os nossos direitos perante o poder judiciario que, estamos certos, coibirá esse inominavel abuso de poder e de direito. Rio, 30 de abril de 1937. — João Pinheiro de Miranda França. Na cópia conforme, Bandeira Mello, presidente da assembléia, com o seguinte comentario: *Clovis Bevilacqua* ensina: "Termo é o dia, no qual tem de começar ou de extinguir-se a efficacia de um negocio juridico. Prazo é o lapso de tempo decorrido entre a declaração de vontade e a superveniencia do termo. O termo inicial, primordial ou suspensivo (*dies a quo, ex die*) relata o exercicio do direito, que se considera já adquirido, desde o momento em que a vontade se manifesta juridicamente. Nas condições ha subordinação de um ato a um acontecimento *incerto*. No termo, o acontecimento é certo. Todavia pode não haver certeza do momento em que o termo advem. Assim se diz que o termo pode ser certo ou incerto. Certo quando fixado para determinado dia, mês e ano, ou por um determinado lapso de tempo: no dia 3 de novembro de 1917, de hoje a vinte dias. Incerto quando fixado em relação a um acontecimento futuro *necessario*. A incerteza referente ao momento em que se realiza o acontecimento (*dies incertus quando*) não altera a natureza do termo: No dia em que falecer X. O termo incerto por se não saber se o advento se realizará (*dies incertus an*) equivale a uma condição." (Cod. Civil Comentado, vol. 1º pag. 369, Observações ao art. 123-3ª edição) *Carvalho de Mendonça* (JX.) doutrina: "Termo é a declaração aposta ao negocio juridico, determinando o tempo ou momento certo, a partir do qual devem começar ou cessar a efficacia pratica da relação ou exercicio dos direitos e o cumprimento das obrigações dele decorrentes. Pode-se dizer em breves palavras que o termo é a indigação da epoca, a partir da qual começam ou cessam os efeitos do negocio juridico (Cod. Civil, art. 123 e 124) O Primeiro chama-se termo inicial ou primordial suspensivo (*dies a quo* dizem os modernos; *ex-die*, falavam os romanos), e o segundo termo final extintivo ou resolutivo (*dies ad quem*, na expressão moderna, *ad diem*, na linguagem romana)... Prazo é o lapso de tempo decorrido entre a declaração da vontade e a superveniencia de termo. O dia em que se expira o prazo chama-se vencimento (cod. Com. art. 135) — *Tratado de Direito Comercial Brasileiro*, vol. VI, Parte 1, pags. 116-117 e 120, ns. 112 e 119, 1ª edição). De-

pois de citar a lição do maior civilista e do maior comercia-
lista brasileiros contemporâneos basta acrescentar que com
eles concordam na caracterização do termo como um evento
futuro necessário e na distinção entre termo e prazo todos
os que, neste paiz e fóra dele, sabem um pouco de direito
como por exemplo entre muitíssimos outros: No Brasil —
João Luiz Alves, *Cod. Civil anotado*, 2ª tiragem, pag. 117,
comentário do art. 123; Ribas, *Direito Civil Brasileiro*, 3ª edi-
ção, pag. 434, § 2º; Espinola, *Systema do Direito Civil Bra-
sileiro*, vol. II, Parte 1, pag. 249-250 e seguintes, e *Manual
do Código Civil Brasileiro* (Paulo de Lacerda) vol. III, Parte
II, pags. 509 e seguintes; Ferreira Coelho, *Cod. Civil*, volu-
me 8º, pags. 358 a 366; Carvalho de Mendonça (M. J.) *Dou-
trina e Prática das Obrigações*, 1ª edição, pags. 147 a 153;
Lacerda de Almeida, *Obrigações*, 1897, pags. 151 a 156, com
as respectivas notas, e *Efeitos das Obrigações*, pags. 131 a
135; Tito Fulgencio, *Manual do Código Civil*, (Paulo de La-
cerda), Vol. X, pag. 56; Clovis, *Manual do Código Civil*, (Paulo
de Lacerda) Vol. XIV, pag. 151; Spencer Vampre, citado
por Ferreira Coelho, 1.º c. pag. 384. Na Italia-Giorgi, *Teoria
dele Obligatione*, vol. 1º, Parte II, pags. 742 e seguintes;
Bazassi, *Istituzione di Diritto Privato*, pags. 128 e seguintes;
Coviello *Manuale di Diritto Civile Italiano*, pags. 439 e se-
guintes. Em França — Jossierand, *Cours de Droit Civil Positif
Français*, vol. 1, pags. 73 e seguintes; Planiet et Rippert,
Droit Civil Français vol. VII, pags. 307 e seguintes e 653;
Laurent, (da Belgica), *Principes de Droit Civil*, 1873, vol.
XVII, pags. 188 e seguintes; Crome, tradução italiana de As-
coli e Camco, *Diritto Privato Francese Moderno*, 1906, pa-
ginas 326 e seguintes; Baudry-Lacantinerie e Barde, tra-
dução italiana, *Diritto Civile (Delle Obligatione)*, vol. II,
pags. 152 e seguintes. Na Inglaterra-Curti, *Droit Civil et Co-
mercial Anglais*, vol. 1º pags. 136 e seguintes. Na Alemanha
— Windscheid (tradução italiana), *Diritto delle Pandette*,
pags. 325-332. Os "exegetas bissonhos ou novicos" estão pois
em muita boa companhia — Rio de Janeiro, 30 de abril de
1937. — Carlos Saboia Bandeira de Mello.
(C 4.282 — 29-5-37 — 459\$000).

COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA RIBEIRÃO DAS LAGES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1937

Aos 29 dias do mês de abril de 1937, às 14 horas, no pré-
dio da rua da Constituição n. 30, sobrado, nesta Capital, achau-
do-se presentes acionistas reunindo a maioria das ações da
Companhia Industrial e Agrícola Ribeirão das Lages, confor-
me se verifica pelo livro de presença, o Sr. presidente, Can-
dido Leite da Silva declarou haver número para legalmente
funcionar a assembléia geral ordinária convocada de acordo
com as publicações feitas no "Diário Oficial" e "Jornal do
Comércio", e convidou para secretariar os trabalhos da mes-
ma, o Sr. Nelson Pilar.

Aberta a assembléia, o Sr. presidente, não obstante ter
mandado distribuir por todos os Srs. acionistas presentes o
relatório e balanço relativos ao ano encerrado em 31 de de-
zembro de 1936, procedeu à leitura desses documentos, bem
como do parecer do Conselho Fiscal, o qual constava do se-
guinte:

BIOTHERAPIA ASEPS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 1937

Aos trinta de abril de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, na
sede da sociedade, à rua Um número
vinte e nove, Estação de Pavuna, nesta
capital, reunidos acionistas em número
legal, tem lugar a assembléia geral or-
dinária da Bioterapia Aseps Sociedade
Anônima. Assumindo a presidência o
Sr. Benjamin da Fonseca Rangel, pre-
sidente da sociedade, convida para se-
cretário da mesa o Sr. Jonas Dias de
Oliveira e declara que vai mandar ler
o relatório da diretoria, contas e ba-
lanço relativo ao exercício de mil no-
vecentos e trinta e seis, bem como o
parecer do conselho fiscal. Como, porém,
dispense o plenário essa leitura, por

terem sido publicados esses documentos
e serem do conhecimento de todos os
presentes, põe o Sr. presidente em vo-
tação os atos e contas da diretoria, que
são unanimemente aprovados, sem maio-
res discussões. Determina em seguida o
plenário que os honorários dos direto-
res para o ano vigente se sigam nas
mesmas importâncias do ano transato.
Diz então o Sr. presidente que cumpre
aos acionistas eleger o novo conselho
fiscal, tendo em vista o seu mandato
anual, pelo que vai suspender a sessão
para a confecção das cédulas. Pede, po-
rém, a palavra o acionista Sr. Valdemar
Pinho Sosinho e propõe que em vista
dos bons serviços prestados sejam reelei-
tos os atuais conselheiros, sendo essa
proposta aprovada unanimemente, por
aclamação. Declara, portanto, o senhor
presidente que estão eleitos os senhores
Oscar de Souza Machado, Drs. José Cal-

O Conselho Fiscal da Companhia Industrial e Agrícola Ri-
beirão das Lages, cumprindo o que determinam os estatutos,
examinou o relatório e o balanço e anexos referentes ao ano
social encerrado em 31 de dezembro de 1936, verificando
achar-se tudo em ordem e de perfeito acordo com a escritu-
ração. Propõe, pois, que sejam aprovados o relatório, con-
tas e atos da Diretoria relativos àquele exercício encerrado
em 31 de dezembro de 1936.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1937. — Nelson Pilar. —
Dermeval de Carvalho. — Francisco Cortez.

Depois de examinados e discutidos todos os referidos
documentos, foram os mesmos aprovados unanimemente pela
assembléia, tendo sido incluídos nessa aprovação que a Dire-
toria e o Conselho Fiscal continuem a exercer seus cargos
gratuitamente. Em seguida procedeu-se à eleição do Conse-
lho Fiscal e suplentes para o exercício de 1937. Pelo reco-
lhimento das cédulas verificou-se terem sido reeleitos por
maioria de votos, para fiscais, os Srs. Nelson Pilar, Dermeval
de Carvalho e Francisco Cortez e para suplentes os Srs. An-
tônio Leite da Silva, Antônio Alves de Araújo e Joaquim To-
lentino, os quais foram desde logo havidos por empossados
nos respectivos cargos.

Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o
Sr. presidente declarou encerrada a assembléia, mandando
lavar a presente ata pelo secretário da mesma, Sr. Nelson
Pilar, e assinada por todos os Srs. acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1937. — Candido Leite da
Silva. — Julio Silva Marques. — Francisco Cortez. — Anto-
nio Alves de Araújo. — Dermeval de Carvalho. — Antonio
Leite da Silva. — Nelson Pillar.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

	Ativo
Caixa:	
Dinheiro em cofre	2:046\$700
Ações em caução:	
Saldo desta conta	20:000\$000
Garantias hipotecárias:	
Idem, idem	185:432\$700
Contas correntes:	
Saldo devedor	285:000\$000
	<u>492:479\$400</u>
	Passivo
Capital:	
Pelo da sociedade	350:000\$000
Lucros suspensos:	
Saldo desta conta	122:479\$400
Caução da Diretoria:	
Idem, idem	20:000\$000
	<u>492:479\$400</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — Candido Leite
da Silva, presidente. — J. A. Marques, contador.
(C. 4.504 — 29-5-37 — 70\$500)

vino e Rafael Quintanilha Júnior, para
membros efetivos, e Srs. Alberto Bo-
telho, Gabriel Costa Neves e Fernando
Lacerda, para suplentes, considerando-se
empossado o Dr. José Calvino Filho, por
estar presente, e ficando a diretoria de-
comunicar aos demais, sem demora, fi-
nada mais havendo a tratar-se, congratu-
lando-se com todos pela harmonia rei-
nante. E eu, Jonas Dias de Oliveira, ser-
vindo como secretário, lavrei esta ata,
que todos assinam, depois de lida e
aprovada. — Jonas Dias de Oliveira. —
Benjamin da Fonseca Rangel. — Luis
Lipiani. — Lambert Pulnick. — Elena
Spinetti. — José Calvino Filho. — Val-
demar Pinho Sosinho.

A presente é cópia fiel da ata ori-
ginal. Rio de Janeiro, 30 de maio de
1937. — Jonas Dias de Oliveira, diretor.
(C 4.277—29-5-37—40\$800)

ANÚNCIOS

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE PRÓTESE DENTÁRIA

De ordem do Dr. diretor e de acordo com o regulamento, aprovado pelo decreto n. 7.392, de 25 de setembro de 1935, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, até 1.º de julho do corrente ano, estarão abertas na Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, sita à rua Erês Rios n. 74, as inscrições ao concurso para professor catedrático da cadeira de Prótese Dentária, 9.ª cadeira do curso de odontologia.

São as seguintes as exigências regulamentares:

Por ser privativa do curso de odontologia a cadeira de Prótese Dentária, de acordo com o parágrafo único do artigo 9.º do regulamento em vigor, só poderá ser lecionada por cirurgião-dentista diplomado, pelo menos há cinco anos, em curso oficialmente reconhecido pelo Governo Federal.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

1.º) — Um requerimento com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, no qual será indicado o nome, filiação, naturalidade, estado civil, idade, residência, profissão, tempo decorrido de sua formatura, fazendo-o acompanhar das provas competentes;

2.º) Diploma profissional em original, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação, Saúde Pública e no Serviço Sanitário do Estado;

3.º) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

4.º) Prova de sanidade e idoneidade moral;

5.º) Memorial com documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

6.º) Título de eleitor.

O memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato e com a sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes:

a) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituições em que estudou e prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito e relação das notas obtidas em exame;

b) relatório de toda sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados e que versem exclusivamente sobre a disciplina em concurso;

c) relação dos trabalhos científicos ou outros que haja divulgado, não diretamente relacionados com a cadeira em concurso;

d) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interesse profissional, que tenha exercido.

Todas essas informações deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções devidamente autenticadas.

Esse memorial poderá ser editado, instruído e completado até o encerramento das inscrições.

Torno igualmente público que o artigo 85 da Constituição do Estado, resa o seguinte:

"Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, sem distinção de sexo ou estado civil, residentes no Estado, pelo menos há dez anos, observadas as condições que a lei estatuir".

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 1.º de abril de 1937. — O secretário, prof. *Archimedes Baillet*.

(C 2.905—5-4-37—3:213\$—45 vezes).

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

EDITAL

Concurso para o preenchimento do cargo de professor catedrático de Biologia Geral

De ordem do Sr. Dr. A. de Almeida Prado, diretor, e de acordo com o regulamento, desta Faculdade, decreto número 7.069, de 6 de abril de 1935, e com a resolução tomada pelo Conselho Universitário, em sessão de 14 de maio de 1937, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir da presente data até o dia 5 de junho do corrente ano, das 10 às 11 horas, na secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, à avenida Dr. Arnaldo n. 44, serão recebidos os pedidos de transferência de catedráticos de Faculdades oficiais para a cadeira de Biologia Geral, conforme o § 1.º do art. 60 do mencionado regulamento.

Os candidatos deverão apresentar requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, indicando nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos (art. 84, texto e números dos estatutos da Universidade):

1.º, prova do alegado no requerimento;

2.º, prova de idoneidade moral, por ficha corrida ou documentos abonadores;

3.º, memorial, devidamente documentado, quando à atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

4.º, caderneta de reservista do Exército ou certidão de quitação do serviço militar;

5.º, prova de residência no Estado, pelo menos há dez anos (art. 85 da Constituição do Estado);

6.º, título de eleitor.

O memorial, a que se refere o item 3.º, dirá respeito a tudo o que se relacione com a formação intelectual, vida e atividade profissionais do candidato, e será dividido em três partes:

a) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituições em que estudou e, si possível, menção das notas, prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito, relação das notas conseguidas nos exames e um exemplar da tese de doutoramento, indicação dos lugares em que exerceu a profissão com sequência de datas, desde a formatura até a inscrição;

b) relatório de toda a sua atividade científica, reportando-se a memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados, que versem exclusivamente sobre o assunto da cadeira em concurso;

c) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares de exclusivo interesse profissional, que tenha o candidato exercido e dos trabalhos de natureza científica que tenha feito ou publicado.

De acordo com o art. 61 do regulamento, decorrido o prazo reservado à transferência e no caso de ausência ou recusa desta, será aberta a inscrição para preenchimento da cadeira por concurso.

Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, 24 de maio de 1937. — *Ruy Bloem*, secretário. Visto. — *A. de Almeida Prado*.

Reconheço a firma supra.

São Paulo, Tabelionato Veiga, 24 de maio de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Luiz Mendes Rodrigues*, escrevente autorizado.

Reconheço a firma e sinal de Luiz Mendes Rodrigues.

Rio de Janeiro 25 de maio de 1937. Em testemunho (stava o sinal público) da verdade. — *José Carlos de Montreuil*, tabelião sucessor.

(C 4.062—25-5-37—174\$400—3 vezes)

Declaração

Achando-se extraviadas as primeiras vias de certificados de exames finais de Geografia, História do Brasil, Aritmética, Francês, História Universal e Português, por mim prestados no Colégio Pedro II, declaro-as sem efeito, para qualquer finalidade.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1937. — *Edulo de Castilhos Penafiel*.

(C 4.274—29-5-37—18\$400—3 vezes)

Associação Civil e Militar de Beneficência

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

De acordo com o at. 37 dos estatutos, são convidados os senhores associados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 2 de junho, às 15 horas, na sua sede, à rua Buenos Aires n. 40, (2.º andar), afim de tratar do que preceitua o § 3.º do art. 31. — A diretoria.

(C 4.278—29-5-37—9\$200)

Declaração

Belarmino Ferreira Prata e Flaviano Silva avisam a quem interessar que dissolveram a sociedade que nesta praça mantinham, sob a razão social Prata & Silva, explorando confeitaria e padaria, à rua Hadock Lobo ns. 443 e 445, ficando a cargo de Belarmino Ferreira Prata todo o ativo e passivo da sociedade extinta.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1937.
— *Belarmino Ferreira Prata.* — *Flaviano Silva.*

Reconheço as firmas. Belarmino Ferreira Prata e Flaviano Silva.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937.
Um testemunho (setava o sinal público) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire*, tabelião substituto.

(C 4.280—29-5-37—28\$600—2 vezes)

Patente n. 22.144

Erich Timmerheil, de Schwelm (Westphalia), Alemanha, contrata o fornecimento dos artigos privilegiados pela patente de invenção n. 22.144, de 28 de setembro de 1934: "Processo e mecanismo para a fabricação de fecho de fita de aço por meio de recortes providos nas extremidades da fita e engrenados uns nos outros".

(C 4.281—29-5-37—6\$100)

Banco Federal Brasileiro

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede do Banco, à avenida Rio Branco n. 44, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas durante 30 dias, a partir de hoje, 29 de maio, as transferências de ações deste Banco.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1937.
— Banco Federal Brasileiro, *A diretoria.*

(C 4.502—29-5-37—18\$400—2 vezes)

Companhia Estrada de Ferro de Mossoró**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 26 de junho próximo futuro, às 15 horas, no escritório desta companhia, à rua Buenos Aires n. 50, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatório, balanços e contas apresentadas pela diretoria, referentes ao ano de 1936, e para procederem à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Estão à disposição dos senhores acionistas, no escritório da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já até a data acima, inclusive, suspensas as transferências de ações nominativas e as ao portador deverão ser depositadas na "Caixa" desta companhia, até três dias antes da realização da assembleia geral ordinária, ora convocada, para que os seus possuidores possam ter direito a voto na mesma assembleia.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1937.
— *José Luiz Baptista*, diretor-presidente.

(C 4.505—29-5-37—107\$100—5 vezes)

Casa do Bom Socorro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

O presidente da Casa do Bom Socorro convoca todos os senhores associados da Casa do Bom Socorro, assim como o senhor Dr. interventor, delegado Jaime de Sousa Praça, afim de se reunirem em assembleia geral extraordinária, de acordo com o art. 41 dos estatutos, no dia 3 de junho do corrente ano, pelas 21 horas, na sede social, à rua General Bruce número 98. Assunto:

Revogação dos atos nulos da assembleia geral extraordinária de 21 de fevereiro de 1937.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1937.
— *Claudio Carvalho Mendes*, presidente.

(C 4.507—29-5-37—11\$200)

Companhia Brasileira de Arte Dietética S. A.

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem no dia 3 de junho próximo, às 10 horas, à avenida Nilo Peçanha n. 155, 4º andar, para a seguinte ordem do dia:

- a) aumento do capital;
- b) interesses gerais. — *A diretoria.*

(C 4.503—29-5-37—8\$200)

S. A. Fábrica de Seda Santa Helena**PAGAMENTO DE JUROS DE "DEBENTURES"**

Na caixa da S. A. I. R. F. Matarazzo, à avenida Rio Branco ns. 63/67, serão pagos, a contar do dia 1 de junho próximo, os juros das debentures da S. A. Fábrica de Seda Santa Helena, de Petrópolis, referente ao 1º semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1937.

(C 4.268—27-5-37—27\$500—3 vezes)

Rio Eléctro Indústria S. A.

De conformidade com o art. 28 dos estatutos sociais, convidam-se os senhores acionistas da Rio Eléctro Industrial S. A., para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede da sociedade, à rua das Marrecas n. 5 (térreo), no dia 5 de junho, às 16 horas, afim de se tratar da reforma dos estatutos sociais, eleição de novo conselho fiscal, aumento do capital social e assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1937.
— *A diretoria.*

(C 4.095—27-5-37—24\$500—3 vezes)

S. A. Casa Colombo

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório, à avenida Rio Branco ns. 111/115, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 25 de maio de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1937.
— *Pela S. A. Casa Colombo, Lucien Wolff*, diretor-presidente.

(C 4.092—27-5-37—18\$400—3 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Costeira**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, no dia 25 de junho do corrente ano, na sede social, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, às 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1936, e eleição da diretoria e do conselho fiscal para o período 1937/1938.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937.
— *Thiers Fleming*, diretor-presidente.

(C 4.060—22-5-37—183\$600—15 vezes)

Banco do Comércio**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Terminando a 16 de junho vindouro o mandato da diretoria, são convidados os senhores acionistas para comparecerem no dia 31 do corrente, às 15 1/2 horas, na sede social, afim de se proceder à eleição da nova diretoria.

Ficam suspensas as transferências de ações, do dia 23 do corrente até o dia em que se realizar a assembleia.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1937.
— *M. T. de Carvalho Britto*, presidente.

(C 4.155—21-5-37—91\$800—6 vezes)

Clube dos Telegrafistas do Brasil**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

De ordem do senhor presidente, convido os senhores associados do Clube dos Telegrafistas do Brasil a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 4 de junho próximo, às 17 horas, na sede social, à rua República do Peru n. 34, para tratar da reforma geral dos estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1937.
— *Carlos Barreto Rosa*, 2º secretário.

(C 4.416—28-5-37—18\$400—2 vezes)

Jockey Clube Brasileiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De acordo com o art. 32 dos estatutos, são convidados os senhores sócios com direito a voto a se reunirem em assembleia geral ordinária, no próximo dia 31 do corrente, às 17 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 193, afim de tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal e do relatório, atos e contas da diretoria, relativos ao ano de 1936.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1937.
— *Alfredo Loureiro Bernardes*, secretário.

(C 4.054—22-5-37—11\$200—2 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937.
— *Thiers Fleming*, diretor-presidente.

(C 4.408—26-5-37—35\$700—5 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 20%, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 3 de agosto de 1904.

Atos da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice).
1930 10\$000

Atos do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro,
1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, o decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.653, de 21 de outubro de 1899) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Público):

Volume I 10\$000

Volume II 5\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 3\$000

Volume XIV 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da

Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tirantias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marellio Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 8\$000

Ano de 1917 10\$000

Ano de 1918 8\$000

Ano de 1919 8\$000

Ano de 1920 8\$000

Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1911) 20\$000

Anais da Assembleia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1931) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.575, de 3 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropológico da Constituição, por A. Bezerra. 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 3\$000

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.248, de 11 de dezembro de 1936 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 5\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

MAIO DE 1937

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 119

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do diretor geral

Dia 28 de maio de 1937

Modelo industrial

Pernambuco & Hardy Ltda, novo tipo de raquete (termo n. 16.816). — Deferido de acordo com o art. 1º do decreto n. 24.507, de 1934, tendo em vista os laudos técnicos.

Registro de marca

Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited — CALVAC — classe 41 (termo n. 47.162). — Registre-se.

Reconsideração de despacho

Recurso interposto pela Companhia Perfumarias Beijaflôr S. A., (17.060-35), do despacho que indeferiu a sua marca "Axilina", depositada sob o n. 34.961). — Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que a marca internacional n. 76.926, denominada — Axilina —, não mais goza de proteção no Brasil;

Considerando que desaparece, assim, o único impedimento ao registro impetrado, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial*, de 15 de julho de 1935 (Boletim DNPI n. 157) para o fim de conceder o registro da marca — Axilina — apresentada pela Companhia de Perfumarias Beijaflôr, correspondente ao termo de depósito n. 34.961 e destinada a vários artigos da classe 48.

Arquivamento de marca internacional

Foi mandada arquivar a marca internacional n. 85.104 (Oléochrysine), para assinalar especialidades farmacêuticas, visto ter sido satisfeita a prova da exigência do art. 119 do decreto n. 20.377 de 1931.

Exigências

Antônio Augusto Cavalcanti de Albuquerque (termo número 47.159). — Apresente documento hábil provando que satisfaz o art. 119 do decreto n. 20.377-31.

J. G. Pereira & Comp., (termo n. 46.963). — Aguarde-se solução do recurso quanto ao termo n. 46.962.

Carl Leoni (termo n. 49.435). — Aguarde-se solução do termo n. 49.419.

Carl Leoni (termos ns. 49.420, 49.421, 49.422, 49.423, 49.424, 49.425, 49.426, 49.427, 49.428, 49.429, 49.430, 49.431, 49.432, 49.433, 49.434, 49.436, 49.437). — Aguarde-se o cumprimento da exigência feita no termo n. 49.419.

Productos Sevilla Ltda., (termo n. 47.349). — Apresente novos exemplares do título, de acordo com as exigências da Seção.

Elektroz S. A., (termo n. 43.944). — Aguarde-se solução do termo n. 41.260.

Caducidade de marca

(*) Avelino Pomar (15.729-36 — requer a caducidade da marca "Lactomaltine", de Berna, n. 24.770). — Indeferido, por não ter sido devidamente comprovado o desuso da marca.

Diversos

Dr. Mário Lemos (11.723-37). — Deferido de acordo com o art. 46 do decreto n. 22.989, de 1933.

Empresa Chá Negro Limitada (11.175-37 junto ao termo 47.190). — Nada ha que deferir, cabendo à interessada, si quizer, interpor o recurso regulamentar.

Expediente do diretor da Seção de Marcas

Dia 28 de maio de 1937

Exigências

Heine & Co. Aktiengesellschaft (termo n. 50.857), Manuel Almeida Monteiro (termo n. 47.789), Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil (termo n. 46.924) e National Carbon Company Inc. (termo n. 41.388). — Satisfacem a exigência do Arquivo.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem o pagamento da taxa de prorrogação dos seguintes processos:

Antônio Paulo de Souza Irmão (termo n. 46.381 — Palma) e Eduardo Casarotti (termo n. 17.748).

OPOSIÇÕES

Aktiengesellschaft Für Feinmechanik Vormalis Jetter & Scheerer (11.827, de 27 de maio de 1937), apresentou oposição ao registro da marca "Esculapio", depositada sob o número 50.327.

Aktiengesellschaft Für Feinmechanik Vormalis Jetter & Scheerer (11.828, de 27 de maio de 1937), apresentou oposição ao registro da marca "Esculapio", depositada sob o número 50.326.

Companhia de Perfumarias Beijaflôr (11.868, de 27 de maio de 1937), apresentou oposição ao registro da marca "Kolibri-Billet", depositada sob o n. 50.521.

Fontoura & Serpe (11.816, de 26 de maio de 1937), apresentaram oposições ao registro da marca "Axilan", depositada sob o n. 50.764.

Müller & Comp., (11.818, de 26 de maio de 1937), apresentaram oposição ao registro da marca "Igaruana", depositada sob o n. 50.712.

Ricardo Ferreira (11.809, de 26 de maio de 1937), apresentou oposição ao registro da marca "Dominar", depositada sob o n. 51.214.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecção

José M. Arcos (11.789, de 26 de maio de 1937), apresentou oposição ao registro da marca "Hansa", depositada sob o n. 50.918.

Produtos Evans Limitada (11.778, de 26 de maio de 1937), apresentou oposição ao registro da marca depositada pelo Laboratório Esculapio Ltda., sob o n. 50.327.

Produtos Evans Limitada (11.779, de 26 de maio de 1937), apresentou oposição ao registro da marca depositada pelo Laboratório Esculapio Ltda., sob o n. 50.326.

J. P. Souza Vargues (11.761, de 26 de maio de 1937), apresentou oposição ao registro da marca "Beta", depositada sob o n. 49.951.

Indústrias Renard Ltda., (11.712, de 26 de maio de 1937), apresentou oposição ao registro da marca depositada por Oto Renard Senior, denominada "Cella Renard".

Laboratório Medical Limitada (11.858, de 27 de maio de 1937), apresentou réplica à oposição oferecida ao registro da marca "Siodobi", depositada sob o n. 50.319.

Arazoeira Brasileira Ltda., (11.788, de 26 de maio de 1937), apresentou réplica à oposição oferecida ao registro da marca "Ouro", depositada sob o n. 49.515.

Dr. Adelmiro José Brochado (11.770, de 26 de maio de 1937), apresentou réplica à oposição oferecida ao registro da marca "Aleini", depositada sob o n. 50.119.

Consórcio Paulista S. A., (11.718, de 26 de maio de 1937), apresentou réplica à oposição oferecida ao registro da marca depositada sob o n. 49.745.

RECURSOS

Carlos Colonese (11.823, de 27 de maio de 1937), recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Bicacalina", depositada sob o n. 41.217.

M. Rangel & Comp., Ltda., (11.824, de 27 de maio de 1937), recorrem do despacho que indeferiu o registro da marca depositada sob o n. 45.575 "Gonofobo".

The Alligator Company (11.845, de 27 de maio de 1937), recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca depositada sob o n. 37.111.

Servos & Comp., Limitada (11.756, de 26 de maio de 1937), recorrem do despacho que indeferiu o título "Casa Turina", depositado sob o n. 46.354.

Richard Hudnut (11.781, de 26 de maio de 1937), recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca depositada sob o n. 46.669.

Richard Hudnut (11.780, de 26 de maio de 1937), recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca depositada sob o n. 46.670.

Joseph Rottenstein (11.721, de 26 de maio de 1937), apresentou réplica ao recurso interposto contra o despacho que deferiu a marca "Fau Magazine", depositada sob o número 46.709.

Société de l'Institut de Sérotherapie Hemopoietique (11.732, de 26 de maio de 1937), apresentou réplica ao recurso interposto contra o registro da marca "Gravidostyl", depositada sob o n. 43.024.

José Alberto de Luca (10.103, de 8 de maio de 1937), apresentou réplica ao recurso interposto contra o registro da marca "Bismhydrol", depositada sob o n. 31.118.

PATENTES CONCEDIDAS

Foram concedidas em 15-3-37 patentes de invenção, modelo de utilidade e garantia de prioridade aos seguintes candidatos:

Privilegio de Invenção

N. 24.310 — João Wannmacher, para a invenção de "Uma máquina para aprontar os dormentes das vias férreas, a qual executa as camas para os trilhos, em um só movimento e os furos para os parafusos, também em um único movimento" (Dep. 28, de 7-3-36). Na 14ª Inspeção Regional do Estado de Rio Grande do Sul. (Termo n. 16.710).

N. 24.311 — José Mesa Filho, por sua procuradora Empresa "Mercurio" de Marcas e Patentes Limitada, para a invenção de "Um aperfeiçoamento em alpagatas com sola de juta" (Dep. 1.137, de 14-10-35). Na 14ª Inspeção Regional do Estado de São Paulo (Termo n. 16.026).

N. 24.312 — Katsubiko Miyaji, por seu procurador Dr. José Otaviano Inglês de Souza, para a invenção de "Um aparelho para matar formigas saúva" (Dep. 1.255, de 18-3-36). Na 14ª Inspeção Regional no Estado de São Paulo (Termo n. 16.717).

N. 24.313 — Geza Marcsois, por seu procurador Dr. Américo França Paranhos, para a invenção de "Um aparelho para separar metais de areias metalíferas" (Dep. 1.316, de 25-5-36). Na 14ª Inspeção Regional no Estado de São Paulo. (Termo n. 16.980).

N. 24.314 — Pedro Guilherme Waack e Sebastião Silveira, por sua procuradora Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda., para a invenção de "Dispositivos que permitem ligação e interrupções automáticas em aparelhos de aquecimento elétrico" (Dep. 1.348, de 28-5-36). Na 14ª Inspeção Regional no Estado de São Paulo (Termo n. 17.012).

N. 24.315 — Sebastião Silveira e Pedro Guilherme Waack, por sua procuradora Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda., para a invenção de "Dispositivo de aquecimento elétrico de água corrente em canalizações" (Dep. 1.314, de 22-6-36). Na 14ª Inspeção Regional no Estado de São Paulo. (Termo n. 17.148).

N. 24.316 — Dr. Enzo Batendieri, para a invenção de "Um meio para obtenção de sucos aquosos de vegetais, para um novo emprego dos mesmos em terapêutica, pela via parenteral" (Dep. 12.269, de 20-4-33).

N. 24.317 — Sociedade Anônima Autes Estabelecimentos Skoda, e Richard Lecky, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "Dispositivo para introdução de um agente recalcante em partes móveis de máquinas de varias naturezas" (Dep. 15.850, de 2-10-35).

N. 24.318 — Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo, Sociedade Anônima Brasileira, por seu procurador Lincoln Castelo Branco, para a invenção de "Um dispositivo de válvula diferencialmente compensada para funcionar com altas pressões, reduzindo o esforço sobre o seu assento" (Dep. 16.105, de 26-11-35).

N. 24.319 — Giorgio Navaroto, para a invenção de "Uma nova máquina rotativa para serrar o côco babassú" (Dep. 16.391, de 3-2-36).

N. 24.320 — José Frazão Figueiredo, por seu procurador Silvio de Abreu, para a invenção de "Um aparelho para fins desportivos" (Dep. 16.438, de 14-2-36).

N. 24.321 — Empresa Metalurgica L. Castier Limitada, por seus procuradores Stozembach & Co. Sucessores de Leclerc & Co., para a invenção de "Um gancho duplo, articulado" (Dep. 16.508, de 3-3-36).

N. 24.322 — Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo, Sociedade Anônima Brasileira, por seu procurador Lincoln Castelo Branco, para a invenção de "Um novo secador de café e outros grãos" (Dep. 16.683, de 6-4-36).

N. 24.323 — George Saad, para a invenção de "Transmissor de força progressiva com compensador de resistência em relação à carga" (Dep. 16.788, de 25-4-36). procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em recipientes para substancias alimenticias" (Dep. 16.798, de 28-4-36).

N. 24.325 — Dante Michelini e José Neiva, por seus procuradores Stozembach & Co. Sucessores de Leclerc & Co., para a invenção de "Uma geladeira-fonte para refrescos líquidos ou similares" (Dep. 16.923, de 26-5-36).

N. 24.326 — William Joseph Adams, por seu procurador Dr. Alcides de Barros Vasconcelos, para a invenção de "Raspadores de lama e terra, particularmente os de tipo grande para serviços pesados previstos para ligação de supérte e tração por um trator" (Dep. 17.009, de 13-6-36).

N. 24.327 — Sharples Specialty Co., por seu procurador Sully de Souza, para a invenção de "Um processo contínuo para refinação de um óleo graxo" (Dep. 17.135, de 19-7-36).

N. 24.328 — Frank C. Brady, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em corredeiras e no dispositivo de projeção de lanternas estereoscópicas" (Dep. 17.136, de 10-7-36).

N. 24.329 — Alfredo Coelho d'Oliveira Figueiredo, para a invenção de "Uma nova válvula de descarga automática de água destinada á limpeza de vasos sanitários ou semelhantes" (Dep. 17.171, de 15-7-36).

N. 24.330 — Associated Electric Laboratories Inc., por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em blocos de chaves ou interruptores" (Dep. 17.202, de 24-7-36).

N. 24.331 — Américo Kende, por seu procurador Dr. Aquila da Rocha Miranda, para a invenção de "Um novo tipo de máquina rotativa impressora, em conjunto com um novo sistema de clichêira moldada em papel flan e fundida em lençol de borracha flexível" (Dep. 17.237 de 31-7-36).

N. 24.332 — James Vitor Nevin, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamento no processo da fabricação de madeira laminada" (Dep. 17.269, de 10-8-36).

N. 24.333 — Gesellschaft Fur Chemische Industrie In Basel (Société pour L'industrie Chimique Bale), por seus procuradores Stozembach & Co. Sucessores de Leclerc & Co., para a invenção de "Um processo de preparação de derivados de corantes, que contem pelo menos um grupo hidróxilo" (Dep. 17.294, de 14-8-36).

N. 24.334 — Harold Eric Chapman, por seus procuradores Stozembach & Co., Sucessores de Leclerc & Co., para a invenção de "Aperfeiçoamentos em dispositivos para a filtração do ar para garrafas, frascos, caixas ou outros destinados a conter produtos medicinais, alimentares e semelhantes" (Dep. 17.309, de 18-8-36).

N. 24.335 — Marcel Sereiron, por seu procurador Alberto A. Lohmann, para a invenção de "Processo de fabricação de sulfatos metálicos e de sulfato de amônio" (Dep. 17.336, de 24-8-36).

N. 24.336 — João Soares Filho, por seus procuradores Stozembach & Co., Sucessores de Leclerc & Co., para a invenção de "Aperfeiçoamentos em cintos e similares" (Dep. 17.379, de 1-9-36).

N. 24.337 — Société des Usines Chimiques Rhône-Poulenc, S. A., por seus procuradores Stozembach & Co. Sucessores de Leclerc & Co., para a invenção de "Processo para a preparação de novos compostos de valor terapêutico" (Dep. 17.393, de 4-9-36).

Modelo de utilidade

N. 24.338 — Maurício Hilpert, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Um novo modelo de capulas metálicas para fechar recipientes" (Dep. 16.329, de 18-1-36).

Garantia de prioridade

N. 447 — Admar Fôpes da Cruz, para a garantia de prioridade sobre a propriedade da invenção de "Novos adubos, destinados especialmente a solos tropicais, ou com fraca poder absorvente para as bases, e em que se aproveitaram de preferência o lixo e outros resíduos orgânicos, ricos em carbono" (Dep. 17.977, de 22-12-36).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE DEPOSITO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr a prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão da patente requerida.

Termo n. 18.690, de 21-5-37 — Depositado na Inspetoria Regional do Estado de São Paulo, sob o n. 1.603.

Fábricas Germado Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "uma nova vira para sapatos de tenis". Modelo de utilidade:

Reivindicação

Modelo de utilidade de uma nova vira para sapatos de tenis, caracterizada numa vira de seção triangular, apresentando três faces e consequentemente três projeções angulares, uma destas para se amoldar na reentrância angular do sapato entre a sola e o corte enquanto uma das faces é fixa à sola, a outra ao corte e a terceira servindo de ligação entre ambas, vira especial essa que permite a eliminação da vira delgada comum, substancialmente como descrito, representado nos desenhos juntos.

Termo 18.691, de 21-5-37. Dep. na Insp. Regional do Estado de São Paulo, sob o n. 1.604.

Indústrias Neves Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Uma geladeira combinada com despensa e buffet". Mod. Util.

Reivindicações:

Uma geladeira combinada com despensa e buffet, caracterizada na reunião num só conjunto inteiramente de aço, das três peças: geladeira, despensa e buffet, resultando dessa combinação um móvel de triplice utilidade com vantagens de economia de espaço, de preço e facilidade no transporte, substancialmente como descrito e fotografias juntas.

Termo 18.692, de 21-5-37. Dep. na Insp. Regional do Estado de São Paulo sob o n. 1.605.

Dante Ramenzoni & Comp. Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Uma tira impermeável, para chapéus de pano, feltro ou palha, intercalada e estabilizada entre a carneira e o feltro". Mod. Util.

Em resumo: Reivindica-se como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção:

"Modelo de utilidade de uma tira impermeável, para chapéu de pano, feltro ou palha, intercalada e estabilizada entre a carneira e o pano, caracterizada justamente por uma tira impermeável para chapéus de pano, feltro ou palha, intercalada entre a carneira e o pano e estabilizada inferiormente por costura ou outro meio adequado entre as abas da balinagem do chapéu, tira essa que pode ser de qualquer material impermeável, apropriado e da altura da própria carneira, afim de constituir uma dupla proteção contra a humidade que da exterior, através do chapéu, passa para a cabeça do indivíduo, substancialmente como descrito e com referência aos desenhos juntos.

Termo 18.693, de 21-5-37. Dep. na Insp. Regional de São Paulo sob n. 1.606.

Pascoal Aldo Alario — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos na junção das curvas ao corremão e pés em camas de madeira para ocultar e assim atenuar os defeitos da centragem, dispensando a ajustagem de tais peças". Priv. Inv.

Reivindicação:

Tendo assim exposto a nossa invenção, passamos a reivindicar como pontos e caracteres constitutivos da mesma, os seguintes:

1) Aperfeiçoamento na junção das curvas ao corremão e pés em camas de madeira para ocultar e assim atenuar os defeitos da centragem, dispensando a ajustagem de tais peças, caracterizado por se aplicar nas mesmas, de topo e concentricamente, convenientemente encaixadas, uma ou mais arruelas de baquelite ou outro material apropriado, de igual ou diferente diâmetro ou de diâmetro bi-lateralmente crescente, e dispostas livres com relação ao pino de junção, de modo que ao se fazer a junção de ditas peças pela introdução na curva dos respectivos pinos, o ajustamento das mesmas se dá no plano de contato entre as arruelas opostas que se mantêm independentes uma da outra, assim que a arruela da peça curva ajustar-se sobre a outra da peça oposta, esta de preferência com maior diâmetro, segundo o desvio axial daquela peça com relação à oposta, de modo que o desvio de nível resultante do desvio axial entre as duas peças fica oculto e essa diferença é atenuada e disfarçada graças às saliências e reentrâncias que ditas arruelas apresentam nas proximidades do plano de ajustamento.

2) O aperfeiçoamento na junção das curvas ao corremão e pés em camas de madeira para ocultar e assim atenuar os defeitos da centragem de tais peças e dispensar a ajustagem das mesmas, como reivindicado acima, e como substancialmente descrito e representado.

Termo n. 18.694, de 21-5-37, depositado na Inspetoria Regional do Estado de S. Paulo sob o n. 1.607.

Sociedade Técnico Importadora Limitada — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em carretéis para fitas de máquinas de escrever" (privilegio de invenção):

"Aperfeiçoamentos em carretéis para fitas de máquinas de escrever, caracterizados pela aplicação de massa plástica

endurecida, na sua confecção, sendo os mesmos constituídos por uma peça tubular provida de rôsea interna, e dois discos com uma projeção central cilíndrica, que se rosqueia nas extremidades da referida peça tubular, substancialmente como descrito e representado nos desenhos apensos.

Térmo n. 18.695, de 21-5-37, depositado na Inspetoria Regional de S. Paulo sob o n. 1.608.

Nicoláo Beznossóff — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho manual, para polimento de soalhos e superfícies semelhantes" (privilegio de invenção):

Reivindicações — Na invenção acima descrita, reivindicamos os seguintes pontos característicos:

1 — Um aparelho manual, para polimento de soalhos e superfícies semelhantes, caracterizado por ser constituído de uma base provida de meios para articulação de um cabo ôco, dentro do qual tem curso um pistão governado por meio de parafuso coaxial ao cabo e por parte interna do cabo com a superfície inferior da base por meio de tubulação flexível e conexões adequadas, provida dita tubulação em qualquer ponto, de uma válvula de retenção e provida a base de entalhes, ranhuras ou concavidades adequadas, tomadas em conjunto por um lençol de feltro aderente à superfície inferior da base, previsto o emprego de meios usuais para fixação de panos, escovas de polimento ou de raspagem.

2 — Um aparelho manual, para polimento de soalhos e superfícies semelhantes, como reivindicado sob n. 1, tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Térmo n. 18.696, de 21 de maio de 1937, depositado na Inspetoria Regional do Estado de São Paulo, sob o n. 1.609.

J. D'Amore & Irmão — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "dispositivo para fechar com segurança pequenos tubos de madeira à fantasia" (privilegio de invenção).

Um tubo de madeira em forma cilíndrica e na figura de um lápis quando tampado (figura 1) e que tem na extremidade superior quatro fendas (podendo ser mais), conforme se mostra na figura 3, letra a, permitindo a colocação da tampa.

Os tubos e as tampas são partes distintas. Na extremidade superior do tubo há as fendas (também mostradas na planta "C"-D) que permitem a entrada dessa extremidade na tampa, pois as extremidades dos tubos são em forma e formatos oblíquos — e a cavidade das tampas o são em sentido contrário ao do tubo, de onde a dificuldade de encaixe da tampa no tubo si não fossem as fendas que permitem a passagem da extremidade do tubo para dentro da tampa. É uma vez colocada no devido lugar — a extremidade do tubo dentro da tampa volta ao natural, ajustando-se na cavidade da mesma e impedindo o seu fácil desprendimento.

As fendas (planta "C-D") permitem pois a entrada da tampa na extremidade do tubo — apesar de serem os tubos de extremidade oblíquas e as tampas em sentido inverso ao formato oblíquo das extremidades de encaixe (perfil "A-B").

Estes tubos fantasia (figura 1), servem, depois de prontos, para estojo e poderão ser fabricados em qualquer dimensão e formatos — sem modificar a disposição da extremidade superior assim como a feitura interna da tampa.

Térmo n. 18.697, de 21 de maio de 1937, depositado na Inspetoria Regional do Estado de São Paulo, sob o n. 1.610.

Walter Richard Stahel e Kurt Stahel — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um pano próprio para enxugar soalhos em geral" (modelo de utilidade).

1° — Um pano próprio para enxugar soalhos em geral, caracterizado em um fundo central reforçado obtido pelo trançamento de certo número de fios e dispostos estes com certa folga, formando um tecido espesso e dotado de certa flexibilidade e maciez.

2° — O pano para enxugar soalhos em geral, segundo a reivindicação precedente, caracterizado em barras transversais ao dito corpo central, formadas de um tecido mais rígido e com menor número de fios, as quais tem por fim manter a integridade do dito fundo reforçado.

3° — O pano para enxugar soalhos em geral, segundo as reivindicações até 2, caracterizado em uma costura marginal, em toda a volta do pano, para impedir o desfiamiento do tecido.

4° — O pano para enxugar soalhos em geral, segundo as reivindicações até 3, caracterizado no poder absorvente desse pano graças a um banho apropriado que dissolve as gorduras do algodão e o torna ultra absorvente da água.

5° — O pano para enxugar soalhos em geral, reivindicado de 1 a 4, substancialmente como descrito, representado e amostras juntas.

Térmo n. 18.698, de 21 de maio de 1937, depositado na Inspetoria Regional do Estado de São Paulo, sob o n. 1.611.

Pedro Ruocco — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento em geladeiras de refrigeração a gelo" (privilegio de invenção).

Aperfeiçoamento em geladeiras de refrigeração a gelo, caracterizado em se combinar o plano que recebe o gelo, com paredes verticais no interior da geladeira, de preferência somente as laterais, paredes essas de chapa lisa ou com canais, corredores, sulcos ou ondulações, e prolongadas tais paredes até pouco acima do depósito da água degelada, de forma a esconder por elas e assim circular distribuídamente em toda a periferia interior da geladeira, a água degelada que do plano superior desce para o respectivo depósito inferior, resultando daí, graças à circulação de água degelada antes de chegar ao depósito, uma temperatura mais uniforme e constante em qualquer ponto interior da geladeira, substancialmente como representado e descrito.

Térmo 18.699, de 21-5-37. Dep na Insp. Regional do Estado de São Paulo, sob n. 1.612.

José Faber De A. Prado — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Caixas de descarga com válvula automática" Priv. Inv.

1 — Caixas de descarga com válvulas automáticas, caracterizadas por contar apenas meios de evitar extravasamento, e ter seu registro de abertura em razão da pressão da própria água, sendo dito registro formado por uma válvula de tipo porta (gate valve), com obturador preferivelmente chanfrado, e, comandado por um diafragma cuja superfície inferior está exposta à água, e a superior livre, deslocando-se dito diafragma dentro de um tubo guiado por uma haste provida de ranhuras os rasgos para guia e travamento, previstos os meios de travar e destravar o movimento do obturador.

2 — Caixa de descarga com válvula automática como reivindicado nos desenhos schematicos anexos.

Térmo 18.700, de 21-5-37. Dep na Insp. Regional do Estado de São Paulo, sob n. 1.613.

José Faber De A. Prado — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Reservatório com ar comprimido para descargas em vasos sanitários". Priv. Inv.

1 — "Reservatórios com ar comprimido para descarga em vasos sanitários" caracterizados por serem constituídos de uma câmara, preferivelmente tubular, provida unicamente de duas conexões a encanamentos exteriores, uma destinada à entrada de água e outra à saída, tomadas cada uma por válvula ou registro adequado, e de tal modo dispostos que a entrada de água provoque compressão do ar contido, na câmara, e a saída da água seja acelerada pela expansão do ar comprimido.

2 — "Reservatórios com ar comprimido para descargas em vasos sanitários", como reivindicado acima e como substancialmente descritos e representados em rascunhos e desenhos anexos.

Térmo 18.701, de 21-5-37. Dep. na Insp. Regional do Estado de São Paulo, sob o n. 1.614.

E. Réa & Comp. Ltd. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo tipo de fogão a gás com uma boca provida de acendedor a gás para queimar carvão vegetal ou mineral". Priv. Inv.

Reivindicamos como pontos essenciais característicos de "um novo tipo de fogão a gás com uma boca provida de acendedor a gás para queimar carvão vegetal ou mineral":

1 — Um novo tipo de fogão a gás com uma boca provida de acendedor a gás para queimar carvão vegetal ou mineral, ca-

racterizado por ser a câmara de combustão dividida transversalmente em duas partes, por uma parede que separa as bocas a gás daquela a carvão e por ser a câmara de combustão do carvão dividida no sentido longitudinal do fogão, em duas partes por outra parede, sendo a da frente destinada para queimar carvão e a de trás para depósito dos resíduos e cinzas provenientes da combustão.

2 — Um novo tipo de fogão a gás com uma boca provida de acendedor a gás para queimar carvão vegetal ou mineral, acorde com o ponto precedente, em que a câmara de combustão do carvão é dotada em sua parede frontal de um acendedor a gás, constituído por um maçacão que será fechado, tão logo de incendeie o carvão totalmente, substancialmente como descrito, reivindicado e representado nos desenhos anexos.

Térmo 18.703 de 21-5-37 — Dep. na Inspeção Regional de S. Paulo sob o n. 1.616.

Alarico Ferreira de Carvalho — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "um motor a ar aquecido" Privilegio de invenção.

1. Um motor a ar aquecido, caracterizado por dois cilindros sobrepostos em um mesmo eixo, sendo o cilindro superior de diâmetro bastante maior que o inferior e ambos comunicados entre si;

2. O motor acorde com o ponto precedente, caracterizado por um pistão que desliza nas paredes do cilindro superior e um pistão que funciona no cilindro inferior, de cujas paredes se conserva afastado, sendo o movimento dos pistões combinado, por meios apropriados, de forma que o pistão inferior se adiante no seu curso, sobre o curso do pistão superior, em um quarto do percurso completo de ida e volta;

3. O motor acorde com os pontos precedentes, no qual o ar contido na parte inferior do cilindro, entre o fundo deste e o pistão, é aquecido por uma fonte de calor, empurrado, pela expansão, o cilindro superior para cima, sendo o ar expandido resfriado por água que circula em torno do cilindro superior e empurrado para baixo pelo pistão superior, afim de que a sua porção principal, acumulada no fundo do cilindro inferior, quecida e se expanda novamente, transformando-se esta sua espaço deixado pela subida do pistão inferior, seja reações de movimentos de vai-vem em movimentos rotativos, por meios apropriados, substancialmente como descrito e exemplificado nos desenhos anexos.

Térmo 18.704 de 21-5-37 — Dep. na Inspeção Regional do Estado de S. Paulo sob o n. 1.618.

Jacinto Vitor Gaudêncio e João Petersen — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "um purificador dos gases da gasolina, aplicável aos motores a explosão". Privilegio de invenção.

Em resumo, os requerentes reivindicam como pontos característicos e constitutivos do presente pedido de privilégio, os seguintes:

1. Um purificador dos gases da gasolina, aplicável aos motores a explosão, nas paredes opostas menos desenvolvidas, desmontáveis, por onde se introduz duas armações; uma em cada lado, as quais possuem suas paredes mais desenvolvidas, arredadas simetricamente, apresentando o aspecto de peneiras, e cujos furos são passados, de um lado para outro, cordão e algodão ou de outro material apropriado que absorver os gases ainda húmidos ou densos provenientes do carburador;

2. Em um purificador conforme reivindicado em 1º, em que a caixa é provida de uma abertura circular praticada nas paredes mais desenvolvidas; com flange superior para ligar o outro inferior onde é ligado o carburador, e de dois orifícios praticados nas mesmas condições daquela abertura, um oposto ao outro, situados numa linha diametral da referida abertura, paralela aos lados mais desenvolvidos da caixa; coincidentes com dois tubos dispostos dentro da caixa, por onde passam os respectivos parafusos de fixação do conjunto;

3. Em um purificador conforme reivindicado acima, em que a abertura circular reivindicada em 2º, se caracteriza por ser provida de uma peça circular a ela concentrica, de secção em forma de losango, fixada por hastes aos tubos que servem de estiojo aos parafusos de fixação do conjunto e que faz espalhar os gases vindos do carburador, no interior das duas armações;

4. Em um purificador, acorde com os pontos anteriores, em que a admissão do ar na abertura circular, para se misturar com os gases, só é possível quando o motor desenvolver

alta rotação, o que produzirá ali uma corrente de gás muito forte, capaz de fazer inclinar e abrir os fios de uma roda horrida abertura circular, pouco acima da pela circular com horizontal, hermeticamente fechada, disposta radialmente na secção em forma de um losango, soldada aos bordos de um orifício praticado na parede da caixa;

5. Em um purificador como reivindicado nos pontos precedentes, em que o vácuo produzido pela passagem da alta para a baixa rotação, no motor, devido ao fechamento repentino da válvula de emissão da gasolina do carburador, exerce sua influência, fazendo cessar completamente o fornecimento do carburante, através de uma válvula aplicada na parede do purificador e a este comunicada, a qual se abre pela acção do mesmo, que por tubo vai exercer aquela influência na referida boia, substancialmente como descrito, reivindicado e representado nos desenhos anexos.

Térmo n. 18.705, de 21-5-37, dep. na Inspeção Regional do Estado de São Paulo sob o n. 1.619.

Nicolino Guimarães Moreira — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo secador". (Privilegio de invenção.)

Reivindicações — Na invenção acima descrita reivindicam-se os seguintes pontos característicos.

1º — Um novo secador, caracterizado por serem os planos de secagem feitos de tela em zig-zag horizontal, tendo os vértices inferiores do zig-zag válvulas, que podem ser abertas por manobra de um tirante, para descarga do produto de um plano no outro plano imediatamente inferior, de modo a permitir que os produtos a secar possam permanecer, sucessivamente, em todos os planos, de cima para baixo, recebendo ar quente de baixo para cima e sendo por ele atravessados, obtendo-se o máximo aproveitamento do calor.

2º — Um novo secador, como reivindicado sob n. 1, tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Térmo n. 18.706, de 21-5-37, dep. na Inspeção Regional do Estado de São Paulo sob o n. 1.620.

Frederico Jorge Haucke — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo tipo de válvulas para líquidos. (Modelo de utilidade.)"

1 — Um novo tipo de válvula para líquidos, caracterizado por um corpo tubular reto, com entrada e saída do líquido nas extremidades opostas e dividido transversalmente por uma parede que, no lado da entrada, forma um cotovelo, terminando dita parede em um bordo circular cujo eixo, no centro do corpo tubular, é perpendicular ao eixo longitudinal do mesmo corpo.

2 — O novo tipo de válvula acorde com o ponto precedente, caracterizado por uma depressão anular que circunda o referido bordo e é interrompida para formar uma comunicação com o lado da saída do corpo tubular, sendo a depressão por sua vez circundada por uma flange.

3 — O novo tipo de válvula acorde com os precedentes, caracterizado por um domo que acenta sobre dita flange, com seu eixo disposto perpendicularmente ao eixo longitudinal do corpo tubular formando, sobre este, uma cavidade ou câmara.

4 — O novo tipo de válvula acorde com os pontos precedentes, caracterizado por uma membrana intercalada entre a cavidade ou câmara do domo e a flange do corpo tubular, de modo a poder acentar sobre o dito bordo circular e separar a cavidade ou câmara tanto do lado da entrada como do lado da saída do líquido.

5 — O novo tipo de válvula acorde com os pontos precedentes, caracterizado por um pequeno injetor localizado no centro da membrana, de forma a poder injetar líquido, do lado da entrada do corpo tubular para a referida cavidade ou câmara.

6 — O novo tipo de válvula acorde com os pontos precedentes, caracterizado por uma segunda cavidade ou câmara, acima da primeira, com abertura inferior pendendo para dentro desta e vedada por uma válvula compensada por mola e a ser acionada por meio de haste com botão ou qualquer outro meio adequado.

7 — O novo tipo de válvula acorde com os pontos precedentes, caracterizado por um canal que comunica a segunda cavidade ou câmara com o lado da saída do corpo tubular.

8 — O novo tipo de válvula acorde com os pontos precedentes, no qual o líquido, penetrando no corpo tubular pelo lado da entrada, é injetado na primeira cavidade ou câmara,

enchando esta e exercendo pressão sobre a membrana, contra o bordo circular, de modo a apertar a membrana contra este.

9 — O novo tipo de válvula acôrde com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato de penetrar o líquido da primeira câmara na segunda, ao acionar-se a válvula que fecha a abertura desta última, passando desta para o referido canal e deste para o lado da saída do corpo tubular, aliviando, simultaneamente, a pressão sobre a membrana, de modo que a pressão do líquido no lado oposto, da entrada, exercida sobre a mesma, faz com que ela se destaque do bordo circular, dando passagem ao líquido, por sobre o bordo circular, passando o mesmo para a depressão anular e, da abertura desta, para o lado da saída do corpo tubular.

10 — O novo tipo de válvula acôrde com os pontos precedentes, substancialmente como descrito e exemplificado nos desenhos anexos.

Termo n. 18.707, de 21 de maio de 1937, depositada na Inspetoria Regional do Estado de S. Paulo, sob o n. 1.621.

João Parente — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de cama". Modelo industrial.

Reivindicações:

1.º Um novo tipo de cama, caracterizado pela forma original da guarrição da cabeceira, a qual é formada por dois fustes de seção retangular, com os tôpos trabalhados originariamente em troncos de pirâmide e com as faces trapezoidais acabadas com o desenvolvimento curvo, de sorte que o acabamento inferior forma o pé e o superior, o corcamento, sendo os fustes portadores de grampos, para a armação do estrado, e ligados um ao outro por uma travessa de madeira, horizontalmente disposta, com a seção retangular, pouco acima dos grampos de montagem, de sorte que o espaço livre entre os montantes e a travessa horizontal é parcialmente tomada por um painel de madeira, cujos bordos superior e inferior curvos e os laterais retos, verticais, ficando o painel suspenso e mantido em posição simétrica em relação aos fustes por meio de tarugos, encaixados na travessa horizontal e penetrantes no painel pelo bordo curvo inferior, e por tubos de metal cromado, que atravessam os fustes e penetram no painel pelos bordos retos, tendo ditos tubos uma capsula, tomando ela a boca exterior e faceando a superfície plana lateral dos fustes.

2.º Um novo tipo de cama, como reivindicado sob n. 1, caracterizado ainda pela guarrição de peseira, que é formada por peças semelhantes às da cabeceira, em proporções adequadas, com a diferença apenas de ser o painel mantido unicamente pelos tubos horizontais de metal, não existindo a travessa horizontal de fuste a fuste, tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo n. 18.708, de 21 de maio de 1937, depositado na Inspetoria Regional do Estado de S. Paulo sob o n. 1.622.

Sociedade Cooperativa dos Trabalhadores em Madeiras do Estado de S. Paulo — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de cadeira articulada". Privilégio de invenção.

Reivindicações:

1.º Um novo tipo de cadeira articulada, caracterizado por ser o espaldar formado por uma seção articulada em ponto abaixo do assento, com as travessas que formam os pés dianteiros, e em outro ponto, acima do assento, recebendo articulação de braços rígidos, cujo outro extremo se articula ao nível do assento com os pés trazeiros, de tal modo dimensionadas as peças que a cadeira se fecha, caindo o espaldar para trás até se juxtapor as travessas que formam os pés dianteiros, sendo o assento de lona, tela ou outro material adequado.

2.º Um novo tipo de cadeira articulada, como reivindicado sob n. 1, tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo n. 18.709, de 21-5-37, depositado na Inspetoria Regional do Estado de S. Paulo sob o n. 1.623.

Gonçalves, Salles Sales & Comp. — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Embalagem para proteção de manteiga, cremes e outros produtos mais ou menos plásticos ou deformáveis (modelo industrial):

Reivindicações — No modelo acima reivindicam-se os seguintes pontos característicos:

1 — Embalagem para proteção de pacotes de manteiga, cremes e outros produtos mais ou menos plásticos, caracte-

rizado por ser formada de uma lâmina de madeira golpeada em pequena profundidade, de modo a se formarem 4 listras de articulação, por meio das quais se pôde fazer o envolvimento dos pacotes de seção retangular, comprimindo-os ligeiramente, e adaptando uma superfície extrema a outra, sendo o fecho formado por etiquetas ou fitas gomadas, cuja violação é o único meio de retirar o conteúdo intacto, porquanto o desdobraimento provocado pela compressão impede a retirada por outra forma.

2 — Embalagem para proteção de pacotes de manteiga, cremes e outros produtos mais ou menos plásticos, como reivindicado sob n. 1, tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 17.669, de 28 de outubro de 1936.

Jeanne Dangle — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "novo tipo de fogão a carvão, lenha, gaz e semelhantes" (modelo de utilidade).

1.º — Um novo tipo de fogão a carvão, lenha, gaz e semelhantes, caracterizado pelo fato de consistir em um corpo metálico formado por chapas com câmaras de isolamento de calor, sendo a caixa do fogão segura por barras de ferro em cada canto, provida de sete aberturas, três superiores para regulação do ar, duas inferiores, uma de cada lado, para entrada do ar necessário à queima do combustível, uma no centro para colocação das braças em baixo do forno e uma maior constituindo a porta do forno, provido ainda de queimadores para queimar combustível gaseoso proveniente do recipiente, sendo os queimadores de gaz colocados na câmara e o queimador correção graduável colocado de um lado do fogão, em três diferentes posições ou alturas, para aquecimento do fogão e do forno.

2.º — Um novo tipo de fogão a carvão, lenha, gaz e semelhantes, como em 1, caracterizado pelo fato de queimar combustível gaseoso, procedente dos recipientes, nos queimadores na câmara e do lado do fogão, para seu aquecimento e o do forno.

3.º — Um novo tipo de fogão a carvão, lenha, gaz e semelhantes, como em 1, 2, caracterizado pelo fato de ser provido de meios de segurança para regular e reduzir a pressão do gaz antes de entrar nos queimadores do fogão.

4.º — Um novo tipo de fogão a carvão, lenha, gaz e semelhantes, como em 1 a 3, caracterizado pelo fato de ser provido de uma caixa de água presa na parte trazeira por braços e provida de tubos de tiragem, os quais são ligados à câmara de calor, cuja tiragem é regulada pela chapa correção controlada por um botão, obtendo-se uma tiragem forte, fraca ou mesmo nenhuma quando fechada, conseguindo-se uma tiragem artificial sem emprego de chaminé e permitindo o ar por baixo das grelhas para ativar a queima do combustível sólido, regulado e formado pelas aberturas ou cinzeiros colocados dos lados do forno, subindo o ar para a câmara por canais existentes no fogão, com vantagem para funcionamento do mesmo e perfeito aquecimento do forno e da água.

Tudo como substancialmente descrito e representado no desenho anexo e par aos fins especificados.

Termo n. 17.680, de 30 de outubro de 1936

Soc. An. Celulosa Cloro-Soda — Itália.

Pontos característicos da invenção de "verniz à base de borracha clorada, resistente aos reagentes químicos e em especial ao cloro gaseoso".

1.º — Verniz resistente aos reativos químicos e especialmente à ação do cloro, obtido, misturando com uma solução de borracha clorada, uma solução ou uma suspensão de derivados clorados de graxos, ceras e óleos vegetais, animais e minerais.

2.º — Derivados clorados de graxos, de ceras e de óleos vegetais, animais e minerais, conforme o ponto caracterizado em 1, obtidos fazendo passar uma corrente de cloro gaseoso em uma solução da graxa, da cera ou do óleo em questão, em um solvente adequado.

3.º — Verniz de acordo com o ponto caracterizado em 1, contendo ainda substâncias dotadas de propriedades corantes, de cobertura ou de secagem.

Preço do numero de hoje \$660

IMPRESSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

Praca Marechal Ancora — Ponta do Calabouço